004789

CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2023

CONTRATAÇÃO DE O.S

ENVELOPE II

VOL. IX

004770

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

ANEXO I

PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

000568

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	
Protocolo de Atendimento ao Acidente Vascular Cerebral **Responsável: Enfermeiro e Técnico de Enfermagem**		

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO AVC (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL)

IDENTIFICÃO ACOLHIMENTO

NOME:
IDADE:
SEXO:

SINAIS DE ALERTA ACOLHIMENTO

- Perda súbita de forca ou formigamento em um ou ambos os lados do corpo
- Confusão / Dificuldade para falar ou compreender
- Perda súbita da visão em um ou ambos os olhos
- Súbita tontura, perda de equilíbrio ou coordenação
- Dor de cabeça súbita e intensa

Classificação de Risco de acordo com a Escala de Cincinatti, nesse caso será solicitado que o usuário realize três procedimentos:

- SORRIA: se alterado existe uma paralisia da face de um lado;
- LEVANTE OS BRAÇOS: se alterado apresenta queda de um braço
- FALE A FRASE "FAZ MUITO CALOR NO RIO DE JANEIRO": se alterado apresenta dificuldade para falar.

HGT - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Encaminhar todos os casos a SALA AMARELA, quando se adotara os seguintes procedimentos:

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Pela Enfermagem:

- Puncionar dois acessos venosos calibrosos;
- Coletar hemograma, Na, k, Ureia, Creatina, Coagulograma, CK, CKMB, Tn;
- ECG

Pelo Médico Plantonista:

- Aplicar critérios de inclusão e exclusão;
- Solicitar Tc do crânio;
- Ligar para Central de Neurologia independente dos critérios de inclusão e exclusão.

Critérios de Inclusão:

- Idade maior que 18 anos;
- Inicio dos sintomas ate 4,5 horas.

Critérios de Exclusão:

- Melhora clinica completa ou NIHSS menor que 4 (exceto afasia);
- Historia previa de alguma forma de hemorragia intracraniana ou MAV;
- PAS maior que 185 ou PAD que 110 mmHg (3 ocasiões, com 10 min de intervalo), refrataria ao tto anti-hipertensivo;
- Hemorragia TGI ou urinaria nos últimos 21 dias, varizes de esôfago;
- PTT no limite superior;
- Uso de heparina nas últimas 4 horas;
- Uso de anticoagulantes orais com INR maior que 1,7;
- Contagem de plaquetas menos que 100000;
- Glicemia menor que 50 ou maior que 400 mg/dL
- TCE importante, NC ou AVCi nos últimos 3 meses;
- IAM nos últimos três meses;
- Cirurgia de grande porte nos últimos 14 dias;
- Punção venosa ou arterial em sítios não compressíveis ou punção lombar nos últimos 7 dias;
- Evidencia de pericardite ativa, endocardite, embolo séptico, abortamento recente (ultimas 3 semanas), gravidez ou puerpério.

CUIDADO:

- não reduzir PA
- não administrar heparina, ASS ou Warfarin;
- não passar sonda nasogástrica ou cateter vesical;
- não demorar no transporte
- não administrar grande volume de fluido, a não ser em caso de coma hipovolêmico;
- não administrar soro glicosado.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	

PROTOCOLO DE DENGUE
Responsável: Enfermeiro e Técnico de Enfermagem

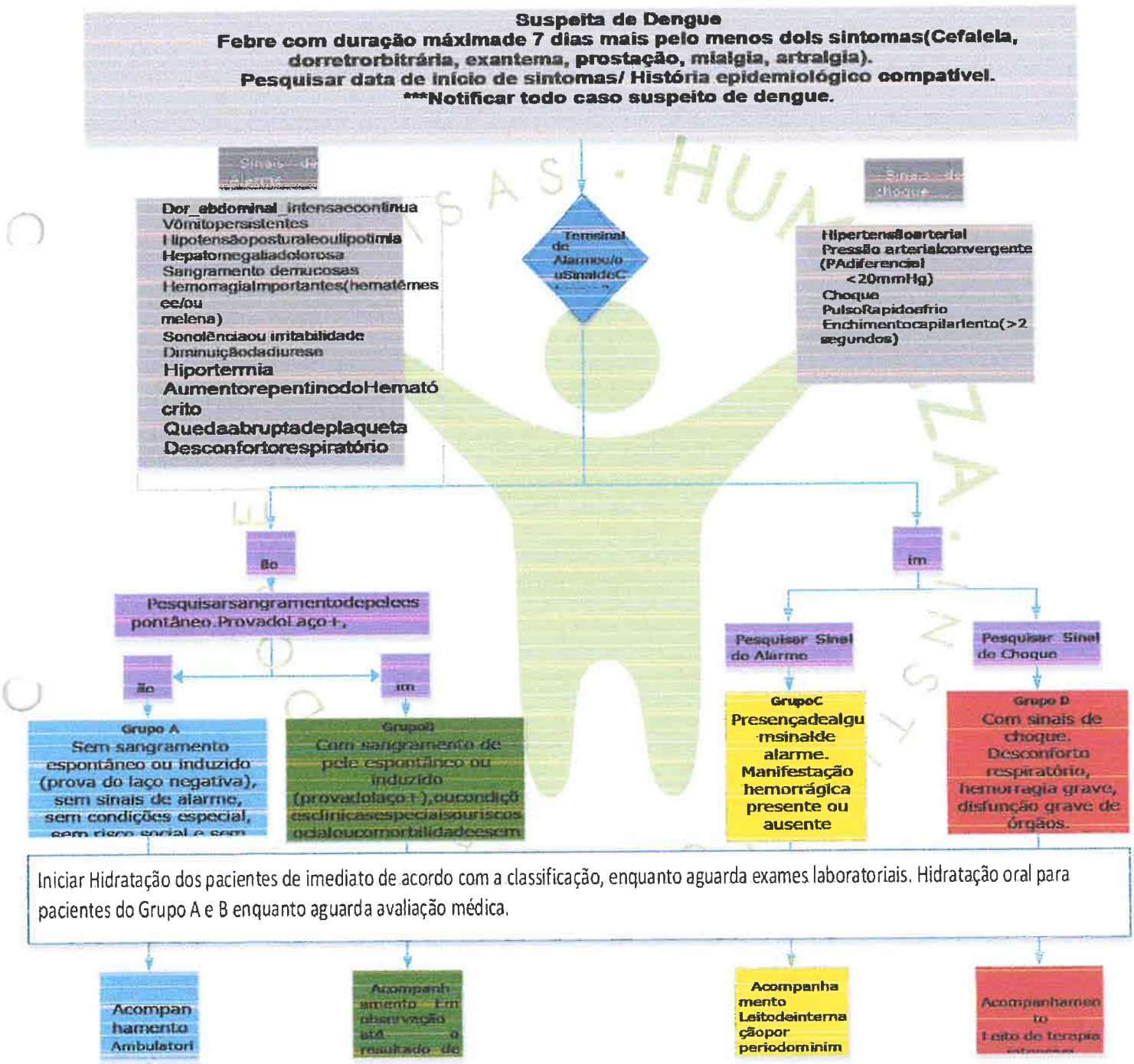

000571

0027174

umaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

0005722

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	
PROTOCOLO DE ARBOVIROSES Responsável: Enfermeiro e Técnico de Enfermagem		

ARBOVIROSES: Fluxograma de manejo clínico e principais diagnósticos diferenciais

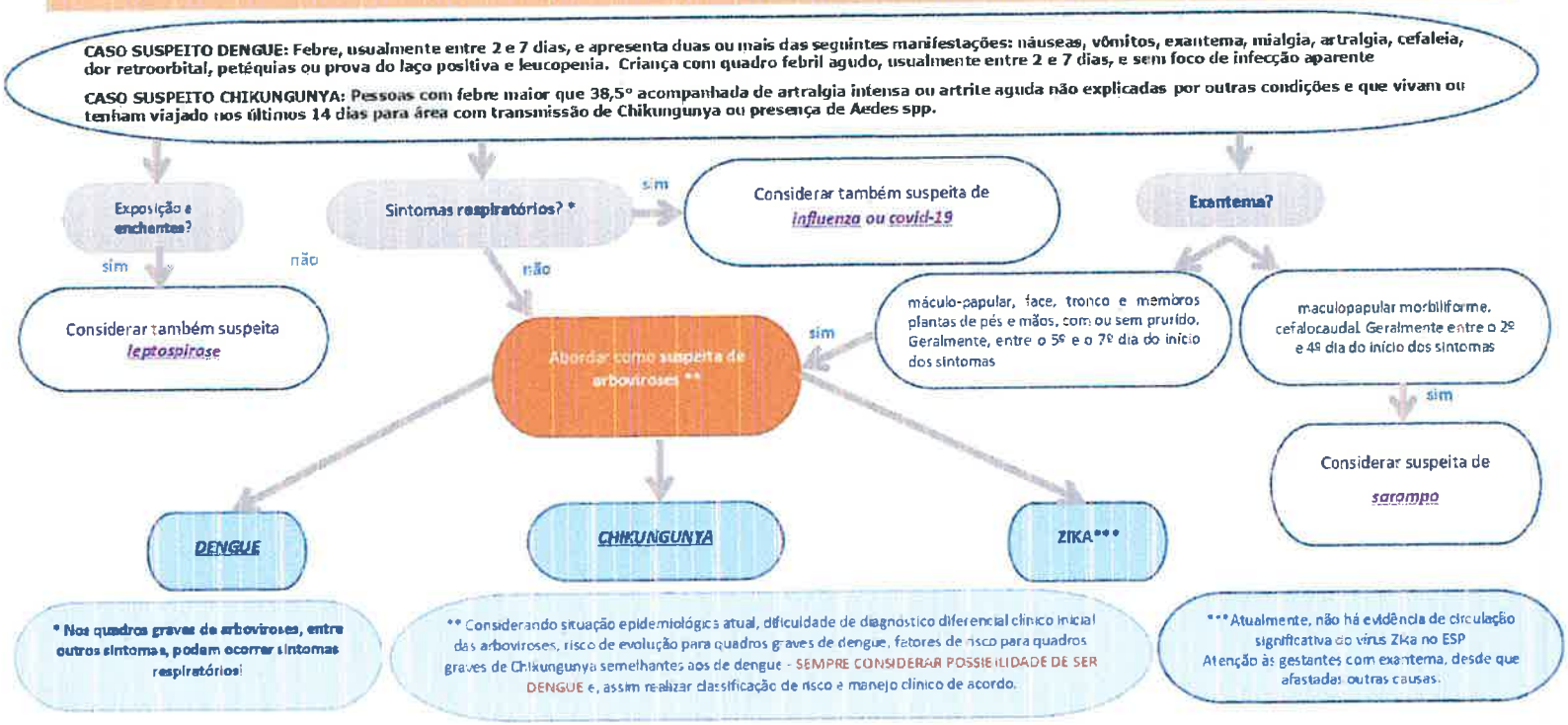

0042175

000573

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina – SP, contato@institutohumaniza.com.br

DENGUE: Fluxograma de manejo clínico

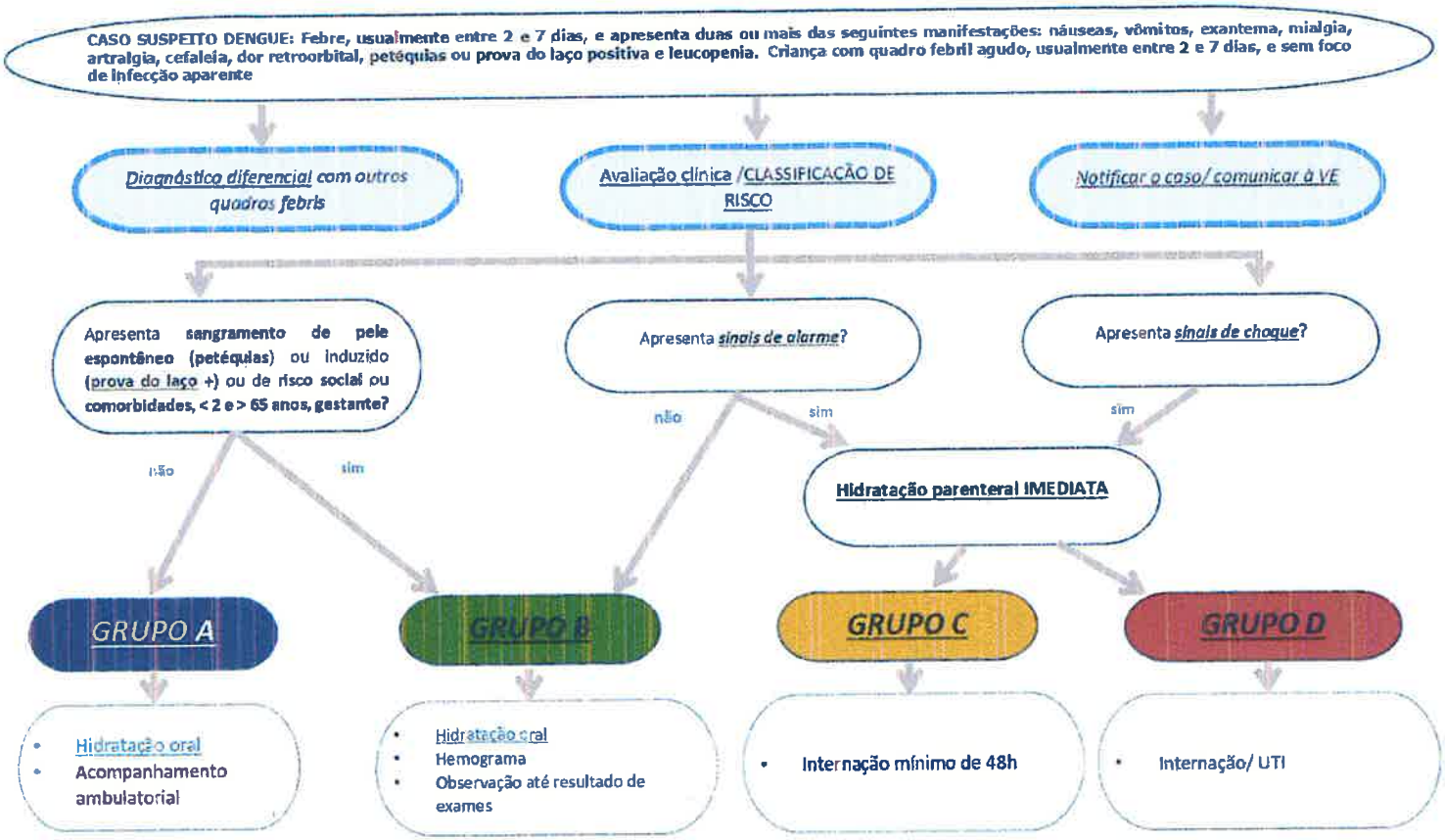

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

CHIKUNGUNYA E DENGUE: Definição de caso suspeito

DENGUE	CHIKUNGUNYA
CASO SUSPEITO DE DENGUE: • Pessoas **com febre com duração de 2 a 7 dias** acompanhada de **2 ou mais** das seguintes manifestações: o Náusea ou vômito; o Exantema; o Mialgia; o Artralgia; o Cefaleia ou dor retro-orbital; o Petéquias ou prova do laçopositiva; o Leucopenia. • E que vivam ou tenham viajado nos últimos 14 dias para área com transmissão de dengue ou presença de Aedes aegypti; • Também são considerados casos suspeitos crianças com quadro febril agudo com duração de 2 a 7 dias e sem foco de infecção aparente e que vivam ou tenham viajado nos últimos 14 dias para área com transmissão de dengue oupresença de Aedes aegypti.	CASO SUSPEITO DE CHIKUNGUNYA: • Pessoas com **febre maior que 38,5°** acompanhada de **artralgia intensa ou artrite aguda** não explicadas por outras condições e que vivam ou tenham viajado nos últimos 14 dias para áreacom transmissão de Chikungunya ou presença de *Aedes spp.*

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

CASO SUSPEITO DE DENGUE COM SINAIS DEALARME:	CASO SUSPEITO DE CHIKUNGUNYA EMGRUPOS DE RISCO:
• É todo caso de dengue que, no período de defervescência da febre, apresentaum ou mais dos seguintes sinais de alarme: o Dor abdominal intensa (referida ou à palpação) e contínua ousensibilidade; o Vômitos persistentes; o Acúmulo de líquidos (ascites, derrame pleural, derrame pericárdico); o Hipotensão postural e/ou lipotimia; o Hepatomegalia maior do que 2 cm abaixo do rebordo costal; o Letargia/irritabilidade; o Sangramento de mucosa; o Aumento progressivo do hematócrito.	• É todo caso suspeito em grupos considerados de risco: o Neonatos; o menores de 2 anos; o Gestantes; o Maiores de 65 anos; o Presença de comorbidades edoenças crônicas*. *distúrbios cardiovasculares, renais, neurológicos ourespiratórios.

CHIKUNGUNYA E DENGUE:

Diagnóstico diferencial

SINAIS/SINTOMAS	DENGUE	CHIKUNGUNYA
Febre (duração)	2-7 dias	Febre alta (>38,5°C) 2-3 dias
Exantema	Surge do 3º ao 6º dia	Surge do 2º ao 5º dia
Mialgias (frequência)	+++	++
Artralgia (frequência)	+	+++
Artralgia (intensidade)	Leve	Moderada/intensa
Edema da articulação (frequência)	Raro	Frequente
Edema da articulação (intensidade)	Leve	Moderado a intenso
Conjuntivite	Raro	30%
Cefaleia	+++	++
Linfonodomegalia	+	++
Discrasia hemorrágica	++	+
Acometimento neurológico	+	++
Leucopenia	+++	++
Trombocitopenia	+++	++

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

ARBOVIROSES: Avaliação clínica do caso suspeito

INVESTIGAR

- Data de início da febre e de outros sintomas / Presença de sinais de alarme
- Sangramento (gengivorragia, epistaxe, metrorragia, hematêmese, melena, prova do laço positiva)
- Condições clínicas especiais (menores de 2 anos, gestantes, maiores de 65 anos) ou comorbidades (hipertensão arterial ou outras doenças cardiovasculares graves, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças hematológicas crônicas, doença renal crônica, hepatopatias e doenças autoimunes): grupo especial.

AVALIAÇÃO CLÍNICA

- Estado geral e nível de consciência, hidratação, perfusão, qualidade de pulso,temperatura, frequência cardíaca, frequência respiratória;
- Pressão arterial (PA) em 2 posições (deitada e sentada ou em pé): hipotensão,hipotensão postural ou estreitamento da PA são sinais precoces de gravidade;
- Peso

AVALIAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

- Investigar casos semelhantes no domicílio, peridomicílio e local de trabalho;
- Pesquisar procedência ou história de viagens para área endêmica/epidêmica para dengue, Chikungunya e Zika;
- **Anti-inflamatórios não esteroidais e salicilatos são contra-indicados** em qualquer fase da dengue (incluindo casos suspeitos ainda sem diagnóstico conclusivo). Registrar as informações em prontuário e no cartão de acompanhamento da arboviroses;

- Notificar o caso!

000576

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Catiba - SP, contato@institutohumaniza.com.br

DENGUE: Classificação de risco

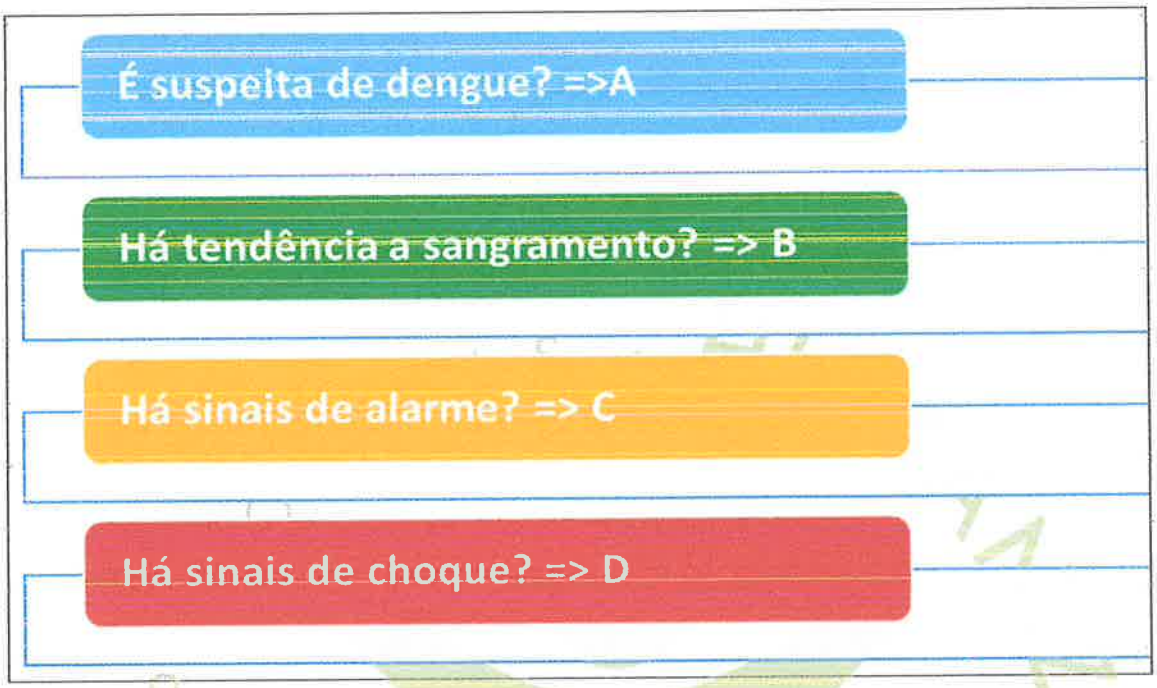

AZUL: GRUPO A - atendimento de acordo com o horário de chegada

VERDE: GRUPO B - prioridade não urgente

AMARELO: GRUPO C - urgência, atendimento o mais rápido possível

VERMELHO: GRUPO D - emergência, paciente com necessidade de atendimento imediato

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

GRUPO A

DENGUE NÃO GRAVE, SEM COMPLICAÇÕES
• Prova do laço: NEGATIVA • **Manifestação hemorrágica**: NÃO • Sinais de alarme: NÃO • **Comorbidades**: NÃO • **Faixa etária**: > 2 anos e < 65 anos • **Gestante**: NÃO • **Risco social**: NÃO Obs.: comorbidades (hipertensão arterial ou outras doenças cardiovasculares graves, diabetes mellitus, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica- DPOC, doenças hematológicas crônicas, doença renal crônica, doença ácido-péptica, hepatopatias e doenças autoimunes).
BAIXA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO
• Deve ser atendido de acordo com horário de chegada; • **Iniciar hidratação oral ainda na sala de espera e antes do atendimento médico**; • Seguimento ambulatorial preferencial na atenção básica; • Hemograma é recomendável; • **Exames específicos para dengue não são necessários para a condução do caso**, e devemser realizados de acordo com a situação epidemiológica; • Testes rápidos com resultado negativo não descartam a suspeita de dengue; • Boa orientação de hidratação e sinais de alarme; • Hidratação oral: **a hidratação oral intensa** é importante para diminuir a progressão paraformas graves e o surgimento de complicações. A desidratação é uma complicação da fasefebril da dengue. • Sintomáticos: analgésicos e antitérmicos, anti-eméticos e antipruriginosos, sendonecessária prescrição médica. **ORIENTAÇÕES** • Cartão de Acompanhamento de arboviroses: Deve ser sempre entregue para o paciente, com orientação e preenchido de forma adequada. **Especificar no cartão da dengue o volume de hidratação oral a ser ingerido por dia.** Orientar para levar o cartãode acompanhamento da dengue nos retornos; • Retorno para **reavaliação no primeiro dia sem febre ou no 5º dia** da doença se houver persistência da febre; • **Retorno imediato ao identificar sinais de alarme;** • Não se automedicar; • A alimentação não deve ser interrompida durante a hidratação e sim administrada de acordo com a aceitação do paciente. O aleitamento materno dever ser mantido e estimulado. • Sobre a eliminação de criadouros do Aedes aegypti e sintomas.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

GRUPO B

DENGUE NÃO GRAVE, QUE PODE EVOLUIR COM COMPLICAÇÕES
• Prova do laço **positiva ou manifestação hemorrágica espontânea**: SIM e/ou • **Comorbidades:** SIM e/ou • **Faixa etária**: < 2 anos e > 65 anos e/ou • **Gestante**: SIM e/ou • **Risco social**: SIM e/ou • Sinais de alarme: NÃO • Sinais de choque: NÃO Obs.: comorbidades (hipertensão arterial ou outras doenças cardiovasculares graves, diabetes mellitus, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica-DPOC, doenças hematológicas crônicas, doença renal crônica, doença ácido-péptica, hepatopatias e doenças autoimunes).
PRIORIDADE NÃO URGENTE DE ATENDIMENTO MÉDICO
• Iniciar **hidratação oral ainda na sala de espera e antes do atendimento médico**; • Hemograma obrigatório para todos os pacientes com coleta no momento do atendimentoe liberação do resultado em 2 – 4 horas; • Hidratação oral conforme o recomendado para o Grupo A até liberação do resultado dohemograma; • Leito de observação até resultado do hemograma. • **Em caso de vômitos ou recusa da ingestão do soro oral**: - Hidratação endovenosa: soro fisiológico ou Ringer Lactato – 40 ml/Kg em 4 horas. • **Exames específicos para dengue não são necessários para a condução do caso**: - No entanto, poderão ser solicitados de acordo com a situação epidemiológica; - Testes rápidos com resultado negativo não descartam a suspeita de dengue. • Avaliar se a **comorbidade** está compensada? Está utilizando medicação de forma correta?Necessita de ajustes? • **Idosos** podem não apresentar febre, estão mais sujeitos à hospitalização e ao desenvolvimento de formas graves da doença e complicações, por possuírem sistema imunológico menos eficiente e pela possível existência de doenças associadas, entre outros,e podem desidratar mais facilmente. • **Pacientes > 75 anos ou com comorbidade de difícil controle ou descompensada: manterinternado por pelo menos 24 horas.**
RESULTADO DO

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

HEMOGRAMA

- Paciente com **hematócrito normal**:
  -Tratamento em regime ambulatorial com **reavaliação diária**, até 48h sem febre;
  -Orientação de hidratação como do Grupo A (Hidratação Oral).

- Se o **hematócrito estiver aumentado** em mais de 10% ou crianças > 42%, mulheres > 44% ehomens > 50%:
  - Manter o paciente em observação, hidratação e reavaliação quadro clínico e hematócrito/plaquetas.

REAVALIAÇÃO

- **Hematócrito normal**: tratamento em regime ambulatorial, com **reavaliação diária**;

- **Aumento de hematócrito (hemoconcentração) ou surgimento de sinais de alarme**: seguirconduta do Grupo C ;

ORIENTAÇÕES

CASOS COM HEMATÓCRITO NORMAL: SEGUIMENTO AMBULATORIAL PREFERENCIAL NAATENÇÃO BÁSICA

- Boa orientação de **hidratação oral e sinais de alarme**
- **Sintomáticos**: analgésicos e antitérmicos, anti-eméticos e antipruriginosos.
- **Anti-inflamatórios não esteroidais e salicilatos são contra-indicados**
- Cartão de Acompanhamento de arboviroses:

  -Deve ser sempre entregue para o paciente, com orientação e preenchido de formaadequada;
  -Especificar no cartão da dengue o volume de hidratação oral a ser ingerido por dia;
  -Orientar para levar o cartão de acompanhamento da dengue nos retornos.

- **Reavaliação diária, até 48 h sem febre;**
- **Retorno imediato ao identificar sinais de alarme**;
- Não se automedicar;
- A alimentação não deve ser interrompida durante a hidratação e sim administrada deacordo com a aceitação do paciente;
- O aleitamento materno dever ser mantido e estimulado;
- Sobre a eliminação de criadouros do Aedes aegypti e sintomas.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina – SP, contato@institutohumaniza.com.br

GRUPO C

DENGUE COM SINAIS DE ALARME

- Sinais de alarme: SIM
- **Manifestações hemorrágicas**: SIM ou NÃO
- Sinais de choque: NÃO

URGÊNCIA, ATENDIMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL

- Hidratação EV – Imediata e adequada, independente do nível de complexidade do serviço, inclusive durante eventual transferência, com punção de acesso venoso periférico calibroso e controle rigoroso:
  - **10 ml/kg de soro fisiológico na 1ª e na 2ª hora;**
  - **Reavaliação clínica** (sinais vitais, PA, avaliar diurese: desejável 1 ml/kg/h) cada hora ouconforme necessário;
  - **Reavaliação de hematócrito 2h após expansão.**

Obs: - deve ser realizada a hidratação parenteral em pacientes com suspeita de dengue com pelo menos um sinal de alerta! A hidratação parenteral precoce pode ser a única medida eficaz para prevenir a progressão para doenças graves e morte.

- Recomenda-se o uso de **cristalóides** em vez de **colóides** no manejo inicial de pacientes comchoque da dengue

Houve melhora do hematócrito ou dos sinais hemodinâmicos:

- **NÃO**: **Repetir a fase de expansão** mais 1 x (total 3x);
  - Se não houver melhora clínica e laboratorial após realizar as 3 fases de expansão, conduzircomo grupo D.

- **SIM**: Iniciar a **fase de manutenção**
  - 1ª fase: 25 ml/kg em 6 horas.
  - Se após houver melhora, iniciar 2ª fase: 25 ml/kg em 8 horas

- Internação mínima por 48 horas – garantia de condições clínicas estáveis. Veja os critérios dealta;
- Hemograma, dosagem de albumina e de transaminases são **obrigatórios** para todos ospacientes;
- Recomenda-se a realização de RX tórax (PA, perfil e Laurell) e de USG de abdome paraidentificação de derrames cavitários;
- Outros exames poderão ser realizados conforme necessidade: glicemia, ureia, creatinina, eletrólitos, gasometria, TTPA e ecocardiograma.
- Exames específicos para dengue - Deverão ser solicitados obrigatoriamente, mas os resultados não devem ser aguardados para definição de conduta;
- **A suspeita de dengue é clínica;**
- Testes rápidos com resultado negativo não descartam a suspeita de dengue;
- A avaliação deve ser contínua e na presença de qualquer sinal de agravamento ou

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

choque areavaliação médica deve ser imediata;

- **Leito de internação por um período mínimo de 48 horas. Após preencher critérios de alta, oretorno para reavaliação clínica e laboratorial deve seguir orientação do Grupo B.**

- VEJA AS INDICAÇÕES PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR.
- VEJA OS CRITÉRIOS PARA ALTA HOSPITALAR

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS · HUMANIZA ·

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

GRUPO D

DENGUE GRAVE

- **Manifestações hemorrágicas**: SIM e/ou
- **Comprometimento grave de órgãos**: SIM e/ou
- Sinais de choque: SIM ou NÃO

SINAIS DE GRAVIDADE

Geralmente, ocorrem **entre o 3º e 7º dia** do início da doença;

- **Extravasamento de plasma**, levando ao choque ou acúmulo de líquidos: derrame pleural,ascite, derrame pericárdico;
- **Sangramentos graves**;
- **Sinais de disfunção de órgãos** (coração, pulmões, rins, fígado, sistema nervoso central(SNC).
- **Sinais de choque**: Extravasamento grave de plasma, levando ao choque, evidenciado por taquicardia, extremidades distais frias, pulso fraco e filiforme, enchimento capilar lento (> 2 segundos), pressão arterial convergente (< 20 mm Hg), taquipneia, oliguria (< 1,5 ml/kg/h), hipotensão arterial (fase tardia do choque), cianose (fase tardia do choque), acumulação de líquidos com insuficiência respiratória;
- **Manifestações hemorrágicas** presentes ou ausentes.

PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO (EMERGÊNCIA)

- **Hidratação EV – Imediata e adequada**, independente do nível de complexidade do serviço, inclusive durante eventual transferência, com punção de acesso venoso periférico calibrosoe controle rigoroso;

- É um paciente que necessita de **leito de terapia intensiva**;

- Iniciar imediatamente fase de expansão rápida parenteral, com solução salina isotônica: **20 ml/kg em até 20 minutos**, (em qualquer nível de complexidade de serviço, inclusive durante eventual transferência para uma unidade de referência, mesmo na ausência de exames complementares);

- **Reavaliação clínica**: sinais vitais, PA e diurese ≥1 ml/Kg/h, a cada 15 – 30 minutos e de hematócrito em 2 horas. Esses pacientes necessitam ser continuamente monitorados. A avaliação deve ser contínua e na presença de qualquer sinal de agravamento ou choque a reavaliação médica deve ser imediata;

- Recomenda-se **não transfundir hemocomponentes** (concentrado de plaquetas ou plasma fresco congelado) para pacientes suspeitos de dengue com trombocitopenia, independentemente da contagem de plaquetas. Não se aplica a pacientes com hemorragia ou condições adicionais que predisponham sangramento (por exemplo, gravidez). Nessas

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

situações, a indicação de transfusão de hemocomponentes deve ser considerado.

MELHORA DO HEMATÓCRITO E DOS SINAIS HEMODINÂMICOS?

- **SIM**: Retornar para a fase de expansão do Grupo C e seguir a conduta recomendada parao grupo.
- **NÃO**: **repetir fase de expansão rápida até 3 vezes**, seguindo a orientação da reavaliação clínica (sinais vitais, PA, diurese) a cada 15 - 30 minutos e laboratorial (hematócrito) a cada2 horas.
- Se houver melhora clínica e laboratorial após as fases de expansão: Retornar para a fase deexpansão do Grupo C e seguir a conduta recomendada para o grupo
- Leito de internação em **Unidade de Terapia Intensiva até estabilização (mínimo 48 horas).**
- Sempre oferecer O2 suplementar, considerando a tolerância e a gravidade.
- Hemograma, dosagem de albumina e de transaminases são obrigatórios para todos ospacientes.
- Recomenda-se a realização de RX tórax (PA, perfil e Laurell) e de USG de abdome paraidentificação de derrames cavitários.
- Outros exames poderão ser realizados conforme necessidade: glicemia, ureia, creatinina,eletrólitos, gasometria, TTPA e ecocardiograma.
- Exames específicos para dengue - Deverão ser solicitados obrigatoriamente, mas os resultados não devem ser aguardados para definição de conduta;
- **A suspeita de dengue é clínica**.

Se a resposta for inadequada após as 3 fases de expansão rápida e:

- ✓ Hematócrito em ascensão: mediante prescrição médica, infundir albumina 0,5 – 1 g/Kg(para cada 100 ml da solução, usar 25 ml de albumina 20% e 75 ml de SF); se albuminaindisponível ou ineficaz, considerar coloides sintéticos (10 ml/Kg/hora) atentando sempre para o risco de indução a sangramentos e dano renal em adultos;
- ✓ Hematócrito em queda: investigar sangramento, coagulopatia, hiper-hidratação (sinaisde ICC) e, mediante prescrição médica, adotar as seguintes condutas.

  Se houver persistência do choque e:
  - ❖ Hemorragia: transfundir concentrado de hemácias (10 a 15 ml/Kg/dia);
  - ❖ Coagulopatia: avaliar a necessidade de infundir plasma fresco (10 ml/Kg),vitamina K endovenosa e crioprecipitado (1 unidade para cada 5 – 10 Kg);
- ✓ Considerar a **transfusão de plaquetas** somente nas seguintes condições: sangramento persistente não controlado após corrigidos os fatores de

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

coagulação e de choque, associado a plaquetopenia e a INR maior que 1,5 vezes o valor normal;
A transfusão desnecessária de plaquetas pode aumentar a gravidade do paciente.

- Com resolução do choque, ausência de sangramento, mas com surgimento de outros sinaisde gravidade, observar: Sinais de desconforto respiratório, sinais de ICC e investigar hiper-hidratação;

- Tratar com diminuição importante da infusão de líquido, uso de diuréticos e drogasinotrópicas, quando necessário.

Interromper ou reduzir a infusão de líquidos à velocidade mínima necessária se:

- ✓ Houver término do extravasamento plasmático;
- ✓ Normalização da PA, do pulso e da perfusão periférica;
- ✓ Diminuição do hematócrito, na ausência de sangramento;
- ✓ Diurese normalizada;
- ✓ Resolução dos sintomas abdominais;
- ✓ Se hiper-hidratação: reduzir a infusão de líquido, utilizar diuréticos e drogas inotrópicas senecessário.

SINAIS DE ALARME E/OU CHOQUE

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Sinais de alarme ou alerta - permitem identificar pacientes com risco aumentado de progressão para dengue grave!	**Sinais de choque**
• Dor abdominal intensa e contínua, ou dor a palpação do abdome; • Vômitos persistentes. • Acúmulo de líquidos - clínico e/ou por imagem (ascite, derrame pleural, derrame pericárdico); • Sangramento de mucosa (gengivorragia, epistaxe, sangramento vaginal não associado à menstruação ou mais sangramento menstrual do que o habitual e hematúria); • Letargia, sonolência ou irritabilidade; • **Hipotensão postural e/ou lipotimia:** ✓ $PAS_deitada - PAS\ sentada\ ou\ em\ pé \geq 20\ mmHg$ ou ✓ $PAD\ deitada - PAD\ sentada\ ou\ em\ pé) \geq 10\ mmHg$. • Hepatomegalia maior do que 2 cm; • Aumento progressivo do hematócrito; Obs: PAS – pressão arterial sistólica; PAD – pressão arterial diastólica.	**Geralmente, ocorrem entre o 3° e 7° dia do início da doença:** • Extravasamento de plasma, levando ao choque ou acúmulo de líquidos: derrame pleural, ascite, derrame pericárdico; • Sangramentos graves; • Sinais de disfunção de órgãos (coração, pulmões, rins, fígado, sistema nervoso central (SNC); • **Sinais de choque:** ✓ Extravasamento grave de plasma, levando ao choque, evidenciado por taquicardia; extremidades distais frias; pulso fraco e filiforme; enchimento capilar lento (> 2 segundos); pressão arterial convergente (< 20 mm Hg); taquipneia; oliguria (< 1,5 ml/kg/h); hipotensão arterial (fase tardia do choque); cianose (fase tardia do choque); acumulação de líquidos com insuficiência respiratória • Manifestações hemorrágicas presentes ou ausentes.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

DENGUE: prova do laço

- Verificar a PA* e calcular o **valor médio (PAS+PAD) /2. Insuflar o manguito até o valor**

médio e manter por 3 minutos (crianças) e 5 minutos (adultos) ou até o aparecimento de petéquias (o que ocorrer primeiro);

- Desinsuflar o ar do manguito e desenhar um **quadrado com 2,5 cm** no local de

Prova do laço positiva

- **Crianças:** ≥ 10 petéquias dentro do quadrado.

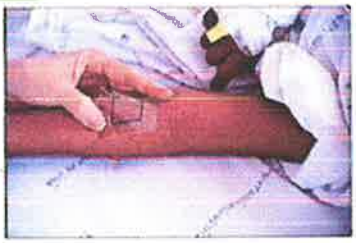

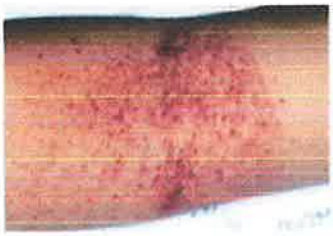

Obs.: Realizar somente em casos em que não há sinais de sangramento.

* PA: pressão arterial; PAS: pressão arterial sistólica; PAD: pressão arterial diastólica.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

DENGUE: indicações para internação hospitalar – PELO MENOS 1 CRITÉRIO

a) Presença de **sinais de alarme ou de choque, sangramento grave ou comprometimento grave de órgão** (grupos C e D), entre os quais Estreitamento da pressão de pulso; Hipotensão arterial; Insuficiência renal aguda; Tempo de enchimento capilar prolongado;
b) **Comprometimento respiratório**: dor torácica, dificuldade respiratória, diminuição do murmúrio vesicular ou outros sinais de gravidade;
c) **Plaquetas <20.000/mm3**, independentemente de manifestações hemorrágicas.
d) **Recusa na ingestão** de alimentos e líquidos ou Intolerância oral;
e) **Comorbidades descompensadas ou de difícil controle** como diabetes mellitus, hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, uso de dicumarínicos, crise asmática, anemia falciforme, etc;
f) **Idosos acima de 75 anos** (por pelo menos 24 horas);
g) **Impossibilidade de seguimento** ou retorno à unidade de saúde;
h) Avaliação cuidadosa de gestantes, especialmente no 3º trimestre
i) **Outras** situações a critério clínico, incluindo a presença de comorbidades, os extremos da vida e as condições sociais ou ambientais. A decisão de internar estes pacientes deve ser individualizada.

DENGUE: critérios para alta hospitalar

Os pacientes precisam preencher **todos os critérios a seguir:**

1. **Estabilização hemodinâmica** durante **48 horas**.
2. **Ausência de febre** por **24 horas.**
3. **Melhora visível** do **quadro clínico.**
4. **Hematócrito normal e estável** por **24 horas.**
5. **Plaquetas em elevação**

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

PESQUISAS NO GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL (GAL) – INSTITUTO ADOLFO LUTZ (IAL) EMATERIAIS BIOLÓGICOS PARA ~~DIAGNÓSTICO DE ARBOVIROSES~~		
AGRAVO	**PESQUISA DO GAL**	**MATERIAL BIOLÓGICO - ARMAZENAMENTO**
Monitoramento de Arbovírus – Unidades Sentinelas	Arbovirus (Sentinela) *Apenas para unidades determinadascomo Unidades Sentinelas para as Regiões de Saúde	**Soro:** 5mL, coleta até o 5º dia de sintomas. Refrigerar amostras entre 2° a 8° por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o Laboratório Transportar sob refrigeração.
Caso suspeito de Dengue	Dengue – IgM (ELISA comercial)	**Soro:** 5mL, coleta a partir do 6º dia de sintomas. Refrigerar amostras entre 2° a 8° por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o Laboratório Transportar sob refrigeração.
Caso suspeito de Chikungunya	Chikungunya – IgM (ELISA comercial)	Soro: 5mL, coleta a partir do 6º dia de sintomas. Refrigerar amostras entre 2° a 8° por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o Laboratório. Transportar sob refrigeração.
Gestante e RN suspeitos deinfecção por Zika	Zika (gestantes e RNs): (RT-PCR para Dengue, Zika e Chikungunyae ELISA IgM/MAC-ELISA)	**Soro:** 5-10 mL, preferencialmente até o 5º dia de sintomas; **Urina:** 5 mL, após o 5º dia de sintomas, caso não haja coleta de soro **LCR** (RN com microcefalia): 1 mL **Fragmento de placenta** congelada Refrigerar amostras entre 2° a 8° por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviarem 24 a 48 horas para o Laboratório. Transportar sob refrigeração.
Casos graves/atípicos e óbitos	Dengue grave/óbito: (RT-PCR para Dengue, Zika e Chikungunyae ELISA IgM/MAC-ELISA). * Anotar no campo "Observações" do GAL breve relato do quadrograve/atípico/óbito para identificação laboratorial	**Soro:** 5-10 mL (independe da data de início dos sintomas); LCR (quadros neurológicos): 1-2 Ml; Refrigerar amostras entre 2° a 8° por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o Laboratório. Transportar sob refrigeração. **Fragmentos de órgãos** congelados em frasco plástico estéril. Transportar sob refrigeração.
Óbitos – *fragmentos de tecidos* emformol.	Histopatológico II: *Histopatológico e Imuno-histoquimica* (Pesquisa de alterações morfológicas ~~teciduais; Pesquisa de antígeno viral)~~	**Fragmento de fígado** acondicionado em frasco de boca *larga com formalina tamponada. Manter em* temperatura ambiente.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Obs:. Para maior agilidade no planejamento de ações frente à alteração de sorotipo dengue circulante e da detecção da introdução ou da circulação concomitante de outros arbovírus (chikungunya e Zika), a vigilância da circulação viral dos arbovírus urbanos (monitoramento viral) ocorre via Unidades Sentinela, implantadas nas 63 Regiões de Saúde (RS) do ESP.
Mais informações em "PROTOCOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES SENTINELAS PARA MONITORAMENTO DA CIRCULAÇÃO DE ARBOVÍRUS" – disponível em: https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de- vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/protocolo_para_implantacao_de_unidades_sentinelas_para_monitoramento_da_circulacao_de_arbovirus.pdf (acesso em 16/12/2022).

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS · HUMANIZA ·

0047793

umaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14 770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

000591

CHIKUNGUNYA FASE AGUDA: Fluxograma de manejo clínico

CASO SUSPEITO CHIKUNGUNYA: Pessoas com febre maior que 38,5° acompanhada de artralgia intensa ou artrite aguda não explicadas por outras condições e que vivam ou tenham viajado nos últimos 14 dias para área com transmissão de Chikungunya ou presença de Aedes spp.

- *Diagnóstico diferencial com outros quadros febris*
- *Avaliação clínica*
- *Notificar o caso/ comunicar à VE*

Pertence a GRUPOS DE RISCO PARA QUADROS MAIS GRAVES

- sim → Manejo de pacientes *suspeitos de Chikungunya dos Grupos de Risco*
- não → Manejo de pacientes *suspeitos de Chikungunya sem fatores de risco ou sinais de gravidade e/ou critérios de internação*

Apresenta *SINAIS DE GRAVIDADE e /ou CRITÉRIOS DE INTERNAÇÃO*?

- não → Manejo de pacientes *suspeitos de Chikungunya com sinais de gravidade e/ou critérios de internação*
- sim → Atendimento por serviço de urgência e emergência, com internação em leito hospitalar com complexidade de acordo com a gravidade (enfermaria ou UTI)

AVALIAÇÃO E MANEJO DA DOR

* FASE AGUDA – estágio febril da doença, com **duração de aproximadamente 14 dias**. Os sintomas mais comuns são febre alta de início súbito e manifestações musculoesqueléticas agudas, que incluem dor articular (artralgia) e/ou artrite (manifestações articulares em praticamente em 100% dos casos), tenossinovite, bursite, geralmente acompanhada de dores nas costas (cervicalgia e dorsolombalgia), podendo ocorrer síndromes compressivas (síndrome do túnel do carpo) e dor neuropática.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina – SP, contato@institutohumaniza.com.br

CHIKUNGUNYA

Manejo de suspeitos que não pertencem a Grupos de Risco e sem sinais de gravidade ou critério de internação

CHIKUNGUNYA - SEM GRAVIDADE

- **Neonatos**: NÃO
- **Menores de 2 anos:** NÃO
- **Gestantes**: NÃO
- **Maiores de 65 anos**: NÃO
- **Presença de comorbidades e doenças crônicas***: NÃO
- **Presença de sinais de Gravidade****: NÃO
- **Presença de sinais de critérios de internação*****: NÃO

Obs:. *Distúrbios cardiovasculares, renais, neurológicos ou respiratórios.
** Manifestações neurológicas (Inclusive letargia e irritabilidade em crianças pequenas e idosos); evidência de hipotensão (extremidades frias, cianose, tontura ou lipotomia, hipotensão postural, enchimento capilar lento, instabilidade hemodinâmica, sede excessiva, redução do débito urinário; dispnéia; dor torácica; dor abdominal intensa, vômitos persistentes; descompensação de doença de base; evidência de Sangramento.; dor articular refratária.
*** Neonatos

BAIXA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

- Deve ser atendido de acordo com horário de chegada;

- Considerando situação epidemiológica atual, dificuldade de diagnóstico diferencial clínico inicial das arboviroses, risco de evolução para quadros graves de dengue, fatores de risco para quadros graves de Chikungunya semelhantes aos de dengue - Sempre considerar possibilidade de ser dengue e, assim realizar classificação de risco e manejo clínico;

- Iniciar hidratação oral ainda na sala de espera e antes do atendimento médico;
- Seguimento ambulatorial preferencial na atenção básica;
- **Hemograma é recomendável:**
  - ✓ Uma avaliação laboratorial mais detalhada pode ser necessária de acordo com as condições gerais do paciente, comorbidades e uso de fármacos, especialmente empacientes idosos;
  - ✓ Em relação a exames de imagens, tanto na fase aguda quanto na fase pós-aguda é desnecessário a solicitação radiológica para a maioria dos pacientes.

- Exames especificos para chikungunya **não são necessários para a condução do caso**;

- Avaliação e manejo da dor;

- Boa orientação de hidratação e dos sinais de gravidade e /ou critérios de internação

- Agendar **retorno** à unidade de saúde em 7 dias ou retornar a qualquer momento caso apresente febre persistente por mais de 5 dias, descompensação de doença debase, dor intensa que não melhora com o uso de dipirona ou paracetamol ou se surgimento desinais de gravidade e/ou critérios de internação

- Cartão de Acompanhamento de Arboviroses
  - ✓ Deve ser sempre entregue para o paciente, com orientação e preenchido de formaadequada;
  - ✓ Especificar no cartão da dengue o volume de hidratação oral a ser ingerido por dia;
  - ✓ Orientar para levar o cartão de acompanhamento das arboviroses nos retornos.

- Afastamento de atividades habituais, com indicação **de repouso relativo**. Evitar atividades que sobrecarregem as articulações, atividades repetidas, carregar peso e deambular longasdistâncias
- Orientar a **retirada de anéis, pulseiras e quaisquer outros dispositivos** que possam atuar como torniquete em caso de edema.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

CHIKUNGUNYA

Grupos de Risco

CHIKUNGUNYA - Grupos de Risco

- **Neonatos**: SIM
- **Menores de 2 anos: SIM**
- **Gestantes**: SIM
- **Maiores de 65 anos**: SIM
- **Presença de comorbidades e doenças crônicas*:** SIM
- **Presença de sinais de Gravidade**:** NÃO
- **Presença de critérios de internação***:** NÃO

Obs.: *Distúrbios cardiovasculares, renais, neurológicos ou respiratórios;
** Manifestações neurológicas (Inclusive letargia e irritabilidade em crianças pequenas e idosos); evidência de hipotensão (extremidades frias, cianose, tontura ou lipotimia, hipotensão postural, enchimento capilar lento, instabilidade hemodinâmica, sede excessiva, redução do débito urinário; dispneia; dor torácica; dor abdominal intensa, vômitos persistentes; descompensação de doença de base; evidência de Sangramento.; dor articular refratária.
*** Neonatos

PRIORIDADE NÃO URGENTE DE ATENDIMENTO MÉDICO

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

- Considerando situação epidemiológica atual, dificuldade de diagnóstico diferencial clínico inicial das arboviroses, risco de evolução para quadros graves de dengue, fatores de risco paraquadros graves de Chikungunya semelhantes aos de dengue - **Sempre considerarpossibilidade de ser dengue** e, assim realizar classificação de risco e manejo clínico;

- Iniciar hidratação oral ainda na sala de espera e antes do atendimento médico;
- Seguimento ambulatorial preferencial na atenção básica, com avaliação diária;
- **Hemograma é recomendável:**
  - ✓ Uma avaliação laboratorial mais detalhada pode ser necessária de acordo com as condições gerais do paciente, comorbidades e uso de fármacos, especialmente em pacientes idosos;
  - ✓ Em relação a exames de imagens, tanto na fase aguda quanto na fase pós-aguda é desnecessário a solicitação radiológica para a maioria dos pacientes.

- Exames específicos para chikungunya **não são necessários para a condução do caso**;

- Avaliação e manejo da dor;

- Boa orientação de hidratação e dos sinais de gravidade e /ou critérios de internação;

- Agendar **retorno** à unidade de saúde em 7 dias ou retornar a qualquer momento caso apresente febre persistente por mais de 5 dias, descompensação de doença de base, dor intensa que não melhora com o uso de dipirona ou paracetamol ou se surgimento de sinais de gravidade e/ou critérios de internação (

- Cartão de Acompanhamento de Arboviroses:
  - ✓ O Cartão de Acompanhamento da Dengue
  - ✓ deve ser sempre entregue para o paciente, com orientação e preenchido de formaadequada;
  - ✓ Especificar no cartão o volume de hidratação oral a ser ingerido por dia;
  - ✓ Orientar para levar o cartão de acompanhamento das arboviroses nos retornos.

- Afastamento de atividades habituais, com indicação de **repouso relativo**. Evitar atividades que sobrecarregem as articulações, atividades repetidas, carregar peso e deambular longas distâncias;
  - ✓ Orientar a **retirada** de anéis, pulseiras e quaisquer outros dispositivos que possam atuar comotorniquete em caso de edema.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

CHIKUNGUNYA
Com sinais de gravidade ou critério de internação

CHIKUNGUNYA - GRAVE
• **Neonatos**: SIM • **Presença de comorbidades e doenças crônicas descompensadas***: SIM • **Presença de sinais de Gravidade****: SIM • **Presença de sinais de critérios de internação*****: SIM Obs:. *Distúrbios cardiovasculares, renais, neurológicos ou respiratórios; **Manifestações neurológicas (inclusive letargia e irritabilidade em crianças pequenas e idosos); evidência de hipotensão (extremidades frias, cianose, tontura ou lipotomia, hipotensão postural, enchimento capilar lento, instabilidade hemodinâmica, sede excessiva, redução do débito urinário; dispnéia; dor torácica; dor abdominal intensa, vômitos persistentes; descompensação de doença de base; evidência de Sangramento.; dor articular refratária. *** Neonatos

ATENDIMENTO POR SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM INTERNAÇÃO EM LEITO HOSPITALAR COM COMPLEXIDADE DE ACORDO COM A GRAVIDADE (ENFERMARIA OU UTI)

- Considerando situação epidemiológica atual, dificuldade de diagnóstico diferencial clínico inicial das arboviroses, risco de evolução para quadros graves de dengue, fatores de risco paraquadros graves de Chikungunya semelhantes aos de dengue - **Sempre considerarpossibilidade de ser dengue** e, assim realizar classificação de risco e manejo clínico;

- Em situações em que haja dúvida em relação ao diagnóstico de Chikungunya, presença de manifestações atípicas ou coinfecção por outro vírus, é recomendada a avaliação por infectologia e, se necessário, especialista de acordo com as alterações apresentadas;

- Todos os **recém-nascidos cujas mães tiveram sintomas iniciados em até sete dias antes do parto devem ser mantidos internados para observação, pelo período de até sete dias, acompanhados da mãe;**

- Exames específicos para chikungunya não são necessários para a condução do caso, mas devem ser realizados em todos os pacientes com quadros graves ou atípicos;

- Avaliação e manejo da dor

CHIKUNGUNYA: avaliação e manejo da dor

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

- Uso da Escala Visual Analógica (EVA) para "mensurar" a dor.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Chikungunya: manejo clínico. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 65 p.

- EVA > 4 aplicar questionário para avaliar dor neuropática;
- Bebês (3 anos e menos) e crianças não verbais são mais bem classificados por meio de escalas de avaliação comportamental. A escala Face, Legs, Activity, Cry, Consolability (FLACC) considera parâmetros de face, pernas, atividade, choro e consolabilidade, devendo a criançaser observada por 1 a 2 minutos, com pontuação alocada para cada categoria e soma dos pontos entre 0 e 10. https://doi.org/10.1590/0037-8682-0279-2016 -

USO DE MEDICAÇÃO SEGUNDO PONTUAÇÃO/AFERIÇÃO DE ESCALAS

- **Opções terapêuticas:**
  - ✓ **Dipirona e paracetamol**, devem ser utilizados como primeira opção isoladamente ou em associação e intercalados.
  - ✓ Na **dor de leve intensidade** (EVA de 1 a 3) - dipirona ou o paracetamol, prescrito sempre em doses fixas e nunca "se necessário";
  - ✓ Nos casos de **dor moderada** (EVA de 4 a 6) as duas drogas devem ser prescritas conjuntamente, sempre em horários fixos intercalados a cada 3 horas.
  - ✓ Alguns pacientes com **dor moderada a intensa** (EVA ≥ 4), persistente, poliarticular ou incapacitante, podem necessitar de medicações por via intravenosa (IV) em unidade de pronto atendimento ou serviço de urgência;
  - ✓ **Dores intensas** (EVA de 7 a 10) são tratadas com a associação entre analgésicos (dipirona e/ou paracetamol) e apenas um opioide, sendo a codeína o fármaco deescolha. Quando disponível, o tramadol pode ser utilizado como alternativa por ser um equivalente terapêutico;
- **Compressas frias** como medida analgésica nas articulações acometidas de 4 em 4 horas por 20 minutos;
- **Antinflamatórios não esteroides** (ibuprofeno, naproxeno, ácido acetilsalicílico) **não devem ser utilizados na fase aguda da doença**, devido a possibilidade de risco maior desangramentos em casos de dengue. A aspirina também é contra-indicada na fase aguda pelo risco de Síndrome de Reye e de sangramento;
- **Esteróides estão contra-indicados na fase aguda** pelo risco do efeito rebote.

Obs:. É importante o acompanhamento diário das gestantes com suspeita de chikungunya (fase aguda), pelo risco de sofrimento fetal. **Todos os recém-nascidos cujas mães tiveram sintomas iniciados em até sete dias antes do parto devem ser mantidos internados para observação, peloperíodo de até sete dias, acompanhados da mãe.**

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

FLUXOGRAMA 1: TRATAMENTO AMBULATORIAL DE DOR EM ADULTOS NA FASE AGUDA DA DOENÇA

1: fase aguda (até 14 dias) adultos - ambulatorial

Avaliar artralgia utilizando EVA

EVA 1 a 3: leve

Dipirona 500mg 2cp a cada 6h ou paracetamol 500mg 2cp a cada 6h, oral (1)

EVA 4 a 6: moderada

Aplicar questionário para dor neuropática DN4. Se resultado ≥ 4, utilizar fluxograma 2

Dipirona 500mg 2cp e paracetamol 500mg 2cp, intercalados, a cada 3h, oral (2)

EVA 7 a 10: intensa

Aplicar questionário para dor neuropática DN4. Se resultado ≥ 4, utilizar fluxograma 2

Dipirona ou paracetamol combinados com um opioide: tramadol 50mg a cada 6h ou codeína 30mg a cada 6h, oral (3)

AINE, ácido acetilsalicílico e corticosteroides não devem ser prescritos na fase aguda

Reavaliar em 7d

Persiste com dor? — **Sim** → Reavaliar EVA e reaplicar questionário DN4. Se EVA ≥ 4 e medicações otimizadas, considerar utilizar fluxograma 3. Em fase subaguda, corticosteroides podem ser considerados.

Não → **Suspender medicação**

(1) Analgésicos devem ser prescritos em intervalos corretos e dieses fixas, nunca "se necessário".
(2) As 2 drogas devem ser prescritas conjuntamente, em horários fixos, intercalando seu uso a cada 3h.
(3) Podem ser combinados 2 analgésicos e 1 opioide. Nunca associar 2 opioides.

INSTITUTO DE ESTUDOS

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

FLUXOGRAMA 2: TRATAMENTO AMBULATORIAL DE DOR NEUROPÁTICA EM ADULTOS

2: questionário DN4 - adultos sugestivo de dor neuropática

Avaliar artralgia utilizando EVA

EVA 4 a 6: moderada

EVA 7 a 10: intensa

Aplicar questionário para dor neuropática DN4

Dipirona 500mg 2cp e paracetamol 500mg 2cp, intercalados, a cada 3h, oral (1)(2)

Dipirona ou paracetamol combinados com um opioide: tramadol 50mg a cada 6h ou codeína 30mg a cada 6h, oral (3)

DN4 ≥ 4 pontos? — Não → Seguir fluxograma 1 para dor não neuropática

Sim ↓

Associar amitriptilina 25-50mg/dia ou gabapentina 300mg a cada 12h (máx 1200mg/dia) (4)

Reavaliar em 15d

Persiste com dor? — Não → **Suspender medicação**

Sim → Reavaliar EVA e reaplicar questionário DN4. Considere utilizar fluxograma 3

INSTITUTO DE ESTUDO

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS · HUMANIZA ·

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina– SP, contato@institutohumaniza.com.br

FLUXOGRAMA 3: TRATAMENTO DE DOR MODERADA A INTENSA EM ADULTOS NA FASE AGUDA DA DOENÇA

3: fase aguda (até 14 dias) adultos - hospitalar

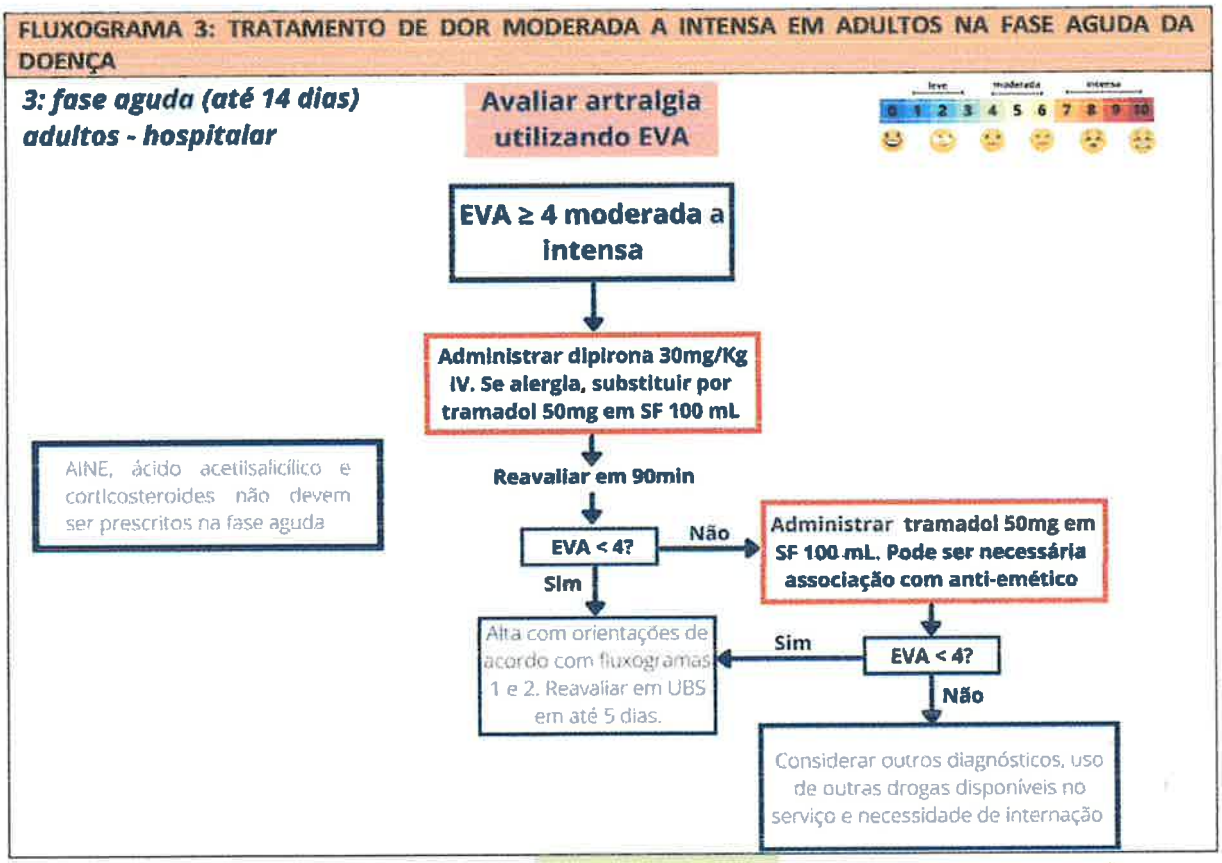

INSTITUTO DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS

000601

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO **Responsável: Enfermeiro e Técnico de Enfermagem**		

INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) SEM SUPRA-ST E ANGINA INSTÁVEL

I. Definição

- IAM sem supra caracteriza-se por sinais e sintomas de síndrome coronariana aguda (SCA) associada à inversão de onda T, infra desnivelamento do segmento ST, ou mesmo ECG normal, no entanto com elevações significativas de marcadores de le- são cardíacas (CKMB, Troponina).
- Angina Instável o quadro clínico é similar ao do IAM s/ supra, porém não cursa com elevação de marcadores miocárdicos. A angina instável pode ser classificada em:
  - Angina progressiva: angina prévia piorada (Classe funcional I para pelo menos Classe III)
  - Angina de início recente: angina iniciada já em classe III
  - Angina em repouso: dor anginosa prolongada > 20minutos.

II. Classificação

Classificação	Descrição
1	IAM espontâneo relacionado com a isquemia devido a evento coronariano como ruptura, fissura ou dissecção de placa aterosclerótica coronariana
2	IAM secundário a isquemia por inadequação de oferta/ demanda de oxigênio pelo miocárdio, como em espasmo coronariano, anemia, arritmias, hipotensão e hipertensão
3	Morte cardíaca súbita. Diagnóstico obtido em necropsia
4a	IAM associado a intervenção coronariana percutânea
4b	IAM associado a trombose documentada de *stent*
5	IAM associado a cirurgia de revascularização miocárdica

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

III. Quadro clínico habitual

O quadro clínico costuma ser:

- Dor ou desconforto precordial típico > 20 minutos em repouso
- Irradiação para MSE ou mandíbula
- Pode ou não estar acompanhada de náuseas, vômitos, sudorese fria, síncope ou dispneia.

IV. Avaliação inicial

1. Estratificação precoce de risco

- História: natureza da dor; história anterior de doença arterial coronariana (DAC); sexo masculino; idade avançada, presença de fatores de risco tradicionais para DAC tais como HAS, diabetes, tabagismo, história familiar positiva.
- Exame físico: avaliar possíveis causas da isquemia (tireotoxicose, taquicardia, hiper- tensão, hemorragia gastrintestinal).
- Excluir diagnósticos diferenciais cardíacos e não-cardíacos: dissecção aguda de aorta, pericardite aguda, embolia pulmonar, espasmo esofagiano, dor musculoesquelética.
- Estratificação de risco na angina instável

Humaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

Risco alto	Risco intermediário	Risco baixo
Deve estar presente pelo menos um dos seguintes achados:	Nenhum achado de alto risco, mas deve ter qualquer um dos seguintes:	Nenhum achado de risco alto ou intermediário, mas deve ter qualquer um dos seguintes:
Dor em repouso prolongada (> 20 minutos) e contínua	Angina em repouso ausente no momento da avaliação, mas sem baixa probabilidade de DAC	Angina aumentada em frequência, gravidade ou duração
Edema pulmonar	Angina de repouso (> 20 minutos ou melhorada com repouso ou nitroglicerina)	Angina desencadeada com limiar baixo de esforço
Angina associada a sopro de insuficiência mitral	Angina noturna	Angina de início recente no intervalo de duas semanas a dois meses
Angina com 3ª bulha à ausculta cardíaca ou estertores	Angina de início recente grau III ou IV (CCS) nas últimas duas semanas, mas com baixa probabilidade de DAC	ECG normal ou não alterado
Angina com hipotensão	Ondas Q ou depressão de ST ≥ 1 mm em várias derivações	
	Idade > 65 anos	
Angina em repouso com alterações dinâmicas de ST (> 1 mm)	Angina com alterações dinâmicas da onda T	

- Estratificação de risco de morte ou IAM

umaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

	Alto	Moderado	Baixo
Variável prognóstica	Pelo menos uma das características seguintes deve estar presente:	Nenhuma característica de alto risco, mas com alguma das seguintes:	Nenhuma carcterísca de risco intermediário ou alto, mas com alguma das seguintes:
História	Agravamento dos sintomas nas últimas 48 horas. Idade > 75 anos	Idade 70-75 anos Infarto prévio, doença cerebrovascular ou periférica, diabetes melito, cirurgia de revascularização, uso prévio de AAS	
Dor precordial	Dor prolongada (> 20 min) em repouso	Angina de repouso > 20 min, resolvida, com probabilidade de DAC moderada a alta. Angina em repouso ≤ 20 min, com alívio espontâneo ou com nitrato.	Novo episódio de angina classe III ou IV da CCS nas últimas duas semanas sem dor prolongada em repouso, mas com moderada ou alta probabilidade de DAC
Exame físico	Edema pulmonar, piora ou surgimento de sopro de regurgitação mitral, B3, novos estertores, hipotensão, bradicardia ou taquicardia		
Eletrocardiograma	Infradesnível do segmento ST > 0,5 mm (associado ou não a angina), alteração dinâmica do ST, bloqueio completo de ramo, novo ou presumidamente novo. Taquicardia ventricular sustentada	Inversão da onda T > 2 mm; ondas Q patológicas.	Normal ou inalterado durante o episódio de dor
Marcadores séricos de isquemia*	Acentuadamente elevados (p. ex., TnTC > 0,1 ng/ml)	Discretamente elevados (p. ex., TnTc entre 0,03 e 0,1 ng/ml)	Normais

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

- Estratificação através de Killip e Escore TIMI (anexo I)

2. Eletrocardiograma

- Deve ser realizado ECG de 12 derivações até 10 minutos da chegada do paciente.

- Se 1º ECG normal, deve-se seriar ECG a cada 15-30min e obter outras derivações (V3R, V4R).
- A presença de infra-ST (≥ 0.5 mm) ou inversão da onda T (≥ 2 mm e simétrica) durante o episódio de angina são sugestivos de isquemia por doença arterial coronariana (DAC), no entanto não são capazes de diferenciar entre IAM s/supra e Angina Instável.

3. Marcadores bioquímicos de necrose cardíaca

- Devem ser solicitados em todos os pacientes com sintomas compatíveis com SCA, preferencialmente a troponina. São especificas, porém podem ser encontrados resultados falso-positivos (ex.: Tromboembolismo Pulmonar, Congestão Pulmonar, Insufi- ciência Cardíaca). Troponina → aumenta em 3-12 horas após o início do IAM, picoem 10-24 horas e normaliza em 10-15 dias. A magnitude do aumento não reflete a extensão ou gravidade do infarto. Deve ser repetida a cada 6 horas nas primeiras 24 horas (curva enzimática).
- Pacientes com quadro clínico de SCA com enzimas cardíacas (troponina) negativas dentro das primeiras 6 horas de início do quadro devem ter exame repetido dentro do intervalo de 8-12 horas do início dos sintomas.
- CPK → aumenta, mas é inespecífico e serve para estabelecer a relação com a CPK- MB (níveis de CPK-MB > 10% do valor de CPK é sugestiva de IAM)
- CPK-MB → aumenta em 3-12 horas após o início do IAM, pico em 10-24 horas (2-10 vezes o valor normal) e normaliza em 3-4 dias. A CKMB é menos sensível e específica do que a troponina para o diagnóstico, no entanto, é útil nos casos de reinfarto.
- Troponina I ultra sensível (cTn): permite a detecção precoce do infarto agudo, com encurtamento da janela do tempo para medição seriada para 3 horas. Isso permitiu o desenvolvimento de algoritmos para descarte confiável ou admissão no infarto do miocárdio em 2 horas.
- Troponina I ultra sensível valor < 19 ng/L descartar IAM; se valor ≥ 100 ng/L inclusão para IAM; se valor ≥ 19 ng/L e ≤ 100ng/L dor menor que 6 horas realizar curva de 3 horas se variação > 10 ng/l é significativo de isquemia e se não houver mudança tra - balhar diagnóstico diferencial.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina – SP, contato@institutohumaniza.com.br

Avaliação da Troponina I ultra sensível

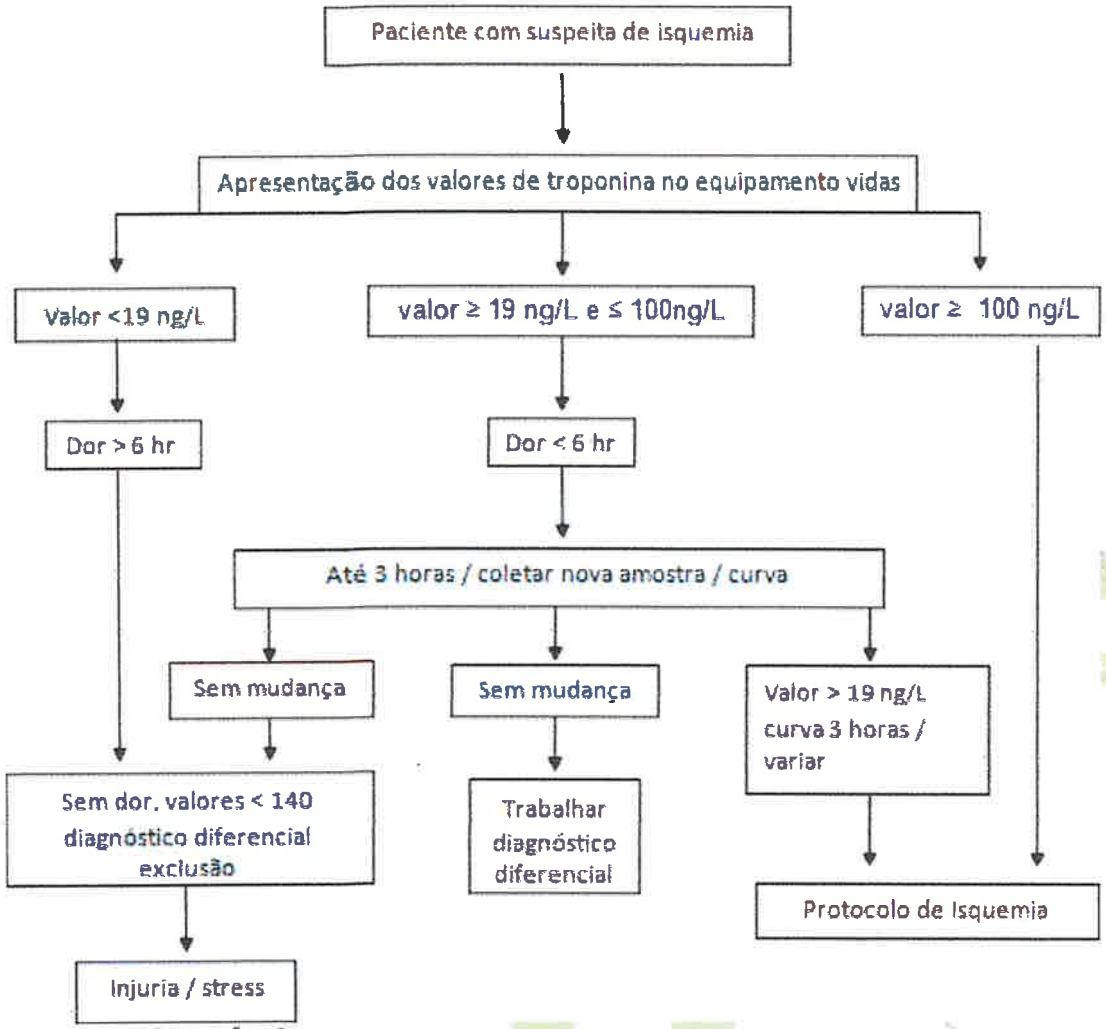

V. Diagnóstico

1. <u>IAM s/supra ST:</u>

- Quadro clínico compatível com SCA
- ECG normal ou infra-ST ou inversão de onda T
- Marcadores bioquímicos de necrose do miocárdio <u>positivos</u>.

2. Angina Instável:

- Quadro clínico compatível com SCA

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.org.br

- ECG normal ou infra-ST ou inversão de ondas T
- Marcadores bioquímicos de necrose do miocárdio negativos

VI. Critérios de internação em enfermaria ou UTI

1. Critérios de internação

- Pacientes com sintomas isquêmicos recorrentes
- Presença de marcadores cardíacos positivos
- Presença de alteração no ECG (inversão de onda T /infra-ST)
- Instabilidade hemodinâmica

2. Indicação de UTI

- Lesão cardíaca em evolução
- Instabilidade hemodinâmica
- Instabilidade elétrica (arritmias)

3. Todos os pacientes internados dever ter os seguintes exames seriados:

- ECG: a cada 12 horas no 1º dia do IAM; diariamente a partir do 2º até a alta hospitalar.
- Marcador cardíaco se for positivo: dosar a cada 6-8 horas até atingir o pico, no casoda CKMB. Desnecessário seriar troponina.

VII. Tratamento inicial para todos os pacientes:

1. MOV: Monitor cardíaco; Oxigênio; Acesso Venoso

2. Morfina: 1 a 5 mg em *bolus* EV a cada 5 min Contra indicação: Hipotensão e/ou Bradicardia

3. Oxigênio: Terapia de rotina em pacientes com congestão pulmonar e/ou sat <90%.

4. Nitratos

- Dinitrato de isossorbida (Isordil ®);
  - Dose: 5 mg SL repetir a dose a cada 5 min até o máximo de 15 mg
- Nitroglicerina (Tridil®)

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

- Dose: 10 a 20 mcg/min com incrementos de 5-10 mcg a cada 5 minutos até alívio da dor ou PAS< 90 mmHg.
- **ATENÇÃO**: Não utilizar nitratos se:

. PAS < 90 mmHg ou queda > 30 mmHg em relação ao nível basal
. Uso de inibidores da fosfodiesterase 5 (ex: Viagra) nas últimas 24 - 48h
. Evidências de Infarto de ventrículo direito

5. ß - bloqueadores:

- Dose: atenolol: 25 ou 50mg (vo) 12/12hs; propranolol: 20 ou 40mg (vo) de 8/8hs; me- toprolol: 5 ou 10mg (IV) a cada 5min, podendo chegar a 15mg. Iniciar dose (VO) 1 hora após última dose (IV) – 25 a 100mg (VO) 12/12hs
Contraindicações: DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), asma, uso de cocaína, FC< 60 bpm, IAM parede inferior, Bloqueio atrioventricular 2° e 3° graus, doença vascular periférica grave, pressão sistólica < 1000 mmHg, disfunção ventricular grave, classe Killip ≥ II

6. Antiagregantes Plaquetários

- AAS (Ácido acetilsalicílico) - Ataque – 200 mg, Manutenção – 100 mg
- Clopidogrel - Ataque – 300 mg, Manutenção – 75 mg/dia

7. Antitrombóticos

- Heparina não fracionada (HNF): 1- se trombólise química – bolus de 60 U/kg (até 4.000 U) (IV) seguido de 12 U/kg/h (até 4.000 U/hora) (IV) em BIC. Ajuste pelo TTPA em 1,5 a 2,0 vezes o controle por 48 horas ou até ATC. 2- se angioplastia primária: bolus de 100 U/kg seguido de 15 U/kg/h mantendo ajuste de TTPA entre 200-300 se- gundos até realizar o procedimento.
- Heparina de baixo peso molecular (HBPM): pacientes com até 75 anos: 30mg em bolus (IV) seguido de 1mg/kg (SC) 12/12hs; pacientes com mais de 75 anos: sem dose de ataque e 0,75mg/kg (SC) 12/12hs. Se clearence de creatinina < 30 mL/minuto 1mg/kg (SC) a cada 24hs durante 8 dias.

8. Tratamento adjuvante:

- IECA: Deve ser administrado nas primeiras 24 horas em pacientes com: congestão pulmonar, FE< 0,40, na ausência de hipotensão (PAS <100 ou queda de 30 mmhg). Em pacientes com intolerância o iECA deve ser substituído por bloqueador do receptor de angiotensina (BRAs).
- Estatinas: Todo paciente deve ter o perfil lipídico mensurado nas primeiras 24 horas ereceber medicação para dislipidemia antes mesmo do resultado do exame e sempre que LDL > 100 mg/dl. Também é indicado dieta para dislipidemia.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

VIII. **Terapia conservadora X Invasiva:**

1. Estratégia invasiva emergencial, envolvendo cateterismo cardíaco já na admissão está indicada nos casos de:

- Isquemia recorrente apesar da otimização clínica.
- Insuficiência cardíaca ou choque cardiogênico.

2. Estratégia invasiva precoce, envolvendo cateterismo cardíaco precoce (em até 72 horas após a admissão) e revascularização com angioplastia coronária ou cirurgia de revascularização miocárdica. Está indicada para os seguintes pacientes:

- Alterações nova do segmento ST.
- Marcadores de necrose miocárdica positivos.
- Nos seis primeiros meses após uma angioplastia coronária.

3. Estratégia conservadora, que pressupõe o tratamento clínico inicial, reservando-se o cateterismo e revascularização apenas para casos de angina recorrente, instabilidade elétrica/hemodinâmica ou isquemia detectada em teste funcional.

INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO COM SUPRA-ST

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina– SP, contato@institutohumaniza.com.br

I. Definição

O infarto agudo do miocárdio seria a necrose da célula do miocárdio como consequência do processo isquêmico prolongado.

O diagnóstico de IAM é realizado sempre que houver curva típica dos marcadores bioquímicos de necrose miocárdica (CPK, CPK-MB e Troponina), acompanhada de **PELO MENOS** um dos seguintes critérios:

- Dor torácica típica, compatível com isquemia;
- Desenvolvimento de onda Q patológica no ECG;
- Alteração no ECG indicativa de isquemia (supra desnível do segmento-ST);
- Evidência por exame de imagem de nova perda de miocárdio viável ou nova anomaliana motilidade segmentar

Considerar **dor torácica típica** aquela que possui duas das três características a seguir:

- Dor retroesternal em aperto, peso ou queimação, prolongada (maior que 20 minutos), que pode irradiar para membros superiores (principalmente esquerdo), região epigás- trica, pescoço, mandíbula ou dorso;
- Precipitada por estresse físico ou emocional;
- Aliviada com repouso ou nitrato

II. Classificação IAM

Classificação	Descrição
1	IAM espontâneo relacionado com a isquemia devido a evento coronariano como ruptura, fis-sura ou dissecção de placa aterosclerótica coronariana
2	IAM secundário a isquemia por inadequação de oferta/ demanda de oxigênio pelo miocárdio, como em espasmo coronariano, anemia, arritmias, hipotensão e hipertensão
3	Morte cardíaca súbita. Diagnóstico obtido em necropsia
4a	IAM associado a intervenção coronariana percutânea
4b	IAM associado a trombose documentada de *stent*
5	IAM associado a cirurgia de revascularização miocárdica

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina – SP, contato@institutohumaniza.com.br

III. Fatores de risco

- Hipertensão arterial sistêmica
- Tabagismo
- ~~Dislipidemia~~
- Diabetes Mellitus
- Sedentarismo
- História familiar para doença arterial coronariana (homens < 55anos e mulher < 65anos).

IV. Diagnóstico e estratificação de risco

1. Avaliação inicial

Dor torácica (presente em 80-90% dos pacientes)

- Dor, usualmente > 20 minutos e desencadeada por stress físico ou emocional, podendo eventualmente ocorrer em repouso.
- Dor geralmente intensa e aliviada parcialmente com repouso ou nitratos.
- Dor pode ser acompanhada por irradiação para membros superiores e mandíbula epor sintomas associados tais como dispneia, náuseas e vômitos.

Exame físico →geralmente é pobre e inespecífico. Presença de congestão pulmonar, hipotensão (PAS < 110 mmHg) e taquicardia colocam o paciente em maior risco de desenvolver eventos cardíacos nas próximas 72 horas.

2. Eletrocardiograma

- Idealmente, deve ser realizado em **até 10 minutos** após a chegada do paciente àemergência.
- Presença de supra-ST ou desenvolvimento de onda Q ocorrem em apenas 50% dospacientes com IAM.

umaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 17.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

· Infra-ST ≥ 0,05mm em 2 ou mais derivações contíguas ou inversão de onda T ≥0,2mm conferem risco moderado de síndrome isquemia e de maior morbimortalidade-de.

Localização do IAM	Derivações mais alteradas	Coronária provavelmente obstruída
Inferior ou diafragmatico	DII, DIII, aVF	CD
Lateral alto	DI, aVL	CX E
Lateral	DI, aVL, V5 , V6	CXE ou MG ou DG da DA
Anteroseptal	V1, V2, V3	DA
Septal	V1, V2	Septal DA
Anterior extenso	V1, V2, V3, V4, V5, V6	DA
Anterior	V1, V2, V3, V4	DA
Anterolateral	V3, V4, V5, V6, D1, aVL	CE
Inferolateral	DII, DIII, aVL	CD
Posterolateral	DI, aVL, V5, V6, V7, V8	CD
VD	V4R, V5R	CD
Inferoposterolateral	DII, DIII, aVF, DI, aVL, V5, V6, V7, V8	CE póstero-lateral
Posterior	V7 e V8 (imagem espelhada: V1, V2)	CD distal

3. Estratificação de risco

· Todos os pacientes com diagnóstico de síndrome coronariana aguda (SCA) devemser estratificados obrigatoriamente em 2 momentos: **precoce** (no momento inicial do atendimento) e **pós-infarto.**

· Estratificação através de Killip e Escore TIMI (anexo I)

V. Tratamento

1. Medidas gerais

· Repouso no leito
· ECG 12 derivações
· ~~Monitorização eletrocardiográfica contínua~~
· O2 nasal para manter saturação de oxigênio maior/igual do que 94%
· Acesso venoso

umaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

- Morfina: 1 a 5 mg em *bolus* EV a cada 5 min Contra indicação: Hipotensão e/ou Bradicardia
- Nitrato SL ou EV (se não houver contra-indicação)
  - Dinitrato de isossorbida (Isordil ®);
  - Dose: 5 mg SL repetir a dose a cada 5 min até o máximo de 15 mg
  - **ATENÇÃO**: Não utilizar nitratos se:
    - PAS < 90 mmHg ou queda > 30 mmHg em relação ao nível basal
    - Uso de inibidores da fosfodiesterase 5 (ex: Viagra) nas últimas 24 - 48h
    - Evidências de Infarto de ventrículo direito
- Betabloqueador - atenolol: 25 ou 50mg (vo) 12/12hs; propranolol: 20 ou 40mg (vo) de 8/8hs; metoprolol: 5 ou 10mg (IV) a cada 5min, podendo chegar a 15mg. Iniciar dose (VO) 1 hora após última dose (IV) – 25 a 100mg (VO) 12/12hs. Contraindicações: asma, história prévia de broncoespasmo, hipoperfusão, ICC, BAV de 2º e 3º graus, intervalo PR maior que 0,24 segundos, risco de choque cardiogênico: idade > 70 anos, PAs<120mmHg, FC > 110 bpm ou < 60 bpm. Infarto VD (V3R, V4R).

2. Antiplaquetários e derivados tienopiridínicos

- AAS (ácido acetilsalicílico) 100 mg: 200mg mastigado o mais precocemente possível,mantendo a dose de 100mg/dia durante a internação.
  - Contraindicações: úlcera péptica ativa, intolerância comprovada ao medica- mento, sangramento digestivo recente, discrasia sanguínea, hepatopatia grave.
- Clopidogrel 75 mg: indicado de forma rotineira em pacientes encaminhados para es-tratificação invasiva (precoce ou tardia). Sugere-se sua utilização rotineira em TO- DOS os pacientes com IAM, principalmente naqueles tratados com fibrinolíticos e nas primeiras 12 horas de evolução. Dose de ataque de 600 mg se angioplastia (ATC) primária. Se fibrinólise: paciente menor que 75 anos realizar 300 mg, se maior/igual 75 anos realizar 75 mg. Mantendo a dose de 75 mg/dia por pelo menos 1 ano (individua - lizando o tempo > 1ano).

3. Heparinas

- Quando a terapia fibrinolítica for instituída, a enoxaparina deve ser administrada demaneira adjunta na seguinte dose:
  - < 75 anos → 30mg EV em bolus seguido de 1mg/kg SC 12/12Hs
  - ≥ 75 anos →não se administra a dose em bolus e a dose de manutenção é reduzida para 0,75mg/kg SC 12/12 Hs
  - Se Clearance de creatinina ≤ 30 → 1,0mg/kg SC a cada 24 horas
- Heparina não fracionada é realizada na sala da hemodinâmica quando

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

- Efeitos adversos dos trombolíticos:
  - Sangramento
  - Em casos extremos, AVE hemorrágico
  - Hipotensão
  - Arritmias
- Critérios de reperfusão:
  - Redução ≥ 50% do supra-ST
  - Pico precoce (<12 horas) de CPK-MB
  - Desaparecimento súbito da dor
  - Arritmias de reperfusão (ritmo idioventricular acelerado – RIVA)

Contra-indicações ABSOLUTAS	Contra-indicações RELATIVAS
- Neoplastia do SNC (primária ou metastática)	- Ataque isquêmico transitório nos últimos 6 meses
- AVC isquêmico nos últimos 6 meses	- Anticoagulantes orais
- Hemorragia prévia SNC	- Gravidez, aborto, pós-parto < 7 dias
- Trauma crânio-encefálico e/ou face < 30 dias	- Ressuscitação cardiopulmonar prolongada ou traumática
- Cirurgia SNC < 2 meses	- Doença hepática avançada
- Sangramento ativo (exceto menstruação)	- HAS grave e refratária ao tratamento (PAS > 180 mmHg ou PAD > 110 mmHg) *
- Suspeita de dissecção de aorta	- Cirurgia de grande porte < 21 dias
- Coagulopatias	- Úlcera péptica ativa
- Sangramento gastrointestinal < 30 dias	- Cocaína: preferir angioplastia primária
- Punção sítio não compressível < 24h (fígado, rins, lombar)	* sem resposta aos hipotensores

- Kit fibrinolítico

Medicamento	Dose
AAS 100 mg	2 cps mastigásveis
Clopidogrel 75 mg	< 75 anos – 4 cps ≥75 anos – 1 cp
Enoxaparina	< 75 anos – 30 mg EV + 1 mg/Kg SC 12/12 hr ≥ 75 anos – 0,75 mg/Kg S 12/12 hr

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

angioplastiaprimária.

4. Terapia fibrinolítica

- Indicações de trombólise química:
- Apresentação precoce (<3 horas);
- Situações em que a angioplastia não pode ser realizada;
- Tempo entre a chegada do paciente e o início do procedimento (tempo porta-balão) > 120 min
- Condições obrigatórias para o uso de trombolíticos
- Dor compatível com IAM com menos de 12 horas de evolução
- Supra-ST > 1,0 mm em 2 ou mais derivações contíguas
- Ausência de contra indicações (ver abaixo)
- Tratamento sugerido:

1) Tenectaplase – dose única de ataque, em bolus, IV

- Peso < 60 kg 30 mg = 6 ml
- Peso 60-70 kg 35 mg = 7 ml
- Peso 71-80 kg 40 mg = 8 ml
- Peso 81-90 kg 45 mg = 9 ml
- Peso ≥ 91kg 50 mg = 10 ml
- Pacientes ≥ 75 anos administrar metade da dose total

2) Alteplase

- 15 mg ev *bolus* + 0,75 mg/ kg (até 50 kg) em 30 min (até 50 mg) + 0,50mg/kgEV 60 min (até 35 mg)

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Tenectaplase Frascos de 40 0u 50 mg	Peso < 60 kg 30 mg = 6 ml Peso 60-70 kg 35 mg = 7 ml Peso 71-80 kg 40 mg = 8 ml Peso 81-90 kg 45 mg = 9 ml ~~Peso ≥ 91kg 50 mg = 10 ml~~ Pacientes ≥ 75 anos administrar metade da dose total
~~Alteplase~~ Frasco 50 mg	~~15 mg ev *bolus* + 0,75 mg/ kg (até 50 kg) em 30 min (até 50 mg) +~~ 0,50mg/kg EV 60 min (até 35 mg)

5. Angioplastia primária

- Até 120 minutos após a chegada do paciente ao PS, ou nas primeiras 3 horas após o início dos sintomas;
- Nos casos de angina pós-infarto;
- Nos casos de contraindicação à fibrinólise;
- Em pacientes com choque cardiogênico (delta-T até 18 horas nestes casos)
- Método de recanalização ideal no IAM com supra-ST e deve ser realizada, idealmente, em até 120 minutos após a chegada do paciente ao hospital.
- Se duração dos sintomas é > 12hrs, porém os mesmos são persistentes e sugestivos de isquemia, ou há presença de arritmia potencialmente grave ou instabilidade, está indicada a realização de angioplastia primária.

umaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

- Kit Angioplastia: Aspirina 200 mg + clopidogrel 600 mg

6. Angioplastia de resgate

- Se falha do tratamento fibrinolítico (após 60-90 minutos, houver menos de 50% de resolução do supra-ST), está indicada a realização imediata de angioplastia de resgate.
- Se a qualquer momento após a terapia fibrinolítica, houver instabilidade hemodinâmica ou elétrica, ou piora da isquemia, deve ser realizada a angioplastia de resgate imediatamente.

7. Revascularização cirúrgica:

a. Indicada em pacientes com anatomia coronariana favorável, quando houver contraindicação ou falha das terapêuticas trombolítica e de revascularização percutânea, na presença de complicações como isquemia recorrente, choque cardiogênico ou complicações mecânicas do infarto.

VI. Tratamento adjuvante

1. Nitratos

- Podem ser utilizados de forma rotineira em todo paciente com IAM nas primeiras 24-48h de evolução, desde que não haja contraindicação.
- Por via venosa: na presença de isquemia persistente e/ou falência de bomba e/ou
IAM extenso e/ou HAS. Está indicado também para controle de congestão pulmonarou hipertensão pulmonar.
- **Nitroglicerina:** 50 mg + SG 5% 250 ml EV em bomba de infusão em frasco de
vidro. Doses progressivas a cada 5-10min, até a dose anterior àquela que re-

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

duziu a PA do paciente em > 20 mmHg ou para < 100mmHg e/ou aumentou a FC para > 10% do basal.

· **Mononitrato de isossorbida**, deve ser utilizado intravenosa e diluído (não há necessidade do frasco de vidro) na dose de 2,5 mg/kg/dia em infusão contínua. Em pacientes com disfunção ventricular esquerda, substituir a formulação intravenosa pela oral após 48h. Dose: 0,4 mg a cada 5 minutos em um total de 3 doses.

· Contraindicações:

· Hipotensão (PAS< 90 mmHg ou queda > 30 mmHg em relação ao nível basal).

· Comprometimento de ventrículo direito (VD) – Infarto de VD.

· Uso de inibidor da fosfodiesterase (Viagra®) nas últimas 24h.

2. Inibidor da ECA

• Atenua e até mesmo previne o remodelamento ventricular, reduz a incidência de in- suficiência Cardíaca, melhora a qualidade de vida e a capacidade funcional, reduz sintomas, previne o reinfarto e aumenta a sobrevida.

· Deve ser iniciado nas primeiras 24 h de evolução em pacientes com infarto de parede anterior e/ou FE <40% e/ou congestão pulmonar; pode ser substituído por bloqueador do receptor de angiotensina II em pacientes com intolerância. Os pacientes sem con-tra indicação, principalmente os de maior risco, devem utilizar um iECA por tempo Indefinido após a alta hospitalar.

· Recomendados: captopril: inicialmente 6,25 ou 12,5mg de 6/6hs ou 8/8hs, aumentan- do de acordo com a pressão arterial; enalapril: inicialmente 2,5 a 5mg.

Contraindicações: gravidez, PAS< 90 mmHg ou queda > 30 mmHgem relação ao ní-vel basal.

3. Bloqueador da aldosterona:

· Todo paciente com IAM sem disfunção renal ou hipercalemia, desde que apresentem FE≤ 40% e sintomas de insuficiência cardíaca e/ou diabetes.

· Espironolactona: 25mg 1x/dia

4. Estatinas

· Objetivando reduzir o LDL colesterol menor que 70 mg/dl, caso não haja contraindicação, utilizar nas primeiras horas do IAM.

· Pacientes em uso de estatina previamente à internação não devem descontinuar o tratamento durante hospitalização.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

DETALHES DAS PRINCIPAIS FÁRMACOS CITADOS – (ANEXO III)

1 - AAS: dose de 300mg mastigados ao dia, salvo contraindicação.

2 - Antagonistas de canal de cálcio: estão indicados se contraindicação aos betabloqueado- res, angina vaso espástica ou isquemia refratária, sem disfunção ventricular: verapamil: 5 a 10mg (IV) ou 80 a 120mg 3x/dia ou diltiazem: 25mg (IV) podendo repetir após 15 minutos ou 60mg 8/8hs. Se isquemia refratária com uso adequado de betabloqueador e nitratos, na pre - sença de insuficiência cardíaca pode-se usar amlodipina 5 a 10mg/dia.

3 - Beta-bloqueadores: atenolol: 25 ou 50mg (vo) 12/12hs; propranolol: 20 ou 40mg (vo) de 8/8hs; metoprolol: 5 ou 10mg (IV) a cada 5min, podendo chegar a 15mg. Iniciar dose (VO) 1 hora após última dose (IV) – 25 a 100mg (VO) 12/12hs. Contraindicações: asma, história pré- via de broncoespasmo, hipoperfusão, ICC, BAV de 2º e 3º graus, intervalo PR maior que 0,24 segundos, risco de choque cardiogênico: idade > 70 anos, PAs<120mmHg, FC > 110 bpm ou
< 60 bpm. Infarto VD (V3R, V4R).

4 - BRA (bloqueadores do Receptor de Angiotensina II): losartana 25 a 50mg 1 ou 2x/dia.

5 - Clopidogrel: pacientes com 75 anos ou menos: 300mg de dose de ataque (4 comprimidos de 75mg) ou 600mg se for para angioplastia e 75mg de manutenção. Pacientes com mais de 75 anos não se faz a dose de ataque, mantendo 75mg desde a admissão.

6 - Espironolactona: 25mg 1x/dia

7 - IECA: captopril: inicialmente 6,25 ou 12,5mg de 6/6hs ou 8/8hs, aumentando de acordo com a pressão arterial; enalapril: inicialmente 2,5 a 5mg.

8 - HEPARINAS:

· Heparina não fracionada (HNF): 1- se trombólise química – bolus de 60 U/kg (até
4.000 U) (IV) seguido de 12 U/kg/h (até 4.000 U/hora) (IV) em BIC. Ajuste pelo TTPA
em 1,5 a 2,0 vezes o controle por 48 horas ou até ATC. 2- se angioplastia primária: bolus de 100 U/kg seguido de 15 U/kg/h mantendo ajuste de TTPA entre 200-300 se - gundos até realizar o procedimento.

· Heparina de baixo peso molecular (HBPM): pacientes com até 75 anos: 30mg em bo- lus (IV) seguido de 1mg/kg (SC) 12/12hs; pacientes com mais de 75 anos: sem dose de ataque e 0,75mg/kg (SC) 12/12hs. Se clearence de creatinina < 30 mL/minuto
1mg/kg (SC) a cada 24hs durante 8 dias.

9 - Agentes fibrinolíticos (Trombólise química):

· **Alteplase (Actlyse) T-PA**: 15mg em bolus, seguido de 0,75mg/kg (máximo de50mg) durante 30 min. Seguido por 0,5mg/kg (máximo de 35mg) durante 60 min.

· **Tenecteplase (Metalyse) TNK-TPA**: 30 a 50mg em bolus conforme o peso:

< 60kg → 30; 60kg a <70kg → 35; 70kg a < 80kg → 40; 80kg a < 90kg →45; 90kg ou + → 50

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

CONTRA-INDICAÇÕES AO USO DO TROMBOLÍTICOS

Contra-indicações ABSOLUTAS	Contra-indicações RELATIVAS
- Neoplastia do SNC (primária ou metastática)	- Ataque isquêmico transitório nos últimos 6 meses
- AVC isquêmico nos últimos 6 meses	- Anticoagulantes orais
- Hemorragia prévia SNC	- Gravidez, aborto, pós-parto < 7 dias
- Trauma crânio-encefálico e/ou face < 30 dias	- Ressuscitação cardiopulmonar prolongada ou traumática
- Cirurgia SNC < 2 meses	- Doença hepática avançada
- Sangramento ativo (exceto menstruação)	- HAS grave e refratária ao tratamento (PAS > 180 mmHg ou PAD > 110 mmHg) *
- Suspeita de dissecção de aorta	- Cirurgia de grande porte < 21 dias
- Coagulopatias	- Úlcera péptica ativa
- Sangramento gastrointestinal < 30 dias	- Cocaína: preferir angioplastia primária
- Punção sítio não compressível < 24 h (fígado, rins, lombar)	* sem resposta aos hipotensores

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina – SP, contato@institutohumaniza.com.br

FLUXO DE ATENDIMENTO DOR TORÁCICA – (ANEXO IV)

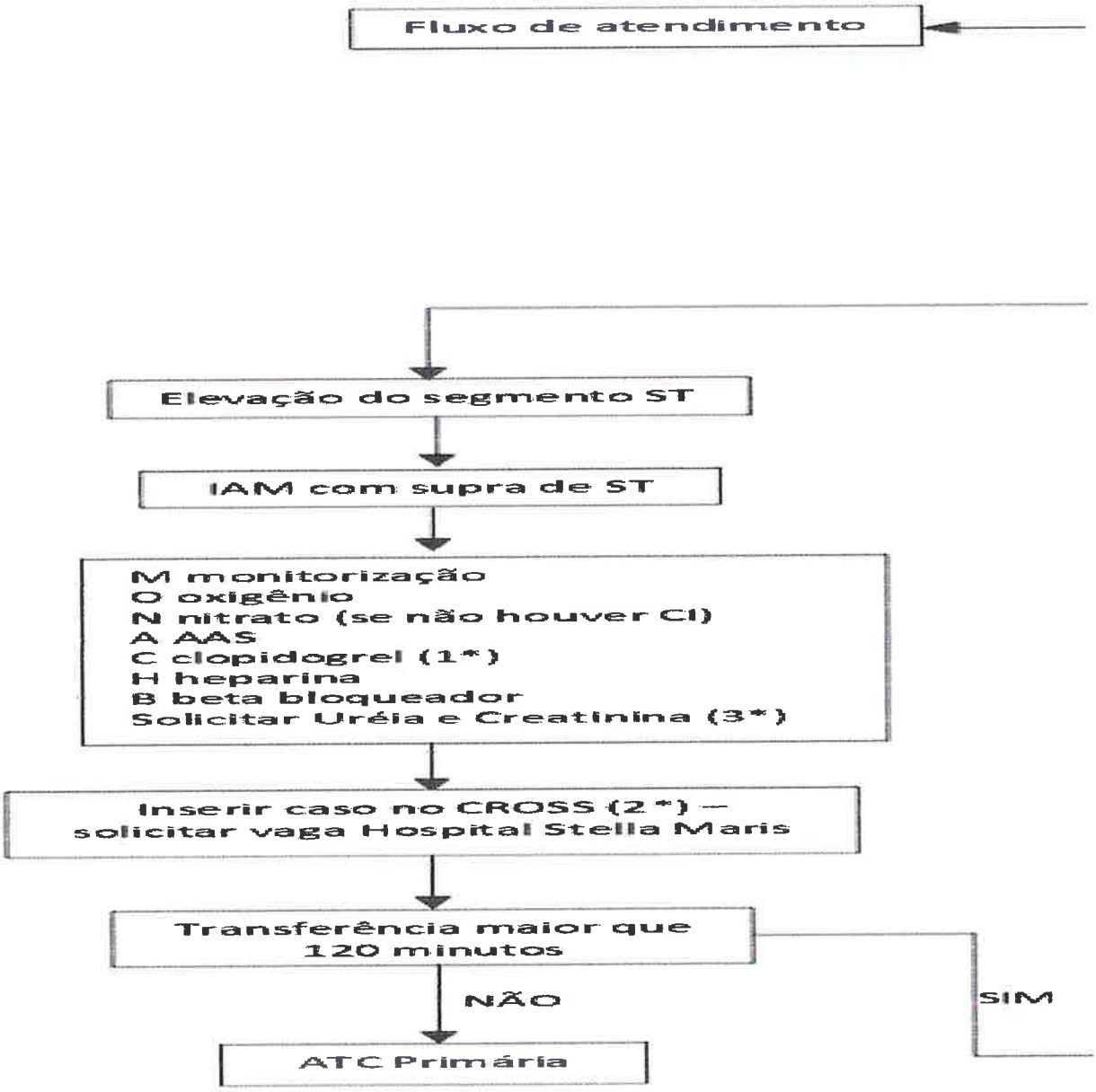

OBSERVAÇÃO:

(1*) Se ATC realizar dose de ataqu
75 mg

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

OBSERVAÇÂO:

(1*) Se ATC realizar dose de ataque de 600 mg se fibrinólise: paciente menor que ~~75 anosrealizar 300 mg, se ≥ 75 anos realizar 75 mg~~

(2*) Ficha CROSS obrigatoriamente preencher com valores da ureia creatinina e peso

(3*0 Ficha CROSS obrigatoriamente preencher com valores da ureia creatinina e peso urinam1 e PCR

(4*) ~~Fibrinólise~~:

Tenectaplase – dose única de ataque, em bolus, IV
Peso < 50 kg 30 mg = 6 mlPeso 60-69 kg 35 mg = 7 mlPeso 70-79 kg 40 mg = 8 mlPeso 80-89 kg 45 mg = 9 mlPeso > ou = 90 kg 50 mg = 10 ml

Ateplase

15 mg ev *bolus* + 0,75 mg/ kg (até 50 kg) em 30 min (até 50 mg) + 0,50mg/kg EV 60 min até35 mg

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, situado na Av. Moises Moita, nº 785, Tianguá-CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Rojarley Vieira de Lima, atesta para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrito no CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Doutor Oscar Goes Conrado, nº 586 – Centro – Colina – São Paulo, executa o Contrato de Gestão nº 0020041/2019 - Saúde, sendo uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atenção em saúde, no âmbito do Município de Tianguá – Ceará, para a operacionalização da gestão e execução das atividades de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, localizado na SDO, 03, Bairro Fórum, Tianguá-CE, não havendo reclamações ou objeções quanto a qualidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá – CE

Registramos ainda que o serviço prestado apresenta 100% de desempenho operacional do objeto do contrato, tendo o instituto cumprido fielmente suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Período: 02/09/2019 até a presente data.

Tianguá, 04 de maio de 2023.

Rojarley Vieira de Lima
Tianguá - Ceará
Secretário Municipal de Saúde de Tianguá

A presente cópia fotostática confere com o original e não possui rasuras.
Doc. 16
Tianguá/CE
Gabriel de Moura Carvalho
Escrevente Autorizado

LXA8 03
AUTENTICAÇÃO

000625

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:07:19 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNB Online CENAD

004328

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Padrão da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:07

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000626

0004329

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
12ff070d2fdc3e9da7120387d6b4d04e3ba6483670b36b534c97cfc908867102

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:08:48)

Número do bloco: 820402 v2 341036 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
7dc35718e7c13b4b06fe5b7a89776d8f6a84ccf19994a37c4d0667826726847a

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000627

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

004830

000628

CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.735.178/0001-20, com endereço Av. Moises Motta, Nº 785 , Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá – Ceará, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas em exercício, Sra. **ALLANA KAREN SANTOS SERRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.109.723-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrito no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 586, Bairro Centro, Cidade de Colina/SP, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Colina, estado de São Paulo, sob o nº 592, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico **RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS**, inscrito no CPF nº 360.032.358-02, residente e domiciliado à Av. 21, nº 896, Centro, Cidade de Barretos-SP, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.149/2019, de 27 de maio de 2019 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 022/2019 de 25 de julho de 2019

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º 001/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora de Saúde inserido nos autos do Processo Administrativo n.º.001/2019 e ainda, no Decreto n.º 027 de 19 de agosto de 2019, que qualificou a CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:1 1:52 GMT-03:00, CNS: 11.272 2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da med da provisória N. 2.2 00-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www .anad.org.br/auten ticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e servicos de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, localizada: SDO,03, Bairro Fórum, no município de TIANGUÁ-CE em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência de que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imoveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2
Este documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O

3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguido pela designação "Organização Social de Saúde";

3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO,

3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao decidir ou revogar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em serviço obedecendo às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

3.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

3.27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.28. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;

3.29. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos;

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como meios documentais para probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO

10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por Órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R$ 10.266.000,00 (dez milhões duzentos e sessenta e seis mil reais)**;

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0602.10.302010122.055 – Ampliação e Expansão da atenção ambulatorial e hospitalar e elemento de despesas. 33;50;41.00.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de **R$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhetos reais)**, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;

2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;

4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;

2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;

3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderao ser utilizados pela CONTRATADA em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de 02 de setembro de 2019 e se estenderá até 15 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa de interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;

3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;

2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Tianguá-Ce arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, inclusive no tocante às indenizações a que CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs;

2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;

3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;

4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da med.cau provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Tianguá conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;

2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;

3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;

4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;

5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de reajuste anual, este será precedido de autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário de Saúde, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Tianguá, Estado Ce, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tianguá-CE, 02 de setembro de 2019.

ALLANA KAREN SANTOS SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADA

Testemunhas;
Nome da testemunha 1
RG:
CPF: [illegible]

Nome da testemunha 2
RG:
CPF: 027.066.753-90

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2.
Este documento digital pode ser conferido em www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser compartilhado em painel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O

CNB Online CENAD

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Dados da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:11

Quantidade de Páginas Autenticadas: 11

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000640

004843

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
b99b039b1bb7d9aa7b42abe323fad22eed150b190b6aad8cbb80d49bd18b2a5d

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:13:24)

Número do bloco: 820425 v2 341204 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
4d1dd52152db142ff97ba16ae5d40eebbc45d31cc58284390731329778db7db5

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000641

004844

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

000642

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE GESTÃO N° 082901/2019-SESA

TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NA UPA-24H NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento ADITIVO, de um lado a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ-CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na TIANGUÁ-CE, inscrita no CNPJ sob o n°12.410.840/ 0001-01, neste ato representada pelo(a) Ordenadora de Despesas em exercício, Sr.(a)REJARLEY VIEIRA DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2190753 SSP DF inscrita no CPF sob o nº970.622.003-87 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZAS com sede em Colina-SP , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12 representado pelo seu Diretor Jurídico, o Sr. Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.678.578-1 órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF nº 360.032.358-02 doravante denominado **CONTRATADO** e;

-**CONSIDERANDO** a pandemia pelo SARS-COV2 que causa a doença COVID 19 confirmado pela OMS no dia onze de março de 2020.

-**CONSIDERANDO** o elevado número de casos confirmados de COVID-19 no município de Tiangua-CE.

- **CONSIDERANDO** a grande quantidade de pessoas suspeitas necessitando de monitoramento em Tiangua-CE.

-**CONSIDERANDO** que a UTI implatada no município, possui um total de apenas dez leitos disponíveis em Tiangua-CE.

- **CONSIDERANDO** que a UPA oferece serviços de alta complexidade com a disponibilizaçao de procedimentos que envolve respiradores artificiais tão necessitados para pacientes que evoluem para a gravidade da doença pelo SARS COV- 2.

000643

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-05:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

RESOLVEM, celebrar o presente ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, ficando o cumprimento deste ADITIVO vinculado ao CONTRATO que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0 As partes acimas designadas, celebraram na data de 02/09/2019 um **CONTRATO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NA UPA-24H**, no qual tinham resolvido o seguinte:

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

*Paragrafo Primeiro - O valor de **R$ 10.200.000,00 (dez milhoes e duzentos e sessenta e seis mil reais),** de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhetos reais)**, conforme detalhamento no ANEXO II - MATRIZ A DE PAGAMENTO que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.*

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

1.1 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a *CLÁUSULA SEXTA* supra mencionada e a *CLÁUSULA SEXTA*, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

> *6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.*
> *Parágrafo Primeiro - O valor de **R$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais),** de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 855.500,00 (oitocentos e***

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. Presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

cinquenta e cinco mil e quinhetos reais), *DEVENDO SER PAGA A PRIMEIRA PARCELA COM DATA DE QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA DE INICIO DOS TRABALHOS, DEVIDO A EMPRESA SE TRATAR DE UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, E AS DEMAIS PARCELAS DEVERÃO SEREM PAGAS SUCESSIVAMNENTE APSÓS A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA PAGA*

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas E A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS ANTERIOR.

1.2 O repasse das parcelas citadas no item 6.1 e anexo II deste contrato com **EXCESSÃO DA PRIMEIRA** estão condicionadas ao cumprimento das metas e serão conforme estão especificados no anexo III .

1.3 A primeira parcela a ser paga será proporcional aos 16(dezesseis) primeiros dias de junho de 2020.

1.4 FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR ORA ALTERADO.

E, assim, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

RICARDO C. B. MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
DIRETOR JURÍDICO
CONTRATADO

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Testemunhas

Patrícia Feitoza Santos

Patrícia Feitoza Santos
RG: 1648078
CPF: 992.621.343-04

Alexandro da Silva Cruz

Alexandro da Silva Cruz
RG: 2000028003220 64
CPF: 904.842.073-34

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ANEXO II

PARCELAS/DATAS DE PAGAMENTO

DATA	PARCELA(R$)
02/06/2020	456.266,67
01/07/2020	427.050,00
15/07/2020	427.050,00
01/08/2020	427.050,00
15/08/2020	427.050,00
01/09/2020	427.050,00

000646

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272 2 - 2
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

004849

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO E AVALIAÇÃO

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima da meta contratada	100% do valor da parcela(R$)
Entre 85 % A 100 % da meta contratada	100% do valor da parcela(R$)
Entre 70% e 84,99 % da meta contratada	95% do valor da parcela (R$)
Menos que 70% da meta contratada	85% do valor da parcela(R$)

RESULTADO MDA META OBTIDA	CONCEITO
>95% até 100%	A-MUITO BOM
>85% até 95%	B-BOM
>75% até 85%	C-REGULAR
≤75%	D-INSUFICIENTE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FAT MA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272 2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.2 00-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www .anad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000647

CNB Online | CENAD

004950

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Padrão da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:09

Quantidade de Páginas Autenticadas: 5

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000648

0048571

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
f8eccae1977c0528eaa2bbe9a62a11e2130e064de01da0e2c9740519f8cce373

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:10:30)

Número do bloco: 820407 v2 341124 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
e75394588de0f28af27f4ffedafe4612cd76378047ec1c5628f716c3cb62d0b0

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 26º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000649

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

004852

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

000650

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Avenida Moises Moita, 785 – Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE,** neste ato representada pelo Secretário a **Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, N° 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS, CPF.: 360.032.358-02, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado em aditivar pela segunda vez, o contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento no Art. 57 inciso II e Art. 65, inciso I, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do referido contrato por mais 12 (dose) meses do prazo de VIGÊNCIA, que passará a vigorar a partir do dia 15 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2021, conforme Cláusula Décima Primeira do contrato de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente aditivo tem por finalidade a alteração de fonte pagadora a fim da inclusão de dotação orçamentária do procedimento licitatório acima referido.

3.1.1. A fonte de recurso contratada Inicialmente é: 0601 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

3.1.2. A fonte de recurso inclusa é: 0601 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global do contrato original é de **R$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)**, considerando a forma de pagamento conforme alteração contratual

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:42 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.esignet.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

do Primeiro Termo de Aditivo datado de 02 de junho de 2020, junto aos autos processuais (Fls: 2.162 a 2.166).

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 - A alteração em tela se justifica em virtude do cumprimento da Portaria Nº 1.666, de 1º de julho de 2020 que estabelece sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TIANGUA-CE, 15 de setembro de 2020.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.735.178/0001-20
CONTRATANTE

RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS
CPF Nº 360.032.358-02
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:42 GMT-03:00, CNS: 11.272-2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.anad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNB Online CENAD

004955

CENAD

Acesso restrito

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Padrão da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:09

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000653

CC 457[illegible]

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
865e4bbe9b0274ee703bec8c12a9c4e070f03e7f7427cbd3195f9fae9f501d37

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:11:15)

Número do bloco: 820412 v2 341119 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
c8baf2741032cf73bec97e2d4d8039394b7422ebc3e30b34802263a2f34ccda1

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000654

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

004857

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

000655

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o **nº 07.735.178/0001-20**, com sede na Avenida Moises Mota, 285, Planalto, Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário o **Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor RICARDO CEZARETI BARBIERI Brasileiro, Casado, CPF: 308.038.288-03, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado em aditivar pela terceira vez, o contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento no Art. 65 § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e cláusula décima sexta do contrato de gestão Nº 082901/2019-Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1. O presente aditivo acresce o quantitativo contratual em aproximadamente 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento), conforme Plano de Trabalho, Portaria GM/MS n° 1.310 de 21 de junho de 2021 e Portaria GM/MS n° 2.000 de 17 de agosto de 2021, o que corresponde ao acréscimo mensal de **R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, majorando o contrato para o valor mensal de R$ 941.669,60 (Novecentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A alteração em tela se justifica em virtude do cumprimento da Portaria GM/MS n° 1.310 de 21 de junho de 2021 e Portaria GM/MS n° 2.000 de 17 de agosto de 2021, que

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 3 de agosto de 2022 21:10:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 -

estabelece sobre a gestão de 06 leitos de suporte ventilatório pulmonar em caráter excepcional e temporário para atendimento exclusivo dos paciente da COVID 19.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TIANGUÁ-CE, 20 de agosto de 2021.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.735.178/0001-20
CONTRATANTE

RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS
CPF Nº 360.032.358-02
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

Michele Silva de Moraes
Coordenadora Administrativa
UPA Tianguá
CPF: 052 998 163 75

02. _____
Nome:
CPF/MF:

Francisco Jonas Freitas da Silva
Assistente Administrativo RH
UPA Tianguá
CPF 010 584 483 74

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 3 de agosto de 2022 21:10:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 -

CNB Online CENAD

004960

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Padrão da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:10

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000658

004961 Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
ee56bb14bb4ef95b69d2b9cc878026c3b12db4367c206538125727a572c431aa

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:11:54)

Número do bloco: 820418 v2 341113 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
79e93f31e3fdd95631743e045fb75679dfca208422373e0563a032226ae78604

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000659

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

004862

000660

Prefeitura de Tianguá

004363

Municipal de Tianguá 299

QUARTO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Avenida Moises Moita, 785 – Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE,** neste ato representada pelo Secretário a Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE QUIXADÁ / CE, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor RICARDO CESARETTI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS, CPF.: 360.032.358-02, de agora em diante denominado CONTRATADO, CONTRATADA, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Termo de Aditivo no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e ainda na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original **nº. 082901/2019-SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Objeto licitado é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇAO SOCIAL NA AREA DE ATUAÇAO DE ATENÇAO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.

2.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por **12 (doze) meses** do prazo da VIGENCIA e EXECUÇÃO dos serviços, que passará a vigorar a partir da assinatura deste aditivo.

2.3. A vigência se dará a partir de **15 de setembro de 2021 até 15 de setembro de 2022**, conforme demanda dos serviços de responsabilidade da secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando vantajosa (economia, fato este, dentre, no caso em tela, são dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, e ainda em decorrência da necessidade de tal serviço, que se faz necessário para a continuação dos trabalhos.

000661

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

> ***Art. 57.*** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:*
> *[...]*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Sendo portanto, cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0602.10.302.0181.2.052 – GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC e 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio e Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

TIANGUÁ-CE, 15 de setembro de 2021.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS. CPF Nº 360.032.358-02
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01.

Nome:
CPF/MF:

02.

Nome:
CPF/MF:

Prefeitura de Tianguá

004965

EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO QUARTO ADITIVO

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Tianguá-CE, torna público o extrato do Quarto Aditivo ao **Contrato Nº 082901/2019-SAÚDE**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no edital e seus anexos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15 DE SETEMBRO DE 2021 A 15 DE SETEMBRO DE 2022. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** REJARLEY VIEIRA DE LIMA.

Tianguá-CE, 15 de setembro de 2021.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETARIO DE SAÚDE

000663

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do quarto termo de Aditivo ao **Contrato Nº 082901/2019-SAÚDE**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 15 de setembro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tianguá-CE, 15 de setembro de 2021.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

000664

QUINTO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Avenida Moises Moita, 785 – Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário a Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, CPF Nº 368.595.208-09, Diretor Presidente**, de agora em diante denominado CONTRATADO, CONTRATADA, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Termo de Aditivo no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e ainda na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original **nº. 082901/2019-SAUDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Objeto licitado é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTAO, OPERACIONALIZAÇAO E EXECUÇAO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.

2.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por **12 (doze) meses** do prazo da VIGENCIA e EXECUÇÃO dos serviços, que passará a vigorar a partir da assinatura deste aditivo.

2.3. A vigência se dará **a partir de 15 de setembro de 2022 até 15 de setembro de 2023**, conforme demanda dos serviços de responsabilidade da secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos principais, entre outros. O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:13 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura de TIANGUÁ

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, e ainda em decorrência da necessidade de tal serviço, que se faz necessário para a continuação dos trabalhos.

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *[...]*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Sendo portanto, cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0602.10.302.0181.2.052 – GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC e 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio e Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

TIANGUÁ-CE, 15 de setembro de 2022.

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809 Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809 Dados: 2022.09.15 16:54:38 -03'00'

REJANE VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CPF Nº 368.595.208-09
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:
01. CPF: 050.888.813-39
02. CPF: 058.401.483-32

Este documento foi assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:13 GMT-03:00, CNS: 11.272.8... - 2ª
Verifique o original e as assinaturas digitais em www.transparencia.gov.br/autenticidade. O
Este documento foi assinado digitalmente em conformidade com o Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNB Online CENAD 004369

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Padrão da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:11

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000667

004970 Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
/f61b13e2c793d371169b1a07131d2b56695ee798d4cbde1144f768f481d8609

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:12:41)

Número do bloco: 820420 v2 341209 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
f3a07f812b6dab57dbecb94537f8e95f43876081c3e98bcf3c81f6e547d660e8

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000668

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

004871

000

Prefeitura de Tianguá

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 082901/2019 - Saúde QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA *INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA*, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, com sede na Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.230-000 – Tianguá/Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.735.178/0001 - 20, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 27.450.038/0001 - 12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, 586 - Centro - Cidade de Colinas/SP, neste ato representada por Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros, inscrito no CPF Nº 360.032.358-02, agora em diante resolvem ADITIVAR pela quinta vez o contrato firmado, decorrente do Chamamento Público nº 001/2019, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 65, §§ 1º e 8º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste do preço contratado, conforme previsão na cláusula décima sexta do contrato originalmente avençado e a supressão dos itens referente ao acréscimo concedido no terceiro aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 - O contrato em questão será realinhado em 7,111050%, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, conforme tabelas abaixo:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

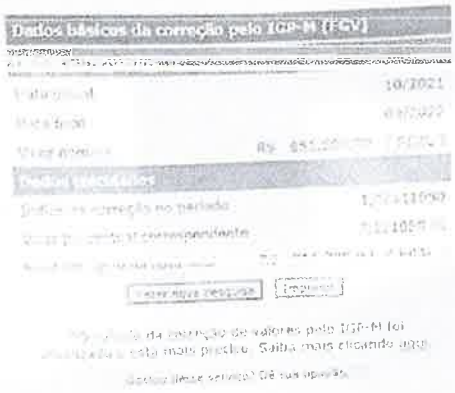

3.2 – O valor que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço de assessoria e consultoria jurídica junto a prefeitura municipal de Tianguá/CE, fica majorado, conforme tabela abaixo em função do reajuste mencionado no item 3.1

VALOR MENSAL CONTRATADO (A)	VALOR DO REAJUSTE (7,111050 % x A=B)	VALOR MENSAL REAJUSTADO (A + B =C)
R$ 855.500,00	R$ 60.835,03	R$ 916.335,03

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPRESSÃO

4.1 - Fica suprimido os itens referente ao acréscimo concedido no terceiro aditivo, tendo em vista não haver necessidades dos leitos de UTI acrescidos em virtude da pandemia da COVID 19.

CLÁUSULA QUINTA – DAS JUSTIFICATIVAS

5.1 - O reajuste de valor do Contrato obedecerá ao IGP-M (Indicie Geral de Preços do Mercado), no percentual de 7,111050%, de acordo com a variação do Índice Geral de Preço – IGP-M/FGV – entre os meses de 10/2021 a 03/2022, conforme previsão na cláusula décima sexta do contrato e no artigo 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

5.2 - A supressão dos itens referente ao acréscimo concedido no terceiro aditivo, tendo em vista não haver necessidades dos leitos de UTI acrescidos em virtude da pandemia da COVID 19 supedâneo ao artigo 65, § 1° da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

Prefeitura de
Tianguá

tarem acordados, as partes firma o presente aditivo contratual em 02 (duas)
que possa produzir os efeitos legais e jurídico.

Tianguá/Ce, 02 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ. 07.735.178/0001 - 20
REJARLEY VIEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ Nº. 39.824.938/0001 - 61
RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS
CPF Nº. 360.032.358-02
CONTRATADA

Testemunhas:

Vitoria Alves moreira CPF Nº. 021.794.383-70

CPF Nº. 069 989 783 16

Prefeitura de Tianguá

SEXTO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Avenida Moises Moita, 785 – Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário a Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO. Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS, CPF.: 360.032.358-02, de agora em diante denominado CONTRATADO, CONTRATADA, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Termo de Aditivo no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e ainda na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original **nº. 082901/2019-SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Objeto licitado é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.

2.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por **12 (doze) meses** do prazo da VIGENCIA e EXECUÇÃO dos serviços, que passará a vigorar a partir da assinatura deste aditivo.

2.3. A vigência se dará a partir de **15 de setembro de 2023 até 15 de setembro de 2024**, conforme demanda dos serviços de responsabilidade da secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, e ainda em decorrência da necessidade de tal serviço, que se faz necessário para a continuação dos trabalhos.

Av. Moises Moita, 785 – Nene Macedo CEP: 62.320-000 Tianguá-Ceará – www.tianguá.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 – Fone/Fax: (88) 3671-2288

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:26:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.censec.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *[...]*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Sendo portanto, cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0602.10.302.0181.2.051 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC; e 0601 10 122 0007 2.039 - Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio e Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

TIANGUÁ-CE, 31 de agosto de 2023.

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Dados: 2023.08.31 10:49:23 -03'00'

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS.
CPF Nº 360.032.358-02
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Francisco Cleo
Nome:
CPF/MF: 034.465.443-07

02.
Nome:
CPF/MF:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:26:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura de Tianguá

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Tianguá CE, torna público o extrato do SEXTO ADITIVO ao **Contrato Nº 082901/2019-SAÚDE**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros tecnicos de qualidade estabelecidos no edital e seus anexos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **CONTRATADA**: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15 DE SETEMBRO DE 2023 A 15 DE SETEMBRO DE 2024. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** REJARLEY VIEIRA DE LIMA. Tianguá-CE, 31 de agosto de 2023.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:26:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONVENIO Nº 22092023/01 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DE OUTRO O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA PARA OS FINS QUE AQUI DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ (FMS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Tianguá, sito à Avenida Moisés Moita, nº 785, Bairro Planalto - Tianguá - CE, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 12.410.840/0001-01, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. **Rejarley Vieira de Lima,** brasileiro, casado, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 970.622.003-87 e Registro Geral (RG) nº. 2189753 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua 12 de Agosto, 1.311, Bairro Rodoviária, CEP: 62.327-160, Tianguá doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrito no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 588, Bairro Centro, Cidade de Colina/SP, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Colina, estado de São Paulo, sob o nº 592, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, inscrito no CPF nº 368.595..208-09 e pelo seu Diretor Jurídico **RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS, inscrito** no CPF nº 360.032.358-02, residente e domiciliado à Av. 21, nº 896, Centro, Cidade de Barretos-SP, doravante designada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio, fundamenta-se no que dispõe a Lei Orgânica do Município, disposições da Constituição Federal e Estadual aplicáveis a espécie, Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 portaria GM/MS 1.135, de 16 de setembro de 2023, portaria GB/SMS nº 22/2023, de 22 de agosto de 2023

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará – www.tiangua.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.184-1 – Fone/Fax: (88) 3671-2288 / 3671-2668

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Tianguá, com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) nº 0183229, Unidade de Saúde do SUS municipal, onde primeiramente é destinado ao município e seus prestadores, de acordo com as normas e regulamentações o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2023.

O repasse de recursos financeiros, pelo CONVENENTE a CONVENIADA, são decorrentes do repasse da assistência financeira complementar da União para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se, necessária a parceria entre CONVENIADA e CONVENENTE para garantir a qualidade na assistência prestada, assegurando dessa forma, a efetivação dos princípios do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTES.

01 – São obrigações da CONVENENTE decorrentes da celebração deste convênio.

01 – Repassar para a CONVENIADA, através do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá (FMS), os recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no valor e na forma prevista na cláusula quinta, para o objetivo de que trata a cláusula segunda;

02 – Receber da CONVENIADA, relatório de prestação de contas dos recursos financeiros repassados, de acordo com o valor repassado, conforme objeto de que trata a cláusula segunda;

000677

02 - São obrigações da CONVENIADA decorrentes da celebração deste convênio.

01 - Receber da CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, os recursos financeiros previsto na cláusula quinta e aplica-los dentro do objeto a que se refere o objeto;

02 – Encaminhar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE.

03 – Efetivar os gastos desses recursos exclusivamente para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

04 – Respeitar as normas técnicas que venham a ser recomendadas, bem como permitir o acesso dos servidores do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, quando em missão de fiscalização, monitoramento e auditoria.

05 – Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

06 – Manter-se atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. – CNES.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

01. A CONVENENTE se compromete a repassar a CONVENIADA o total de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, conforme criterios e valores discriminados pelo Ministerio da Saúde.

01.01. Para repasses de parcelas ou valores adicionais ou correções, será conforme orientações, normas e recomendações do Ministerio da Saúde.

02. Para o desenvolvimento deste convênio, não caberá ao município de Tianguá o complemento ou utilização de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

06.01. O Instituto se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela convenente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, quando:

a) Não for executado o objeto deste convenio;

b) Não for apresentado, em momento oportuno ou deixar de apresentar, o relatório de prestação de contas;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio

000678

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONVENENTE.

A CONVENIADA reconhece que à CONVENENTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar, monitorar e fiscalizar a sua execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O Custo decorrente da execução do presente convênio correrão por conta do recurso de financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), utilizando a seguinte dotação orçamentária: **0601. 10 302 0181 2.051 GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC – 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, bem como o Controle Interno e no que couber a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. Poderá, também, a CONVENENTE prorrogar, de oficio, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

000679

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

I - Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes;

II - Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexequível;

III - Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos partícipes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Tianguá-CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Este Convênio será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Tianguá na forma de extrato. E, assim, por estarem acordes e ajustados, firmam e assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram conforme, e ao final também assinam.

000680

Tianguá, 22 de setembro de 2023.

CONVENENTE:

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

Rejarley Vieira de Lima

Secretário Municipal de Saúde

CONVENIADO:

Vitor Henrique Machado Gomes

Diretor Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza/UPA 24h

Assinado digitalmente por: RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS
CPF: 360.032.358-02
Certificado emitido por 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP
Data: 02/10/2023 12:12:08 -03:00

Ricardo [illegible]nteiro de Barros

Diretor Jurídico do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza/UPA 24h

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ:

Leandro Lima Valencia

OAB/CE nº 23392

Procurador Geral do Município de Tianguá

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: **CPF:**

000681

RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS - CPF: 360.032.358-02

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 02/10/2023 12:12:09 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 112722.2023.10.02.00046804-59

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, segunda-feira, 2 de outubro de 2023
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP

Data: 02/10/2023 12:12:09 -03:00

Código de validação: 8WESC3VCS2PDLDL35GMX
https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/8WESC3VCS2PDLDL35GMX

A autenticidade da assinatura digital notarizada pode ser confirmada no endereço eletrônico https://www.docautentico.com.br/valida. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas. Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO*, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, representado pelo Secretário de Saúde, o Senhor ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, CPF 195.752.895-87, atesta para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 82 – Centro, Colina – São Paulo, sendo uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atenção em saúde, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro – Sergipe, detém qualificação técnica para executar o Contrato de Gestão nº 060/2019/SEMUSA para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h (porte II) "Vereador Jairo Joaquim dos Santos", não havendo reclamações ou objeções quanto a qualidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Registramos que os serviços prestados atendem nossas expectativas, e que o instituto vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Período: 16/10/2019 até a presente data.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de maio de 2023.

2º OFÍCIO DE NOTAS

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 10 de maio de 2023. Dou fé.
Selo TJSE: Selo TJSE: 2023295140145O1. Acesse em: https://www.tjse.jus.br/x/7PFRD8
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Nossa Senhora do Socorro - Sergipe
Catarina Garcia Moreno Melo
TABELIÃ SUBSTITUTA
AA848025

Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n – Centro Histórico
CEP 49150-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
saude@socorro.se.gov.br

000683

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:56:48 GMT-03:00, CNS: 11.27?-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2120 CNJ - artigo 22.

CNB Online CENAD

CENAD

Acesso restrito

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 Dados da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:56

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000684

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
6078629939d0b8d7063ea7dd97095efed4427d9dac4a35f8482
8d5f4501e2421

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:58:13)

Número do bloco: 820346 v2 340630 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
24ee4b5fe81d539ae89af185973db8eddf5aa496d6cf21e467e3
785aef04236c

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

veja mais detalhes

004988

000686

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Em 6/5/2019
NIVIANY ARAÚJO DA SILVA

004989

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATO nº 060/2019/SEMUSA/NS SOCORRO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI FIRMAM **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E O **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reunidos de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 06.113.056/0001-39, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) De Saúde,o Senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA,** portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/SE e CNPF/MF 185.752.805-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu presidente o **SR. VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, RG nº 43.918.908 SSP/SP e CNPF nº 368.595.208-09, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.284 de 28 de junho de 2018 e Decreto Municipal 18.368 de 29 de março de 2019, alterações posteriores, tendo em vista o que consta do **Processo de Chamamento Público Nº 01/2019/SEMUSA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato de Gestão **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTAO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE,** conforme as condições do Edital em epígrafe, do Projeto Básico e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT (03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da med dda provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www .cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. O presente documento digital pode ser comprovado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas.

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará à contratada o valor mensal de **R$ 955.758,75** (Novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos), perfazendo o valor global do contrato em **R$ 11.481.105,00** (Onze Milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais), pela execução dos serviços prestados.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal/fatura do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC, divulgado pelo IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

2.4. As transferências de recursos financeiros à contratada serão efetivadas mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais iguais, cujo valor corresponde a 1/12 de 90% do valor anual estimado, relativo à apuração dos Indicadores Quantitativos referentes às atividades ambulatoriais, e um valor correspondente a 1/12 de 10% do valor anual estimado, relacionadas à apresentação de informações dos Indicadores de Desempenho Qualitativo.

2.4.2. O valor de 90% corresponde à produção quantificada de atividade assistencial contratada; e o valor de 10% corresponde ao alcance das metas relacionadas à qualidade da assistência prestada.

2.4.3. As parcelas correspondentes aos Indicadores Qualitativos (10%) serão pagas mensalmente, junto com as parcelas referentes aos Indicadores Quantitativos (90%), e os eventuais ajustes financeiros a menor ou a maior, decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos.

2.4.3.1. A análise dos indicadores referentes ao último mês do contrato será realizada no último dia do mês de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.284 de 28 de junho de 2018 e Decreto Municipal 18.368 de 29 de março de 2019, alterações posteriores.

3.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º 01/2019/SEMUSA e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da prefeitura municipal e sitio do município

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT (08:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

de Nossa Senhora do Socorro/SE e ainda, no Decreto n.º 19.100/2019 , que qualificou a CONTRATADA como Organização Social para as finalidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta meses, conforme determina o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. A despesa orçamentaria decorrente da contratação do objeto deste chamamento público, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 – Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1214 – MAC;
Valor: R$ 900.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 – Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1211 – Recursos ordinários;
Valor: R$ 100.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 – Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1214 – MAC;
Valor: R$ 900.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1214 – MAC;
Valor: R$ 1.852.556,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1211 – Recursos ordinários;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT (03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Valor: R$ 100.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1214 – MAC;
Valor: R$ 1.340.348,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1211 – Recursos ordinários;
Valor: R$ 679.044,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1211– Recursos ordinários;
Valor: R$ 375.800,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 – Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1213–Transferência SUS – Estado ;
Valor: R$ 1.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 – Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Fonte de Recurso: 1213–Transferência SUS – Estado ;
Valor: R$ 1.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 – Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Fonte de Recurso: 1214–Custeio ;
Valor: R$ 1.000,00*

***Valor de acordo com a LOA 2019, podendo ser alterado de acordo com o ano vigente.**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT (03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO;

6.2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

6.3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

6.4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;

6.5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6.6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO;

6.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóvel, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pela CONTRATADA;

6.8. Prover a CONTRATADA dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

6.9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para a CONTRATADA o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Projeto Básico e na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

7.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

7.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

7.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

7.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Projeto Básico e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

7.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

7.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

7.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela denominação da "Organização Social de Saúde";

7.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FAT IMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

7.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

7.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade na prestação dos serviços;

7.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

7.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

7.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

7.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

7.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

7.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

7.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, realizando comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.19.1 Publicar anualmente no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

7.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

7.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

7.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

Apresente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT (03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da med.p provisória N. 2.2 00-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comprovado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7.23. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

7.24. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos primeiro e segundo deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

7.26. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

7.27. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

7.28. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

7.29. E demais obrigações prevista no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóvel, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

004897

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta cláusula;

2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;

4. Em sendo necessário para a fiel execução dos serviços a aquisição de bens móveis e imóveis, bem como, a realização de reformas que venham a ser necessárias à execução deste Contrato de Gestão, o CONTRATADO deverá adquirir tais bens móveis e imóveis e realizar reformas de natureza física ou estrutural das instalações, que serão custeadas pela CONTRATADA e deverão ser submetidas à CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Orgãos Técnicos desta última.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, à CONTRATADA:

1. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;

2. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE.

9.1. Constituirá por Portaria um gestor de CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no Projeto Básico, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, objetivando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Projeto Básico onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

000695

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT 03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício da unidade gerida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO.

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93).

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizara a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 1% (um por cento), por evento, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT (0:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.anad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- Pelo descumprimento das metas pactuadas para execução dos serviços multa de 0,1%, por cada meta não atingida, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento na execução dos serviços multa de 0,1%, por cada evento não executado, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

11.2. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.3. Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos públicos, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, administrativa e/ou ética do autor do fato.

11.5. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor global contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

12.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.5.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT (-3:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.anoreg.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

12.5.3. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.5.4. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da Organização Social que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

12.5.6. O interesse público, devidamente justificado.

12.5.7. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

12.5.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.5.9. A contratada reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão do contrato de Gestão com base no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

13.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade desse instrumento.

Parágrafo Único - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;

3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;

4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;

5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Paragrafo Segundo: Quando da renovação do Contrato de Gestão, após 12 meses, sofrerá sua correção de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

14.3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de Outubro de 2019.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Contratante

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
Contratada

Testemunhas:

Nome: [illegible] CPF: [illegible]

Nome: Maria José dos Santos Filha CPF: 031.120.595-19

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Em 16 / 10 /2019
NIVIANY ARAÚJO DA SILVA

004902

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 060/2019/SEMUSA/NS SOCORRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamamento Público Nº 01/2019/SEMUSA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA REPRESENTATIVA PARA FORMALIZAR TERMO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: INSTITUTO DE [illegible] ORGANIZA.
VALOR GLOBAL: R$ 11.481.165,00 (Onze Milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária:
41062 – Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática:
0412 – Unidade de Pronto Atendimento;
2023 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade;
2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
2030 – Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa:
[illegible] – Contratação por tempo determinado;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:
1214 – MAC;
1211 – Recursos ordinários;
1213 – Transferência SUS – Estado;
[illegible]
PRAZO: 16/10/2020
PARECER JURÍDICO: Nº 469/2019
NOTA DE EMPENHO:

N. Sra. do Socorro/SE, 16 de outubro de 2019.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT (03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

004903

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 11/08/2023, às 16:33

Quantidade de Páginas Autenticadas: 14

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000701

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
ff93b183f44f27a4de93f897290c1ddd1abd5bd78e355fdc19a01c877c57867d

Data da Transação: 1 month ago (11 de ago. de 2023 16:35:32)

Número do bloco: 839915 v2 321061 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
027cab4e8cc16ccfd1df624dba00409068d278d633db514cb2414d0fb5e522ef

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000702

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

004905

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

veja mais detalhes

000703

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA

Publicado e Afixado no quadro d exposições de entrada da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
EM 16/10/20
Naamisa Oliveira Santos

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do **Fundo Municipal de Saúde,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.113.055/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde,o Sr. **Enock Luiz Ribeiro da Silva,** portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ n.º 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57,§1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subseqüente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de **vigência** do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na "**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze)** meses o prazo de **vigência,** iniciando-se em **16/10/2020 e** encerrando-se em **16/10/2021**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 3 de agosto de 2022 20:56:06 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SE, nos termos da Medida provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/a autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

004907
Fls 1988

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**
CNPJ: 27.450.038/0001-12

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:58:06 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible]-1 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

004008

CENAD

Acesso restrito

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:58

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000705

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
b17dc7883527b415cb8e2cc2d7a4f355b2d7ea2fdfa954fba0de8782c676f1a3

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:59:36)

Número do bloco: 820354 v2 340622 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
fbfd8eff89314fb93b434ca86812fa73759202027901f5f68fac427ce1f7d089

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

004910

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

veja mais detalhes

000707

Fls 2043

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA

Publicado e Afixado no quadro de exposições de entrada da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro-SE
EM 10/04/2021
Neemias Oliveira Santos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2019/SEMUSA; CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA, E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE

O **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPF/MF sob nº 193.752.695-87 e portador do RG. nº 2.041.200-04-SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

e

O **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio da procuração pública que se integra a este ajuste. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato **n.º 060/2019**, decorrente do Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO de 3, 406% (três virgula quatrocentos e seis por cento)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em **16/10/2019**, estando de comum acordo com o Contratado, nos termos previstos no artigo 65, I,"b",c/c § 1°,da lei 8.666/93. Ficando ratificada com a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO.**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:58:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fls. 2046

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2. Os aditamentos nos quantitativos do contrato, da ordem de 3. 406% (três vírgula quatrocentos e seis por cento), correspondem ao valor total de R$ 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

3. O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde à importância de R$ 11.480.105,00(onze milhoes quatrocentos e oitenta mil cento e cinco reais), sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3, 406 %, correspondente ao importe de R$ 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.), oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de R$ 11.871.061,40(onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro-SE, em 06 de abril de 2021.

CONTRATANTE: **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**
CNPJ: 27.450.038/0001-12

TESTEMUNHAS:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:58:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital poderá ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000709

004913

CENAD

Acesso restrito

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:58

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000710

004011

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
9d5307e352df8d2e1f4892a87190dea68bf34071d998bcc01c60
16082e7bce66

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:00:20)

Número do bloco: 820356 v2 340620 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
5b10935c55dece492d25d875d60aa3da4016a1e4a225ecb563f
6a4f22588ac0a

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000711

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

004915

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

veja mais detalhes

000712

Fls. 2086

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA

Publicado e Afixado no quadro de exposições de entrada da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
EM 01/06/2021
Naomias Oliveira Santos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2019/SEMUSA; CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA, E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

O **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPF/MF sob nº 195.752.895-87 e portador do RG. nº 2.041.263-04-SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

e

O **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ n.º 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio da procuração pública que se integra a este ajuste. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato **n.º 060/2019**, decorrente do Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO de 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em **16/10/2019**, estando de comum acordo com o Contratado, nos termos previstos no artigo 65, I, "b", e/c § 1º,da lei 8.666/93. Ficando ratificada com a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO.**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:59:51 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible]-2 - TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital poderá ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fls 2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2. Os acréscimos nos quantitativos do contrato, da ordem de **20,38% (vinte virgula trinta e oito por cento),** correspondem ao valor total de **R$ 2.339.983,32 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**; os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

3. O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA, após o 2º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde à importância de **R$ 14.211.044,72(quatorze milhões duzentos e onze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 20,38 %, correspondente ao importe de **R$ 2.339.983,32 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos.)**, oriundo deste Terceiro Termo Aditivo, é de **R$ 14.211.044,72(quatorze milhões duzentos e onze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde da contratante, e encontra amparo legal **no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro-SE, em 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE: **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**
CNPJ: 27.450.038/0001-12

TESTEMUNHAS:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:59:51 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000714

P.M.N. SR.ª DO S... Fls 20 ... 2º TABELIÃO

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

TERMO DE APOSTILAMENTO

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, torna público o Termo Apostilamento ao 2º Termo Aditivo de Acréscimo decorrente do Contrato nº **060/2019/SEMUSA** oriundo do Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, que passa a viger com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde a importância de **R$ 11.480.105,00(onze milhões quatrocentos e oitenta mil cento e cinco reais)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3, 406 %, correspondente ao importe de R$ 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.), oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **R$ 11.871.061,40(onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos).**

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde à importância de **R$ 11.481.105,00(onze milhões quatrocentos e oitenta e um mil cento e cinco reais)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3, 406 %, correspondente ao importe de R$ 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.), oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **R$ 11.872.061,40(onze milhões oitocentos e setenta e dois mil sessenta e um reais e quarenta centavos).**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de julho de 2021.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-56

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:59:51 GMT-03:00, CNS: 11.272-... - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de atendimento no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2017 - CNJ - artigo 22

Fls 2091

TERMO DE APOSTILAMENTO

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, torna público o Termo Apostilamento ao 3º Termo Aditivo de Acréscimo, em decorrência ao erro de digitação no valor do contrato ocorrido no 2º Termo Aditivo de Acréscimo, ao Contrato nº 060/2019/SEMUSA oriundo do Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, que passa a viger com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA, após o 2º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde à importância de **R$ 11.871.061,40(onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos),** sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 20,38 %, correspondente ao importe de **R$ 2.339.983,32 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos.)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **R$ 14.211.044,72(quatorze milhões duzentos e onze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA, após o 2º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde a importância de **R$ 11.872.061,40(onze milhões oitocentos e setenta e dois mil sessenta e um reais e quarenta centavos),** sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 20,38 %, correspondente ao importe de **R$ 2.339.983,32 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos.)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **R$ 14.212.044,72(quatorze milhões duzentos e doze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de julho de 2021.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:59:51 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

CENAD

Acesso restrito 004020

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:59

Quantidade de Páginas Autenticadas: 4

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000717

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
01a31669bfbd9cbc584624bc7e28c7a7121c5c1b43760080507
3222622abdbd8

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:01:19)

Número do bloco: 820361 v2 340702 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
a4d55fa89e7a99fd64d3e20aa5425d9e3ae99653f41f67a22aac
96d60d94baf4

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000718

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

004922

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

000719

Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.058/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde,o Sr. **Enock Luiz Ribeiro da Silva,** portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA** inscrita no CNPJ n.º 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº **060/2019/SEMUSA,** Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57 §1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subseqüente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na "**CONTRATAÇAO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze)** meses, iniciando-se em **10/10/2021** e encerrando-se em **10/10/2022**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2107-7863 – (79) 2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58
licitacao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:00:37 GMT-03:00, CNS: 11.272-2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.acenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **4º** Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**
CNPJ: 27.450.038/0001-12

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:00:37 GMT-03:00, CNS: 11.271-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital poderá ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

004925

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:00

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000722

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
9908e0de21d2aa09f4a0c30e1bc1c11efa1727c1cc9b382fd22a4cdd876ad387

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:02:02)

Número do bloco: 820366 v2 340697 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
068d9440daf7eae884c97cea520e028670fa6c25ac3f63f311bb8c4a83ca1af4

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

004927

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

000724

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

004928

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde,o Sr. **Enock Luiz Ribeiro da Silva,** portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 185.752.855-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o de outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ n.º 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57,§1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subseqüente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de **vigência** do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na "**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze)** meses, iniciando-se em **16/10/2022 e** encerrando-se em **16/10/2023**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:01:12 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br e pelo por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
O documento digital pode ser convertido em papel

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **5º** Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**
CNPJ: 27.450.038/0001-12

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:01:12 GMT-0:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio do autenticador no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. nº 22

CENAD

Acesso restrito 004930

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:01

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000727

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
0a7293ae2a3cbecbc3e96472063692cef3d7e4bb7cffa80db54f442f1879f5e4

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:02:40)

Número do bloco: 820371 v2 340692 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
c371b6ad6131365cd142005d9d8a34cf0cec1f648f91a54ed7ef01f5635faac

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000728

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

004032

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

000729

Governo Municipal
Sergipe

004933

Fls 2239

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 060/2019/SEMUSA CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA.

O **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio do **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça Ex-vice-Presidente José de Alencar, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 195.752.895-87e portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ n.º 27.430.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 360 – Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento de Apostilamento ao Contrato, subordinado ao precípuo interesse da Municipalidade em razão do termo ao **CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA**, mas que em razão da conveniência administrativa necessitaram ser revistos para melhor adequação a realidade do Município, e ainda consoantes os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajustamento do preço, previsto na Clausula Segunda do Contrato nº 060/2019/SEMUSA, consoante estabelece o art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Destarte, o valor global do Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, após o 3º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde á **R$ 14.211.044,72**(quatorze milhões duzentos e onze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). O valor do reajuste, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (**INPC**) do mês de Setembro, conforme Clausula Segunda devidamente apurados pelo setor competente, alcançou o importe de **R$ 1.254.230,75** (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). O valor atualizado do contrato após o presente Termo de Apostilamento é de **R$ 15.465.269,47** (quinze milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), passando assim o valor mensalmente á importância de **R$ 1.288.772,45** (um milhão duzentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), a partir de sua assinatura, conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 005/2018/SEMUSA.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de abril de 2021.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

000730

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n. na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde,o Sr. **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 105.752.805-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o de outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ n.º 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato **nº 060/2019/SEMUSA**, Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57,§1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subseqüente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de **vigência** do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na "**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze)** meses, iniciando-se em **16/10/2023** e encerrando-se em **16/10/2024**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **6º** Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12

004936

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrito no CNPJ 27.450.038/0001-12, situado na Rua Cristóvão Colombo, nº 82 – Centro – Colina – Sao Paulo, executa o Contrato de Gestão para gerencia do Pronto Atendimento – 24h "Alberto Esper Kallas", não havendo reclamações ou objeções quanto a qualidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Atestamos ainda, que o Instituto realiza os serviços em atendimento às especificações e exigências de acordo com o projeto e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória, a prestação do serviço acima referido apresenta desempenho operacional satisfatorio do objeto do contrato, cumprindo fielmente suas obrigações.

Período: 11/01/2021 até a presente data.

Arapongas, 09 de maio de 2023.

Moacir Paduletto Junior
Secretário Municipal de Saúde

2º Oficio de Notas de Arapongas - Paraná
Rua Eurilemos, 746 - fone. (43) 3011-1300

Reconheco por SEMELHANÇA a(s) firma(s):
[8ywFOKo0]-MOACIR PALUDETTO JUNIOR.

Arapongas, 10 de Maio de 2023.
Em testemunho da verdade
MAYARA TREVISAN VICENTIM-ESCREVENTE
AUTORIZADA

Consulte validade deste selo em https://selos.tjpr.jus.br/consulta

Mayara Trevisan Vicentim
Escrevente Autorizada

000733

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:07 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

004937

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:07

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000734

Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
8871e39327c7b78eeccb867cbd190933a2924474773783431c187012b018dc01

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:09:33)

Número do bloco: 820160 v2 312529 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
eb7ac27a254ec7676aa63f4187e5a150b270936980b8c0f911d07a2f8ac19e54

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000735

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

004939

Veja mais detalhes

000736

004940
3529

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão para gerência da Unidade de Pronto Atendimento "24 Horas – Alberto Esper" de Arapongas/PR, que celebram a Organização Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" e o Município de Arapongas.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Campos, 750, Centro – Arapongas/PR – CEP 86.700-285, inscrito no CNPJ/MF 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº. 34389845/SSP-PR e CPF/MF sob nº. 477.960.099-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, CEP 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 43010000 / SSP/SP, e CPF/MF 368.868.288-08 e seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº. 4.831/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal º 025/2020, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da requisição 985/2020 - **Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº. 01/2020**, pelos termos do Plano de Trabalho da entidade vencedora datado de 17/12/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a "Gerencia da Unidade de Pronto Atendimento - 24 horas "Alberto Esper" de Arapongas, em estreita cooperação com

000737

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TAB. NOTAS DE CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente em papel, mesmo de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 1002020 CNJ - selo 22

a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS".

Parágrafo Único. O cumprimento do objeto, do presente contrato, respeitará a descrição do plano de trabalho apresentado pela entidade, bem como o Edital do Concurso de Projetos nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único. Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante efetuará o repasse à Contratada referente ao montante mensal **de até R$ 564.987,50 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** e valor total anual de **R$ 6.779.850,00 (Seis milhões, setecentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)**, nas condições estabelecidas abaixo e na Cláusula Quarta do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DO REPASSE DE RECURSOS

O repasse dos recursos se dará de forma antecipada. Dessa forma, a Organização Social contará com 01 (um) mês de adiantamento do custeio da competência em curso para iniciar as atividades do Pronto Atendimento 24 Horas "Alberto Esper".

Parágrafo primeiro. No primeiro Mês de execução contratual, a Organização Social terá direito ao adiantamento do valor integral do repasse mensal, para início das atividades e implantação dos protocolos e serviços.

Parágrafo Segundo. A Partir do segundo mês de execução contratual a Organização Social receberá o valor do repasse na forma dos valores **fixo** e variável, sendo o Valor Fixo, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal do repasse e o Valor Variável correspondente aos 10% (dez por cento) restantes. A qualquer momento, poderá ser revisto pela Administração a

000738

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TAB. NOTAS DE SAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenar.org.br/autenticidade. O presente documento digital

004042
353

porcentagem (fixo e variavel) para mais ou para menos.

Parágrafo Terceiro. Do valor Fixo (90%): Até o 10º (décimo) dia útil do mês competente à despesa, 90% (noventa por cento) do valor mensal serão repassados em parcelas fixas, desde que atendidos os requisitos do inciso II deste parágrafo.

I. A partir do segundo mês de execução de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** fica obrigada a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente:

a. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;

i. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos orgaos fiscalizadores.

ii. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços.

iii. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, impreterivelmente, o comprovante de quitação.

iv. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.

v. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento. Poderá ser adotado, após entendimento entre as partes sistema informatizado para controle e organização dos comprovantes.

000739

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser conferido em papel ou mediante autenticação digital no 2º Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

b. Comprovante de pagamento de pessoal bem como comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas.

II. A não comprovação das despesas através das notas fiscais devidamente quitadas, dos comprovantes de pagamento de pessoal e encargos, ensejará no repasse menor no mês subsequente, correspondendo apenas às despesas devidamente comprovadas.

III. Na impossibilidade de retenção do valor não comprovado, no mês subsequente, a administração instaurará o devido processo administrativo visando apuração dos fatos, aplicação das sanções e devolução dos valores não comprovados, sem prejuízo ao disposto nos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 025/2020.

Parágrafo Quarto. Do valor variável (10%):

I. Até o 10º (décimo) dia corrente do mês competente à despesa, 10% (dez por cento) do valor mensal serão repassados nos três primeiros meses.

II. A partir do quarto mês de vigência contratual, levando em consideração a prestação de contas trimestral, o repasse variável será dado conforme a avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação do trimestre anterior e conforme sua valoração, especificada no estabelecido no **Anexo III – Indicadores de Avaliação do Edital de Concurso de Projetos nº 01/2020.**

III. A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro **menor** nos meses *subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo* pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR.

IV. O repasse a menor que trata o subitem anterior será aplicado na forma da média entre a porcentagem das metas atingidas nos três primeiros meses, a ser descontada proporcionalmente nos três meses seguintes à avaliação trimestral.

V. Poderá o município, na hipótese de indisponibilidade financeira, efetuar de forma escalonada o valor estabelecido para Fundo de Adiantamento, não

000740

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TAB. LIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade; O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TAB. LIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade; O presente documento digital

excedendo a 12 (doze) meses o tempo para o escalonamento.

Parágrafo Quinto. Documentos Exigíveis para Repasse Mensal: Com fulcro no Artigo 13, inciso II e visando maior transparência nos repasses mensais de recursos, fica estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

I. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

VI. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, juntamente com todos os comprovantes de pagamento destas despesas, enumerados cronologicamente.

   a. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;

000741

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TAB. NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

b. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços;

c. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, contendo o comprovante de quitação;

d. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos;

e. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão também estar disponíveis à Comissão de Fiscalização por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento.

VII. Cópia das folhas ponto de todos os profissionais que prestarem serviços na Unidade de Pronto Atendimento, devidamente assinadas pelo profissional, seu chefe imediato e/ou pelo responsável da Organização Social pelo contrato de gestão.

VIII. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos pela Organização Social, juntamente com seus comprovantes de quitação, devidamente identificados a quais profissionais e encargos se referem.

IX. Relatório de consumo de materiais e prestação de serviços, devidamente separado por objeto (medicamentos, insumos, material de expediente, etc.), o qual deverá constar os itens adquiridos/contratados nas notas fiscais de que trata o inciso **VI do § 5º da cláusula quarta** do presente contrato. Em relação a contratações/aquisições (contratação de obras, serviços, compras e anienações) deverá se utilizar dos procedimentos previstos na Lei n.° 8.666/93. Nas aquisições de bens e serviços comuns, deverá ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Caso, não seja adotado alguma destas hipóteses, a OSS deverá justificar

000742

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TAB. LIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TAB. LIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

X. Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos e Técnicos em Raios-X).

XI. Escala dos profissionais assistenciais (Assistentes Sociais, Enfermeiros (exceto enfermeiro CIH), Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos e Técnicos em Raios-X).

XII. Relatórios de atendimento aos protocolos assistenciais apresentados no plano de trabalho e/ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

XIII. Relatório de exames laboratoriais e de imagens efetuados no mês;

XIV. Relatório de procedimentos efetuados pela equipe assistencial durante o mês;

XV. Relatório das transferências hospitalares realizadas durante o mês.

XVI. Relatório preliminar do cumprimento dos indicadores pactuados e metas estabelecidas.

XVII. Os documentos de que tratam os Incisos **VII, VIII, IX, X e XI,** por força da implantação dos serviços, deverão ser apresentados a partir do segundo mês de vigência contratual.

XVIII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações orçamentárias para frontear as despesas do contrato de gestão estão abaixo elencadas:

Código Reduzido:	873
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2046 - Subvenção a Entidades na Área da Saúde
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Subelemento:	3.335.043.250.000.000.000 - Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da saúde

000743

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cena1.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cena1.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido em papel pelo meio de autenticação 2p no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Cumprindo o Disposto no Art. 39 do Decreto Municipal nº 025/2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.831/2019, os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem acima, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

Parágrafo Terceiro. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de compras e contratações.

Parágrafo Quarto. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Decreto Municipal nº 025/2020 a prestação de contas será de forma **trimestral** e **consolidada de forma anual.**

000744

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar relativos ao trimestre, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, prestação de contas contendo os seguintes documentos:

I. Extrato de execução física e financeira do período, nos moldes do **Anexo XVI** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 01/2020;

II. Extrato do período das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

III. Demonstração de Resultados do período;

IV. Balancete Contábil Analítico;

V. Demonstrações das origens e aplicações dos recursos referentes ao período;

VI. Demonstração das mutações do patrimônio social do período;

VII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;

VIII. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IX. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

X. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

XI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

000745

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em caráter excepcional e eventual, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

Parágrafo Quarto. A Organização Social está obrigada a apresentar anualmente, de forma consolidada, a prestação de contas contendo os seguintes documentos:

I. Relatório do exercício sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II. Extrato de execução física e financeira do exercício, nos moldes do **Anexo XVI** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 01/2020;

III. Extrato do exercício das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

IV. Demonstração de resultados do exercício;

V. Balanço patrimonial;

VI. Demonstração consolidada do exercício das origens e aplicações de recursos;

VII. Demonstração das mutações do patrimônio social do exercício;

VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;

IX. Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 025/2020.

Paragrafo Quinto. A Comissão de Fiscalização, ao se deparar com fatos contrários à boa prestação dos serviços, descumprimentos de contrato, não obtenção das metas pactuadas, ou demais situações anômalas ao bom andamento do Contrato de Gestão fará a notificação escrita à Organização Social, apontando os fatos

000746

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

constatados e solicitando e/ou sugerindo as soluções cabíveis, bem como estipulando prazo para apresentação destas soluções.

Parágrafo Sexto. No caso da solução dos problemas apontados, será anexada a notificação, bem como o relatório da solução na pasta do Contrato de Gestão. A reincidência dos mesmos problemas uma vez notificados ensejará na abertura de processo administrativo, ficando a entidade detentora do Contrato de Gestão Sujeita às Sanções especificadas na Cláusula Décima Segunda do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível renegociação das metas, sem prejuízo ao repasse a menor exposto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta** do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo sexto da presente cláusula (sétima).

Parágrafo Oitavo. Mesmo após renegociação, o não cumprimento das metas ensejará na recisão do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato de Gestão, após assinado, deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias pelo poder público:

I. Em extrato, nos instrumentos de publicação do Município;

II. Na íntegra no site oficial do Município

III. O disposto neste parágrafo se aplica também a todos os Termos aditivos Oriundos do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A Organização Social de Saúde detentora do presente Contrato de Gestão fará Publicar:

I. Em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos

000747

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel ao custo de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade.

II. Anualmente, nos meios de publicação do Município e endereço eletrônico da entidade e do município, os relatórios anuais físico-financeiros e relatórios de execução do Contrato Social, juntamente com o balanço patrimonial da entidade.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. É permitido e facultado a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde exclusivamente nos casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:

I. A necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;

II. A devida qualificação da nova entidade, decorrente da cisão, como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos casos de qualificação de entidade cindida considerarão para fins de qualificação os requisitos cumpridos pela entidade originária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O recebimento de bens adquiridos por força do Contrato de Gestão, a fiscalização do contrato, bem como avaliação da prestação de contas trimestral, anual (consolidada) e para repasse mensal será efetuada por comissão de fiscalização e recebimento designada pela Portaria N.° 410 de 18 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Fiscalização Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, no exercício da fiscalização:

I. Durante todo o período de execução do Contrato de Gestão, efetuará visitas periódicas à Unidade de Pronto Atendimento, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados;

000748

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

II. Fará, a seu critério, visitas súbitas no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, em horários esporádicos, a fim de analisar, nos mais diversos período de atendimento e funcionamento, as demandas e a qualidade de prestação de serviços no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;

III. Fará, a seu critério, analise em tempo real no sistema de registro de ponto eletrônico fornecido pelo município à Organização Social, a fins de analisar o cumprimento dos horários por parte dos funcionários da Organização Social, ou a própria Organização Social controlará, o que vier a ser acordado entre as partes;

IV. Fará, a seu critério, diligências no software de gestão em saúde da Secretaria de Saúde, fornecido à Organização Social, a fim de verificar a produtividade da Organização Social no cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

V. Fará, periodicamente, analise no software de gestão em saúde a fim de verificar a fila de espera para atendimento no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, analisando o tempo e volume de pacientes em espera;

VI. Fará a fiscalização da estipulação e cumprimento dos protocolos apresentados no plano de trabalho e/ ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em tempo real e através dos relatórios apresentados na documentação exigida para repasse mensal;

VII. Analisará os relatórios apresentados pela Organização Social, confrontando com o software de gestão em saúde do município, demais sistemas de saúde,

Parágrafo Terceiro. Os relatórios de análise mensal, prestações de conta trimestral e anual, lavrados pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, serão submetidos ao Secretário de Saúde para homologação do repasse de recursos subsequente;

Parágrafo Quarto. O relatório de análise mensal lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao

000749

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenal.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenal.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenal.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenal.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente em papel ou meio de autenticação via do Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social.

Parágrafo Quinto. O relatório de análise da prestação de contas trimestral, lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sexto. O relatório de análise da prestação de contas anual lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, se reunirá:

I. Mensalmente, para avaliar a documentação referente ao repasse mensal, conforme disposto no item "3" do anexo II;

II. Trimestralmente, para avaliação da prestação de contas trimestral, conforme disposto no subitem **"4.3"** do anexo II, e;

III. Anualmente, para avaliação da prestação de contras consolidada, conforme disposto no subitem **"4.4"** do anexo II.

Parágrafo Oitavo. Da avaliação da documentação do repasse mensal:

A comissão se reunirá para avaliar os documentos descritos no ***item "3"*** do anexo II, verificando, principalmente, porém não exclusivamente:

I. Se os gastos apresentados foram devidamente pagos, através dos comprovantes de pagamento, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social juntamente com cada nota fiscal;

II. Se os gastos apresentados foram devidamente utilizados em prol do contrato de gestão, baseando-se no objeto das notas fiscais e utilizando como subsídio os relatórios e movimentação de estoque, as ordens de serviços, fichas de controle (dedetização, manutenção preventiva, etc.) e demais documentos que possibilitem subsidiar a constatação da execução das despesas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

informadas.

III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme item "3" deste anexo;

IV. A frequência dos funcionários que prestam serviço para a Organização Social em decorrência do Contrato de Gestão, através das folhas ponto obrigatoriamente apresentadas pela Organização Social, ou em tempo real através do acesso ao sistema de ponto eletrônico fornecido, de gestão da Administração Pública Municipal, se for o caso.

V. A Comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, através das guias de recolhimento e seus comprovantes de quitação, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social.

VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma despesa, após analise da documentação mensal pela Comissão, será registrado na ata da reunião para avaliação da documentação mensal, sendo que:

a. Constatada a falta de comprovação das despesas mensais, a comissão convocará a Organização Social para esclarecimentos e para sanar as eventuais falhas;

b. Na hipótese da constatação da não comprovação de quaisquer despesas, será descontado do repasse do mês subsequente o valor não comprovado;

c. Constatado descumprimento de horário dos funcionários da Organização Social, sem reposição do profissional ausente, o valor referente ao período de ausência será descontado do repasse mensal subsequente;

d. Constatada a falta de pagamento de quaisquer encargos referente aos funcionários da Organização Social, está será intimada a apresentar o comprovante de pagamento destes encargos em até 05 (cinco) dias,

000751

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser solicitado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

sob pena das sanções cabíveis no contrato de gestão e demais legislações aplicáveis, bem como de denúncia aos órgãos de fiscalização trabalhista, a exemplo o Ministério do Trabalho e Emprego;

e. Constatado o indício de demais Irregularidades ou fraudes, os fatos serão apurados e encaminhados para processo administrativo visando apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis de acordo com as leis aplicáveis e o Contrato de Gestão, sem prejuízo de denúncia aos órgãos de Controle.

Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Trimestral:

A comissão se reunirá trimestralmente para avaliar os documentos descritos no ***subitem "4.3"*** do anexo II, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

I. A execução do contrato de gestão, o cumprimento das metas e os resultados alcançados pela Organização Social e os cumprimento dos prazos estipulados;

II. As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e demais documentos que possam subsidiar a analise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;

III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme ***item "4.3"*** do anexo II;

IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balancete contábil analítico do período;

V. O cumprimento do disposto no Artigo 39º do Decreto Municipal nº 025/2020, quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.

000752

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após analise da prestação de contas trimestral, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.

a. A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento;

b. Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos;

c. Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Consolidada (anual):

A comissão se reunirá anualmente para avaliar os documentos descritos no ***subitem "4.4"*** do anexo II, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

I. As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e trimestrais, bem como demais documentos que possam subsidiar a analise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;

II. O cumprimento das metas do Contrato de Gestão e os resultados alcançados pela Organização Social;

III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme ***item "4.4"*** do anexo II;

000753

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidar-se. O presente documento digital

IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balanço patrimonial do período;

V. O cumprimento do disposto no Artigo 39º do Decreto Municipal nº 025/2020, quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.

VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após analise da prestação de contas anual, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.

a. A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento.

b. Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

c. Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente Contrato de Gestão é um instrumento de colaboração mútua entre o poder público e a entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde Municipal, tendo ambos a mesma atividade fim: garantir o acesso à saúde pelo cidadão.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da **Contratante**:

I. Efetuar o repasse ajustado;

000754

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser acessado em painel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

II. Fiscalizar as atividades da Organização Social;

III. Efetuar a Gestão dos serviços sob a responsabilidade da Organização Social;

IV. Estipular as diretrizes para o bom atendimento aos munícipes na prestação de serviços da Organização Social;

V. Propor meios para solucionar eventuais problemas;

VI. Dar à Organização Social as condições necessárias a regular execução do Contrato de Gestão.

VII. Fornecimento dos relógios-ponto e acesso ao software de gestão do ponto eletrônico;

VIII. Fornecimento de acesso ao software de gestão em saúde do município, bem como o devido treinamento;

IX. Arcar com os custos de:

a. Fornecimento de água e esgoto;
b. Fornecimento de energia elétrica;
c. Telefonia fixa e processamento de dados;
d. Coleta e descarte de resíduos sólidos hospitalares;
e. Exames laboratoriais, e;
f. Transporte de pacientes.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **Contratada**:

I. Toda e qualquer comunicação entre a Organização Social de Saúde detentora do contrato de gestão e o município deverá ser formalizada através de documentos subscritos pelos devidos responsáveis;

a. Qualquer comunicação de caráter urgente efetuada fora de vias formais, dada a complexidade do serviço 24 horas, deverá ser formalizada imediatamente no início do expediente comercial do município (08h00min).

II. Todos os documentos apresentado pela Organização Social à administração pública municipal deverão estar subscritos por profissional competente

000755

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser visualizado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

pertencente ao quadro da Organização.

II. Comunicar expressamente ao Município de Arapongas, na qualidade da Secretaria de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato de Gestão, que possam ou não acarretar em prejuízos, atrasos, não prestação dos serviços, etc;

a. A Organização Social é a única responsável por quaisquer falhas na prestação do serviço decorrentes do não aviso prévio à Secretaria de Saúde.

IV. Prestar à Administração, sempre que necessários, esclarecimentos sobre as atividades executadas, fornecendo toda e qualquer orientação solicitada;

V. A Organização Social deverá indicar pelo menos um responsável que atuará na qualidade de dirigente, sendo responsável pela boa administração dos recursos recebidos e execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;

VI. A Organização Social deverá fornecer os dados e facilitar o cadastro de seu(s) dirigente(s) nos órgãos de fiscalização;

VII. Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a Organização Social de Saúde deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. A Organização Social fica obrigada a permitir o acesso da comissão de fiscalização, a qualquer tempo, para realização de fiscalização, diligências, entre outros;

IX. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, prepostos e/ou contratados em instalações, materiais, equipamentos e/ou demais pertences da Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados, vedado uso de recursos do contrato de gestão para tais ressarcimentos;

000756

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TAE ELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser extraído em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

X. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, prepostos e contratados, subordinados à Organização Social de Saúde;

XI. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

XII. A Organização Social deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros;

XIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços;

XIV. A Organização Social deverá cumprir com todas as obrigações das legislações da ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente no que tange ao uso de medicamentos e correlatos, utilizando sempre produtos que atendam as normativas da ANVISA, principalmente mais não exclusivamente quanto ao uso de itens registrados na ANVISA, quando obrigatório, contratação de empresas licenciadas e autorizadas por tal agência;

XV. A Organização Social não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar e executar o Contrato de Gestão;

XVI. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

XVII. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público;

XVIII. A Organização Social deverá dispor de suficiente nível técnico-assistencial,

21
000757

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser armazenado em papel e/ou meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

capacidade operacional e profissional e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços ofertados para a população, conforme a especialidade e características da demanda;

XIX. A Organização Social deverá utilizar e alimentar o software de gestão em saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de pessoal com capacidade para operá-lo após treinamento fornecido pela Secretaria de Saúde;

a. A utilização do software de saúde deverá ser efetuada para todos os serviços como: acolhimento e triagem, atendimento médico, prescrição de medicamentos, assistência social, enfermagem, recepção, estoque de medicamentos, execução de exames e procedimentos, relatórios gerenciais, entre outros.

b. Poderá, acordado entre as partes a utilização de software a ser contratado pela OSS, devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c. A organização social de saúde fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade, bem como os princípios do Artigo 37 da Constituição Federal.

d. O regulamento de que trata o inciso acima deverá estar disponível permanentemente no portal eletrônico da entidade.

XX. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, prezando pelo princípio de isonomia bem como realização de processo seletivo mediante formalização de edital e publicação do mesmo em

22

000758

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser conferida no endereço eletrônico www.cenai.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser impresso em papel. Pursuant to Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

jornais ou sítios eletrônicos de grande circulação e afastando quaisquer meios de seleção de pessoal que possuam qualquer pessoalidade ou possibilidade de direcionamento de seleção de pessoal;

XXI. É vedada a contratação de servidor ativo da Administração Pública Municipal para a formação do quadro de pessoal da Organização Social, salvo nos casos de cessão previstos na Lei Municipal nº 4.831/2019;

XXII. Substituir o profissional que não atender aos protocolos do SUS, apresentar conduta inadequada, não atender às imposições do contrato de gestão, não efetuar o atendimento humanizado, apresentar má conduta profissional, não prezar pelos materiais e equipamentos da administração, apresentar pendência com o conselho regional de sua categoria, ou demais condutas inadequadas apuradas pela fiscalização do contrato.

a. A Comissão de Fiscalização fica facultado o direito de exigir a substituição dos profissionais que não atendam às necessidades e especificidades do serviço no local de trabalho e da população que utiliza este serviço, mediante pedido formal constando os fatos que levaram a Comissão a adotar tal medida.

XXIII. Efetuar a imediata reposição dos profissionais faltantes, gozando do período de férias, licenças ou quaisquer afastamentos;

a. A Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, pela não reposição do posto de trabalho do profissional ausente.

XXIV. Fazer cumprir, de forma integral, a carga horária estabelecida em contrato de trabalho;

a. Apuradas quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento da carga horário dos funcionários atuantes no pronto atendimento, a Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, bem como da obrigação de substituição imediata do profissional.

000759

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi assinado em papel por meio de autenticação em Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

b. O controle e a fiscalização dos plantões, bem como do cumprimento dos horários estabelecidos, serão feitos diariamente através de relógio ponto eletrônico e/ou fiscalização presencial e/ou através do prontuário eletrônico.

XXV. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Organização Social de Saúde Organização Social, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

XXVI. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do município de Arapongas no polo passivo como responsável subsidiário, o município poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XXVII. Os profissionais da Organização Social deverão manter sigilo e responsabilidades éticas referentes aos atendimentos prestados, estando a Organização Social responsável solidária às condutas antiéticas e quebras de sigilo.

XXVIII. Manter a identificação e uniformização dos profissionais de seu quadro;

XXIX. Supervisionar e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e respeito às normas técnicas de proteção e segurança dos trabalhadores em estabeleci mentos de saúde, específicas do serviço objeto do Contrato de Gestão;

XXX. Possibilitar aos profissionais da entidade a participação em educações permanentes, fornecidas pelo Município, Governo do Estado e demais entes públicos;

XXXI. A Organização Social de Saúde deverá pagar o salário mínimo de cada

000760

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

categoria profissional conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho específica, bem como os demais benefícios previstos;

XXXII. Manter livro de registros diários de intercorrências dos serviços assistenciais visando subsidiar a fiscalização do contrato de gestão;

XXXIII. Os profissionais atuantes na Organização Social de Saúde deverão possuir registro nos respectivos conselhos de classe de sua categoria, bem como estar em situação regular para exercício de sua função perante a tais conselhos ante do pagamento de taxas e anuidade, bem como a região de atuação;

XXXIV. Supervisionar a conduta dos profissionais de seu quadro em atuação no Contrato de Gestão;

XXXV. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas e todas as demais instâncias;

XXXVI. Manter controle de riscos da atividade;

XXXVII. Supervisionar e fazer cumprir, entendendo como obrigação da contratada, as atribuições de cada categoria/função profissional, elencadas no **item 7.5 do Anexo I** deste edital;

XXXVIII. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de pronto atendimento cujo uso lhe for permitido;

XL. A Organização Social de Saúde terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.

XLI. A Organização Social não pode envolver as instalações, os usuários ou o Governo em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem a prévia permissão do Poder Concedente e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e expressamente autorizado pela Secretaria de saúde de Arapongas;

000761

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da Medida Provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da Medida Provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser consultado em portal ou meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 10012020 CNJ - artigo 22

XLII. A Organização Social deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contra referência definidos pelo complexo regulador da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

XLIII. Os funcionários assistenciais da Organização Social deverão acompanhar o paciente em remoção na ambulância comum (branca) do município, nos casos em que a equipe técnica atuante no Pronto atendimento 24 horas "Alberto Esper" julgue impossível aguardar a chegada do SAMU para a devida remoção.

XLIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XLV. Planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste contrato de gestão com objetivo da obtenção da qualidade com economicidade e observância do custo benefício, visando o atendimento humanizado;

XLVI. Seguir as normas e diretrizes da Política Nacional de Humanização;

XLVII. Caso a Organização não apresente em seu plano de trabalho os Protocolos de ação elencados para a pontuação da proposta, fica obrigada a aceitar os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde;

XLVIII. Os protocolos apresentados no Plano de Trabalho, bem como os protocolos elaboradores pela Secretaria de Saúde, nos moldes do subitem anterior deverão estar implantados e em pleno funcionamento em até 30 dias após a vigência do Contrato de Gestão, ou no prazo acordado entre as partes

XLIX. No caso do não cumprimento das metas e/ou protocolos estabelecidos no presente contrato de gestão, a Organização Social deverá apresentar um plano constando as ações que serão tomadas para o devido cumprimento dos protocolos e metas;

XXXX. A Organização Social deverá garantir que, após abertura do prontuário eletrônico na recepção, o paciente seja triado (classificação de risco) no tempo

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

máximo de 10 (dez) minutos;

XL. Cumprir as demais obrigações presentes na legislação do SUS, em especial as Lei nº 8.080/90, Lei 8.250/75 e demais atos normativos específicos do SUS, bem como a Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal nº 025/2020, e demais legislações aplicáveis.

XLI. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

XLII. Adquirir materiais de consumo necessários ao bom funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, responsabilizando-se totalmente pela sua falta;

XLIII. Administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao Poder Público;

XLIV. A instalação de bens móveis ou imobilizados no equipamento objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

XLV. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Organização Social de Saúde em perfeitas condições;

XLVI. Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso à administração pública municipal;

XLVII. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos desta prestação de serviços, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município - hipótese em que a Organização Social de Saúde deverá entregar ao Município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

XLVIII. Faltando até 60 dias para o término do Contrato deverá ser realizada a

000763

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes e em sistema eletrônico e específico para controle patrimonial, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;

XLIX. Deverá ser mantida na Unidade de Pronto Atendimento uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas sendo estes também podendo ser controlados por sistema eletrônico específico;

L. Deverão ser informados à futura Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral através do sistema eletrônico informatizado para esta finalidade;

LI. Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes que foram transferidos do pronto atendimento 24 horas "Alberto Esper" para a rede de atenção hospitalar, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID, local de destino da transferência;

LII. Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes não transferidos, aguardando Transferência na Central de Leitos Estadual, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID e horario do cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal nº 025/2020 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em

000764

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo - Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 025/2020.

Parágrafo Terceiro. Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I. Advertência;

II. Multa pela inexecução;

III. Recisão contratual e multa pela recisão;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação.

VI. Desqualificação como Organização Social Municipal.

Parágrafo Sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22.

acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de não prestação do serviço, ou quaisquer atividades estipuladas neste Contrato de Gestão, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, a multa pela recisão, a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade,** sendo:

I. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do repasse mensal;

Parágrafo Oitavo. A pena de **multa pela recisão** será aplicada em qualquer situação de descumprimento das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, que ensejem, após finalização de processo administrativo instaurado, na recisão do contrato de gestão, podendo ser aplicado cumulativamente à **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade**, sendo:

I. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato de gestão;

Parágrafo Nono. A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo. A desqualificação como Organização Social de Saúde Municipal será efetuada quando do descumprimento do contrato de gestão e será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social de saúde, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

I. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social de saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Parágrafo Décimo Primeiro. Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

000766

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

Parágrafo Décimo Segundo. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. O Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I. No caso de cisão estatutária da entidade, sem que haja interesse do município na cessão do contrato para nova entidade;

II. Quando houver insuficiência na prestação dos serviços ao munícipe, desde que haja processo administrativo aberto com decisão para rescisão do contrato;

III. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

IV. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

V. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no Anexo III – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos, findadas as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Quando da recisão ou encerramento do contrato serão devolvidos ao poder público:

I. Saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

000767

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;

I. Estoques de materiais de consumo medicamentos, médico-hospitalares, órteses e próteses, materiais especiais e outros;

II. Bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

III. Bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

IV. Servidores públicos cedidos.

Parágrafo Quarto. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO**

Parágrafo Primeiro. O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou alterado Mediante Termo Aditivo, devidamente instruído pela Secretaria de Saúde e em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. O(s) Termo(s) Aditivos(s) ao Contrato de Gestão ficará(ão) limitado(s) a 50% (cinquenta por cento) do Valor inicial atualizado do contato de gestão, devendo ser precedido de justificativa do poder público para sua realização.

000768

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser extraído em papel por mais de cinco vezes, sendo a primeira gratuita, nos termos do item 120.11.1 do Provimento nº 100/2020 CNJ - Tabelionato de Notas. Revisionado em 22

Parágrafo Terceiro. Somente Poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão

I. O Objeto do Presente Contato de Gestão, Gerência da Unidade de Pronto Atendimento, está caracterizado como nível secundário de atenção à saúde;

II. Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor em conformidade com o disposto no § 2º, e não requererão novos chamamentos públicos ou concursos de projetos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Parágrafo Quinto. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.

Parágrafo Sexto. As despesas previstas no contrato de gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente Contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal n.º 025/2020, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8142/90, demais normas que norteiam e regulamentam o funcionamento do SUS, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **Contratante** e a **Contratada** será feita através de protocolo, ofícios e, em casos admitidos pelo poder público, através de e-mail.

000769

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenaut.org.br/autenticidade. O presente documento digital

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos Nº 001/2020, da requisição n.° 985/2020 e todos seus anexos bem como o plano de trabalho proposto e pela Organização Social de Saúde Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no artigo 56 da Lei Federal n.° 8666/1993, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes formas:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) fiança bancária;

c) seguro garantia.

19.1 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

19.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;

c) Relatório Final de prestação de contas aprovado;

d) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, entre outros.

19.3. Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada, através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado.

19.3.1. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

000770

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA IDE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA IDE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação em Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Decima Terceira deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

III - Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação , deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele

000771

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Gestão, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapongas, em 11 de Janeiro de 2021.

Sérgio Onofre da Silva
Contratante

Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza
Contratada

Testemunhas:

1-
Moacir Patudetto Junior
Secretario Municipal de Saúde
CPF: 008.038.569-97

2-
Lucia Helena Gomes Golon
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)
CPF: 366.948.519-87

3-
Henrique Garcia Filetti
Controlador Interno Municipal
CPF: 050.080.239-42

4-
Ricardo cezareti barbieri Monteiro de Barros
Representante OSS
CPF: 360.032.358-02

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
Tabelião

0040772

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

004076

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:07

Quantidade de Páginas Autenticadas: 36

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000773

004077 Emitras

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
f094e052539777385d4e8bee020d8cf05a2591afd024ac51228b59c2cb5fc136

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:09:11)

Número do bloco: 820164 v2 312619 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
4e6528224e400ead8a973d7dafd5c914bf0b8aca909d8431696112797c690204

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000774

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

CC49T3

Veja mais detalhes

000775

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS – ALBERTO ESPER"

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, e,

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato com o objetivo de adequá-lo ao Plano de Trabalho aprovado quando do início da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no processo administrativo n.º 1919 de 25 de janeiro de 2022, fica alterada a cláusula terceira do contrato para o fim de prorrogar o prazo de vigência até 21 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 27 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

Paulo Guilherme A. Fernandes
Matrícula 111619-01
Licitação

CPF:

000776

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:12:35 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

CC4C80

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:12

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000777

CC 49081

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
32f575407455a5b7304f02bfe840168e7898bad3d2cfc7515d0120ec780b23c1

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:14:00)

Número do bloco: 820184 v2 312599 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
86b2a6b6ceb3a827181d37132a421817b700f686c4cd267583522ca19c53e468

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000778

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

004982

Veja mais detalhes

000779

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS – ALBERTO ESPER"

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.960.099-49, e,

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, á Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09:

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no processo administrativo n.º 3510 de 08 de fevereiro de 2022, e nos termos da cláusula terceira do contrato, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor total para o período objeto da prorrogação é de R$ 6.779.853,58 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 564.987,80 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, que correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01-10030100212.047/3.3.50.43.25.00 Fonte de Recurso 000-179 e 09.01-10030100212.047/3.3.3.50.43.25.00-Fonte de Recurso 303-180.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o período objeto da prorrogação deverá ser cumprido o Plano de Trabalho indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que integra o Processo Administrativo nº 3510/22, CI n.º 248/22, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução inicialmente prestada, caso não tenha validade até encerramento da prorrogação prevista na cláusula primeira deste instrumento, deverá ser adequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura.

000780

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:08:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 21 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Dados: 2022.03.21 16:43:05 -03'00'

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) CPF: 021.315318-35

2) CPF 059 640 739 48

000781

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:08:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

004085

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:08

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000782

Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
171e5079c843a0c078697836d9fc414dbe454ccdf2bd572accb523a3ab721fd5

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:10:06)

Número do bloco: 820167 v2 312712 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
ab1bd44cbd0599ef7e740f9f9b1d85377f0461900ad9eb23653764a4510a4b72

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000783

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

004087

Veja mais detalhes

000784

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTAO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS – ALBERTO ESPER"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. SERGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, e, **CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a revisão de valores e acréscimo de profissional médico, em conformidade com os fundamentos expostos no Processo Administrativo n.º 21060/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

Em decorrência do incremento de custos com prestadores de serviços, elevação de encargos oriundos de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho das categorias que atuam na execução do objeto, além do acréscimo de profissionais médicos, fica acrescido, a partir de dezembro de 2022, ao valor mensal do repasse a quantia de R$ 141.491,59 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da alteração o valor total do contrato até o final da vigência passará de R$ 6.779.853,58 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para R$ 7.204.328,35 (sete milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde ajuste do Plano de Trabalho na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 23 de novembro de 2022.

MOACIR PALUDETTO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:11:32 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:

1-

2-

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:11:32 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 -

004990

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:11

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000787

004091 Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
83bf377efab2be5c861318d62739cbb3da5d0b525437d18162d0b5548046e661

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:12:58)

Número do bloco: 820179 v2 312700 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
1d53f44a23a039b5357c51ddfd49495248ca2b6dd5ceedf949e5d4af57d0d3e2

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000788

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

004992

Veja mais detalhes

000789

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

4°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS – ALBERTO ESPER"

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n°. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n°. 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, e,

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.460.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no processo administrativo n.° 9383/2023, e nos termos da cláusula terceira do contrato, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor total para o período objeto da prorrogação é de R$ 8.477.752,68 (oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R$ 706.479,39 (setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) mensais, que correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01-1003010021.2.047/3.3.50 43.25.00 Fonte de Recurso 000-179 e 09.01-1003010021.2.047/3.3.3.50.43.25.00-Fonte de Recurso 303-180

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o período objeto da prorrogação deverá ser cumprido o Plano de Trabalho indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que integra o Processo Administrativo n.° 9383/23, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução inicialmente prestada, caso não tenha validade até encerramento da prorrogação prevista na cláusula primeira deste instrumento, deverá ser adequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura.

000790

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CONTRATADO

Testemunhas

CPF:

CPF:

000791

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

004995

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:14

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000792

004996

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
57837cb9870903839deb5bca60872002a31b20b6ec38b9ef9ff2e06662aa23d4

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:15:36)

Número do bloco: 820191 v2 312786 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
9155067286266255fe066a8a2b22a6640bec39cc59f0fd0552989c0eb0a23c95

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000793

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

CC4997

Veja mais detalhes

000794

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS – ALBERTO ESPER"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n°. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. SERGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n°. 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, e, **CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo o repasse do Piso da Enfermagem, referente a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei n° 14.581 de 12 de maio de 2023, e Lei n° 14.434, de 06 de agosto de 2022, em conformidade com os fundamentos expostos no Processo Administrativo n.º 35934/2023..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Devido a necessidade de complementação dos valores para adequar a remuneração dos enfermeiros ao Piso Nacional, relativo ao período de maio de 2023 a fevereiro de 2024, fica convencionado o repasse de R$ 417.750,82 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do repasse, o valor anual do contrato passará para R$ 8.895.503,50 (oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos), e o valor total do contrato para R$ 22.879.685,43 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O repasse de valores de que trata este instrumento além dos meses estabelecidos na cláusula segunda ficará condicionado ao recebimento de recursos específicos para finalidade de complementação do piso salarial dos enfermeiros por parte do Governo Federal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949

Assinado de forma digital por SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949
Dados: 2023.12.08 13:30:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Dados: 2023.12.08 15:14:36 -03'00'

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:

1-

2-

PREFEITURA DE COLINA
ADM.: 2021 / 2024
NOSSA CIDADE! NOSSA FAMÍLIA.

R. Antonio Paulo de Miranda, 466 – PABX: (17) 3341-3444 – CEP 14770-000
Colina – Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br
SMS- Secretaria Municipal da Saúde
R. Coronel Nogueira, 321, Jardim São João- PABX (17) 3341-1322

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 2[illegible] Centro – Colina – São Paulo, sendo uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atenção em saúde, no âmbito do Município de Colina – São Paulo, executa o Contrato de Gestão nº 015/2021, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal de Colina – "Dr Manoel Palomino Fernandes", localizado na Praça Lamounier de Andrade, nº 126, neste município, não havendo reclamações ou objeções quanto a qualidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Registramos ainda que os serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional do objeto do contrato, tendo o Instituto cumprido fielmente suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Período: 05/03/2021 até a presente data.

Colina, 05 de maio de 2023.

Sadia Daher Rodrigues Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE COLINA - SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SONIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA em documento sem valor econômico.
Colina, 16 de maio de 2023
Em Testemunho da verdade
R$ 7,57
07389400066324 - FIEV
000797

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA, em quatro-feira, 17/05/2023 20:33:30 GMT-03:00, CNS: 11[illegible]. Para autenticidade deverá ser consultado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - Artigo 22.
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA, em quatro-feira, de agosto de 2001. Para autenticidade deverá ser consultado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - Artigo 22.
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA, em quatro-feira, 17/05/2023 20:33:30 GMT-03:00, CNS: 11[illegible]. Para autenticidade deverá ser consultado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - Artigo 22.
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA, em quatro-feira, de agosto de 2001. Para autenticidade deverá ser consultado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - Artigo 22.
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA, em quatro-feira, 17/05/2023 20:33:30 GMT-03:00, CNS: 11[illegible]. Para autenticidade deverá ser consultado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - Artigo 22.
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA, em quatro-feira, de agosto de 2001. Para autenticidade deverá ser consultado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - Artigo 22.
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA, em quatro-feira, 17/05/2023 20:33:30 GMT-03:00, CNS: 11[illegible]. Para autenticidade deverá ser consultado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - Artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:20

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000798

005002
Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
fe9de1eabe880eace9d77c836d07aacd41fc961303cc630454b5d6cbc2107474

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:34:54)

Número do bloco: 820259 v2 340717 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
b5f8672dd2e4bb575f296df01b6d9cf82db8ef0f85e34840e26f7d5c1aaf62bb

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000799

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005003

Veja mais detalhes

000800

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Este documento foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º Registro Civil de Pessoas Naturais, 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2020

PROCESSO N.º 5030/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2021

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.291.234/0001-73, com sede Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, CEP: 14770-000, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 – Centro – Colina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP:14770-000, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP – CEP:14770-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA-SP PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO – MUNICIPAL 24h, NO MUNICÍPIO DE COLINA-SP, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo de ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte dest

Este documento foi assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º Registro digitalmente no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O signatário foi credenciado nos termos do art. 24 da Lei nº 8.935 de 18 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso. até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";

3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO,

3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

000803

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

3.21 Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

000804

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.26. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.27. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

3.28. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas

000305

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO

10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R$ 7.208.552,52** (sete milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Tesouro – Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

000806

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. parágrafo 3o da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de R$ 7.208.552,52 (sete milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5o (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 10 dias antes do início das atividades dos serviços contratados e as demais consecutivamente nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, com exceção dos serviços terceirizados, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

000807

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2, TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;

2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;

4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;

2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;

3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

000806

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO O presente CONTRATO

11.1. Terá vigência a partir de 07 de Março de 2021 e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

000809

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕESADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;

3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;

2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento)

000810

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de COLINA-SP arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de COLINA-SP- Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação do PRONTO ATENDIMENTO

2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;

3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;

4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de COLINA-SP conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;

2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das

000811

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000811

partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;

3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;

4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;

5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: O presente, quando da sua renovaçao anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.° 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de COLINA, Estado SÃO PAULO, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

000812

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Colina (SP), 05 de Março de 2021.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
Rua 16, nº 667 - Entre as Av. 1 e 15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
Tel.: (17) 3321-0223 - Fax: (17) 3323-7336
111740
1101AAD160778

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: Eliezer Carola
RG: RG: 41.094.984-7

2 -
Nome:
RG:

13

000813

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005017

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:34

Quantidade de Páginas Autenticadas: 13

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000814

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
631de0e5a925a775863305fce380801eabf80a9e113f4063fff6534e5a4d7f2d

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:35:37)

Número do bloco: 820261 v2 339869 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
1aba28dd9969afa43a42bdefdab62d54a1c961f751f3e6d9febc4e7fccf523e0

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ADM.: 2021/2024
Nossa cidade, nossa família.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001 AO CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 775/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, PRORROGAR o Termo de Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

sua redação atual, combinado com o Item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, prorroga a execução do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 07 de Março de 2022.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE COLINA - TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ADM.: 2021/2024
Nossa cidade, nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/FABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: Israel da Silva Nunes
RG: RG 23 226 160-X SSP/SP
Depto de Setor de Compras e Licitações

2 -
Nome:
RG:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
Presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

065023

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:34

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000820

005024

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
be46d73a463d7536de35224e08e77528d055f065e29e09331304e61efdbb3298

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:36:07)

Número do bloco: 820262 v2 339927 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
c814e5a696b1f426e6df9ac1cfa191abafb3c062e6742adca537629132dd330a

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000821

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 002 AO CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 775/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, ADITAR o Termo de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antonio Paulo de Miranda, 465 - Fones/FAX: (17) 3341-9444 - 3347-9442
Fax. (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ADM.: 2021/2024
Nossa cidade, nossa família.

Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, combinado com o Item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, prorroga a execução do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc, neste município de Colina-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª – O valor total do presente Termo Aditivo será de **R$ 7.929.407,36** (sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), sendo: 24 (vinte e quatro) dias de março de 2022, no valor de R$ 528.627,12 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), e de Abril de 2022 à Dezembro de 2022, no valor total de R$ 5.947.055,82 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); e para o exercício de janeiro à 06 de março de 2023, no valor de R$ 1.453.724,82 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), para pagamento mensal.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antonio Paulo de Miranda, 455 - Fones/FAX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ADM.: 2021/2024
Nossa cidade, nossa família.

(duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 07 de Março de 2022.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome:
RG:

Israel da Silva Nunes
RG 23 225 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -
Nome:
RG:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

065029

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1. Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2. **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:35

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000826

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
b6c0d22939cdb574dda5530a2085886fbf4929d3859a10e6753936a62979fa82

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:36:41)

Número do bloco: 820264 v2 339925 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
b1173e64b028ec2ecc6a195772aa8da8dadff0ded4c1f4683b17112208c77113

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000827

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005031

000828

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 004 AO CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 1300/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, ADITAR o Termo de

000829

O presente documento digital foi conferido como original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comprovado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, combinado com o Item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - As partes se obrigam por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, em decorrência da prorrogação do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que trata da operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc, neste município de Colina-SP, cujo Termo Aditivo passa a vigorar com o valor total de **R$ 8.822.395,08** (oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos), sendo: 24 (vinte e quatro) dias de março de 2023, no valor de R$ 588.199,59 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), e de Abril de 2023 à Dezembro de 2023, no valor total de R$ 6.616.796,31 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos); e para o exercício de janeiro/2024 à 06 de março de 2024, no valor de R$ 1.617.439,17 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), para pagamento mensal.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

000830

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

005034

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 06 de Março de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome:
RG:

Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -
Nome: **Eliezer Garcia**
RG: 41.994.984-7

000831

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 015/2021.

OBJETO: Termo Aditivo de Valores na contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resoluçao nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 06 de Março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: DIAB TAHA
Cargo:PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 303.966.788-23
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: DIAB TAHA
Cargo:PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

000833

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

CENAD

Acesso restrito

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:35

Quantidade de Páginas Autenticadas: 5

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

065037

000834

005038

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
1d008dce4486ecb4988960f6cecf31c31891e956fcbd0928425a905261e4de7b

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:37:12)

Número do bloco: 820267 v2 339922 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
b741088f2edcbdfffb67f3fb473a67451e33c9e175082a07735b905dc7bb92eb

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000835

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 005 AO CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 5312/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, ADITAR o Termo de

Contrato nº 015/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 14.434/2022 e 14.581/2023, combinado com a Lei Municipal nº 3852/2023 e Lei Complementar Municipal nº 312/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - As partes se obrigam por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, em decorrência da aplicação do objeto das Leis Federais nº 14.434/2022 e 14581/2023, combinado com a Lei Municipal nº 3852/2023 e Lei Complementar Municipal nº 312/2023, a proceder o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento retroativo dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, dos profissionais de enfermagem vinculados ao Contrato de Gestão nº 015/2021, acrescentando ao referido Termo Aditivo o valor de **R$ 40.649,12** (quarenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos), para pagamento integral.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 22 de Setembro de 2023.

000838

DIAB TAHA:04644366803 Assinado de forma digital por DIAB TAHA:04644366803 Dados: 2021.09.28 11:11:16 -03'00'

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas:

1 -
Nome: Israel de Silva Nunes
RG: PG 23 228 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -
Nome: ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: RG: 41.994.925-2 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 015/2021.

OBJETO: Termo Aditivo de Valores na contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: jurídico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

000840

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 22 de Setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

DIAB TAHA:04644366803 Assinado de forma digital por DIAB TAHA:04644366803 Dados: 2023.09.25

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: DIAB TAHA
Cargo:PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

DIAB TAHA:04644366803 Assinado de forma digital por DIAB TAHA:04644366803 Dados: 2023.09.25

Pela contratada:
Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 303.966.788-23
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: DIAB TAHA
Cargo:PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

DIAB TAHA:04644366803 Assinado de forma digital por DIAB TAHA:04644366803 Dados: 2023.09.25

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

000841

005045

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sete de Setembro, 59 – Centro – Jaboticabal/SP
Telefone: (16) 3209-1500 - E-mail: saude@jaboticabal.sp.gov.br

Jaboticabal, 08 de maio de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANEZA**, CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 82 - Centro - Colina - São Paulo, executa o Contrato de Gestão nº 064/2022, onde realiza os serviços de gerenciamento, desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas "Albertino Afonso", de maneira satisfatória, dentro dos padrões de alta qualidade técnica cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional do objeto do contrato.

Tecnicamente atestamos que os serviços realizados atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Período: 19/05/2022 até a presente data.

Sergio Aparecido Ramos
Secretário Municipal de Saúde

DE ACORDO:

000842

RENATO MARQUES QUINTEIRO
Secretário de Negócios Jurídicos

Reconhecimento
no verso

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:41:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005046

Tabelionato

Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabeliã

Fone/Fax: 16 3209.1020 | tabelionato@tabelionatojaboticabal.com.br

Reconheco por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: RENATO MARQUES QUINTEIRO.
Dou fé.
Jaboticabal-SP, 16 de maio de 2023. Em test
de verdade.
Danilo Iammel - ESCREVENTE
Selo:cdf78ae247d847cdb197f4333c3d6969 Total R$ 7,07.
Atendente: Danilo Iammel
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

S10472AA0182990

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Donivaldo Camillo - Tabelião

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 805 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP

FONE/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAOJABOTI@TERRA.COM.BR

Reconheco por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
RENATO MARQUES RAMOS, Dou fé.
Jaboticabal - SP, 16/05/2023. Em test verdade.
ARMANI FLORIO FILHO-ESCR.AUT.
Cod.: Seq: 49544083504850A5[illegible]515250
Atendente: HUGO JOSE CAMILLO BRUNO-AUTENTAR NOTARIAL

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

112987
FIRMA 1
S10473AA0182520

Amauri Florio Filho
ESCREVENTE

000343

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:41:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

065047

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1. Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2. **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:41

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000844

005048

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
ecdac4fad6c51a6c34324a1976689d2c153f2e5ba9b3d293344
47d0b098fa59f

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:43:09)

Número do bloco: 820292 v2 340185 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
ae216c90891ef3c0f3151a3ee01a1d135e4e9b637cb73a7c055
200dce6565afc

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000845

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005049

Veja mais detalhes

000846

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONTRATO DE GESTÃO Nº 64 /2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021

Processo nº 7469-1/2021

CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA EM EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA, portador(a) do R.G. sob n.º 26.729.302-1 e do C.P.F. sob n.º 141.165.248-75; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, em razão do Processo Licitatório **Chamamento Público nº 011/2021**, conforme **Processo Administrativo nº 7469-1/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR DO CONTRATO

Nome: ADELIA DE ALMEIDA REINATO PELICANO

Cargo: Gerente de Unidade de Saúde

CPF: 302.990.508-07

000847

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente **Contrato de Gestão para execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde,** observados os termos da Lei Municipal nº 4.823, de 10 de abril de 2.017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.690, de 04 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2021** e seus anexos.

1.2. O presente Contrato de Gestão discrimina os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, os critérios de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social, conforme anexos.

1.3. Os objetivos, as metas e os critérios de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, estão definidos em anexo específico a este Contrato de Gestão, conforme detalhamento constante na Proposta de Trabalho e Valor Econômico aprovada.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O Contrato de Gestão será formalizado com fundamento no inc. XXIV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Municipal nº 4823, de 10 de abril de 2017, regulamenta pelo Decreto Municipal nº 6.690/2017, de 04 de julho de 2017.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2.2. A Contratada deverá cumprir com requisitos, apresentação de documentos e prazos estabelecidos no edital de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe as sanções e multa previstas em Lei.

2.3. O Contrato de Gestão firmado terá validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data da sua aprovação e assinatura.**

2.4. O Contrato de Gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

2.5. O Contrato de Gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 9.190/17.

2.6. A recusa injustificada em assinar o Contrato de Gestão no prazo e nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais para execução e gestão de contratos administrativos e indicadas no presente Edital.

2.7. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.1. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelo Gestor do Contrato, mediante auxílio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

3.2. Será elaborado Cronograma de Implantação imediatamente após assinatura deste Contrato de Gestão pelas partes. O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação e, posteriormente, à Contratada.

3.3. A Contratada tem prazo máximo de **30 (trinta) dias,** contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, para conclusão da implantação do sistema de gestão, conforme detalhamento do Cronograma de Implantação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

3.5. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal correlato na fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

3.6. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.7. Será anexado a este Contrato de Gestão:

- Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde, acompanhada da ficha cadastral dos respectivos profissionais;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS – de acordo com o estatuto – com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Registro(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação ou Conselho Profissional competente, relativo às áreas técnicas de medicina e enfermagem,

000850

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- Dados bancários de conta-corrente para procedimentos de repasse financeiro vinculado ao objeto contratual.
- Plano de Trabalho estipulando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.
- Planilha de Custo

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA REPASSE

4.1. Os repasses financeiros para as despesas decorrentes da parceria firmada correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, a seguir:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica; 10.301.0011.2.051 – Prevenção e Assistência em Saúde; Vínculo: 01.310.00 / 02.310.00 / 05.310.00.

4.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R$592.395,96** (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, para o período de 12 meses.

4.3. Havendo contrato com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.4. O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de **R$7.108.751,32** (sete milhões, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

4.5. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao objeto de Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada, com base nos estudos técnicos realizados pela Secretaria gestora.

4.6. O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de gestão, observada a proposta apresentada pela Organização Social selecionada.

4.7. Caso a Contratada, após 30 (trinta) dias da notificação, não cumpra as metas e indicadores, o município realizará a glosa do valor variável de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

4.8. As liberações de recursos obedecerão aos critérios de desembolso estabelecidos nos Anexos III e IV do Edital, que guardará consonância com as metas da parceria.

4.9. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal efetuará o repasse financeiro referente à execução do objeto por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no 15º (décimo quinto) dia do mês vigente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5.2. O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico aprovada, conforme disposto no Contrato de Gestão a ser firmado.

5.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, para os procedimentos de avaliação e aprovação, conforme disposição dos Arts. 35 ao 40 do Decreto Municipal nº 6.695/2.017.

I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do Parceiro Público, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recuros originados da própria Organização Social e referentes ao objeto deste Contrato de Gestão, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização Social;

III – Extrato de execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – Demonstração de resultados do exercício;

V – Balanço Patrimonial;

VI – Documentos comprobatórios das despesas, originais e cópia, para conferência, devidamente carimbados com o número do Contrato de Gestão e o Município Contratante.

VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

000853

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

IX – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Contrato de Gestão.

X – Outros documentos que se fizerem necessários, solicitados pelo Parceiro.

5.4. Havendo erro no Relatório de Prestação de Contas ou outra circunstância que desaprove o repasse da despesa do mês subsequente, os documentos serão devolvidos para correção seguindo as normativas constantes na Lei Municipal nº 4.823/17. Nesta hipótese, os procedimentos para a regularização da situação ou reapresentação do documento não acarretará qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Jaboticabal.

5.5. Caso hajam documentos obrigatórios faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências, irregularidades quanto à execução dos serviços ou determinações dos órgãos superiores de fiscalização, poderá ser suspensa a contagem do prazo para o próximo repasse financeiro mensal.

CLÁUSULA 6ª - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

6.1. São assegurados à Contratada os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com os critérios de desembolso previsto neste Contrato de Gestão.

6.2. Havendo alterações contratuais ou aditivos, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários, destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei Orçamentária, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

6.3. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para Contratada, com ônus para a origem, durante a vigência deste Contrato de Gestão.

6.4. O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.5. O servidor público que cumule cargos na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

6.6. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

6.7. O servidor público cedido poderá ter sua cessão revogada mediante requerimento próprio ou manifestação da Organização Social.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura de Jaboticabal, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a prestação dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

7.3. A Contratada fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7.4. Caberá ao representante da Contratada a responsabilidade por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

- Reportar-se à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na cláusula sexta.

8.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.oenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

8.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

8.3. Caberá à CONTRATANTE, através da nomeada Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, acompanhar a execução deste Contrato de Gestão.

8.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

8.5. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

a) receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;

b) avaliar a execução orçamentária do contrato;

c) realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;

d) realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;

e) realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado.

000857

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita a Contratada às multas e penalidades previstas na legislação vigente.

9.3. O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

9.4. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Jaboticabal pelo prazo de determinado por Lei ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.823/17.

9.8. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.9. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregue à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Documento assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º Ofício de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaboticabal. O Documento pode ser acessado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade, usando o código 111220230809204231000000000. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade

9.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DA DESQUALIFICAÇÃO

11.1. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão.

11.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

11.3. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada deverá considerar neste Contrato de Gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

12.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Jaboticabal, aos 17 de Maio de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª) Mauricio Reis

2ª) Suli C. P. Batista

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATO Nº 61/2022 – Chamamento Público nº 11/2021
OBJETO: Celebração de parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no centro de especialidades médicas e demais unidades de saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 11 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 141.165.248-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ADELIA DE ALMEIDA REINATO PELICANO

Cargo: Gerente de Unidade de Saúde

CPF: 302.990.508-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Secretaria solicitante:

Nome: ANDRÉ LUIZ DOMINGUES

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 277.136.088-85

Assinatura: _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PLANO OPERATIVO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objeto a gestão compartilhada dos serviços de saúde de forma complementar para o pleno funcionamento da Atenção Especializada no âmbito do Município de Jaboticabal, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais Unidades de Saúde, com o progressivo aprimoramento da capacidade técnica operacional do sistema de saúde do município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista que o Município de Jaboticabal/SP, tem um grande número de pacientes que procuram o atendimento no âmbito do SUS na Atenção Especializada e que, periodicamente, necessitam de consultas, exames, medicamentos, atendimento de enfermagem e tratamentos de doenças crônicas no município, e ainda, tendo em vista o crescimento da demanda nos serviços de saúde, o aumento da expectativa de vida, o alto índice de doenças e enfermidades – o que vem ocasionando uma deficiência do serviço já prestado --, este projeto de complementação torna-se imprescindível para atender os munícipes com maior eficiência, desempenho e humanização.

3. OBJETIVO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da med da provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.1 - O objetivo proposto compreende a ampliação e a melhoria do serviço da saúde e mais agilidade nos atendimentos especializados, uma vez que as vagas existentes do Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), em diversas especialidades, corresponde a uma quantidade insuficiente que não supre a demanda existente.

3.2 - A implantação de um sistema que contemple a universalização da assistência, incluindo desde o acolhimento, a proteção e a promoção da saúde, até o diagnóstico aos usuários do SUS residentes no município de Jaboticabal.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1 - O objetivo específico é a gestão compartilhada do Centro de Especialidades Médicas "Dr. Albertino Affonso", suprindo o *deficit* na Atenção Especializada e Atenção Básica do município de Jaboticabal.

5. PROJETO

5.1 - O Plano de Trabalho se constitui em 1(um) Projeto, a saber:

Projeto 1 — Ações Complementares no Ambulatório de Especialidades, com o objetivo do atendimento de referência de nível secundário especializado para usuários do SUS nas diversas especialidades.

- Atender a demanda reprimida;
- Humanizar o atendimento desses pacientes com facilitação do conhecimento dos profissionais envolvidos, com atendimento de referência de nível secundário especializado para usuários do SUS nas especialidades em ortopedia, ginecologia, psiquiatria, cardiologia, neurologia, entre outros, através de agendamento realizado pela unidade de agendamento SAEC (Serviço de Agendamento de Exames e Consultas), localizado no Centro de Especialidades Médicas "Albertino Affonso" (CSI) e outros profissionais na Atenção

000865

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

6.1 - O Centro de Especialidades Médicas está localizado à Av. General Glicério, nº 823, na área central do município de Jaboticabal.

Possui aproximadamente 1.719,36 m² de construção e é composto por piso inferior e superior.

A equipe é formada por profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos e auxiliares de limpeza.

É conhecido como Posto de Saúde ou Centro de Saúde I.

Presta atendimentos referenciados da Atenção Básica e Ambulatórios Especializados da rede SUS do Município nas especialidades de: cardiologia, neurologia, otorrinolaringologia, pneumologia, urologia, endocrinologia, ortopedia, fisioterapia e outros.

Possui estrutura complexa abrigando: Sala de raio-X e equipamentos médico-hospitalar, Central de Agendamentos e Serviço de Transportes de Pacientes.

Realiza a média mensal de:

- exames de raio-X: 1100 (mil e cem);
- ultrassonografia: 600 (seiscentos);
- eletrocardiogramas: 1420 (mil quatrocentos e vinte); e
- eletroencefalograma: 140 (cento e quarenta).

A média de atendimentos nas especialidades médicas mensal é de 6.000 (seis mil) consultas.

A média de atendimentos de enfermagem é de 1.010 (mil e dez) mensais.

Ainda, sua estrutura física no piso inferior agrega a Unidade de Saúde da Mulher, nas especialidades de: ginecologia, ultrassonografia (com 2 aparelhos próprios), fonoaudiologia, fisioterapia pélvica.

A média mensal do Centro de Saúde I corresponde a 11.600 (onze mil e seiscentos) atendimentos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.2 - Abaixo demonstramos a estrutura física do centro de especialidades médicas.

CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO Estrutura Física
PISO INFERIOR
Recepção
Sala de pré consulta (Computador, mesa, cadeira, balança e armário)
Sala exclusiva de Otorrinolaringologia (computador, maca, cadeira específica)
Sala exclusiva oftalmologia (Mesa, cadeira, aparelhos específicos para oftalmo)
Consultórios médicos (Qt. 8) - (Mesa, cadeira, maca e computadores)
Sala de procedimentos fisioterapêuticos (Sala com 3 divisórias e equipamentos da fisioterapia)
Consultório Fisioterapia (Para uso administrativo da fisioterapia)
Sala de pequenas cirurgias (maca, mesa, cadeira, armários, computador e foco cirúrgico)
Sala de procedimentos ortopédicos (sala de gesso, imobilização e punção)
Sala de curativo (maca, armário, mesa auxiliar)
Sala de RX (1 recepção com mesa e cadeira, 1 sala para laudos com computador, cadeira e mesa, 1 aparelho de raio x e 1 reveladora digital)
Sala de Eletro (Computador, Aparelho de Eletrocardiograma, 2 macas, Aparelho de Eletroencefalograma e pia)
Banheiros sociais (Qt. 4)
Banheiros c/acessibilidade (Qt. 2)
Serviço de Agendamento de Consultas e Exames
Elevador
Área externa para abrigo dos pacientes (Atualmente funciona a recepção / sala de espera)
Cozinha
Lavanderia – Área limpa e contaminada (Secadora, máquina de lavar, mesa, prateleira de pedra, armário de E.P.I). Obs.: Lava roupas de todas as unidades de saúde.

000867

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO Estrutura Física
Sala de lixo contaminado (prateleira e pia)
Sala de Central de material de Esterilização (área limpa mesa de inox, 2 autoclaves, área contaminada com prateleira e pia)
ANEXO POSTO DE SAÚDE – UNIDADE DA MULHER
Recepção
Banheiros sociais (Qt. 2)
Banheiros c/ acessibilidade (Qt. 2)
Consultório de Fisioterapia ginecológica (Qt. 2)
Consultório de Ginecologia
Consultório de Fonoaudiologia(Qt. 2)
Sala de Exame Ultrassom (2 aparelhos de Ultrassonografia)
Sala de Expurgo
Sala de ambulatório de Diabetes
Sala de estoque de Ambulatório de Diabetes
Sala recepção (orientação a gestante)
Lavanderia
PISO SUPERIOR
Consultório de enfermagem (armário, mesa e cadeira)
Sala de pré consulta (computador, mesa, balança, armário)
Consultórios médicos (Qt. 3) (mesa, maca, cadeira e computador)
Banheiros c/ acessibilidade (Qt. 2)
Banheiros privativos (Qt. 2)
Arquivo (3 salas, contendo mesas, cadeiras, estantes para prontuários e armários embutidos)
Serviço de Agendamento de Consultas e Exames (2 salas, 5 computadores, 05 cadeiras, 05 mesas e 01 impressora)
Sala de Agendamento de Transporte (armários, mesas, cadeiras, computadores, longarina) possuindo 12 veículos (3 Van, 1 micro-ônibus, 4 carros e 4 ambulâncias)
Sala de Administração (aparelho de ar condicionado, mesa e cadeira)

000308

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO Estrutura Física
Sala de espera (exclusiva para especialidade de pneumologia, cadeira)
PABX (Sistema digital de PABX)
Cozinha/ Copa

7. OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS E RECURSOS HUMANOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Recepção
Sala de pré e pós consulta
Sala de enfermagem
Sala de curativo
Sala de vacina
Consultório médico
Consultório ginecológico com banheiro privativo
Cozinha
Arquivo
Banheiros – feminino e masculino para população
Banheiro privativo para funcionários

AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL
Recepção
Consultórios médicos (Qt. 8)
Sala de medicação
Sala de enfermagem
Sala de pré e pós consulta
Farmácia
Arquivo
Cozinha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Lavanderia
Banheiro social
Banheiros privativos (Qt. 2)

RECURSOS HUMANOS
Atendente de farmácia (1)
Auxiliar de serviços gerais (1)
Técnicos de enfermagem (2)
Enfermeiro (1)
Psicólogos (4)
Psiquiatras (1)
Terapeuta ocupacional (1)
Farmacêutica (1)

AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA
Recepção
Consultório Médico
Consultório Ginecológico
Sala de Vacina
Sala de Pré e Pós Consulta
Sala de Enfermagem
Sala de Reuniões
Arquivo
Banheiros sociais (Qt. 2)

RECURSOS HUMANOS
Agente Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais

000870

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Enfermeiro
Médico Infectologista
Médico Ginecologista

OBS: Todas as Unidades de Saúde estão equipadas com mesas, cadeiras, computadores, macas e equipamentos específicos para atendimento da demanda.

8. DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO PROJETO

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEMENTAR
AUDITOR(MÉDICO AUDITOR)	12 HORAS/SEMANAIS	00	01
CARDIOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	03
CARDIOLOGIA ECOCARDIOGRAFIA	10 HORAS/SEMANAIS	00	01
PEQUENAS CIRURGIAS	20 HORAS/SEMANAIS	00	01
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	05 HORAS/SEMANAIS	00	01
CIRURGIÃO VASCULAR/ANGIOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
CLÍNICO GERAL	20 HORAS/SEMANAIS	06	04
DERMATOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	02
ENDOCRINOLOGISTA	20	00	02

000871

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEMENTAR
	HORAS/SEMANAIS		
GASTROENTEROLOGIA	10 HORAS/SEMANAIS	00	01
GINECOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	05
INFECTOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	00
NEFROLOGIA	05 HORAS/SEMANAIS	00	01
NEUROLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	01
OFTALMOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	03	01
ORTOPEDIA	20 HORAS/SEMANAIS	03	02
OTORRINOLARINGOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	00	01
PEDIATRA	20 HORAS/SEMANAIS	02	02
PNEUMOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
PSIQUIATRA	20 HORAS/SEMANAIS	01	02
REUMATOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR	20 HORAS/SEMANAIS	03	03

000872

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEMENTAR
IMAGEM/ ULTRASSONOGRAFIA			
UROLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	00	02
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	01	00
ENFERMEIRO	40 HORAS/SEMANAIS	01	01
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS/SEMANAIS	00	01
FISIOTERAPIA	30 HORAS/SEMANAIS	05	00
FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS/SEMANAIS	03	00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	07	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	03	00
ATENDENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS/SEMANAIS	10	13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS/SEMANAIS	03	05
CONTROLADOR DE ACESSO	40 HORAS/SEMANAIS	01	01
TELEFONISTA	40 HORAS/SEMANAIS	02	00

000873

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

8.1 - Atribuições por categoria

a) ***Médicos Especialistas*** – Atuar como profissional médico em ambulatório de especialidades atendendo pacientes referenciados da atenção básica na sua área específica. Avaliar as condições físico funcionais do paciente, realizar diagnóstico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas, dentro das suas especialidades, valendo-se de meios clínicos para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

Médico Auditor – Desenvolver auditoria em todo sistema ambulatorial e hospitalar no Sistema SUS, analisando despesas e custos com tratamentos a pacientes e autorização de procedimentos, a fim de garantir o correto aproveitamento e evitar irregularidades.

b) **Serviço em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Imagenologista)** – Realizar exames de ultrassonografia, emitir laudos dos exames efetuados e demais atividades inerentes à função. Ultrassonografia (Transfontanela, Morfológico, *Doppler*).

c) **Supervisora de Enfermagem** – Supervisionar os trabalhos realizados no departamento, coordenar, planejar e organizar os serviços de enfermagem e equipe, e outras atividades correlatas.

d) **Enfermeira** – Realizar cuidados diretos de enfermagem nos atendimentos, fazendo indicação para continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, transcrever medicações conforme protocolo, planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as atividades do ambulatório de especialidades médicas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

e) **Assistente Social** – Analisar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura.

f) **Fisioterapeuta** – Atender e tratar os pacientes encaminhados pelo profissional médico da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), aplicando técnicas específicas para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos afetados.

g) **Fonoaudiólogo** – Atendimento Individual, triagem, avaliação e orientação aos pais. Tem como objetivo de estudo a comunicação humana, no que se refere ao seu desenvolvimento, aperfeiçoamento, distúrbios e diferenças, em relação aos aspectos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular e na função cognitiva do ser humano.

h) **Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem** – Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais, preparar os usuários; realizar pré e pós-consultas médica auxiliando o profissional médico, orientando quanto aos encaminhamentos e prescrições de exames e medicamentos; realizar as ações de vigilância epidemiológica, como: imunização, busca ativa de casos de tuberculose, hanseníase e demais doenças de notificação; zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento nas dependências da unidade de saúde, garantindo o controle de infecção.

i) **Atendente Administrativo** – Realizar atendimento ao público para agendamento de consultas, entrega de resultados de exames, arquivo de prontuários, confirmação de consultas através do sistema de informação e cadastro de paciente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

j) **Auxiliar de Serviços Gerais** – Manter os ambientes da unidade limpos, bem como coletar o lixo comum e reciclável. Lavar e guardar os materiais utilizados, realizar a entrega de alimentos, quando necessário, entre outras atividades.

k) **Controlador de Acesso** – Responsável pelo controle do ingresso e saída de pessoas, veículos e correspondências no edifício, isto é, limita-se a observar e monitorar a entrada, não sendo responsável pela segurança do patrimônio.

l) **Telefonista** – Opera equipamentos de telefonia, realiza atendimento telefônico e estabelece ligações internas e externas. Cargos Relacionados. Recepcionista.

9. DO FUNCIONAMENTO

9.1 - Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 07h00 às 17h00 nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaboticabal, sendo: Ambulatório de Infectologia, Ambulatório de Saúde Mental, CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial); e no Centro de Saúde I, de segunda a sexta feira das 07h00 às 19h00, ficando a critério da administração a distribuição dos horários.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ATENDIMENTOS

10.1 - Os atendimentos nas especialidades serão organizados da seguinte forma:

- CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA: Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde;
- PSIQUIATRIA: Ambulatório de Saúde Mental e CAPS;
- INFECTOLOGIA: Ambulatório de Infectologia;
- DEMAIS ESPECIALIDADES: Centro de Saúde I "Albertino Afonso";

000876

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- ADMINISTRATIVO: Centro de Saúde I "Albertino Afonso".

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - O Pagamento será realizado com recursos:

- **PAB (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA)**
  Especialidades: Clínico Geral, Ginecologia e Pediatria.
- **MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE):**
  Especialidades: Cardiologia/Ecocardiografia, Cirurgia Geral Triagem, Cirurgião Cabeça e Pescoço, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Proctologia, Radiologia, Reumatologia, Ultrassonografia, Urologia e Vascular.
- **RECURSO PRÓPRIO:** Administração.

12. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS

12.1 - A avaliação ocorrerá por meio da conferência dos agendamentos, assim como o número de atendimentos realizados pelo profissional, respeitando o estabelecido de:

- 4 atendimentos por hora
- 20 horas semanais
- média mínima semanal de 15 minutos por atendimento.

Os agendamentos serão monitorados conforme carga horária correspondente a quantidade de atendimentos, obedecendo o limite estabelecido, por meio dos registros do sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde.

O desempenho dos demais profissionais será avaliado por meio de formulário de avaliação.

000877

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - Garantir o atendimento à população por profissionais qualificados conforme descrito no quadro acima com quantitativo informado.

13.2 - Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

13.3 - Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades.

13.3.1 - Observação, na prestação dos serviços:

a) Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários; e

d) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

13.4 - Utilizar critérios técnicos para a contratação de pessoal, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

13.5 - Substituir o profissional que não esteja em conformidade com as normas e procedimentos legais e éticos, ocasião que será solicitado oficialmente pela Secretaria da Saúde.

13.6 - Garantir os serviços para atividades acessórias e de apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

13.7 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade, no desenvolvimento de suas atividades.

13.8 - Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

13.9 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

permitido, devendo afixar aviso em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

13.10 - Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Secretaria de Saúde.

13.11 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Contratante, e, caso seja necessário, apresentar à Contratante estudo financeiro para substituição por outros do mesmo padrão técnico, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva).

13.12 - Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

13.13 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

13.14 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

13.15 - Utilizar os sistemas informatizados de gestão de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria de Saúde e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração de produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

13.16 - Implantar o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), que constitui em um banco de dados de informações sobre a história clínica do paciente, tendo como objetivo permitir o armazenamento e a recuperação de eventos clínicos do indivíduo, de forma que todos os profissionais de saúde possam ter acesso, possibilitando assim uma melhor assistência.

13.17 - Prescrever medicamentos conforme listagem padronizada na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) de nosso município, ocasião que poderão ser substituídos a critério médico, caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

000879

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

13.18 - Prescrever medicamentos em receituário próprio do município, disponibilizado pela rede pública de saúde.

13.19 - Fornecer uniforme no padrão estabelecido pela Secretaria de Saúde a todos os colaboradores lotados no Centro de Saúde I.

13.20 - Zelar pela limpeza predial.

13.21 - Dar conhecimento imediato à Contratante de todos e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários do Centro de Saúde I.

13.22 - Apresentar à Contratante mensalmente:

- Relação dos valores financeiros repassados;
- Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada;
- Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores)

13.23 - Apresentar à Contratante, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

13.24 - Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Contratante e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- Quaisquer outras informações que a Contratante julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Contratada.

13.25 - Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS).

13.26 - Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela Contrante com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

13.27 - Apresentar à Contratante, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que

000880

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, além de comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão.

13.28 - Apresentar à Ouvidoria da Contratante, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas e a adoção das providências.

13.29 - Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Contratante.

13.30 - Arquivar na sede da Contratada vias originais dos relatórios previstos após analisadas e aprovadas pela Contratante, devendo mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.

13.31 - Elaborar Estatísticas mensais dos atendimentos.

13.32 - Realizar investimentos e Adequações.

13.33 - A Contratada deverá observar as Legislações pertinentes, executar as seguintes adequações:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Adequações Prediais	Ambiência: Pintura e manutenção do Prédio
Informática	Suprir a necessidade de computadores e impressoras do Centro de Saúde I
Monitoramento	Implantar Sistema de Segurança por Câmeras
Sistema de Gestão	Implantação de Sistemas de gestão com a possibilidade de acesso em tempo real de controle de atendimentos e regulação de pacientes.

14. METAS ESTRATÉGICAS

14.1 - A CONTRATADA deverá implantar no Centro de Saúde I até 3 (três) meses após

000881

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

assinatura do Contrato:

a) Comissão de Revisão de Prontuários;

b) Serviço de Atendimento ao Usuário, implantação de Ouvidoria Própria.

c) Apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários;

d) Apresentação do cronograma anual de eventos de Educação Permanente (em conformidade com a Contratante), realizando-os com a equipe atuante no local, a fim de promover a capacitação técnica progressiva, além da melhora na humanização do atendimento.

15. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - *Metas Quantitativas*

A avaliação da Contratada quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos no Centro de Especialidades e demais unidades de saúde, promovendo programas de formação e educação continuada na forma de treinamento em serviço, a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticadas, com fundamento no modelo pedagógico na problematização de situações.

ITEM	METAS	INDICADORES	VARIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÊS
01	Atendimento de 100% dos pacientes agendados por especialidade	Agenda eletrônica/Número de pacientes atendidos dia/mês	Maior ou igual 80%	20 pontos
			Menor que 80%	10 pontos
02	Execução de 100% dos atendimentos agendados pelos demais profissionais e procedimentos não médicos	Agenda eletrônica/Número de procedimentos dia/mês	Maior ou igual 80%	20 pontos
			Menor que 80%	10 pontos

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

15.2 - *Metas Qualitativas*

Os indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro abaixo:

Nº	INDICADORES	METAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PONTOS MÊS
1	Taxa de Satisfação dos Usuários	>= 80%	Número de usuários satisfeitos/ Total de usuários) X 100	10
2	Taxa de prontuários médicos corretamente finalizados após atendimento	100%	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento / Total de atendimento) X 100	10
3	Índice de Referência e Contra referência	>= 50%	Pacientes contra referenciado até 120 dias no mês / pelo total de pacientes contra referenciados no mês * 100	10
4	Educação Permanente	100%	Eventos ocorridos / pelos eventos planejados * 100	10

15.3 - A avaliação qualitativa mensal da Contratada será realizada a partir do mês 3, pela soma dos pontos obtidos no mês, conforme **Item 14.**

15.3.1 - Considerando o prazo de 2 (dois) meses para implantação das Comissões de Revisão de Prontuários e Serviço de Atendimento aos usuários e 3 (três) meses para avaliação do índice de porcentagem de pacientes contra

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

referenciados, a OS receberá, nestes meses, os pontos totais, referentes aos indicadores 1 e 2, passando a ser pontuada pelo atingimento destas metas contratadas após o 3º (terceiro) mês de vigência do Contrato.

15.4 - A cada mês, o Centro de Saúde I terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a Contratada receberá notificação emitida pela Contratante para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato de Gestão no que concerne o Centro de saúde, além da adequação do pagamento por parte da Contratada, conforme tabela abaixo.

15.4.1 - Caso as justificativas não sejam acolhidas ou a Contratada não cumpra a repactuação, a Contratante poderá rescindir o Contrato de Gestão e instaurar processo de desqualificação, conforme previsto em lei.

PONTUAÇÃO OBTIDA E PERCENTUAL CORRESPONDENTE DO RECURSO FINANCEIROS	
PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
100%- pagamento do valor contratual	De 70 a 80 pontos
80% pagamento do valor contratual	60 pontos
60% -pagamento do valor contratual	De 40 a 50 pontos
50%pagamento do valor contratual	Até 30 pontos

15.4.2 - Será nomeada uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato a ser celebrado entre as partes. Tal comissão será composta por membro nomeado pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Conselho Municipal de Saúde e deverá ter acesso às informações que vierem a ser necessárias para a correta fiscalização das contas e o alcance das metas mencionadas acima, sendo esta determinante para a execução dos pagamentos.

15.5 - A critério da Secretaria de Saúde, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a qualquer tempo e sempre que exigir o interesse

000884

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para o Centro de Saúde.

16. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIRO POR ELA CONTRATADOS

16.1 - Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo Conselho Profissional.

16.2 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, deverão ter formação em curso de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda estar registrados no respectivo conselho profissional, exceto os Técnicos de Enfermagem, que deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem e deverão ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

16.2.1 - Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

16.3 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Assistência Social de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

16.4 - Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às suas normas e requisitos, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

16.5 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

16.6 - A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública,

000885

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado em conformidade com a Contratante.

16.7 - A Contratada deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas para não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 - Os serviços a serem complementados proporcionarão um melhor atendimento à população, ofertando serviços ambulatoriais em consultas médicas na atenção básica, especialidades requeridas, exames necessários aos egressos, em conjunto com o atendimento humanizado, garantindo a integralidade da continuidade imediata da assistência, com base no tratamento em linha de cuidados em saúde.

17.2 - A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância da implantação do serviço, o qual contribuirá com o atendimento da demanda, bem como, garantir melhor acesso aos procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados no próprio município.

Jaboticabal, aos 17 de Maio de 2022.

ANDRÉ LUIZ DOMINGUES
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

000886

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PLANILHA DE CUSTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021

ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1. ESPECIALIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB)			
1.1 - GINECOLOGIA	400 HORAS	124,00	49.600,00
1.2 - PEDIATRA	160 HORAS	124,00	19.840,00
1.3 - CLÍNICA MÉDICA	320 HORAS	124,00	39.680,00
SUBTOTAL DE DESPESA – ESPECIALIDADES (PAB)	**880 HORAS**		**109.120,00**
2. ESPECIALIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (MAC)			
2.1 - AUDITOR (MÉDICO AUDITOR)	48 HORAS	160,00	7.680,00
2.2 - CARDIOLOGIA	240 HORAS	160,00	38.400,00
2.3 - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	20 HORAS	160,00	3.200,00
2.4 - PEQUENAS CIRURGIAS	80 HORAS	160,00	12.800,00
2.5 - DERMATOLOGIA	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.6 - ENDOCRINOLOGIA	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.7 - GASTRO	40 HORAS	160,00	6.400,00
2.8 - NEFROLOGIA	20 HORAS	160,00	3.200,00

488000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR HORA		VALOR TOTAL
2.9 - NEUROLOGIA	80 HORAS	160,00		12.800,00
2.10 - OFTALMOLOGIA	80 HORAS	160,00		12.800,00
2.11 - ORTOPEDIA	160 HORAS	160,00		25.600,00
2.12 - OTORRINO	80 HORAS	160,00		12.800,00
2.13 - PSIQUIATRIA	160 HORAS	160,00		25.600,00
2.14 - ULTRASSONOGRAFIA	240 HORAS	160,00		38.400,00
2.15 - UROLOGIA	160 HORAS	160,00		25.600,00
2.16 - ECOCARDIOLOGISTA	40 HORAS	160,00		6.400,00
SUBTOTAL DE DESPESA – ESPECIALIDADES (MAC)	**1.768 HORAS**			**282.880,00**
3. ADMINISTRATIVO (RECURSO PRÓPRIO)		**S/ ENCARGOS**	**C/ ENCARGOS**	
3.1 - ASSISTENTE SOCIAL	**01** (30 HORAS SEMANAIS)	2.500,00	4.500,00	5.109,75
3.2 - ENFERMEIRO	**01** (40 HORAS SEMANAIS)	3.000,00	5.450,00	5.953,30
3.3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**10** (40 HORAS SEMANAIS)	1.800,00	3.240,00	39.288,60
3.4 - ATENDENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**13** (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	2.430,00	40.109,46

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR HORA		VALOR TOTAL
3.5 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	**05** (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	2.430,00	15.426,71
3.6 - CONTROLADOR DE ACESSO/VIGIA	**01** (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	2.430,00	3.085,35
3.7 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01 (40 HORAS SEMANAIS)	1.550,00	2.790,00	3.422,79
SUBTOTAL DE DESPESA – ADMINISTRATIVO (R.P.)				**112.395,96**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS				**504.395,96**

DESPESAS OPERACIONAIS

ITEM	VALOR MENSAL
Sistema de Informática	8.000,00
Gestão dos Serviços	15.000,00
Contabilidade	3.000,00
Assessoria Jurídica	6.000,00
Treinamento e Capacitação	8.000,00
Lavanderia	5.000,00

688000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ITEM	VALOR MENSAL
Manutenção Predial	20.000,00
Manutenção de Equipamentos	10.000,00
Produtos de Limpeza	5.000,00
Enxoval	8.000,00
SUBTOTAL DE DESPESA OPERACIONAL	**88.000,00**
TOTAL GERAL MENSAL	592.395,96

VALOR MENSAL: R$592.395,96 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

VALOR ANUAL: R$7.108.751,52 (sete milhões, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 64.01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64.01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

OBJETO: Celebração de parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no centro de especialidades médicas e demais unidades de saúde.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, cientifica que o Município procede, neste ato, com o APOSTILAMENTO, com base nos documentos acostados ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2021**, para correção do valor do limite máximo de orçamento previsto, tendo em vista a ocorrência de erro formal na descrição do valor constante na Subcláusula 4.4, fazendo-se assim constar, conforme valor da Planilha de Custo:

*"O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de **R$7.108.751,52** (sete milhões, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais, e cinquenta e dois centavos)."*.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de maio de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

000891

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

003095

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:42

Quantidade de Páginas Autenticadas: 45

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000892

CC5996

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
b703e4fbfcbaae3e0c747996bc9bdd4f896f475ae9e6746d1bd59aad7e83d12a

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:44:13)

Número do bloco: 820295 v2 340182 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
e22a20cb571c2a5bd2589c7a2098914d14eb34afc3b731b95691b0a987477296

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000893

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

000894

000898

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.02/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde,

000895

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:43:26 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 11/2021 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do OF. SMS nº 713/2022, que relata a necessidade de atender a solicitação da Instituição quanto à necessidade de contratação de mais 01 profissional médico ginecologista e 01 infectologista.

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Aditamento constitui-se no acréscimo de 4,04% do objeto licitado, ou seja, **R$287.520,00** (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam a viger as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:43:26 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 20 de julho de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:43:26 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005101

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:43

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000898

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
aac1bc5b287733e8f338c4ba283bfb759ab2edeb4776f501b69f9885db72329a

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:44:52)

Número do bloco: 820299 v2 340178 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
1cf072aca79f3ed1962903eac9c04704789225b423ab2429b97e32ee6daa19a9

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.03/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por seu Diretor Presidente VÍTOR HENRIQUE MACHADO GOMES.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde, observados os termos da Lei Municipal nº 4.823, de 10 de abril de 2.017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.690, de 04 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de **Chamamento Público 11/2021** e seus anexos.

000901

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:44:07 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em cabel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do OF. SMS nº 1051/2022, e Processo Administrativo nº 9670-9/2022 onde relata a necessidade de remanejamento de 40 horas/mês, da especialidade de Dermatologia para as especialidades de Auditor (Médico Auditor) e Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Ultrassonografia.

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Aditamento constitui-se no remanejamento de especialidades médica, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	TOTAL HORA CONTRATO	QUANTIDADE DE HORA REMANEJADA	TOTAL COM REMANEJAMENTO
DERMATOLOGIA	160 HORAS	40 HORAS	120 HORAS
AUDITOR(MÉDICO AUDITOR)	48 HORAS	17 HORAS	65 HORAS
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMÁGEM/ULTRASSONOGRAFIA	240 HORAS	23 HORAS	263 HORAS

000902

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:44:07 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 11 de janeiro de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890

Assinado digitalmente por EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=57712481000185, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.17 08:06:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

VÍTOR HENRIQUE MACHADO GOMES

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

000903

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:44:07 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005107

CENAD

Acesso restrito

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:44

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000904

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
356e58be5c725e01861397b53c381a32806b13fb6a67af6f43254d2d3ff91b87

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:45:33)

Número do bloco: 820301 v2 340253 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
ed74b7c6b959dd1c4ab1a82cd660b7a28e1ee5ddbf2880b1754f04f1be2ee948

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000905

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.04/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E' INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, Vila Serra, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal EMERSON RODRIGO CAMARGO e de outro lado a contratada **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75, têm entre si justos e avençado o presente termo de alteração contratual, que reciprocamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado em 18 de maio de 2022, vinculado ao **Chamamento Público nº 11/2021**, com suporte na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriormente introduzidas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o aditamento se faz necessário para correção de erros formais identificados no Aditamento nº 64.02/2022;

000907

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:44:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Considerando que o valor incluso no termo de aditamento deveria ser calculado sobre o tempo restante de contrato, e não sobre o todo o período de vigência.

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem, de comum acordo e respeitado o interesse público, corrigir o Termo de Aditamento nº 64.02/2022, para que dele constem as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira, para que dela passe a vigorar com a seguinte redação:

*"O presente Termo de Aditamento constitui-se no acréscimo de **3,033%** do objeto licitado, ou seja, **R$215.640,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais)** nas mesmas condições inicialmente pactuadas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Corrige-se a data de assinatura do termo de aditamento, para que dela passe a vigorar com a seguinte redação:

"Jaboticabal, aos 23 de agosto de 2022."

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam a viger as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:44:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 07 de fevereiro de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª Mauricio Reis

2ª Suely G. P. Batista

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:44:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:44

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000910

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
0373ba1828eb4803447819cbe5ba097108ff13029b9715b9cb92c7e925cea350

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:46:20)

Número do bloco: 820305 v2 340249 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
879a3b5c3d87cbab684e093ce9905e8193618056870e6d1362926a3f0c2e0cae

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005115

000912

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.05/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado em 18 de maio de 2022, vinculado ao Chamamento Público **nº 11/2022,** com suporte na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriormente introduzidas, para execução de ações e manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:45:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP , nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratada vem realizando a prestação de serviços com zelo e eficiência, atendendo plenamente aos interesses da Administração;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 4871-2/2023, que trata sobre a necessidade de alteração do Plano de Trabalho para melhor atendimento às necessidades da municipalidade;

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, a partir 18 de maio de 2023, ou seja, até **17 de setembro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do presente termo de aditamento é de **R$2.465.423,76** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), sendo **R$616.355,94** (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho vigorará de acordo com a Proposta Técnica anexada ao Processo Administrativo nº 4871-2/2023.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:45:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam a viger as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 17 de maio de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:45:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
Presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:45

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
8a2c474a70d597cbc31b1e3b5276801a2401d21cd27f559611f7395b57349c4d

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:47:14)

Número do bloco: 820308 v2 340246 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
21f922308653e5b38a062d109d10f1e0ed26a39ea6c963eeac85126e55069173

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005121

000918

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.06/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.430.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao Contrato de gestão para execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de

julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 11/2021 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratada vem realizando a prestação de serviços com zelo e eficiência, atendendo plenamente aos interesses da Administração;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 6808-0/2023, que relata a necessidade de alteração do Anexo III – Plano operativo de trabalho e termo de referência do edital do Chamamento Público nº 11/2021.

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratada, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se os itens nº 01 e 02 do quadro constante na subcláusula 15.1 – Metas Quantitativas do Anexo III do edital do Chamamento Público nº 11/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	METAS	INDICADORES	VARIAÇÃO	PONTUAÇÃO MES
01	**Atendimento de 100% dos pacientes agendados por especialidade/agenda eletrônica e espontânea/encaixe/número de pacientes atendidos dia/ mês**	Agenda eletrônica e espontânea (encaixe) / Número de pacientes atendidos dia/mês	Maior ou igual 80%	20 pontos
			Menor que 80%	10 pontos
02	**Execução de 100% dos atendimentos agendados pelos demais profissionais e procedimentos não médicos/agenda eletrônica/espontânea/encaixe/número de pacientes atendidos dia/mês**	Agenda eletrônica e espontânea (encaixe) / Número de pacientes atendidos dia/mês	Maior ou igual 80%	20 pontos
			Menor que 80%	10 pontos

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o item nº 01 do quadro constante na subcláusula 15.2 – Metas Qualitativas do Anexo III do edital do Chamamento Público nº 11/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº	INDICADORES	METAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PONTOS MÊS
1	Taxa de Satisfação dos Usuários	>= 80%	Número de usuários satisfeitos/ Usuários entrevistados/ Total de usuários X 100 Entrevistados	10 pontos

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam a viger as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 29 de agosto de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890

Assinado de forma digital por EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890
Dados: 2023.08.30 11:29:26 -03'00'

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL
Avenida Cavalim nº 733 – Centro – Valentim Gentil/SP
Telefone: (17) 3485-9030 e-mail: csvalentimgentil@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ sob. **Nº27.450.038/0001-12**, estabelecida à Rua Dr. Oscar Goes de Conrado, nº586, centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, prestou serviço à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALEMTIM GENTIL**, Estado de São Paulo, CNPJ sob número **46.599.833/0001-11**, através do Termo de Referência , do Edital do Pregão Presencial **023/2018**, Contrato nº **056/2018**, para a prestação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência na Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, sendo a vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com as suas obrigações, nada contando que a desabone tecnicamento, até a presente data.

Valentim Gentil, 01 de Abril de 2019

(ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO)
Secretária Municipal de Saúde
CPF:323.254.778-86

000923

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:12:39 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNB Online CENAD

065127

CENAD

Acesso restrito

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Dados da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:12

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000924

005128

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
fd7d7952f08c1eb5f0b804c9e5f3e5e69c00e2ff68812f23fbc4bc8930603a7a

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:14:10)

Número do bloco: 820429 v2 341200 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
398d5dbfdff5406074df23346630b36749fc1eafa7159b3ab83cb151fddd1f46

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000925

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005129

000926

CONTRATO Nº 056/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

1.0 - DAS PARTES
1.1 - **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**, CNPJ nº 46.599.833/0001-11, com sede na Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, RG nº 14.177.217 e CPF nº 045.832.498-10, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 586, Bairro: Centro, CEP 14770-000, em Colina/SP, representada pelo senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, RG nº 43.918.908 e CPF nº 368.595.208-09, adiante designada simplesmente CONTRATADA.

2.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 - Este contrato deriva-se do Processo Licitatório nº 032/2018, modalidade Pregão Presencial nº 023/2018 e tem sua fundamentação a Lei Federal nº 8.666/1993.

3.0 DO OBJETO:
3.1 - O presente ajuste tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, conforme descrição pormenorizada constante do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

3.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto, deverá:

I – prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

II – prestar atendimento médico a usuarios que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

III – realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

IV – realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

000927

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

V – realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecção venosa.

4.0 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

4.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e anexos que serviram de base para o Pregão Presencial nº 023/2018.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa com a execução do objeto deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
02.04.02	10.301.0012 2024	3.3.90.39.00	01	201
02.04.02	10.301.0012.2026	3.3.90.39.00	05	202

5.2 - A dotação acima listada consta do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2018, com correspondência para os exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022, em caso de prorrogação contratual.

5.3 - Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal.

6.0 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias abaixo, conforme adjudicado na ata da reunião publica do dia <<>> de <<>> de 2018:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR – EM R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	51,00	Plantão de 12 horas	Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, na terça feira, em regime de plantão presencial noturno de 12 (doze) horas, ou seja, das 19:00h da terça feira até 7:00h da quarta feira.	R$ 1.025,35	R$ 52.292,85
02	51,00	Plantão de 12 horas	Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, na quinta feira, em regime de plantão presencial noturno de 12 (doze) horas, ou seja, das 19:00h da quinta feira até 7:00h da sexta feira.	R$ 1.094,50	R$ 55.819,50
			TOTAL	R$	108.112,35

6.2 - O preço unitário da contratação somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

7.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – Constituem obrigações da empresa contratada:

000928

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

I – manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias;

II – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;

III – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

IV – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos plantonistas não infrinja a legislação trabalhista, notadamente, não permitir que o mesmo médico faça plantões em todos os domingos dentro do mesmo mês;

VI – fornecer alimentação para o profissional, durante o plantão;

VII – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, onus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

8.2 – Constituem obrigações da Prefeitura:

I – efetuar os pagamentos nos prazos avençados;

II – assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato;

III – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa contratada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

IV – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais médicos;

V- aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

9.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
9.1 - Os serviços serão prestados conforme definições estabelecidas no Título 4.0, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

10.0 - DO PAGAMENTO:
10.1 - O pagamento se dará nos termos estabelecidos no Título 7.0, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

11.0 - DA RESCISÃO:
11.1 - Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

000929

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

11.2 - A rescisão pela CONTRATADA fixa condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.0 - DAS PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.2 – A Prefeitura poderá, garantia prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

I – advertência por atraso injustificado na prestação de serviços;
II – multa na forma prevista no item 19.2;
III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;
IV – declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que concerne o objeto deste contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado Elaine Teixeira Barbosa Simonato, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valentim Gentil/SP, 13 de abril de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
CONTRATANTE

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI
TESTEMUNHA

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADA

PAULO CESAR HELENA
TESTEMUNHA

000930

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

CNB Online CENAD

005134

CENAD

Acesso restrito

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Dados da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:13

Quantidade de Páginas Autenticadas: 4

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000931

Entrar

003135

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
2a08d2daaf2e6e64f2f4dab676c01cc88ec16f5c75a318f1a5741509571d4680

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:15:08)

Número do bloco: 820435 v2 341285 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
2c543a567349c1a2df4a702a731e64ae4b1cdebf5c52a9814eb517ebd2c03d7c

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000932

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Contrato nº 056/18
Pregão Presencial nº 23/18
Processo nº 32/18

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON JESUS PEREZ SEGURA** e de outro lado a **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ Nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 586, Bairro: Centro, CEP 14770-000, em Colina/SP, através de seu representante legal, conforme CONTRATO firmado em 13 de abril de 2018, objeto de **Pregão Presencial nº 023/18**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos do artigo 65, inciso II, § 1º da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 056/18, Pregão Presencial nº 23/18, Processo nº 32/18, destinado à Contratação De Empresa(S) Prestadora De Serviços Médicos Em Regime De Plantão Presencial Na Unidade Básica De Saúde De Valentim Gentil, para prorrogar sua vigência para 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será reajustado em 8,27% conforme IGP-M/FGV, passando o valor original dos serviços de plantão presencial noturno de 12(doze) horas, ou seja, das 19:00h da terça feira até 7:00h da quarta feira, para R$ 1.110,15(mil cento e dez reais e quinze centavos) e os serviços de plantão presencial noturno de 12(doze) horas, ou seja, das 19:00h da quinta feira até as 7:00h da sexta feira, para R$ 1.185,01(mil cento e oitenta e cinco reais e um centavos), perfazendo um total de R$ 117.053,16(cento e dezessete mil e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos), mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Valentim Gentil, 12 de abril de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ. 27.450.038/0001-12
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
RG. 43.918.908 – CPF. 368.595.208-09
Contratada

TESTEMUNHAS

João Eduardo Vicente
RG nº 48.095.250-4

Paulo César Helena
RG nº 14.566.955-5

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATO: 056/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL.
ADVOGADO(S): SILVIO BARBOSA FERRARI

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do TERMO acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valentim Gentil/SP, 13 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail Institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Vitor Henrique Machado Gomes

Cargo: Presidente

E-mail Institucional: contato@humanizaep.com.br

E-mail pessoal: contato@humanizaep.com.br

Assinatura: _____

000935

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

CNB Online CENAD

CENAD

Acesso restrito

005139

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

Dados da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:13

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000936

005140
Emitir

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
796d5fa579d5e55ce890d83f141a9a694010b599ac5e6db4611d1cc121a25abe

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:14:38)

Número do bloco: 820432 v2 341288 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
d642481946092437341afa695728ce933a9f63170cf448f5a638f0c8283888a0

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000937

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005141

Veja mais detalhes

000938

POTIRENDABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrita no CNPJ sob. N.º 27.450.038/0001-12, estabelecida à Rua Dr. Oscar Goes de Conrado, n.º 586, centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, prestou serviço à **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA**, Estado de São Paulo, CNPJ sob número 45.034.901/0001-28, para a prestação de serviços médicos e não médicos de especialidades: Ginecologia, Pediatria, Clínica Médica, Psiquiatria, Psicologia, Odontologia, Fisioterapia e Serviço Social, junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do PROCESSO nº 031/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, CONTRATO Nº 027/2018, sendo a vigência do contrato de 14 de março de 2018 a 14 de setembro de 2018, que se prorrogou por 06 (seis) meses.

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com as suas obrigações, nada contando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Potirendaba, 02 de Abril de 2019.

Sarah Regina Bossolo

Sarah Regina Bossolo
Coordenadora Municipal de Saúde

CENTRO DE SAÚDE "CESARINO BENFATTI"
Rua Carmo Turano, 772 – Centro – Potirendaba – SP
Tel: (17) 3827-9300

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:02:36 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS

Reconheço por SEMELHANCA a firma de: Sarah Regina Bossolo de documento sem valor econômico

Em testemunho da verdade.
POTIRENDABA - SP, 08 de outubro de 2019
V. unit. R$ 6,21 V. Tot. R$ 6,21
RENATA VENDRAMINI CALDERA - ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
POTIRENDABA - SP
CAROLINE FIGUEIREDO DE ALMEIDA - Tabeliã
RUA TIRADENTES, 1169 - CEP: 15.105-000
FONE: (17) 3249-1499

FIRMA 1 AA088827 S107984

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:02:36 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005144

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:02

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000941

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
435d9f3ac7ac4f18032b01d6c8ce01ceeab11e580e2689abeb272809478179d8

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:04:01)

Número do bloco: 820377 v2 340777 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
19e4b1c1a4c56cb1097019885245c0cb8c973d95a588be2e1346e48374c660a4

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

CONTRATO Nº 027/2018

PREGÃO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 031/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA , com sede à Rua Castro Alves n.º 637, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.708.760/0001-01, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **FLAVIO DANIEL ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 24.341.273-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 133.415.338-85, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº1057, Centro, neste Município e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.038/0001-12, inscrita no **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA sob o nº 973995**, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, na cidade de Colina, estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, fone: 17 98108-1861, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.918.908 e do CPF n.º 368.595.208-09, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 040/2013, de 04 de fevereiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base no edital do processo licitatório em tela e na proposta da **CONTRATADA** aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos e não médicos junto as Unidades Básicas de Saúde, conforme Termo de referencia Anexo I do Edital, para uso da MUNICÍPIO DE POTIRENDABA em conformidade com a proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: O serviço objeto deste contrato será prestados nas unidades de saúde do município de Potirendaba, conforme determinação da Coordenadora Municipal da Saúde

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:04:01 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. A vigência do presente instrumento contratual será de **14 de março de 2018 a 14 de setembro de 2018,** podendo ser prorrogável por igual período, devendo ser 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento análogo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. Efetuar os pagamentos na forma acordada.

3.2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Setor de Materiais e Patrimônio e atestada pelo Setor requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal todos os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA.**

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos moldes do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:04:01 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

assumidos no contrato, não se obrigando o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualque valor despendido com este pagamento.

5.7. Estar ciente de que o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES e termo de referencia, anexo a este**.

5.8. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.9. A **CONTRATADA** providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

5.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação.

5.11. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser rescindido ou cancelado, de pleno direito, nos seguintes casos:

6.1. Pelo **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, quando:

6.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do presente instrumento contratual e as disposições do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018** e seus anexos, aos quais encontra-se vinculada.

6.1.2. A **CONTRATADA** não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** não aceitar suas justificativas.

6.1.3. A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa do contrato.

6.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

6.1.5. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

6.1.6. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pelo **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**.

6.1.7. Sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA** perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **CONTRATADA**.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:04:01 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

6.1.10. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

6.2. A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no subitem 6.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

6.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

6.3. Pela **CONTRATADA** quando:

6.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

6.3.2. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (NOVENTA) DIAS**, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

6.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

7.1. O valor do presente contrato é de ***R$ 656.102,70 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e dois reais e setenta centavos)***, já inclusas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete, combustíveis, manutenção ou outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos).

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. Não haverá reajuste de preços.

8.1.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da **CONTRATADA** o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:04:01 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**, em relação ao objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou recursar-se a receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

10.2. A multa a que alude o item anterior não impede que o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

10.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.4. A sanção de advertência de que trata o item 10.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:04:01 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

POTIRENDABA/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

SETOR	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	*021500103010038.2027*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor e para um só efeito.

POTIRENDABA, 14 de março de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

FLÁVIO DANIEL ALVES
PREFEITO

CONTRATADA: HUMANIZA – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª ANIZIO ANTONIO DA SILVA

2ª AMANDA PAULA PRIMILA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:04:01 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

005153

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:04

Quantidade de Páginas Autenticadas: 6

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000950

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
e6137d70cd3483dbe8a0ff2b79fefc18221780b1073771338d5b5dc4c38f54fe

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:05:33)

Número do bloco: 820385 v2 340860 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
61154b7bee5dc58665e5bd34dcf6cec74c1546a41d1266383c233e3d05ff28db

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000951

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

000952

TERMO ADITIVO Nº. 001/2018
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 031/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 45.094.901/0001-28, com sua sede no Largo Bom Jesus, 990, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **SR. FLAVIO DANIEL ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 24.341.273-3-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 133.415.338-85, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.038/0001-12, inscrita no **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA sob o nº 973995**, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, na cidade de Colina, estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, fone: 17 98108-1861, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.918.908 e do CPF n.º 368.595.208-09, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas infra-assinadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, sendo este regido pelas disposições da Legislação vigente, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciarem a seguir:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência contratual no período de no período de **15 de setembro de 2018 a 15 de MARÇO de 2019**, em conformidade com o disposto no instrumento original do contrato, nos termos do art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao presente instrumento é atribuído o valor de R$ 656.102,70 (seiscentos e cinqüenta e seis mil cento e dois reais e setenta centavos), para a execução dos serviços no período conforme estipulado na cláusula primeira acima.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes com a execução deste instrumento correrão as expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 161
UNIDADE: 021500
FUNCIONAL 10.301.0038.2027.0000
CAT. ECONO. 3.3.90.30.00
COD DE APLICAÇÃO: 310.000
FONTE RECURSO 00100

000953

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:03:28 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser reproduzido em papel mediante autorização do Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 23

III – DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

POTIRENDABA, 15 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

FLÁVIO DANIEL ALVES
PREFEITO

CONTRATADA: HUMANIZA – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1ª DANILO AUGUSTO SERAPHIM

2ª AMANDA PAULA PRIMILA

000954

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:03:28 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

CONTRATADO: HUMANIZA – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E NÃO MÉDICOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE

ADVOGADO (S): (*)_____

(*) Advogado: Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

POTIRENDABA, 14 DE MARÇO DE 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FLAVIO DANIEL ALVES

E-mail institucional pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: aniziodasilva@hotmail.com

Assinatura:

FLÁVIO DANIEL ALVES
PREFEITO

CONTRATADA:

Nome e cargo: **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES - DIRETOR PRESIDENTE**

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura:

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

000955

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:03:28 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

CNB Online CENAD

085159

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:03

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000956

065160

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
9614b1791512738c5fb971f5c54367c5ddcad213cc8cc817959
46b53e583cc44

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:04:54)

Número do bloco: 820382 v2 340772 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
62e47c065ee2c134ed61a292119c0fcb708226c309cf0e71b57
aa5ddac656093

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

000957

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005161

Veja mais detalhes

000958

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrita no CNPJ 27.450.038/0001-12, situada a Rua Cristóvão Colombo, número 82, município de Colina – São Paulo, presta serviços, prestou serviços à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.718.406/0001- 20, através do Termo de Colaboração nº 02/2021 para gestão de 30 leitos tipo enfermaria, sendo 10 (dez) com Suporte Ventilatório, junto a **UNIDADE DE TRATAMENTO RESPIRATÓRIO SANTA ISABEL/AJU**, com valor global de R$12.939.00,00 (doze milhões novecentos e trinta e nove mil), no período de 06 (seis) meses.

Registramos, ainda, que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, nem tampouco reclamação quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Aracaju, 29 de novembro de 2021.

Gilmara Barreto de Jesus Santos
Assessora Técnica
Matrícula 432.633

Gilmara Barreto de Jesus Santos
Assessoria Técnica da RELIE
Matrícula: 432.633
DVAS/SMS Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:21 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

005163

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:05

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000960

Entrar

007164

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
d8b3d4dfb77d037b0ad7697498273ab01bff465ffb63195c5a7a504312ef7756

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:06:46)

Número do bloco: 820146 v2 312443 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
494a8b983724206c9c6e0391a29ef7b8261d3d19494d36ed99079e552c1b592c

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000961

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005165

Veja mais detalhes

000962

085166
FOLHA Nº 79

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si celebram, na qualidade de partícipes, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Aracaju, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.718.406/0001-20, situado à Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP nº. 49.036-245 neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53 e RG nº 943.615 SSP/SE, residente e domiciliada à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº. 586, Bairro Centro, Colina/SP, CEP nº 14770-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador do CPF de nº. 368.595.208-09 e do RG de nº. 43.918.908 SSP/SP, doravante denominado simplesmente Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, têm justas e pactuadas as cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria estabelecida pelo Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde, com a Organização da Sociedade Civil - OSC já devidamente qualificada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável desta parceria, cujos termos foram devidamente aprovados pelas partes.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela OSC, do Serviço de implantação e manutenção de 30 (trinta) leitos de retaguarda clínica do tipo enfermaria, sendo 10 (dez) com suporte ventilatório, em munícipes de Aracaju, a serem admitidos mediante regulação do Núcleo Interno de Regulação específico do Município de Aracaju - NIR, em consonância com o art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo serviços essenciais de caráter emergencial previstos no Decreto n° 6.111/2020 e demais alterações.

1.3 A formalização do presente Termo de Colaboração, por meio de dispensa de Chamamento Público específico com entidades do terceiro setor, possui respaldo legal no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do estado de calamidade pública reconhecido mediante Decreto Governamental nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, no âmbito do Estado de Sergipe e todos os seus municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1 O Serviço será executado na ala locada pelo Município de Aracaju junto ao Hospital e Maternidade Santa Izabel, com metragem de 1.087m² e capacidade de instalação de 32 (trinta e dois) leitos de retaguarda para atendimento ao público acometido pelo novo Coronavirus (COVID-19), localizado na Avenida Simeão Sobral, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, o qual passará a ser gerido pela entidade após a assinatura do presente termo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração os partícipes passam a executar ações sob as seguintes condições gerais:

3.2 A presente parceria respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.3 O presente Termo de Colaboração tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete ao Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde:

4.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros à **OSC** para desenvolvimento do objeto desta colaboração nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, nos moldes do art. 48 da Lei 13.019/2014.

4.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, por meio de análise de relatórios acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, bem como apoiar tecnicamente a **OSC**, na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

4.3 Assinalar prazo para que a **OSC**, adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, havendo retenção das parcelas dos recursos financeiros, caso não seja saneado dentro do prazo estipulado.

4.4 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.5 Designar, mediante instrumento jurídico específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.6 Designar, mediante instrumento jurídico específico, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.7 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

4.8 Manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos moldes do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.10 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;

4.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

4.12 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei, nos termos do art. 50 da Lei 13.019/2014.

4.13 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submetera à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsão do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete a OSC:

5.1 Executar os serviços a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme Plano de Trabalho, assim como em atenção às exigências legais aplicáveis;

5.2 Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional do SUS;

5.3 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP , nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que está obrigado a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

5.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo *MUNICÍPIO* na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA;

5.5 Responder perante o MUNICÍPIO pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

5.6 As aquisições e contratações realizadas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a **OSC**, certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados;

5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

5.8 Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Saúde e Comissão instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "*in loco*" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente;

5.9 Elaborar prestação de contas ao MUNICÍPIO.

5.10 Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exercerá suas ações, as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.11 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, no intuito de receber os recursos provenientes desta parceria, nos moldes do art. 51 da Lei 13.019/2014;

5.12 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5.13 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal nas seguintes hipóteses: quando não for executado o objeto deste instrumento; quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

5.14 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável legal da OSC, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

5.15 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliaçao dos recursos obtidos, inclusive por força do que dispõe o art. 33, IV, da Lei 13.019/2020;

5.16 Manter a sua declaração e comprovação de idoniedade para fins de contratualização com o serviço público durante todo o prazo de colaboração do presente Termo de Colaboração, visando tornar público a higidez da referida entidade;

5.17 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas, conforme previsão do parágrafo único do art. 68 da Lei 13.019/2014;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FOLHA Nº 507

5.20 Não apresentar quaisquer das vedações constantes no art. 39 da Lei 13.019/2020;

5.21 Funcionar no no endereço declarado, face a exigência do art. 34, VII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada a servidora GILMARA BARRETO DE JESUS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 058.732.005-21 e RG nº 3.509.576-8 SSP/SE, lotada na Rede de Urgência e Emergência - REUE, como Gestor (a) do presente Termo de Colaboração.

6.2 Deverá o(a) Gestor(a), dentre outras atribuições, solicitar a celebração do termo aditivo para alteração ou prorrogação do prazo, aplicar penalidade, rescindir e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

6.4 A Fiscalização do presente Termo, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigo 67, da Lei nº 8.666/93, será constituída nos moldes de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.5 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar ateste nas notas fiscais, verificar e analisar a conformidade de toda a execução do Termo, com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. E se o mesmo se encontra em conformidade com o objeto e plano de trabalho do Termo.

6.6 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

avaliação do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06(seis) meses, a partir de 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela infecção humana em decorrência da COVID-19.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde ou da Organização da Sociedade Civil;

7.2.1 Para fins de prorrogação, caso a iniciativa seja da Organização da Sociedade Civil, deverá ser formalizada solicitação destinada à Secretaria Municipal da Saúde com a devida justificativa em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto, em consonância com o art. 55 da Lei 13.019/2014.

7.3 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.4 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 O valor global que envolve o objeto do presente Termo de Colaboração é de de R$ 12.939.000,00 (doze milhões novecentos e trinta e nove mil reais) referente ao prazo de vigência firmado, o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro, acostado ao Plano de Trabalho, ambos em anexo.

8.2 Os valores estimados acima que não forem utilizados serão devolvidos para o Fundo Municipal de Saúde, mediante procedimento específico, conforme previsto na legislação.

8.3 O cronograma de desembolso financeiro se dará conforme documento que compõe o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Colaboração.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

8.4 Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

8.5 Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal e/ou federal), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 18401; Fonte de Recursos 214 - Federal; Programa de Trabalho 10.302.0085.2088; Projeto/Atividade/Denominação 2088; Elemento de Despesa 33903900; Previsão Orçamentária R$ 12.939.000,00 (doze milhões novecentos e trinta e nove mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 A prestação de Contas deverá ser feita em observância ao disposto no "Capitulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" da Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

10.2 As prestações de contas deverão ser apresentadas na forma e prazos determinados na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

10.3 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na CLÁUSULA DÉCIMA deste termo, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

10.4 A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, observadas a

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

legislação de prestação de contas, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

10.5 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos moldes previstos no art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

10.6 A OSC se obriga, no momento da Prestação de Contas, sem prejuízo das exigências previstas no art. 66 da Lei nº 13.019/2014, a encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, todos os relatórios de execução e de desembolso financeiro previsto no programa de trabalho e cronograma do desembolso financeiro previsto em lei, resguardando o direito do Gestor do Termo de Colaboração em solicitar documentação complementar que julgar necessário, não podendo haver recusa no fornecimento por parte da entidade.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **ENTIDADE - OSC,** devidamente identificadas de acordo com mês da competência e número do Termo de Colaboração e entregues no protocolo da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente endereçado à Secretária aos cuidados da **DVAS** - Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde.

10.7.1 Todas as notas fiscais devem vir atestadas pela pessoa que recebeu o material e/ou foi responsável pelo recebimento do serviço.

10.7.2 Todos os documentos de despesas relativos ao período da prestação de contas devem vir carimbados com o número da Colaboração celebrada, e ou termo aditivo, se houver e as cópias serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e Externo de ambos, e outros órgãos de fiscalização competentes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11.2 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

11.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos Indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestaçao de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS E SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

12.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Visando implantar todos os serviços elencados no Plano de Trabalho, torna-se expresso a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com a disponibilidade e necessidade para o funcionamento do serviço, conforme anuído pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.3 Todas as aquisições acima mencionadas somente serão realizadas após cotação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

prévia de preços apresentadas pela entidade, contendo a justificativa de preço, seguido da anuência para aquisição da autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.4 Os bens remanescentes serão de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde na data da conclusão ou extinção da presente parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, em especial todos aqueles equipamento e materiais adquiridos nos moldes mencionados nos itens 12.2 e 12.3 do presente Termo de Colaboração.

12.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente colaboração no Diário Oficial do Município, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. bem como o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um periodo de 2 anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública.

14.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e avaliar a necessidade de instaurar processo administrativo destinado à verificação de eventuais irregularidades cometidas por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

15.2 Ressalvados os casos expecionais e justificados, a OSC fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contidas no Termo de Colaboração, os acréscimos ou supressões nos serviços, quando, na execução da presente cooperação/parceria, houver necessidade de modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos, por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, a OSC levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

15.3 Após exame e aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde e celebração do devido Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo ou quando não houver mais estado de calamidade

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FOLHA Nº 594

pública;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato, considerando a situação epidemiológica do município;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2° do art. 70 da Lei n° 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16.2 A denúncia e a rescisão só serão oficazes 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

16.2.1 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

direito a qualquer indenização.

16.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.5 É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16.5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.6 Compete ao gestor máximo da Secretaria Municipal da Saúde denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

16.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

17.2 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.

17.3 Os casos omissos no presente Termo de Colaboração serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, em análise com a Comissão responsável pela fiscalização e execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do município de Aracaju, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

Aracaju/SE, 30 de ABRIL de 2021.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:

CPF nº. 019.938.175-57

CPF nº. 011.672.325-42

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

005182

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:05

Quantidade de Páginas Autenticadas: 16

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000978

Entrar

005183

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
49f12b623515481c0470099dac0dafcc9fa62eeb258a7d94ffb6da54bf6ab5b0

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:07:45)

Número do bloco: 820154 v2 312629 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
4a329aa9643136e4a926794f951872712f14b9ebd98d882e4734caa6de74e9c5

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

000979

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

CC51184

Veja mais detalhes

000980

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

005185

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza** inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 578, Vila Junqueira, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, vêm prestando serviço à **Prefeitura Municipal de Jaborandi**, CNPJ nº 52.382.702/0001-80, através do Contrato nº 018/2018 , **Pregão Presencial 008/2018 pàra prestação de serviços médicos, por um período de 12 meses contados a partir de 25/04/2018 de médico clínico geral e/ou médico especialista em saúde da família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento médico – ambulatorial na Estratégia da Saúde da Família 01 (ESF-01) sito a Rua de Setembro, nº 199 Bairro: São Benedito , no município de Jaborandi, Estado de São Paulo de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica e diretrizes constantes da Portaria nº 2.488 GM/MS de 21 de Outubro de 2011 e em conformidade com as demais portarias ministeriais**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional do objeto do contrato, tendo a empresa cumprindo fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jaborandi, 09 de Janeiro de 2019.

ANTONIO RIBEIRO NETO
Coordenador Administrativo e Operacional
Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi
CPF nº 199.559.578 - 08

000981

Deus seja louvado

JABORANDI NO CAMINHO CERTO
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA BEATRIZ PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de agosto de 2023 20:36:35 GMT-03:00, CNS: 11.272-2, TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br mediante o presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

005186

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:36

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000982

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
4300a88958a29e2e90e3b8cdfa3bc5a1c28369bc612b87fa939055313258edfd

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:37:59)

Número do bloco: 820270 v2 339919 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
35ae9d52040f95fa68bd9bfa5276118630dfccf8a1183bd900c34ee522a90b31

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

003188

000984

JABORANDI NO CAMINHO CERTO

CONTRATO Nº. 018/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A FIRMA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MARCOS ANTONIO DANIEL**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.**, com sede à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº. 586, no município de Colina, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.450.038/0001-12, e neste ato representado pelo Sr. Vitor Henrique Machado Gomes, daqui por diante denominado CONTRATADO, entre si, justo e acertado, conforme condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
Contratação de empresa constituída por pelo menos 1 (hum) médico devidamente regular junto ao Conselho Regional de Medicina do estado emissor, para prestação de serviços médicos, por um período de 12 (Doze) meses de médico clínico geral e/ou médico especialista em saúde da família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento médico – ambulatorial na Estratégia da Saúde da Família 01 (ESF-01) sito a Rua 7 de Setembro, n° 199 Bairro: São Benedito , no município de Jaborandi, Estado de São Paulo de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica e diretrizes constantes da Portaria n° 2.488 GM/MS de 21 de Outubro de 2011 e em conformidade com as demais portarias ministeriais De acordo com Anexo – Termo de Referência/Descritivo, partes integrantes deste Edital, além das atribuições especificadas abaixo:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS/ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, man-tendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

000985

Deus seja louvado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:37:28 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO
A CONTRATADA executará o contrato de acordo com as clausulas aqui mencionadas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO
O preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, é de R$ 9.585,00 (Nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
O objeto desta licitação, deverá ser entregue em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE
Os preços propostos são fixos e Irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS
O objeto deste contrato terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL
Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é de R$ 115.020,00 (Cento e quinze mil, vinte reais).

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO
- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.
DA CONTRATADA
Cumprir as Cláusulas Contratuais.
Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.
Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vicios, defeitos incorreções.
Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na entrega.

DA CONTRATANTE
Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESCIÇÕES
As rescisões contratuais poderão ocorrer na hipótese previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

000986

Deus seja louvado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:37:28 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Jaborandi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.

O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não prestado no prazo avençado.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegio que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 25 de Abril de 2018.

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADO

Testemunhas:

000987

Deus seja louvado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:37:28 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

CENAD

005192

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:37

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000988

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
5c0c3584c7e650faadafcf603893ff763adcffdb7db324fee6200c6eed41ce73

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:38:55)

Número do bloco: 820275 v2 339979 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
bbdba60e6df32574cd0fc8e8e310d12611927a489c2e7b4a312ad42f86812eb9

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005194

000990

Governo Municipal de
São Benedito

005195

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 82 – Centro – Colina – São Paulo, sendo uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atenção em saúde, no âmbito do Município de São Benedito – Ceará, executou o Contrato de Gestão nº 20191002001-Saúde, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h – "Salustiano Costa", localizado na Avenida Tabajara, s/nº, bairro Corrente, neste município, não havendo reclamações ou objeções quanto a qualidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Registramos ainda que os serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional do objeto do contrato, tendo o Instituto cumprido fielmente suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Período: 16/10/2019 até 04/02/2023.

Colina, 05 de maio de 2023.

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO,

Secretário de Saúde do Município de São Benedito

00099

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:05:06 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Governo Municipal de São Benedito | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378- Centro- São Benedito Ce - (88) 36261347 | CEP: 62370-000- CNPJ: 07.778.129/0001-74
Facebook /saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br

CENAD

005196

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:05

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

000992

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
9cd4f1ed5c42aa06468f46b9b26ef84c73c62ddf276d7ba6f61ef8edbfba8fee

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:06:32)

Número do bloco: 820391 v2 340854 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
aa0529490251d902caeab9a01685f45faf0102c0ffb9ebfa2cf9d5d394f05687

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005198

000994

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 20191002001-Saúde

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na Rua Paulo Marques, nº378, centro, São Benedito _CE, CEP 62.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº07.778.129/0001-74, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas em exercício, Srª **MARIA WALDILENE MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 689.500.123-91, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2016044862-4, SSP-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA** com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 588, bairro Centro, na cidade de Colina – Estado de São Paulo-SP CEP 14.770-000 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº27.450.038/0001-12 com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Colina sob o nº 592, neste ato representado pelo seu Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 368.595.208-09**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43918908 órgão expedidor SSP-SP , residente e domiciliado à Rua 26, nº 285, bairro Aeroporto, Barretos, SP, CEP 14.783-232, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou e da proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1139/2018, de 17 DE MAIO DE 2018 E Decreto Municipal nº 28/2019 de 03 de julho de 2019 e alterações posteriores.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º 003/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicados no quadro de avisos da unidade gestora de São Benedito-Ce, inserido nos autos do Processo Administrativo n.º 20190708.001 e ainda, no Decreto n.º 043/2019 de 09 de setembro de 2019, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, localizada na Av. Tabajara, s/n, bairro Corrente, São Benedito-CE em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 28 de agosto de 2020 21:06:24 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos orgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";

3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência da qualidade da prestação dos serviços;

3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 16 de agosto de 2023 21:06:24 GMT-03:00 CNS: 11.272-2 - 2° O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

3.21 Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social ou Regulamento;

3.27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.28. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

3.29. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestados se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 12:06:24 GMT-03:00, CNS 11272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnad.org.br
A autenticidade deste documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;
8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens *móveis e imóveis permitidos em uso.*
9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO.
10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, em acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R$ 5.946.144,00(cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais);**
Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.
Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria. Unidade Orçamentária. 05.02.1030210072.042 – manutenção da unidade de pronto atendimento-UPA- Rec. Vinculados/ 05.02.1030210072.045- Manutenção da Unid. de Pronto atendimento UPA- REC Ordinários - Elemento da despesa 3.3.90.39.03.00.00/ 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços Terceiros- P. Jurídica- Fonte de Recursos : Recursos Vinculados (52,04%) e Recursos Ordinários (47,96%).**

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculados, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3o da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.
Parágrafo Primeiro - O valor **de R$ 495.512,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e doze reais),** que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:06:24 GMT-03:00, CNS: 13272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenacorg.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DAADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservaçao e utilizá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento .

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e mediante autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que esses novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas, quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS PELA CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Documento digital conferido com o original assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de agosto de 2023 21:06:24 GMT-03:00, NSS: 112272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH/SUS, SIASUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO O presente CONTRATO

11.1. Terá vigência a partir de **16 de Outubro de 2019 e se estenderá até 16 de Outubro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕESADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente de gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos neste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 26/08/2020 às 16:24 GMT-03:00, CNS: 11272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de São Benedito-CE, arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE- Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTAO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo, não necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:06:24 GMT-03:00, CNS: 11272-2 - 2º presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e correção funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
Parágrafo Segundo: O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de São Benedito-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-Ce, 02 de Outubro de 2019.

MARIA WALDILENE MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADO

Testemunhas;

Nome da testemunha 1 Anita Saraiva Dorneles Maciel
RG: 9200205793 2.
CPF 625.151.953-34

Nome da testemunha 2 Paulo Sergio Rodrigues Siqueira
RG: 805.791-39
CPF: 003 680.76-2.25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:06:24 GMT-03:00 CNS: 172272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proyimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2019 - UPA

OBJETO: **Operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.**

O Município de São Benedito-CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na Rua Paulo Marques, nº 378, centro, São Benedito _CE, CEP 62.370-000, inscrita no CNPJ sob o n°07.778.129/0001-74, neste ato representada pelo(a) Ordenadora de Despesas em exercício, Srª **MARIA WALDILENE MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 689.500.123-91 , brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2016044862-4, SSP-CE, fundamentando-se no CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019 e em cumprimento ao contrato nº 20191002001, autoriza a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA** com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, bairro Centro, na cidade de Colina – Estado de São Paulo-SP CEP 14.770-000 , inscrito no CNPJ/MF sob o n°27.450.038/0001-12, a iniciar a execução do contrato de Gestão da Unidade de Pronto atendimento-UPA 24h, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço Av. Tabajara, s/n, bairro corrente, São Benedito-Ce, CEP 62.370-000, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

Data da Assinatura do contrato: 02/10/2019
Início da Vigência: 16 de outubro de 2019

Valor Mensal R$ 495.512,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e doze reais).

São Benedito-CE, 02 de outubro de 2019.

MARIA WALDILENE MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

De acordo : 02/10/19

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de agosto de 2023, 13:08:24 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNB Online CENAD

CENAD

Acesso restrito

005208

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:06

Quantidade de Páginas Autenticadas: 9

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001004

Entrar

005209

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
a127a154b2b03bbe86a3d46160a2127d465b4d5f9df3f36e5d9f38d90bb10e9d

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:07:53)

Número do bloco: 820397 v2 341041 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
f17a62333bd00c17f41311fad90f23ca0e51d6808e6bea923383e34b19332da4

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

001005

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005210

001006

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20191002001-Saúde, que faz **O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 07.778.129/0001-74 representada neste ato pela Secretária Srª **MARIA WALDILENE MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 689.500.123-91 , brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 2016044862-4, SSP-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA** com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, bairro Centro, na cidade de Colina – Estado de São Paulo-SP CEP 14.770-000 , inscrito no CNPJ/MF sob o n°27.450.038/0001-12 com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Colina sob o nº 592, neste ato representado pelo seu Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 368.595.208-09,** portador da Cédula de Identidade RG n° 43918908 órgão expedidor SSP-SP , residente e domiciliado à Rua 26, nº 2281, bairro Aeroporto, Barretos, SP, CEP 14.783-232, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, parágrafo 4º e artigo 65, inciso II, b, e na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão Originário **Nº 20191002001-Saúde**, proveniente do **Chamamento Público n.º 003/2019,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.**

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA: fica prorrogado por 12 meses, a partir 16 de outubro de 2020 à 16 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O presente aditivo justifica-se em função da natureza continuada de acordo com os fundamentos legais já mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito/CE, 28 de Setembro de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADO

Testemunhas:
1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Dr. Francisco Menezes de Souza – OAB/CE nº. 9747
Procurador Municipal

001007

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL – AO CONTRATO DE GESTÃO Nº **20191002001-SAÚDE**, que faz **O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 – São Benedito-Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, portador do CPF: 230.351.963-20 e do outro lado e a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA** com sede a Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, Cep nº 14770-000, Colina-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n°27.450.038/0001-12 com Estatuto arquivado no Registro de pessoa Jurídica de Colina-SP sob o n° 636, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.918.908 e registro no CPF n° 368.595.208-09, denominada CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário de nº 20191002001-SAÚDE, proveniente do Chamamento Público nº. 003/2019, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a repactuação de valores, acrescidos mediante aumento de consumo de materiais e medicamentos além dos valores inicialmente contratados. O valor inicialmente contratado perfaz o montante de R$ 5.946.144,00 (Cinco Milhões Novecentos e Quarenta e Seis Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais), com parcelas mensais de igual valor de R$ 495.512,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Quinhentos e Doze Reais).

2.2 – Após a repactuação, e emissão do 2º aditivo o valor global inicialmente contratado, soma-se ao montante de mais 10% (dez por cento), que corresponde a R$ 6.540.758,40 (Seis Milhões Quinhentos e Quarenta Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), durante o período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de igual valor de R$ 545.063,20 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando o fato superveniente da chegada da pandemia causada pelo COVID 19, causando assim a defasagem aumento da demanda pelos serviços de saúde que por sua vez aumentam o consumo, assim como a defasagem dos preços dos materiais e medicamentos, itens tecnicamente essenciais e indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratado.

3.2 - Ressaltamos também que as alterações contratuais diante de fatos novos e imprevisíveis, como é o caso de uma Pandemia, concretizam a defasagem ocorrida nos valores inicialmente contratados, visto que, conforme planilhas e demonstrativos de despesas apresentados pela contratada, fica demonstrado o crescimento das despesas.

3.3 - Considerando que a os serviços vem sendo prestados em perfeita ordem, conforme termo contratual nº 20191002001-SAÚDE, pela Empresa Contratada.

3.4 - Considerando ainda que, a repactuação contratual é necessária para a perfeita execução contratual, bem como para garantir a sua qualidade e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.02 10 302 1007 2.030 – MANUTENÇÃO DA UNI DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 1, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiro pessoa jurídica – Elemento da Despesa: 3.3.30.00 – Materiais de Consumo – Recursos vinculados: (52,04%) e Recursos Ordinários (47,96%).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Benedito/CE, 21 de Junho de 2021.

Secretária Municipal de Saúde
CNPJ: 07.778.129/0001-74
Luis Carlos do Nascimento
Ordenador de Despesas
CPF: 230.351.963-20
CONTRATANTE

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza
CNPJ/MF nº27.450.038/0001-12
Vitor Henrique Machado Gomes
CPF nº 368.595.208-09
Diretor Presidente
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE - EXTRATO DO 2° ADITIVO - ACRÉSCIMO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 20191002001-SAÚDE. CONTRATANTE: Município de São Benedito – SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.038/0001-12, OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamamento Público nº. 003/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário de nº 20191002001-SAÚDE. O presente Aditivo repactuação do contrato em mais 10% (dez por cento), que corresponde a R$ 6.540.758,40 (Seis Milhões Quinhentos e Quarenta Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), durante o período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de igual valor de R$ 545.063,20 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/06/21. SIGNATÁRIOS: Luis Carlos do Nascimento - Secretário de Saúde e Vitor Henrique Machado Gomes - Diretor Presidente.

PUBLIQUE-SE.

São Benedito

3º Aditivo ao Contrato nº 20191002001-SAÚDE – PRAZO

TERCEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO PRAZO - TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº 20191002001-SAUDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-ME, Nº 07.978.129/0001-74, representado neste ato pelo Secretario Secretário, Sr. LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, portador do CPF: 230.351.963-20 e do outro lado e a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA com sede a Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, Cep nº 14770-000, Colina-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.036/0001-12 com Estatuto arquivado no Registro de pessoa Jurídica de Colina-SP sob o nº 636, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, portador da Cédula de Identidade RG n. 47.978.908 e registro no CPF nº 368.505.268-09, denominada CONTRATADA, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo ADITIVO tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 20191002001-SAUDE, oriundo do processo de Chamamento Publico nº. 003/2019, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Publica, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:05:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo continuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no § 1º, inciso II e § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

3.2 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestada ao Município, a Contratante resolve prorrogar o referido contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade, visto que os serviços foram prestados regularmente com eficácia e eficiência, há previsão no edital e no contrato, há dotação orçamentária para custear as despesas, o preço está dentro do mercado, o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.02.10.302.1007.2.030 – MANUTENÇÃO DA UNI DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA I, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro – pessoa jurídica – Elemento da Despesa: 3.3.30.00 – Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:05:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

São Benedito

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTE e CONTRATADA em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito/CE, 14 de outubro de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 07.778.129/0001-74
Luis Carlos do Nascimento
Ordenador de Despesas
CPF: 230.351.963-20
CONTRATANTE

Instituto de Estudos e Pesquisas Humanas
CNPJ/AIF nº 27.430.038/0001-12
Vitor Henrique Machado Gomes
CPF nº 365.595.208-09
Diretor Presidente
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:05:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNB Online CENAD 005219

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 21:05

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001015

005320

Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
6f2462b32aba7307deb484395046125a0b750ffa04c85f731b82df3c0a06ddaf

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 21:07:06)

Número do bloco: 820395 v2 341043 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
d24f4dcef3d6ad33a17719d0e0ff06810c1a13f7a19ad570dba75814970733cc

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

001016

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

005221

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

001017

São Benedito

QUARTO ADITIVO CONTRATUAL – AO CONTRATO DE GESTÃO Nº **20191002001-SAÚDE** que faz **O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 – São Benedito-Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, portador do CPF: 230.351.963-20 e do outro lado e a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA** com sede a Rua Cristovão Colombo, nº 82, Centro, Cep nº 14770-000, Colina-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12 com Estatuto arquivado no Registro de pessoa Jurídica de Colina-SP sob o nº 636, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908 e registro no CPF nº 368.595.208-09, denominada CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Decima Sexta do Contrato Originário de nº 20191002001-SAÚDE, proveniente do Chamamento Público nº. 003/2019, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a repactuação de valores, tendo em vista o aumento mercadológico da mão-de-obra, produtos, serviços e insumos, e também o cumprimento das definições das convenções trabalhistas de classe. O valor atual contratado perfaz o montante de R$ 6.540.758,40 (seis milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), com parcelas mensais de igual valor de R$ 545.063,20 (quinhentos e quarenta e cinco mil e sessenta e três reais e vinte centavos)

2.2 – Após a repactuação, e emissão do 4º aditivo o valor global contratado, soma-se ao montante de mais 8,26% (oito, virgula vinte e seis por cento) que corresponde a R$ 540.266,64 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) passando o seu valor global para R$ 7.081.025,04 (sete milhões, oitenta e um mil e vinte e cinco reais e quatro centavos), durante o período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de igual valor de R$ 590.085,42 (quinhentos e noventa mil e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando o aumento da demanda pelos serviços de saúde que por sua vez aumentam o consumo, assim como a defasagem dos preços dos materiais e medicamentos, itens tecnicamente essenciais e indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratado.

3.2 - Ressaltamos que a referida repactuação é necessária tendo em vista o aumento mercadológico da mão-de-obra, produtos, serviços e insumos, e também o cumprimento das definições das convenções trabalhistas de classe.

3.3 - Considerando que a os serviços vem sendo prestados em perfeita ordem, conforme termo contratual nº 20191002001-SAÚDE, pela Empresa Contratada.

São Benedito

3.4 – Considerando ainda que, a repactuação contratual é necessária para a perfeita execução contratual, bem como para garantir a sua qualidade e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0502.10.302.0834.2.028 Gerenciamento e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA I, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica – Elemento da Despesa 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Recursos vinculados (52,04%) e Recursos Ordinários (47,96%).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Benedito/CE, 01 de abril de 2022

Secretário Municipal de Saúde
CNPJ: 07.776.129/0001-74
Luis Carlos do Nascimento
Ordenador de Despesas
CPF: 230.351.963-20
CONTRATANTE

Instituto de Estudos e Pesquisas Humanize
CNPJ/MF nº 27.450.038/0001-12
Vitor Henrique Machado Gomes
CPF nº 368.595.208-09
Diretor Presidente
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

São Benedito

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20191002001-SAÚDE, que fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, representado pelo(a) Sr(a). LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** inscrita no **CNPJ Nº. 27.450.038/0001-12,** com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, Cep nº 14770-000, Colina-SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a). VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, CPF Nº. 368.595.208-09, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente aditivo ao contrato nº **20191002001-SAÚDE** decorrente do Processo na modalidade Chamamento Público nº. 003/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário de nº 20191002001-SAÚDE, proveniente do Processo de Chamamento Público nº. 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Ficam prorrogados por mais 04 (quatro) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 04 de fevereiro de 2023, tendo o valor contratual renovado.

2.2 - Caso seja de interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, com aviso prévio à Contratada no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (..)
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
> § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela

[redacted]

Governo Municipal de
São Benedito

autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante.

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados.

Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Décima Sexta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração.

A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTE e CONTRATADA em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito/CE, 07 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 07.778.129/0001-74
LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ Nº. 27.450.038/0001-12
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CPF Nº. 368.595.208-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº.: 845.543.713-87

2. Luciana Gomes de Araújo CPF Nº.: 019.125.643-44

TERMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1612.02/2019

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de **ACARAÚ/CE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na **ACARAÚ/CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.278.643/0001-18, neste ato representada pela Secretária em exercício, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2002002005805 SSP CE, inscrita no CPF sob o nº 166.912.453-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Colina, estado de São Paulo, sob o nº 609, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico **Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.678.578-1 órgão expedidor SSP SP e registro no CPF nº 360.032.358-02 residente e domiciliado à Av. 21, nº 896, Centro, Cidade de Barretos-SP doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1714/2018, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º 002/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora da Prefeitura Municipal de

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira
Acaraú – Ceará CEP: 62580-000
E-mail: saude@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. O TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Acaraú, inserido nos autos do Processo Administrativo n.º 002/2019 e ainda, no Decreto n.º 06122019/01 de 06 de dezembro de 2019, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, localizada: Rua no município de **ACARAÚ/CE** em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

obediência aos preceitos legais;
3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";
3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO,
3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
3.21 Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;
3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira
Acaraú – Ceará CEP: 62580-000
E-mail: saude@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-20
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MUNICÍPIO VERDE
unicef

alcançados;
3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;
3.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
3.27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
3.28. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
3.29. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos
Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:
1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;
7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;
8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira
Acaraú – Ceará. CEP: 62580-000
E-mail: saude@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

à consecução das ações/metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO

10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais)**;

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0601-10.301.0037.2.054 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3o da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de **R$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil**

Apresente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

reais), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais),** conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5o (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 15 dias antes do início das atividades da UPA e as demais após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade, e o presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

"O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Acaraú/CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira
Acaraú – Ceará CEP: 62580-000
E-mail: saude@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Acaraú conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Liveio de Silveira
Acaraú – Ceará CEP: 62580-000
E-mail: saude@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Acaraú/CE, 16 de dezembro de 2019.

Liduína Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome da testemunha 1
RG:
CPF:

Nome da testemunha 2
RG:
CPF:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2, 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP , nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

065236

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 19:07

Quantidade de Páginas Autenticadas: 10

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001032

065237

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
f05f62c41c1675e64e638e319f020d9985da85e387cbc7dfcdb2ff7b4b541482

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 19:08:40)

Número do bloco: 819848 v2 312465 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
a30b33aefaef5026984ed960b188b209d5089912d77a43163639f79d2ccb152b

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001033

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)

sp-112094.notarchain.org.br

005238

Veja mais detalhes

001034

2ª via

005239

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
MUNICÍPIO VERDE

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1612.02/2019

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº: 002/2019
TIPO DE ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1612.02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.547.821/0001-91, através da Secretaria de Saúde, representada por sua Secretária, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº27.450.038/0001-12, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Colina, estado de São Paulo, sob o nº 609, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico **Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros,** portador da Cédula de Identidade RG nº 33.678.578-1órgão expedidor SSP-SP e registro no CPF nº360.032.358-02 residente e domiciliado à Av. 21, nº 896, Centro, Cidade de Barretos-SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, decorrente do processo licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1714/2018, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores. Edital de Chamamento Público, n.º 002/2019, Processo Administrativo n.º 002/2019 e ainda, no

001035

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 13:57:37 GMT-03:00, CNS: 11[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Decreto n.º 06122019/01 de 06 de dezembro de 2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo do contrato de questão em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" do § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente termo aditivo **ACRESCEU** ao valor global do objeto contratual em **R$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais)**, gerando uma repercussão percentual na ordem aproximadamente de **10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis décimos)** por cento, no valor inicial do contrato de questão.

2.2 - Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de **R$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais)**, para **R$ 7.031.000,00 (sete milhões e trinta e um mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Os valores do contrato de questão serão acrescidos às parcelas mensais pelo período de 02 (dois) meses, no valor correspondente a R$ 335.500,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) em cada parcela, então passando o valor contratual mensal de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para R$ 865.500,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) mensais, sendo pagos desta forma a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente ACRÉSCIMO no valor contratual via aditivo com o intuito de complementar a execução dos serviços objeto do contrato de questão, em virtude da ampliação do acolhimento em detrimento ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam o tratamento de pacientes infectados. Destarte, que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o ACRESCIMO ou SUPRESSÃO sobre os valores do contrato de questão na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) ou superior conforme normas legais referidas, podendo a Administração impô-la ou discuti-la com o contratado na avenca do instrumento contratual.

4.2 - Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente ACRÉSCIMO demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis à SECRETARIA DE SAÚDE.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 13:57:37 GMT-03:00, CNS: 11[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.3 - Verifica-se ainda que tal aditivo foi acordado com o Contratado, para não gerar prejuízo a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, 02 de junho de 2020.

Liduína Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADA

Testemunhas
01._____
Nome:
CPF:

02._____
Nome:
CPF:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 13:57:37 GMT-03:00, CNS: 11272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

005242

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 10/08/2023, às 13:57

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001038

Entrar

005243

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
8bca3cfef2d30a44c8ddca0984da5a35e4dc440e0b9b64e19757537c36152f46

Data da Transação: 1 month ago (10 de ago. de 2023 13:59:16)

Número do bloco: 826121 v2 306094 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
b8839e8363248044da63cd7a53c5f0108ec400ca89347b7dbf29299f2436037a

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001039

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

001040

ADITIVO AO CONTRATO Nº 1612.02/2019,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA *INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA*, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de ACARAU, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na RUA MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA, 489, CENTRO, ACARAU, CEARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.489.834/0001-08, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, Sr. **ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA**, doravante denominado de CONTRATANTE, ao final assinado e, de outro lado a empresa ***INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA***, com sede em ***RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 82, CENTRO, COLINA, SÃO PAULO***, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ***27.450.038/0001/12***, com Estatuto arquivado no 20 de Agosto de 2020, sob o nº 668, neste ato representado pelo sua representante Sr. VICTOR HENRIQUE MACHADAO GOMES, portador da Cedula de Identidade RG nº 200.700.900.973-4 órgão expedidor SSP-CE e registro no CPF nº 308.595.208-09, residente e domiciliado em Rua Nicodemos Araújo, 1985, Paulo VI, Acaraú, Ceará,, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de ***CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019*** cujo objeto é a **QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÀREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE E POSTERIOR SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

001041

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:06:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a **12 (doze) meses**. Portanto, terá vigência a partir de 11 de Julho de 2021, fixando o seu novo vencimento em 11 de Julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que trata-se de serviços gerenciais na área de saúde, de forma atendimento direto e contínuo, tendo como embasamento a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar de iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal n.º 04092019/01, de 04 de Setembro de 2019, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

001042

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:06:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAÚ-CE, 07 DE JUNHO DE 2021.

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATANTE

RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF.:

00104

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:06:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

005248

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 19:06

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001044

Entrar

005349

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
8d52c6c9c4928c8548325fc095024db363462e27b4c902fe448955c0767cd850

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 19:07:46)

Número do bloco: 819841 v2 312374 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
62233542a483c036b24e2c472e2a40e423ce00d75c74c73ce948404f1501d269

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001045

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005250

Veja mais detalhes

001046

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Travessa Sete de Setembro, 59 – Centro – Jaboticabal/SP
Telefone: (16) 3209-1500 - E-mail: saude@jaboticabal.sp.gov.br

065251

Jaboticabal, 08 de maio de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 82 – Centro – Colina – São Paulo, executa o Contrato de Gestão nº 065/2022, onde realiza os serviços de gerenciamento, operacionalização e execução da ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Dr. Avelino Geraldo Martins Neto" de maneira satisfatória, dentro dos padrões de alta qualidade técnica cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Registramos, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam 100% de desemperho operacional do objeto do contrato.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços realizados atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Período: 18/05/2022 até a presente data.

Sergio Aparecido Ramos
Secretário Municipal de Saúde

Reconhecimento no verso

DE ACORDO:

RENATO MARQUES QUINTEIRO
Secretário de Negócios Jurídicos

001047

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:46:48 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

065252

1º Tabelionato — Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabeliã
Rua Vinte e Quatro de Maio, 878 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-350
Fone/Fax: 16 3209.1030 | tabeliao@1tabeliaojaboticabal.com.br

Reconheço por semelhança sem valor econômico
a(s) firma(s) de: RENATO MARQUES QUINTEIRO.
Dou fé.
Jaboticabal-SP, 16 de maio de 2023. Em test
---- da verdade.
Danilo Ismael - ESCREVENTE
Seg:54b83c96fba748a58e8bdf1810e3603e Total R$
7,97.
Atendente: Danilo Ismael
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1
S10472AA0182989

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Capello - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 886 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONE/FAX: (16) 3203-4455 / 3202-4144 / 3202-4450 - E-MAIL: TABELIAO@CAPELLO.COM.BR

Reconheco por semelhanca SEM valor economico a(s) firma(s) de:
SERGIO APARECIDO RAMOS. Dou fe.
Jaboticabal - SP, 16/05/2023. Em Testemunho da verdade.
AMAURI FLORIO FILHO-ESCREVENTE.
Cod.: Selo: 4f5aa8533d4a5b9f1a9b65351f259
Atendente: HUGO JOSE CAPELLO BRUNO-AUXILIAR NOTARIAL
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Amauri Florio Filho
ESCREVENTE

FIRMA 1
S104Z3AA0182518

001046

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:46:48 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005253

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:46

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001049

005254

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
9ca2a28788c0a3e5f6d72778b50daf45e0dcd045759fe1e59da197523eb73773

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:48:14)

Número do bloco: 820311 v2 340323 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
2f998d5a75437b3c29db528c89402b6083bf6e449c6ecbc74c6c07cd6fed7368

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

001050

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005255

001051

CONTRATO DE GESTÃO Nº 65 /2022

001056

Chamamento Público nº 010/2021

Processo nº 7467-5/2021

CONTRATO DE GESTÃO DE PARCERIA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA, portador(a) do R.G. sob n.º 26.729.302-1 e do C.P.F. sob n.º 141.165.248-75; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, em razão do Processo Licitatório **Chamamento Público nº 010/2021**, conforme **Processo Administrativo nº 7467-5/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR DO CONTRATO

Nome: NARACY ZIVIANI DIAS

Cargo: Administrador da UPA

CPF: 109.088.608-03

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Gestão, o **gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal,** observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2.017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de **Chamamento Público 10/2021** e seus anexos.

1.2. O presente Contrato de Gestão discrimina os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, os critérios de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social, conforme anexos.

1.3. Os objetivos, as metas e os critérios de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, estão definidos em anexo específico a este Contrato de Gestão, conforme detalhamento constante na Proposta de Trabalho e Valor Econômico aprovada.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O Contrato de Gestão será formalizado com fundamento no inc. XXIV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Municipal nº 4823, de 10 de abril de 2017, regulamenta pelo Decreto Municipal nº 6.690/2017, de 04 de julho de 2017.

2.2. A Contratada deverá cumprir com requisitos, apresentação de documentos e prazos estabelecidos no edital de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe as sanções e multa previstas em Lei.

2.3. O Contrato de Gestão firmado terá validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data da sua aprovação e assinatura.**

2.4. Este Contrato de Gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2.5. O Contrato de Gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 9.190/17.

2.6. A recusa injustificada em assinar o Contrato de Gestão no prazo e nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais para execução e gestão de contratos administrativos e indicadas no presente Edital.

2.7. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelo Gestor do Contrato, mediante auxílio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

3.2. Será elaborado Cronograma de Implantação imediatamente após assinatura deste Contrato de Gestão pelas partes. O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação e, posteriormente, à Contratada.

3.3. A Contratada tem prazo máximo de **30 (trinta) dias,** contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, para conclusão da implantação do sistema de gestão, conforme detalhamento do Cronograma de Implantação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

3.5. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal correlato na fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

3.6. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.7. Será anexado a este Contrato de Gestão:

- Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde, acompanhada da ficha cadastral dos respectivos profissionais;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS – de acordo com o estatuto – com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Registro(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação ou Conselho Profissional competente, relativo às áreas técnicas de medicina e enfermagem.
- Dados bancários de conta-corrente para procedimentos de repasse financeiro vinculado ao objeto contratual.
- Plano de Trabalho estipulando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.
- Planilha de Custo

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA REPASSE

4.1. Os repasses financeiros para as despesas decorrentes da parceria firmada correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, a seguir:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.07.05 – Unidade de Pronto Atendimento; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; 10.302.00.13..197 – Contrato de Gestão da UPA; Vínculos: 01.310.00 / 05.310.00.

4.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 1.209.193,28 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos) mensais para o exercício de 2022.**

4.3. Havendo contrato com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.4. O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de **R$ 14.510.319,36 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).**

4.5. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao objeto de Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada, com base nos estudos técnicos realizados pela Secretaria gestora.

4.6. O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de gestão, observada a proposta apresentada pela Organização Social selecionada.

4.7. Caso a Contratada, após 30 (trinta) dias da notificação, não cumpra as metas e indicadores, o município realizará a glosa do valor variável de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

4.8. As liberações de recursos obedecerão aos critérios de desembolso estabelecidos nos Anexos V e VI, que guardará consonância com as metas da parceria.

4.9. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005261

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal efetuará o repasse financeiro referente à execução do objeto por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no 15º (décimo quinto) dia do mês vigente.

5.2. O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico aprovada, conforme disposto no Contrato de Gestão a ser firmado.

5.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, para os procedimentos de avaliação e aprovação, conforme disposição dos Arts. 35 ao 40 do Decreto Municipal nº 6.695/2.017.

I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do Parceiro Público, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recuros originados da própria Organização Social e referentes ao objeto deste Contrato de Gestão, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização Social;

III – Extrato de execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – Demonstração de resultados do exercício;

V – Balanço Patrimonial;

VI – Documentos comprobatórios das despesas, originais e cópia, para conferência, devidamente carimbados com o número do Contrato de Gestão e o Município Contratante.

VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

001057

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

IX – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Contrato de Gestão.

X – Outros documentos que se fizerem necessários, solicitados pelo Parceiro.

5.4. Havendo erro no Relatório de Prestação de Contas ou outra circunstância que desaprove o repasse da despesa do mês subsequente, os documentos serão devolvidos para correção seguindo as normativas constantes na Lei Municipal nº 4.823/17. Nesta hipótese, os procedimentos para a regularização da situação ou reapresentação do documento não acarretará qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Jaboticabal.

5.5. Caso hajam documentos obrigatórios faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências, irregularidades quanto à execução dos serviços ou determinações dos órgãos superiores de fiscalização, poderá ser suspensa a contagem do prazo para o próximo repasse financeiro mensal.

CLÁUSULA 6ª - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

6.1. São assegurados à Contratada os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com os critérios de desembolso previsto neste Contrato de Gestão.

6.2. Havendo alterações contratuais ou aditivos, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários, destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei Orçamentária, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

6.3. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para Contratada, com ônus para a origem, durante a vigência deste Contrato de Gestão.

6.4. O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005263

6.5. O servidor público que cumule cargos na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

6.6. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

6.7. O servidor público cedido poderá ter sua cessão revogada mediante requerimento próprio ou manifestação da Organização Social.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura de Jaboticabal, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a prestação dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

7.3. A Contratada fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.

7.4. Caberá ao representante da Contratada a responsabilidade por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- Reportar-se à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

001059

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

0005264

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na cláusula sexta.

8.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

8.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

8.3. Caberá à CONTRATANTE, através da nomeada Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, acompanhar a execução deste Contrato de Gestão.

8.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

8.5. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

a) receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;

b) avaliar a execução orçamentária do contrato;

c) realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

001060

005265

d) realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;

e) realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado.

CLÁUSULA 9ª - AS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita a Contratada às multas e penalidades previstas na legislação vigente.

9.3. O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

9.4. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Jaboticabal pelo prazo de determinado por Lei ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.823/17.

001061

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005266

9.8. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.9. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DA DESQUALIFICAÇÃO

11.1. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão.

11.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

11.3. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

001062

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada deverá considerar neste Contrato de Gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

12.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Jaboticabal, 18 de Maio de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª) Mauricio Reis

2ª) Suely O. S. Batista

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

CONTRATO Nº 65/2022 – Chamamento Público nº 10/2021

OBJETO: Celebração de parceria para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 18 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 141.165.248-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: NARACY ZIVIANI DIAS

Cargo: Administrador da UPA

CPF: 109.088.608-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Secretaria solicitante:

Nome: ANDRÉ LUIZ DOMINGUES

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 277.136.088-85

Assinatura: _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005271

PLANO OPERATIVO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente TERMO busca a seleção de Organização Social qualificada visando a celebração de parceria para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal.

O projeto tem como função o atendimento na área de saúde do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, coordenado por Comissão Especial.

O TERMO DE COLABORAÇÃO com as Organizações Sociais (OS's), a ser adotado para gestão e execução dos serviços de saúde envolvendo o desenvolvimento de GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24h), incluindo o fornecimento de recursos humanos para a USA (Unidade de Suporte Avançado), buscando a modernidade, eficiência e economia no gerenciamento de recursos públicos e a melhoria quantitativa dos resultados e da qualidade do atendimento à população.

O presente Plano Operativo de Trabalho visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes SUS, dentro da lógica de construção da rede de assistência, interagindo e articulando-se através de pactuações e da regulação com a atenção básica, com atenção especializada e com a rede hospitalar.

O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência serão executados através da pactuação por Contrato de Gestão, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde para a Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Avelino Geraldo Martins Neto", doravante denominada simplesmente **UPA de Jaboticabal**, garantindo assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente e organizada referência para os diversos níveis de atenção.

Têm por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento da UPA, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria da Saúde do município de Jaboticabal/SP, objetivando a assistência integral aos usuários, nas situações de urgência e emergência em geral, adultos e pediátrico, envolvendo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

acolhimento, classificação de risco, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento de maior complexidade ou de acompanhamento na Atenção Básica.

2. OBJETIVO

Este projeto deve ofertar serviços de atendimento às urgências e emergências à população do município.

Além de visar garantir saúde de qualidade, criando e realizando ações que possibilitem a melhoria dos serviços sociais e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Jaboticabal/SP por intermédio de cooperação. Realizar ações nas demais pastas do município que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, e pode resolver grande parte das urgências, emergências e atendimento aos casos de COVID-19. A UPA inova ao oferecer estrutura simplificada, com Raio-X, eletrocardiografia, exames laboratoriais e leitos de observação. Quando o paciente chega às unidades, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico. Eles analisam se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação por até 24h.

2.1 - Objetivos Específicos:

- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, com quantidade, qualidade e agilidade;
- Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- Garantir acesso à população aos exames complementares e atendimentos especializados de rastreamento;
- Realizar o levantamento dos problemas de saúde, localizando os pontos críticos a serem atacados, em maior ou menor incidência, das doenças da população;
- Elaborar e executar programas e projetos especiais, objetivando a erradicação dos

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

problemas sanitários e de profilaxia das doenças transmissíveis;

- Desenvolver ações na área da saúde, oferecendo à população, melhores serviços;
- Realizar atendimentos dos casos de COVID-19 enquanto perdurar a Pandemia.

3. JUSTIFICATIVAS

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos.

3.1 - Política Nacional de Atenção às Urgências: As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h têm como objetivo atender a população com pronto atendimento e exames correlatos o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhora o atendimento assistencial e diminui a sobrecarga das unidades hospitalares.

São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, tendo como atividade-fim, o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde, concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

A gestão e operação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) foram concebidas de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZA SUS), com a vinculação à metas quantitativas e indicadores de desempenho. Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Para atingir este objetivo, o Município propõe a construção de um modelo orgânico institucional de co-gestão que possibilite descentralizar e qualificar o desempenho gerencial na prestação de serviços públicos de saúde, para os objetivos propostos, com maior agilidade, maior alcance e, pois, maior utilidade social, através de entidades públicas não estatais competitivas, autônomas e flexíveis e que disponham de uma organização interna qualificada, responsável e com condições de fiscalização e auditorias próprias, sem prejuízo do constante controle e fiscalização estatal.

Esse modelo foi identificado como sendo o de parceria com as Organizações Sociais (OS's), visando garantir, durante esse período, a continuidade e regularidade dos serviços públicos de forma ótima, bem como levantar e assim contar com indicação precisa de indicadores e metas. Por sua vez, o futuro instrumento de celebração do ajuste – o Contrato de Gestão – com formato voltado para o foco em resultados, aliado aos instrumentos e cláusulas contratuais típicos da Administração Pública, uma vez que não se confunde com os convênios tradicionais, certamente trará condições de otimizar os quesitos de transparência e efetividade tão desejados por esta Administração Municipal.

Diante disso, faz-se necessário implantar processos de trabalho a fim de garantir o atendimento eficiente, humanizado e digno, atenuando a pressão do desabastecimento, bem como padronizar consumo, reduzir e otimizar estoques, melhorar as formas de armazenagem, garantir dados quantitativos e qualitativos confiáveis ao Setor de Compras e, principalmente, economizar um importante valor em custos diretos de pessoal, materiais e sistemas, e indiretos de compras equivocadas, desperdício, armazenagem inadequada, dentre outros.

Por tudo que foi exposto, esse modelo deverá atender as necessidades programadas, além das condições e manutenção predial, gestão de fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística nos almoxarifados, farmácias e de equipamentos, assim como a gestão da qualidade dos serviços, que serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão a ser celebrado.

A OS, através da absorção da gestão e execução dessas atividades, terá como propósito obter a economicidade, a vantajosidade e a sua efetividade para o Município, promovendo a prestação de serviços elegidos pela municipalidade, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695/17 e suas alterações.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA DE JABOTICABAL: DA LOCALIZAÇÃO, ESTRUTURA E POPULAÇÃO BENEFICIADA

4.1 - Serviços: Os serviços de saúde deverão ser prestados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Portaria nº 1.020 de 13 de maio de 2009, na Portaria nº 2.648 de 7 de novembro de 2011 e legislação aplicável, com observância dos princípios veiculados:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

c) Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento – mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão –, igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

d) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

e) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

f) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.2 - *Característica Específica da Prestação de Serviços nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h):* Unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

4.3 - *População:* 77.263 habitantes.

4.3.1 - A população referenciada é a do município de Jaboticabal e Distritos de Córrego Rico e Luzitânia.

4.4. *Endereço:* Avenida 7 de Setembro, nº. 750 – Centro Jaboticabal/SP. – CEP: 14.870-590 – Jaboticabal/SP.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.6. ***Área de Construção da UPA*****:** Vide **Anexo XI.**

4.7. ***Descrição da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas de Jaboticabal/SP:***

ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
Registro	02 guichês
Sala de Espera	Adulto/ Criança
Classificação de Risco	01
Consultório Médico	03
Consultório Ginecológico	01
Sala de observação Pediátrica	04 leitos, com berços
Sala de observação Adulto Feminino	04 leitos, com poltrona para acompanhante
Sala de observação Adulto Masculino	04 leitos, com poltrona para acompanhante
Sala Vermelha	03 leitos
Sala Amarela	02 leitos
Sala de Procedimentos	01
Sala de Sutura	01
Sala da Assistência Social	01
Sala de descanso médico	02
Sala de descanso enfermagem	01
Sala de espera pré consulta	02
Sala de espera pós consulta	01
Sala de curativo	01
Sala de inalação	04 leitos (poltronas)
Sala de medicação infantil	01
Sala de medicação adulto	01

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
Sala de eletro	01
Posto de enfermagem	01
Sala coordenação de enfermagem	01
Banheiros funcionários	02 (01 masc. / 01 fem.)
Área Farmácia Satélite	01
Refeitório	01
Área Administrativa	01
Sala de Repouso da Equipe	01
Banheiros para os usuários	02 (01 masc. / 01 fem.)
Morgue	01
Área de Almoxarifado	02 (materiais e farmácia)
Área de Rouparia	01
Sala de Descontaminação	01
Sala de Raio-X	01
Área da Central de Gases Medicinais	01
Depósito de Material de Limpeza (DML)	01
Depósito de Roupa Suja	01
Depósito de Resíduos (lixo)	01

5. DOS SERVIÇOS

5.1 - A Unidade de Pronto Atendimento de Porte I – UPA JABOTICABAL realizará os procedimentos com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em todos os ciclos da vida. A UPA JABOTICABAL disponibilizará os atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os atendimentos não programados. Será unidade de atendimento por demanda espontânea e referenciada.

5.2 - A UPA deverá manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro)

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica, após isso, deverá encaminhar para internação em serviços hospitalares de referência, por meio das centrais reguladoras ou outros fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo caracterizado como local adequado para internação hospitalar.

5.3 - A Proposta deverá contemplar os dispositivos da Portaria MS/GM 342 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 104/GM/MS de 15/01/2014, a Resolução CFM nº 2.079 de 14 de agosto de 2014 e demais normativas vigentes à época da contratação e pertinentes à matéria.

5.4 - Para o Pronto Atendimento deverão estar disponibilizados mínima e diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico: 04 (quatro) médicos diurnos e 03 (três) médicos noturnos, que deverão atender todos os ciclos de vida, conforme exigência deste Edital e normativa vigente, totalizando aproximadamente **3.240 (três mil, duzentos e quarenta) horas de plantão médico por mês.**

5.5 - A USA (Unidade de Suporte Avançado) realiza atendimento pré-hospitalar contando com equipe multiprofissional de alta complexidade. Realiza, em média, 120 (cento e vinte) atendimentos mensais, atendendo os municípios de Jaboticabal, Monte Alto, Guariba e Pradópolis. Sua equipe está atualmente situada junto ao SAMU de Jaboticabal.

5.6 - Para a USA (Unidade de Suporte Avançado) deverão estar disponibilizados, mínima e diariamente, os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico: 01 (um) médico diurno e 01 (um) médico noturno, que deverão atender todas as exigências necessárias dos ciclos de vida, devidamente capacitados com os cursos de ACLS e ATLS, conforme exigência deste Edital e normativa vigente, totalizando aproximadamente **720 (setecentos e vinte) horas de plantão médico por mês.**

6. PERFIL DA ASSISTÊNCIA

6.1 - Conceituação dos Atendimentos Assistenciais:

a) Acolhimento

Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro que recepciona o usuário desde sua

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

chegada, ouvindo sua queixa, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias, e ao mesmo tempo, colocando os limites necessários, garantindo atenção resolutiva. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro. Por ser um enfermeiro, é capaz de reconhecer agravos da saúde que coloquem a vida do usuário em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico.

b) Classificação de Risco

Alteração na lógica do atendimento, permitindo que o critério de priorização da atenção ao usuário seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a ordem de chegada. Realizado por enfermeiro que utiliza os protocolos técnicos, o qual identifica os usuários que necessitam tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento e providência de forma ágil o atendimento adequado para cada caso.

c) Atendimento Médico

Oferecido para adultos e crianças de acordo com a classificação de risco. Poderão estar compreendidos no atendimento médico qualquer outro exame complementar, procedimento ou observação clínica. A produção média estimada pela UPA 24h de Jaboticabal/SP é de aproximadamente 6.824 atendimentos mês, com tolerância de 25% abaixo ou acima da média.

d) Procedimentos

Realizados após atendimento médico, tais como administração de medicação, nebulização, oxigenioterapia por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos, aspiração das vias aéreas superiores, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos, curativos, punções venosas, drenagens, etc. realizados em usuários atendidos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h). A produção média estimada pela UPA 24h de Jaboticabal/SP é de aproximadamente 20.824 procedimentos mês com tolerância de 25% abaixo ou acima da média.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

e) Exames

São realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) exames radiológicos simples sem contraste, exames laboratoriais, incluindo: gasometria arterial, eletrocardiogramas e exames para detecção da COVID 19 – como Swab rápido e/ou Igg-Igm. Os exames são solicitados aos usuários, pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

f) Cuidado Multiprofissional

- Para todo e qualquer usuário da UPA 24 h, quando necessário;
- Para dispensação de Medicamentos;
- Para tratamento domiciliar do agravo à saúde, prescrito pelo médico para o usuário que foi atendido na UPA 24h;
- Para administração de Medicação;
- Para os usuários que se encontram em observação na sala amarela e para os que aguardam transferência na sala vermelha na UPA 24h, prescritos pelo médico da UPA 24h. Também para os usuários classificados como risco verde que necessitem de medicação durante o pronto atendimento.

e) Gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares

Gerenciar os fluxos de material dentro de serviços de saúde, no que tange, ao seu padrão de consumo e, particularmente a redução de custos unida ao aumento do nível de serviço, evitando desabastecimento, fornecendo ainda subsídios para a estruturação interna do serviço de saúde do Município, assim como caracterizar em instrumento de viabilização de recursos para garantia da assistência a saúde.

7. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS NA UPA PELA CONTRATADA

7.1 - Diante do exposto, o Município de Jaboticabal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, vem, através da Unidade de Pronto Atendimento Porte I – UPA Porte I, assegurar o alcance dos seguintes requisitos básicos pela contratada:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005284

- Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e pronto atendimento à população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário do Sistema Único de Saúde com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- Evitar o êxodo do usuário para a Atenção Hospitalar em busca de serviços da assistência à saúde de melhor qualidade e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários;
- Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, nos moldes e exigências do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA UPA, disponibilizado no sítio eletrônico: *http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_upa_2ed.pdf*, bem como EPI's de acordo com a exigência da categoria;
- Executar as ações de recrutamento, através de processo seletivo, para seleção e avaliação de desempenho das equipes de trabalho da UPA;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- Manter registros atualizados de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos, incluindo o pagamento das taxas de água, esgoto, energia elétrica, coleta de resíduos, telefonia e internet que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de JABOTICABAL;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua

001077

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

00328

responsabilidade na execução dos serviços contratados;

- Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de JABOTICABAL, zelando delas como se suas fossem solicitando manutenções preventivas e/ou corretivas periodicamente;
- Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante, dos itens conforme Anexo VII;
- Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito / questionário ser previamente submetido e aprovado pelo Administrador da UPA nomeado pelo Prefeito e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;
- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e aprovação expressa pela mesma;
- Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal, de acordo com a demonstração e comprovações de dados estatísticos e avaliações fundamentadas;
- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas e preceitos SUS;
- Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem um acompanhamento mensal da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- Garantir transparência do processo mensalmente da gestão administrativo-financeira,

00107

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

065283

com abertura de planilhas financeiras, de custos e balanços contábeis, para acompanhamento das partes;

- Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- Disponibilizar Ambulância devidamente equipada, para transportar os pacientes usuários da UPA, como Altas, Realizações de Exames, Avaliações de Médicos Especialistas da Retaguarda, assim como outras solicitações necessárias;
- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da ENTIDADE CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.

- Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.
- Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades.
- Observar, na prestação dos serviços:

  - Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

  - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

  - Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

  - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

  - Garantia que o usuário será atendido no Acolhimento/Classificação de Risco apenas pelo profissional de saúde (enfermeiro) para toda e qualquer informação;

  - Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

  - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade; Inserção obrigatória da grade dos medicamentos dispensados estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- Garantir os serviços para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade, no desenvolvimento de suas atividades.
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.
- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Secretaria de Saúde.
- Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela CONTRATANTE, caso seja necessário, apresentar a CONTRATANTE estudo financeiro para substituindo por outros do mesmo padrão técnico, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva).
- Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.
- Utilizar, os sistemas informatizados de gestão de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria de Saúde e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.
- Realizar procedimento de curativos de média complexidade apenas nos feriados, finais de semana e pontos facultativos.
- Fornecer Gases Medicinais; Vigilância e Controle de Acesso; Coleta, transporte e tratamento de resíduos; Enxoval Hospitalar como: lençol, fronhas, cobertores e travesseiros para os pacientes.
- Arcar com as despesas das Concessionárias: Água e Esgoto, Energia Elétrica, Telefone e Internet, Gases Medicinais, Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia e evitar interrupção no fornecimento.
- Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.
- Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

de Pronto Atendimento – UPA 24h, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pela CONTRATADA.

- Emitir o cartão de cadastro do usuário da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.
- Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.
- Apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

  - Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
  - Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada;
  - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).
- Apresentar à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.
- Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da CONTRATANTE e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

  - Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

  Estatísticas de óbitos. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

  - Relação dos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
  - Quaisquer outras informações que a CONTRATANTE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da CONTRATADA.
- Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS.
- Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela CONTRATANTE com as informações

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

- Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotado.
- Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão.
- Apresentar à Ouvidoria do CONTRATANTE, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.
- Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE.
- Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.
- Elaborar estatísticas mensais dos atendimentos.
- Realizar investimentos e Adequações.

7.2 - Os profissionais contratados pela ENTIDADE CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente da categoria.

7.3 - A Gestão dos Serviços de Saúde do município de JABOTICABAL bem como a atuação da ENTIDADE CONTRATADA, será constantemente acompanhada e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pela SMS/JABOTICABAL, através de instrumentos próprios;

7.4 - O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, DRS XIII (Ribeirão Preto) e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticabal.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7.5 - A CONTRATADA deverá instituir a composição visual da classificação de risco de forma clara e objetiva para orientação aos usuários.

7.6 - A OS Contratada devera garantir o atendimento à população por profissionais qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, com perfil de atendimento em Atendimento Pré Hospitalar e Transporte de Urgência e Emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

7.7 - A Contratada deverá, observando as Legislações e Regulações pertinentes, executar as seguintes adequações:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Adequações Prediais	Ambiência: Pintura e manutenção do Prédio
Informática	Suprir a necessidade de computadores e impressoras da UPA
Monitoramento	Implantar sistema de segurança por câmeras
Sistema de Gestão	Implantação de sistema de gestão com a possibilidade de acesso em tempo real de controle de atendimentos e regulação de pacientes

7.8 - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento de urgência/emergência, para atender uma demanda de média aproximada de 7.000 (Sete Mil) atendimentos mensais, tal como definido no Contrato de Gestão, nas seguintes áreas:

7.8.1 - **Serviço de Identificação:** Os profissionais lotados na UPA, deverão permanecer neste local de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro com lista nominal nos setores correspondentes, bem como escala de trabalho confeccionada pela CONTRATADA, deverão, ainda, estar devidamente identificados com crachá e uniformes fornecidos pela CONTRATADA nos moldes e exigências do

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA UPA, disponibilizado no sítio eletrônico: *http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_upa_2ed.pdf.*

7.8.1.1 - As escalas de trabalho dos profissionais da UPA deverão ser fornecidas à CONTRATANTE com 5 (cinco) dias úteis anteriores a vigência do mês do serviço.

7.8.2 - Serviço de Alimentação e Nutrição: A CONTRATADA deverá dispor direta ou indiretamente de serviço de alimentação disponibilizando café da manhã, almoço, café da tarde e jantar aos usuários que estiverem em leitos de observação por um período superior de 4 horas.

7.8.3 - Serviços de Lavanderia, Coleta de Resíduo e Limpeza: A CONTRATADA deverá disponibilizar rouparia (lençóis, fronhas, travesseiros e outros) e serviços de lavanderia, coleta de resíduos e higiene predial dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelas normas vigentes utilizando produtos e materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos químicos (cor laranja) e lixo hospitalar (cor branca), conforme RDC 306/2004 – ANVISA/MS em conjunto com a Resolução 358/05 – CONAMA, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para boa execução dos serviços, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, em especial a NR32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Serviços de lavanderia, bem como materiais de higiene necessários deverão estar em conformidade com as exigências sanitárias para o desempenho das atividades da UPA;

7.8.4 - Serviços de manutenção de equipamentos e mobiliários: Fica a cargo da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de enfermagem, equipamentos radiológicos e outros, bem como de mobiliários comuns da UPA JABOTICABAL, incluindo-se nestes todos os equipamentos e mobiliários patrimoniados pelo município;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7.8.5 - Serviços de manutenção predial: Fica a cargo da Contratada a manutenção, conservação e reformas da estrutura física da UPA JABOTICABAL. A CONTRATADA deverá manter em condição operante, durante toda a vigência contratual, a mesma estrutura física contida na planta física da UPA JABOTICABAL – PORTE I, salvo os casos acordados com a SMS de Jaboticabal.

7.8.6 - Serviços de Esterilização de Materiais e Equipamentos: Fica a cargo da Contratada as despesas com produtos, materiais e pessoal para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na UPA JABOTICABAL, conforme especificações técnicas da ANVISA e recomendações da VISA (Vigilância Sanitária) de Jaboticabal;

7.8.7 - Serviço Social: A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, profissional assistente social, de acordo com a carga horária da categoria com cobertura para atendimento da demanda de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 07h00min às 19h00min;

7.8.8 - Serviço de Controlador de Acesso: A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, profissionais devidamente capacitados e/ou habilitados para orientação, segurança e fiscalização da portaria da UPA, em regime de plantão, 24 h por dia, todos os dias da semana;

7.8.9 - Serviços de Recepção: A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, profissionais administrativos devidamente capacitados para execução do serviço de recepção, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados;

7.8.10 - Serviços de Enfermagem: A CONTRATADA deverá manter em seu quadro

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

funcional, profissionais Enfermeiros e Técnicos de enfermagem devidamente capacitados e habilitados no Conselho de Classe para execução dos serviços de enfermagem, em quantitativo compatível com o dimensionamento exigido pelo Coren/Cofen e de acordo com o perfil da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-JABOTICABAL) e mais 02 (dois) Enfermeiros devidamente capacitados para prestar serviço na Unidade de Suporte Avançado (USA-JABOTICABAL) em regime de escalas plantões 12/36;

7.8.11 - Serviços Médicos Clínicos Plantonistas (UPA): A CONTRATADA deverá contratar, profissionais devidamente capacitados e habilitados no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) para execução do serviço de medicina, em quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), como também deverá manter um controle eletrônico de frequência dos profissionais. Pelo menos 1 dos Médicos, no Plantão Diurno e Noturno, deverá estar devidamente capacitado com ACLS e ATLS, para atendimento de Sala Vermelha;

7.8.12 - Serviços Médicos Clínicos Plantonistas (USA): A CONTRATADA deverá contratar profissionais devidamente capacitados e habilitados no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) para execução do serviço de medicina, em quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Serviço Avançado (USA), conforme Anexo X, bem como deverá manter um controle eletrônico de frequência dos profissionais. O profissional Médico, no Plantão Diurno e Noturno, deverá estar devidamente capacitado com ACLS e ATLS para atendimento em Ambulância tipo Avançada;

7.8.13 - Assistência Farmacêutica: (Farmácia para dispensação e abastecimento dos serviços internos): A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e dispensação de materiais e medicamentos necessários para os atendimentos de urgência/emergências realizadas na UPA, devendo ter equipe composta por

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

farmacêuticos e auxiliar em farmácia devidamente capacitados e habilitados no Conselho de Classe, em número suficiente para atender a demanda conforme descrição.

7.8.14 - Assistência Farmacêutica: (Farmácia de dispensação aos Pacientes): A CONTRATADA deverá garantir a dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos na UPA para finalização, em casa, dos tratamentos completos prescritos pelos médicos da UPA. Na eventualidade em que se fizer necessário o uso contínuo de um medicamento, este deverá ser fornecido em quantidade suficiente para dez dias de tratamento e o paciente deverá ser encaminhado para sua unidade básica de referência. A dispensação de medicamentos de urgência será realizada 24 horas diárias e ininterruptas. Os medicamentos dispensados nesta farmácia serão fornecidos pela Contratante e deverão constar na Relação Municipal de Medicamentos Essencial (REMUME), obedecendo todos os protocolos de dispensação instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Municipal de Farmácia;

7.8.15 - Serviço de Informática: A CONTRATADA deverá manter à disposição, quando necessário, profissional técnico de informática, devidamente capacitado para execução do serviço. O sistema de informática utilizado pela CONTRATADA para a operacionalização e gerenciamento da UPA Jaboticabal ficará a cargo da CONTRATADA o custo com o fornecimento de software e treinamento. Devendo integrar com o software da CONTRATANTE, havendo necessidade;

7.8.16 - Serviço de Radiologia: A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de Raio-X, com digitalização de imagem, permitindo realizar radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidades, com o paciente deitado ou em pé no *bucky* ou mural, que comporte a realização de exames de pacientes obesos, material de consumo, mão de obra especializada, técnico em radiologia devidamente capacitados e habilitados no Conselho de Classe para execução do serviço, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, resultado e

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP , nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

armazenamento destes em mídia digital, demais bens e produtos que se fizerem necessários para execução do serviço de radiologia 24 h por dia, todos os dias da semana. Deverá ter licença de funcionamento bem como laudo técnico.

7.8.17 - Serviço de Logística e de Exames Laboratoriais: a CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Laboratório em Análises Clínicas, com equipamentos laboratoriais em boas condições de uso, assim como, todos os insumos necessários (reagentes para todas as reações, corantes, controles, calibradores, tubos a vácuo, agulhas para coletas a vácuo e papéis para impressão dos resultados) para realização dos exames de urgência e emergência para pacientes atendidos na UPA de Jaboticabal, obedecendo as normas de Análises Clínicas. Deverá dispor de profissionais como: Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico devidamente habilitados no Conselho de Classe para a execução do serviço como responsável técnico dos laudos liberados por esta unidade, e técnicos em análises clínicas responsáveis pela realização de exames, devidamente capacitados. Ter funcionários suficientes para a realização dos plantões no período de 24h ininterruptamente, todos os dias da semana. Quando necessário e a pedido do paciente deverão ser impressos os resultados realizados. O laboratório contratado deverá utilizar o programa existente no município (Vivver Sistemas) para liberação dos resultados, deverá cadastrar os pacientes e liberar os resultados.

7.8.18 - Serviço de Logística de Transporte (UPA): A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de transporte com 01 ambulância tipo básica, devidamente equipada seguindo as diretrizes do SAMU Regional Ribeirão Preto/Jaboticabal, motorista que tenha o Curso de Socorrista e técnico de enfermagem quando necessário para:

a) remoção de pacientes de alta: idosos, gestantes, cadeirantes e acamados;

b) remoção de paciente para avaliação da retaguarda com médicos das especialidades junto ao Hospital Maternidade Santa Isabel, ou qualquer outra unidade de saúde que pertença ao Município de Jaboticabal;

c) remoção de pacientes para realizar exames especializados de urgência no

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP , nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Hospital Maternidade Santa Isabel.

7.8.19 - Serviço de Logística de Transporte (USA): A CONTRATADA deverá fornecer 5 (cinco) Condutor/Socorristas, em regime de escalas plantões 12/36, devidamente capacitados e habilitados conforme normativas do SAMU Regional de Ribeirão Preto, Base Descentralizada SAMU/USA JABOTICABAL, para atendimentos de urgência/emergência, socorros, remoções e transferências inter-hospitalar e intermunicipal de pacientes de alta complexidade.

8. DA GESTÃO

8.1 - Gestão: Tendo em vista que a Unidade de Pronto Atendimento Porte I – UPA JABOTICABAL funcionará com o perfil descrito no Contrato e diretrizes do Ministério da Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar os indicadores por ela definidos para avaliação da gestão, determina-se:

8.1.1 - A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

8.1.2 - A unidade deverá possuir:

- 01 Diretor Clínico (Médico), com registro no respectivo conselho de classe, Funcionário Público Municipal de Carreira, nomeado pela Secretária Municipal de Saúde;
- 01 Fiscal do Contrato, Funcionário Público Municipal de Carreira, nomeado pela Secretária Municipal de Saúde;
- 01 Gerente Administrativo, nomeado pela Contratada;
- 01 Responsável Técnico (RT) de Enfermagem, com registro no respectivo conselho de classe, nomeado pela Contratada.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital poderá ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- 01 Responsável Técnico (RT) de Farmácia, com registro no respectivo conselho de classe, nomeado pela Contratada.

8.1.3 - A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento, impressos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;

8.1.4 - A unidade deverá armazenar de forma organizada e sistematizada todas as informações contidas na ficha de atendimento dos usuários da UPA, contendo, minimamente, dados cadastrais do usuário, quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma legível e completa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, equipe de enfermagem, serviço social e demais profissionais de saúde que o assistam). As fichas de atendimento deverão estar devidamente ordenadas no Serviço de Arquivo da UPA JABOTICABAL. Caso venha utilizar sistema de prontuário eletrônico, as medidas de segurança, validade jurídica, guarda das informações e custeio deverão ser adotadas em acordo coma as Leis Vigentes para Prontuários Eletrônicos;

8.1.5 - A unidade deverá utilizar os serviços de informática de forma conjunta, fornecidos pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA com sistema para gestão e informações de saúde, sendo essa base para os serviços de apoio e relatórios gerenciais, bem como o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde, que permitam a acessar e que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato;

8.1.6 - A unidade deverá atender a todas as diretrizes da Portaria nº 342 do Ministério da Saúde, de 04 de março de 2013 com as alterações vigentes;

8.1.7 - A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de recursos humanos, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE;

8.1.8 - Deverá apresentar cronograma de atividades de educação permanente e

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

posterior comprovação de realização das mesmas para o seu quadro funcional;

8.1.9 - A gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. Deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) da Unidade e normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana;

8.1.10 - A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG) que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, de mobiliários, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde, responsável pela manutenção dos equipamentos de forma direta ou por meio de contratação de rede de assistência autorizada do fabricante;

8.1.11 - A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deverá dispor de Serviços de Classificação de Risco;

8.1.12 - O rol de Leis e Normas Sanitárias nas quais a gerência da UPA deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

I - Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

II - Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;

III - NASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde que define critérios e parâmetros de caracteres qualitativos;

IV - PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N ° 01/DISAD-27/06/85; N ° 607-23/08/85; N ° 15/MS/SVS 23/08/88; N ° 05–13/11/89;Nº122–29/11/93;Nº453/SNVS/DTN–11/09/96;NO843/MS/SVS– 26/10/98);

V - RDC 307/02 que complementa a RDC 50/2002 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde;

VI - PT GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 – institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU192;

VII - PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

VIII - PT GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde –SUS;

IX - PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em rádio diagnóstico médico e odontológico, que dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

X – PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 – Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;

XI - PT MS/GM 1600 de 07 de julho de2011;

XII - PT MS/GM 342 de 04 de março de 2013, alterada pela PRT nº 104/GM/MS de 15/01/2014;

XIII - PT MSGM de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

XIV - Resolução RDC nº 63 de 25 de Novembro de 2011;

XV – Resolução CFM nº 2.079 de 14 de Agosto de 2014.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

Quadro de recursos humanos para execução do projeto, conforme especificações contidas no ***Anexo X*** *deste Edital.*

a) Regime de Contratação:

O regime de contratação deverá ser regido pela CLT, e deverá assegurar todos os benefícios acordados em dissídio da categoria da nossa região, ou quando a legislação permitir, através de Pessoa Jurídica.

b) Proposta Sintética:

Quadro com proposta contendo todos os serviços de: Pessoal, Material de Consumo, Custos Fixos, Gestão e Auditoria, Serviço de Apoio a Diagnose e Afins, Manutenções e Prestação de Serviços Terceirizados.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, pois temos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005398

10. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

10.1 - Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho Profissional e preferencialmente ter experiência comprovada nas áreas de urgência e emergência e Atenção Pré Hospitalar.

10.2 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

10.3 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Assistência Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

10.4 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de farmácia deverão ter formação em curso de Farmacêutico, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

10.5 - Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

10.6 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

10.7 - A seleção de pessoal pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado em conformidade com a CONTRATANTE.

10.8 - A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

11.1 - O principal resultado será a promoção saúde, garantia de saúde de qualidade, melhoria dos serviços, melhor qualidade de vida aos munícipes e a avaliação do impacto da cobertura deste projeto de SAÚDE, e a avaliação por equipe permitirá a identificação das áreas onde a estratégia está sendo menos eficiente e/ou deficitária. **11.2** - A partir dos resultados espera-se que seja estimulado e buscado o correto atendimento, normatizando e implantando um eficiente sistema de qualidade..

ANDRÉ LUIZ DOMINGUES
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1. PESSOAL		
1.1 Salários (diretos)	R$ 318.482,00	R$ 3.821.784,00
1.2 Encargos Sociais	R$ 89.174,96	R$ 1.070.099,52
1.3 Provisão de Férias e 13° Salário	R$ 79.266,63	R$ 951.199,56
1.4 Provisão de Verbas Rescisórias	R$ 15.216,36	R$ 182.596,32
1.5 Encargos s/ provisões	R$ 10.720,00	R$ 128.640,00
1.6 Benefícios	-	-
1.7 Contribuições Sindicais	-	-
1.8 Médicos + Coordenações	R$ 436.333,33	R$ 5.235.999,96
SUBTOTAL DE DESPESA – PESSOAL	**R$ 949.193,28**	**R$ 11.390.319,36**
2. MATERIAL CONSUMO		
2.1 Material Médico/Enfermagem	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
2.2 Material de Expediente/Impressos/Uniformes	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
2.3 Enxoval	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
2.4 Gases Medicinais – O2	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
SUBTOTAL DE DESPESA – MATERIAIS E AFINS	**R$ 75.500,00**	**R$ 906.000,00**
3. CUSTOS FIXOS		
3.2 Telefonia	R$ 100,00	R$ 1.200,00
3.3 Água	R$ 500,00	R$ 6.000,00
3.4 Energia Elétrica	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
3.5 Internet e Serviços de Informática	R$ 2.900,00	R$ 34.800,00
SUBTOTAL DE DESPESA – CUSTOS FIXOS	**R$ 13.500,00**	**R$ 162.000,00**
4. GESTÃO E AUDITORIA		
4.1 Gestão de Serviços	R$ 26.000,00	R$ 312.000,00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.2 Assessoria Técnica em saúde pública	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
4.3 Gestão Financeira e Contábil	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
4.4 Assessoria Jurídica	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
4.5 Auditoria Externa	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
4.6 Treinamento e Capacitação	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
4.7 Manutenção Predial	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
4.8 Manutenção de Equipamento	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
SUBTOTAL DE DESPESA – GESTÃO E AUDITORIA	**R$ 72.000,00**	**R$ 864.000,00**
5. SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E AFINS		
5.1 Locação e Manutenção Equipamento RX (com RH) - Licença de Funcionamento	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
5.2 Lavanderia / Por quilo de Roupa suja	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
5.3 Alimentação	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
5.4 Ambulância / Manutenção / Combustível / Seguro	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
5.5 Dosímetros	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
5.6 Coleta de Resíduos	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
5.7 Laboratório	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
5.8 Esterilização de Material	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
SUBTOTAL DE DESPESA – SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E AFINS	**R$ 99.000,00**	**R$ 1.188.000,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$ 1.209.193,28**	**R$ 14.510.319,36**

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005302

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:48

Quantidade de Páginas Autenticadas: 46

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001098

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
d25f6b15767701a51475c5dd692f67bf7ce0f610bbd2aa96ce50f22d528ef752

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:49:42)

Número do bloco: 820316 v2 340401 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
01d5bd8e98b0af75f3e83b550a9614d4c26c096baafe647c9bcf9062228c9da5

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

003304

001100

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.01/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do OF. SMS nº 712/2022, onde relata a necessidade de atender a solicitação da Instituição quanto à insuficiência de equipamentos de informática, aparelhos de ar condicionado, mobiliários e de mais um profissional médico plantonista.

001101

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:49:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Aditamento constitui-se no acréscimo de 10,09% do objeto licitado, ou seja, **R$1.464.000,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 20 de julho de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª Mauricio Reis

2ª _____

001102

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:49:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1. Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2. **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:49

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
aeb2df159e398925fc23a7cf7fcb5f9021ca2413ef0e0d6282bb1601176e9bea

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:51:24)

Número do bloco: 820321 v2 340396 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
8fde2d94294021ff6a218afeef526043344a0c225584b53e6646a7814bf584fc

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

001104

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005309

001105

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.02/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:50:49 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 7997-9/2022, onde relata o aumento de atendimentos na UPA devido ao encerramento das atividades do Centro de Atendimento ao Coronavírus – CAC, que justifica a necessidade de contratação de mais médicos para suprir as novas demandas.

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Aditamento constitui-se no **acréscimo de 12,36% do Valor Mensal** para prestação do objeto licitado, ou seja, **R$149.481,45 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:50:49 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 05 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª Mauricio Reis

2ª

001108

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:50:49 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

005313

CENAD

Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:50

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001109

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
2f4a5399eaebe8f9c3f3e4e63c800ba9c1871429c8f7656943b91478cb04c78e

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:52:15)

Número do bloco: 820324 v2 340393 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
6aa86cf6279ce582e6507b206e4089a8e4178fd0d0cae09abe0ff33b9ed1f318

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

001110

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005316

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.03/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal,

001117

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:52:05 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 11005-1/2022, que trata sobre a supressão de 01 (um) médico de 12 horas.

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Aditamento constitui-se na **supressão de 4,10% do Valor Mensal** para prestação do objeto licitado, ou seja, **R$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)** nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:52:05 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 14 de dezembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª Maurício Reis

2ª

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:52:05 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP , nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

005319

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1. Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2. **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:52

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001115

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
6234f4d31247b2cd1bff075af48e9b32889737ed0f7a190cbc6bfa73ce6972ad

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:53:30)

Número do bloco: 820330 v2 340387 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
be0715e64d04ffebc3c9dc4e6591e1bf0b7236aea9c0169afd4ca51481a11b38

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

001117

001322

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.04/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.

001118

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:53:02 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005323

JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratada vem realizando a prestação de serviços com zelo e eficiência, atendendo plenamente aos interesses da Administração;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 4815-1/2023, que relata a necessidade de análise do comportamento das receitas do município, assim como análise do novo plano de trabalho enviado pelo instituto.

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, a partir 18 de maio de 2023, ou seja, até **17 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do presente termo de aditamento é de **R$ 5.922.698,92 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, sendo o valor mensal de **R$ 1.480.674,73 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho vigorará de acordo com a Proposta Técnica anexada ao Processo Administrativo nº 4815-1/2023.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:53:02 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam a viger as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 17 de maio de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

001120

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA , em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:53:02 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

005325

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 20:53

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001121

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
dbc3e6a35e784137df816c3426092fad8b4c17ea009c2ae901c89fff248eef36

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 20:54:37)

Número do bloco: 820334 v2 340466 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
2ae40befe0122d477125bebfda72fda7e4a647112374329f55677e8d5121264a

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

005327

001123

005328

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.05/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.

005329

JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratada vem realizando a prestação de serviços com zelo e eficiência, atendendo plenamente aos interesses da Administração;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 6807-1/2023, que relata a necessidade de alteração do Anexo VI – Metas e indicadores do edital do Chamamento Público nº 10/2021.

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se os itens nº 01, 04 e 09 do quadro constante na subcláusula 3.1.2 – Metas Qualitativas do Anexo VI do edital do Chamamento Público nº 10/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº	Indicadores	Metas	Memória de Cálculo	Pontos / Mês
01	Taxa de Satisfação dos Usuários	>= 80%	(Número de atendimento avaliados como satisfeitos / **total de entrevistados)** x 100	10
04	Taxa de Reincidência Atendimentos	<= 1%	(Total de reincidências nas 24 hs / Total de usuários em 24 horas) X 100. **(Desde que o paciente não esteja aguardando vaga de internação).**	10
09	Índice de usuário classificado como Risco Verde, atendido dentro de **120 minutos.**	100%	Usuários classificados como Risco Verde com atendimento dentro de 50 minutos / pelo total de usuário classificado como Risco Verde X 100.	10

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam a viger as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 02 de agosto de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890

Assinado de forma digital por EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890
Dados: 2023.08.03 13:03:18 -03'00'

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

005331

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.06/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.

001127

JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratada vem realizaudo a prestação de serviços com zelo e eficiência, atendendo plenamente aos interesses da Administração;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 8511-1/2023, que relata o vencimento do contrato, o número de atendimentos diários.

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato inicial pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **08 (oito) meses**, a partir 18 de setembro de 2023, ou seja, até **17 de maio de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do presente termo de aditamento é de **R$ 11.845.397,84 (onze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo o valor mensal de **R$ 1.480.674,73 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam a viger as demais cláusulas do pacto original e suas alterações, que não conflitem com este termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 15 de setembro de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890

Assinado de forma digital por EMERSON RODRIGO CAMARGO:21887010890
Dados: 2023.09.29 06:58:07 -03'00'

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª _____

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

003336

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

001132

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO

Credenciamento: Decreto Federal nº 52005, de 15/05/53 - D.O.U. de 16/05/53
Recredenciamento: Portaria MEC nº 712, de 26/07/18 - D.O.U. de 27/07/18

CERTIFICADO

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo no exercício de suas atribuições legais concede o presente certificado a

Alessandra Cristina de Souza

pela conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Administração Hospitalar área de conhecimento em Saúde e bem estar, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 5 de Maio de 2023.

Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Diretor Secretário

Prof. Dr. José Eduardo Lutaif Dolci
Diretor da Faculdade

001133

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Administração Hospitalar

Área de Conhecimento: Saúde e bem estar - Cod: 200 . - Matriz Curricular: 200111

RA: 20)902028 - Período do Curso: 12/08/2009 a 30/06/201

I - Dados Pessoais

Nome Alessandra Cristina de Souza **CPF:** 141.165.248-75 **Data de Nascimento:** 15/0 /1973 **Nacionalidade:** Brasileira

II - Componentes Curriculares

Código	Disciplinas/Módulos	Carga Horária	Conceito	Docentes	Titulação
L295	Gestão de Política em Serviços de Saúde	25	9,00	Selma Pat i Spinelli	Mestre
LI05	Gestão de Recursos Humanos	25	9,50	Jose Arm ndo Calderaro	Especialista
LI10	Gestão Estratégica e Marketing	25	8,00	Giovanni Di Sarno	Especialista
LI13	Metodologia Científica	13	8,00	Paulo Car ara de Castro	Doutor
LI01	Gestão da Informação	25	9,50	Marília Cristina Prado Louvison	Doutora
L296	Gestão da Qualidade	25	8,50	Lúcia Hel na dos Santos Cordeiro	Mestre
LI03	Gestão de Custos Hospitalares	25	7,00	Pascoal M arracini	Mestre
LI06	Gestão de Serviço de Apoio	25	9,00	Teresinha Covas Lisboa	Doutorado
LI07	Gestão de Serviços Direto ao Paciente	25	9,00	Goldete P iszkulnick	Especialista
L294	Gestão de Serviços Operacionais e Administrativos	25	8,50	Waldomir José P. Federighi	Mestre
LI09	Gestão de Suprimento Hospitalar	25	8,00	Wilson R inhardt Filho	Especialista
LI11	Gestão Financeira e Orçamentária	25	7,50	Erimar Cr los Brehme de Abreu	Especialista
L292	Legislação Hospitalar	25	8,50	Edison Fe reira da Silva	Especialista
LI14	Seminários II	50	9,00	Paulo Car ara de Castro	Doutor
L269	Monografia		9,00		
LI15	Seminários I	25	8,00	Pascoal M arracini	Mestre
	Total	388			

III - Título do Trabalho de Conclusão de Curso:

A humanização hospitalar a os pacientes terminais em Câncer

IV - Ato de Aprovação:

Resolução Congregação nº 26/2009, de 29/09/2009.

V - Este Curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1, de 08/06/2007, do Ministério da Educação – MEC

Documento assinado eletronicamente. A autenticidade pode ser conferida no site: https://icmsantacasasp.edu.br/diplomas-certificad

SANTA CASA

Reconhecimento: Decreto Federal Nº 62.044, de 4/01/68 – D.O.U. 08/01/68
Recredenciamento: Portaria MEC nº 712, de 26/ 18 – D.O.U. 27/07/18

Secretaria Geral - Registros Acadêmicos

Certificado Registrado sob Nº 726, no Livro de Registros de Certificados Nº 17, às Fls. 726.

São Paulo, 5 de Maio de 2023.

Priscile Foster

Gerente de Pós-Graduação

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=23616137&h=D0BC69
7E0773A691C736

PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

ASSINANTES

Assinado digitalmente por PRISCILE VALERIA CHARAMITAR BARICELO FOSTER:15134269823 Data: 11/05/2023 09:48:05 -03:00

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE AMARAL:53708288904 Data: 23/05/2023 11:13:40 -03:00

Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO LUTAIF DOLCI:23686655834 Data: 26/05/2023 11:33:27 -03:00

Carteira de Trabalho Digital

005340

Dados Pessoais

Data de emissão: 01/08/2023

Nome Civil: **ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**
CPF: **141.165.248-75**
Data de Nascimento: **15/03/1973**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **ANA ROSA ELOI SOUZA**

Contratos de Trabalho

- 20/10/1995 - 09/08/2013

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
CNPJ: 44.782.779/0001-10
Endereço: **AVENIDA 23**
Ocupação inicial: **410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 236,87**
Última remuneração informada: **R$ 6.334,15** (08/2013)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

09/08/2013 - Rescisão Contratual
01/05/2010 - Ocupação alterada para SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
01/06/2008 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL
01/05/2008 - Ocupação alterada para Não Informada
01/03/2008 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL
01/10/2007 - Ocupação alterada para Não Informada
01/09/2007 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL
01/08/2007 - Ocupação alterada para Não Informada
01/07/2006 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL
01/03/2006 - Ocupação alterada para Não Informada
01/03/2002 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

001136

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Anotações:

065341

01/01/2002 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

20/10/1995 - Admissão

Observações: -

- 22/10/1991 - 08/09/1992

JOSE ROBERTO MIZIARA YUNES

CEI: 21.055.10449/08

Endereço: **AVENIDA 17, NR. 939**

Ocupação Inicial: **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: -

Última remuneração informada: -

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

08/09/1992 - Rescisão Contratual

22/10/1991 - Admissão

Observações: -

- 01/10/1991 - 08/09/1992

JOSE ROBERTO MIZIARA YUNES

CEI: 21.055.10449/08

Endereço: **AVENIDA 17, NR. 939**

Ocupação Inicial: **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **Cr$ 106.428,56**

Última remuneração informada: **Cr$ 719.416,94** (09/1992)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

08/09/1992 - Rescisão Contratual

01/10/1991 - Admissão

Observações: -

001137

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.

Este documento somente é valido acompanhado de um documento de identificação oficial.

005342

- 02/07/1990 - 09/01/1991

J MAM ALIMENTACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 53.667.440/0001-63
Endereço: **AVENIDA 21**
Ocupação inicial: **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **Cr$ 8.202,73**
Última remuneração informada: **Cr$ 27.078,11** (01/1991)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

09/01/1991 - Rescisão Contratual

02/07/1990 - Admissão
Observações: -

- 06/09/1989 - 02/10/1989

BAZAR GAROTO DE BARRETOS LTDA
CNPJ: 56.219.710/0001-61
Endereço: **AVENIDA 21**
Ocupação inicial: **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **NCz$ 4,99**
Última remuneração informada: **NCz$ 4,99** (10/1989)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

02/10/1989 - Rescisão Contratual

06/09/1989 - Admissão
Observações: -

001138

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

- 24/08/1988 - 27/08/1989

005343

TECIDOS JOIA LTDA
CNPJ: 46.706.313/0005-94
Endereço: **R 20 761 CIDADE**
Ocupação inicial: **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **Cz$18.960,02**
Última remuneração informada: **Cz$ 430,99** (08/1989)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

27/08/1989 - Rescisão Contratual

01/06/1989 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

24/08/1988 - Admissão

Observações: -

001139

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Currículo Lattes

005241

Alessandra Cristina de Souza Peloja

Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/2440811605765090

Última atualização do currículo em 01/08/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Processamento de Dados ênfase em Administração - Soares de Oliveira (2005). Atualmente é diretora financeira do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Financeira

(Texto gerado automaticamente pelo Sistema Lattes)

Nome civil

Nome Alessandra Cristina de Souza Peloja

Dados pessoais

Filiação Gonçalo Antonio de Souza e Ana Rosa Cleri Souza

Nascimento 15/03/1973 - Brasil

Carteira de identidade 267293021 SSP - SP - 06/04/2016

CPF 141.165.248-75

Endereço residencial Avenida dos Maçons, 1675
Jardim Ramos - Barretos
14783157, SP - Brasil
Telefone: 17 981280017

Endereço eletrônico E-mail para contato : leleeloy@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

2001 - 2005 Graduação em Processamento de Dados ênfase em Administração.
Soares de Oliveira, , Brasil
Título: , Ano de obtenção: 2005
Orientador: .

Formação complementar

2009 - 2010 Extensão universitária em Especialização em Administração Hospitalar.
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, FCMSCSP, São Paulo, Brasil

Atuação profissional

1. Santa Casa de Misericórdia de Barretos -

Vínculo institucional

1995 - 2013 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Administradora, Regime: Parcial

2. Centro Barretos -

Vínculo institucional

2013 - 2019 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gestora da Unidade, Regime: Parcial

3. Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza - IEPH

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: PJ , Enquadramento funcional: Diretora Financeira, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Administração Financeira
2. Administração

001140

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 01/08/2023 às 14:13:22.

5345

001141

Instrumento de Contrato nº 002/2021 entabulado entre INSTITUTO HUMANIZA e ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA.

CONTRATO nº 002/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-17, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro- Colina-SP, CEP. 14.770-000, representada por seu Diretor Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.918.908-1 e do CPF/MF nº 368.595.208-03;

CONTRATADO: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.456.525/0001-13, com sede na rua AV Dos Maçons, nº 1675, bairro Jardim Ramos, Município de Barretos-SP; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

A presente avença se rege também pelas disposições contidas no Estatuto Social e Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a Prestação de serviços Profissionais, consubstanciado em exercício de serviços de **DIRETORA FINANCEIRA E CONTÁBIL**, nos termos do § 4º do art. 35 do Estatuto Social. Compete ao contratado: Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento, com a devida anuência do Diretor Presidente; Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas; Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do instituto, efetuar as despesas autorizadas; manter sob sua guarda todos os valores, documentos fiscais, contábeis administrativos e de pessoal Observando-se os

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:04:17 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

prazos previstos em lei especifica; Elaborar mensalmente a previsão de receitas e despesas do instituto; Representar o instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação em juizo ou fora deie.

DAS RESPONSABILIDADES

Compete à CONTRATANTE:

Cláusula 2ª. Promover a fiscalização da prestação dos serviços nos moldes propostos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam corretivas, bem como indicar preposto para fiscalização da implantação e controle da execução contratual;

Cláusula 3ª. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

Cláusula 4ª Estando os serviços dentro dos padrões de aceitabilidade recebê-los e atestar sua entrega no documento fiscal emitido pela Contratada.

Compete à CONTRATADA, além daquelas estipuladas no Objeto Contratual:

Cláusula 5ª. Executar os serviços conforme descrição contida na **Cláusula 1ª**, de forma pessoal e indelegável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente ajuste são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 7ª. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

Clausula 8ª. Prestar contas da execução de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da entidade.

DOS PRAZOS E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O contrato é firmado pelo período indeterminado com pagamentos mensais pelos serviços prestados no importe de **R$ 8500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

Cláusula 10ª. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade da contratada, que deverá, necessariamente, constar do campo observações da Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada é condição para a liberação de pagamento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:04:17 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Admite-se a rescisão do presente contrato, em decorrência do término do mandato da diretoria, renúncia ou dispensa realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. A rescisão do contrato por vontade da CONTRATANTE não a desobriga do pagamento dos serviços efetivamente prestados e não quitados.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Colina-SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Colina, 31 de março de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"
CONTRATANTE

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF.:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:04:17 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

065349

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:04

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001145

005350

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
4007d8ea71cf55ba8620311b9c40083059b6a4ae8bd48647367e021ac00e718e

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 17:05:53)

Número do bloco: 818527 v2 311243 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
746bf27afc3cff8a4e9775ba420742135879e0db71f542688005ce43b58121f7

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001146

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005351

Veja mais detalhes

001147

QR-CODE

003352

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

001148

Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Reconhecimento: Decreto Federal Nº 62.044 de 04/01/1968 - D.O.U. 08/01/1968

CERTIFICADO

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Administração Hospitalar, área de conhecimento em Saúde Pública , aos 30 de junho de 2011, confere o presente certificado de conclusão de curso a

Ana Paula Martins de Oliveira Cantisano

brasileira, RG 28.076.170-3, natural do Estado de São Paulo, nascida em 21 de junho de 1977, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais..

São Paulo, 05 de setembro de 2011.

Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Secretário Geral da Faculdade

Ana Paula Martins de Oliveira Cantisano
Concluinte

Prof. Dr. Valdir Golin
Diretor da Faculdade

1º Tabelião de Notas e Protesto
Eliane Aparecida de Paula
Preposta Escrevente

0111149

Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Reconhecimento: Decreto Federal Nº 62.044 de 04/01/1968 - D.O.U. 08/01/1968

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Administração Hospitalar, Área de Conhecimento em Saúde Pública .

Histórico Escolar: **Ana Paula Martins de Oliveira Cantisano**

I - Disciplinas	Carga Horária	Conceito	Docentes	Titulação
Gestão da Informação	25	9.50	Marília Cristina Prado Louvison	Mestre
Gestão da Qualidade	25	7.50	Lúcia Helena dos Santos Cordeiro	Mestre
Gestão de Custos Hospitalares	25	9.50	Pascoal Marracini	Mestre
Gestão de Política em Serviços de Saúde	25	8.00	Selma Patti Spinelli	Mestre
Gestão de Recursos Humanos	25	9.50	Jose Armando Caldeiraro	Especialista
Gestão de Serviço de Apoio	25	9.00	Teresinha Covas Lisboa	Doutor
Gestão de Serviços Direto ao Paciente	25	9.50	Goldete Priszkulnick	Especialista
Gestão de Serviços Operacionais e Administrativos	25	8.00	Waldemiro José P. Federighi	Mestre
Gestão de Suprimento Hospitalar	25	8.00	Wilson Reinhardt Filho	Especialista
Gestão Estratégica e Marketing	25	7.00	Giovanni Di Sarno	Especialista
Gestão Financeira e Orçamentária	25	7.50	Erimar Carlos Brehme de Abreu	Especialista
Legislação Hospitalar	25	8.50	Edison Ferreira da Silva	Especialista
Metodologia Científica	12.5	8.00	Paulo Carrara de Castro	Doutor
Seminários I	25	8.00	Pascoal Marracini	Mestre
Seminários II	50	8.40	Paulo Carrara de Castro	Doutor
Monografia(*)		8.40	Wilson Reinhardt Filho	Especialista
	TOTAL	367.5		

111740 AUTENTICAÇÃO AU0101AB0006014

Tabelião de Notas e Protestos Eliane Aparecida de Paula Preposta Escrevente

II - Período em que foi realizado o curso: De **12/08/2009** a **30/06/2011**

III - Título da Monografia (*)

Projeto de implantação de acreditação hospitalar em um hospital filantrópico; o caso da Santa Casa de Misericórdia de Barretos

IV - **Este Curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1, de 08/06/2007 do Ministério da Educação - MEC.**

V - **Ato de Aprovação Resolução Congregação nº 26/2009 de 29/09/09.**

Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Registrado sob Nro. 120

No livro de Registros de certificados Nro. 2

às FLS. 120

São Paulo, 05 de Setembro de 2011

Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral

2009902033 2001

C053547

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Letras - Licenciatura Plena em 1999, confere o título de

Licenciado em Letras a

Ana Paula Martins de Oliveira Cantisano

brasileira, natural do Estado de São Paulo,
nascida a 21 de junho de 1977, RG 28.076.170-3 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Bebedouro, 17 de dezembro de 1999

Marly da Ponte Ferreira
Secretária - RG 10.200.213

Profa. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Diretora - RG 6.344.174

Diplomado

1 AGO 2023

AU001AB0006015

Apresentado e protocolado sob o nº 001151

Diploma registrado na FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BEBEDOURO, Bebedouro-SP

Sob o nº 4731 no livro 043 folhas 033

Bebedouro, 17 de dezembro de 1999

Marly da Ponte Ferreira
Secretária - RG 10.200.213

Curso de
LETRAS - Licenciatura Plena
Reconhecido pelo Decreto n.º 73.946/74
Diário Oficial de 17 de abril de 1974

SIEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DIPLOMA REGISTRO SOB Nº 31212
LIVRO Nº 86 CH FLS. 160 PROC 3620/00
em conformidade com a Lei 9.394 - 90U de 23/12/1996
São Carlos, 11 / 12 / 2002

Profª Maria da Costa P. Lima
Chefe da Seção de Registro de Diplomas
UFSCar

Prof. Dr. Ricardo Lopes da Silva
Pró-Reitor de Administração
Delegação Port. GR 934-00 de 15/10/00

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BEBEDOURO - Bebedouro-SP

APOSTILA

O diplomado concluiu nesta Faculdade o Curso de LETRAS - Licenciatura Plena com direito a registro na habilitação: PORTUGUÊS-INGLÊS e respectivas literaturas.

Bebedouro, 17 de dezembro de 1999

Profª Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Diretora - RG 6.344.174

SIEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Seção de Registro de Diplomas
APOSTILA(S) ANOTADA(S)
São Carlos, 11 / 12 / 2002

Sonia Fátima Ap. da Cunha do Prado
Assistente em Administração
UFSCar - SeRD

1º Tabelião de Notas e Protestos de Faiuba
Eliane Aparecida de Faiuba
Preposta Escrevente

1º Tabelião de Notas e Protestos de Faiuba
Rua 16 nº 802 Cep 17.400-000 Penápolis
Telefone (18) 3652-1000

01 AGO 2002

113740
AUTENTICAÇÃO
AU0101AB0006016

001153

003356

República Federativa do Brasil

Faculdades Integradas Fafibe

A Diretora das Faculdades Integradas Fafibe, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

Ana Paula Martins de Oliveira Cantisano

nascida a 21 de junho de 1977, natural de Colina, Estado de São Paulo,
nacionalidade brasileira, RG 28.076.170-3 - SSP/SP,

concluiu o Curso de

Enfermagem - Bacharelado

em 30 de junho de 2005, confere-lhe o grau de Bacharel e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Bebedouro, 25 de outubro de 2005

MARIX DA PONTE FERREIRA
Secretária

PROFA. INÁ IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA
Diretora

Diplomado

001198

005357

Curso de
ENFERMAGEM - Bacharelado
Reconhecido pela Portaria n.º 3.731 de 24-10-2005
publicada no D.O.U. em 25-10-2005
FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE
Bebedouro - SP

Diploma Registrado sob o n.º 6225
no livro 050 folhas 126
Em 25 / 10 / 2005
Marly da Fonte Ferreira
Secretária

Conferido por:
Ana Carolina B. Villas Boas
Departamento de Registro de Diplomas
UFSCar

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Diploma Registrado sob n.º 487057
Processo n.º 12960/06 em conformidade com
a Lei 9.394 - DOU de 23/12/1996.
São Carlos 26 / 09 / 2006

Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Chefe do Depto. de Registro de Diplomas - DeRD
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
DEL. PORT. GR 948/06 - 19.07.06

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Nome:
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
Categoria: ENF
Registro: 161128
D225693

1º Tabelião de Notas e Protestos de Barretos
Rua 15 nº 687 - Fone

AUTENTICAÇÃO
AU0101AB00006033

Reconheço a(s) firma(s) de ELIANA APARECIDA DE PAULA
Barretos, 26 de Outubro de 2006
Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R$ 2,40
Selo(s): AU0101AB00006033
Consulte em www.tjsp.jus.br
Tabelião de Notas e Protestos
Eliana Aparecida de Paula
Preposta Escrevente

São Paulo – Brasil – 12/2005

0011154

0005358

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS

Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura

Rua Floriano Peixoto, n.º 873 – CEP. 14870-370 – Jaboticabal-SP.

CERTIFICADO

A Faculdade de Educação São Luís, tendo em vista os resultados obtidos por **Ana Paula Martins de Oliveira Cantisano**, RG. **28.076.170-3**, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu,* com Especialização, na área de Enfermagem, em **Formação de Docentes para o Ensino Profissional em Enfermagem,** carga horária de 660 horas, confere o presente certificado de conclusão de curso.

Jaboticabal, 03 de outubro de 2018

Salete Aparecida de Oliveira Costa
Secretaria Geral RG. 9.059.842-8
Reg. MEC 330161

Concluinte

Profª Drª Lucia Helena Vasques
Diretora Acadêmica RG 11.743.030-4
Reg. MEC 97265-LP

111740 AUTENTICAÇÃO AU0101AB0006044

1º Tabelião de Notas e Protestos de Barretos
Rua 19, nº 867 - Fone/Fax 3323-5900

0 1 AGO 2023

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protestos
Laura Ornellas Ferrari
Preposta Escrevente
Barretos-SP

001155

005359

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS

Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização: FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM

Área de Conhecimento: Educação

Ana Paula Martins de Oliveira Cantisano

RG. 28.076.170-3

DISCIPLINAS	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTIFICA	LUCIA HELENA VASQUES	DOUTORA	80	8,0
BASE LEGAL DA DOCÊNCIA EM ENFERMAGEM E PRÁTICAS DE ENSINO	ANDRESA MERCEDES ARAÚJO	MESTRE	110	8,5
DIDÁTICA	LUCIANE MIALICH SCADELAI	MESTRE	90	8,5
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	REGIANE SEDENHO DE MORAES	MESTRE	80	9,0
ESTÁGIO CURRICULAR	ANDRESA MERCEDES ARAÚJO	MESTRE	300	C
		TOTAL:	660h	

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO: **A EDUCAÇÃO CONTINUADA DO DOCENTE NO ENSINO PÚBLICO**
Resultado: APROVADO

Base Legal:

1 – Credenciamento: Portaria Normativa nº40, de 12-12-2007;
Portaria MEC nº2584 de 22-07-2005 D.O.U de 25-07-2005;
Portaria 666, de 15-03-2006, D.O.U. de 16-03-2006;
2 – Resolução: nº 2, de 26-6-1997,
3 – Indicação CEE/SP 064/2006;
4 – Resolução CES/ CNE nº1 de 08-06-2007 D.O.U de 08-06-2007;
5 – Período de Realização: 12-02-2011 a 16-06-2012;
6 – Local: Faculdade de Educação São Luís – Rua Floriano Peixoto, 873 – Cep.14870-370 - Jaboticabal/SP.

Declaramos, para os devidos fins, que o curso cumpriu as disposições estabelecidas na Resolução CES/CNE nº1/2007.

REGISTRO DE CERTIFICADO Nº 3 **LIVRO** 1 **FOLHA(S)** 6

1º Tabelião de Notas e Protestos
Laura Ornellas Ferrari
Preposta Escrevente
Barretos-SP

0 1 AGO 2023

0011156

096300

Instituto dos Lagos RIO

ATESTADO

Atesto para os fins que se fizerem necessários que a Sra. **ANA PAULA MARTINS OLIVEIRA** , RG 28.076.170-3, prestou serviços para o Instituto Lagos Rio pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07 813 739/0001-61, com sede na Rua do Carmo, nº 09, 10º andar – Centro, Rio de Janeiro-RJ, exercendo as funções :

Gerente de enfermagem do Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira - Bebedouro - 2014 a 2016

Coordenador de Enfermagem da UPA - Bebedouro - 2016

Gerente Administrativo da UPA - Bebedouro - 2017 - responsável pela gestão do serviço de urgência /emergência do município

O Pronto Socorro do Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira, e UPA 24 - Bebedouro , realiza todo serviço de urgência e emergência do município de Bebedouro e das cidades pertencentes a sua área de abrangência, totalizando em média 500 atendimentos /dia.

A interessada executou seus serviços com qualidade, cumprindo prazos determinados, bem como todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2018

Fábio Andrade de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Instituto dos Lagos – Rio
Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:05:00 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA DO MUNCIPIO DE TERRA ROXA
RUA FERNANDO COSTA, Nº 13 CEP: 14745-000.
TERRA ROXA SP

ATESTADO

Atesto para os fins que se fizerem necessários que a Sra. **ANA PAULA MARTINS OLIVEIRA** ,Enfermeira , RG 28.076.170-3, prestou serviços como Administrador Hospitalar junto a Irmandade de Misericórdia e Hospital de Terra Roxa , situado a Rua Fernando Costa, nº 2 , Bairro Centro- Terra Roxa- SP, inscrito no CNPJ 47.055.157/001-88, no período de maio /2019 a outubro/2020, sendo responsável por toda gestão do serviço hospitalar do município .

Os serviços foram executados com qualidade, cumprindo prazos determinados, bem como todas as responsabilidades pertinente ao cargo . não restando nada que a desabone.

Terra Roxa, 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
PM Terra Roxa - SP

001158

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:05:00 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005363

CENAD

Acesso restrito

001159

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:05

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001160

005365

00116

005366

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
8db178df99436da68713212df573261e3157b76c8c23a74a075c92497872c6d3

Data da Transação: 1 week ago (9 de ago. de 2023 17:06:32)

Número do bloco: 818538 v2 58813 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
9681d5700982cf9c48c171c8aa82812df180e69b99d1d0a0cc4787803ef60cba

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)

001162

sp-112094.notarchain.org.br

003367

Veja mais detalhes

001163

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **01/12/2020**

005368

Nome Civil: **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**
CPF: **303.966.788-23**
Data de Nascimento: **21/06/1977**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA**

Contratos de Trabalho

- 17/06/2019 - 02/06/2021

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **02/06/2021**
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
CNPJ RAIZ: 44.782.779
Endereço: **AVENIDA 23**
Ocupação inicial: **223505 - ENFERMEIRO**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 2.869,00**
Remuneração inicial: **R$ 3.001,24**
Última remuneração informada: **R$ 4.189,00** (05/2021)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

02/06/2021 - Rescisão Contratual

11/01/2021 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 30/01/2021

01/09/2020 - Salário alterado para R$ 2.869,00

01/09/2020 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

01/09/2019 - Salário alterado para R$ 2.786,57

01/09/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias

17/06/2019 - Admissão

Observações: -

001164

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

- 01/01/2018 - 02/04/2018

HOSPITAL MAHATMA GANDHI
CNPJ: 47.078.019/0001-14
Endereço: **RUA DUARTINA**
Ocupação inicial: **142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 6.020,55**
Última remuneração informada: **R$ 15,03** (04/2018)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

02/04/2018 - Rescisão Contratual

01/01/2018 - Admissão

Observações: -

- 04/02/2016 - Aberto

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
CNPJ: 07.813.739/0012-14
Endereço: **AVENIDA RAUL FURQUIM**
Ocupação inicial: **142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 5.677,00**
Última remuneração informada: **R$ 6.217,40** (12/2017)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

01/02/2017 - Ocupação alterada para GERENTE ADMINISTRATIVO

04/02/2016 - Admissão

Observações: -

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

005370

● 10/06/2013 - 06/05/2014

HOSPITAL SAO MARCOS S A
CNPJ: 50.385.384/0001-86
Endereço: **AV ARISTIDES BELLODI 100 -**
Ocupação inicial: **223505 - ENFERMEIRO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 3.900,00**
Última remuneração informada: **R$ 5.302,68** (05/2014)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

06/05/2014 - Rescisão Contratual

10/06/2013 - Admissão
Observações: -

● 03/08/2005 - 03/12/2012

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
CNPJ: 44.782.779/0001-10
Endereço: **AVENIDA 23**
Ocupação inicial: **223505 - ENFERMEIRO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 1.597,62**
Última remuneração informada: **R$ 217,74** (12/2012)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

03/12/2012 - Rescisão Contratual

03/08/2005 - Admissão
Observações: -

001166

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Currículo Lattes

065371

Ana Paula Martins de Oliveira

Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/4515377309432098

Última atualização do currículo em 01/08/2023

Resumo informado pelo autor

Atualmente é Gerente de Enfermagem - Santa Casa de Misericórdia de Barretos. Tem experiência na área de Enfermagem em UTI Neonatal e Pediátrica e Pronto Socorro Infantil, com ênfase em Administração Hospitalar.
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Ana Paula Martins de Oliveira

Dados pessoais

Filiação José Martins de Oliveira Neto e Maria Aparecida Gonçalves de Oliveira

Nascimento 21/06/1977 - Brasil

Carteira de Identidade 28076170-3 SP/SSP - SP - 13/11/1991

CPF 303.988.788-23

Endereço residencial Rua Dr. Oscar Góes Contrado N586
- Colina
14770000, SP - Brasil
Telefone: 17 3341-1670
Celular 17 9618-3380

Endereço eletrônico E-mail para contato : ger.enfermagem@santacasabarretos.com

Formação acadêmica/titulação

2009 - 2010 Especialização em Administração Hospitalar.
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, FCMSCSP, Sao Paulo, Brasil
Título: Projeto de Implantação de Acreditação Hospitalar em um Hospital Filantrópico: O caso da Santa Casa de Misericórdia de Barretos
Orientador: Professor Wilson Reinhardt Filho

2001 - 2005 Graduação em Enfermagem - Bacharelado.
Centro Universitário Unifafibe, UNIFAFIBE, Bebedouro, Brasil
Título: Aleitamento Materno

1995 - 1999 Graduação em Curso de Letras Licenciatura Plena.
Centro Universitário Unifafibe, UNIFAFIBE, Bebedouro, Brasil

Formação complementar

2022 Extensão universitária em Gestão, Estratégia e Inovação em Saúde.
Faculdade ITH, ITH, Brasil

2017 - 2018 Extensão universitária em Especialização em Formação de Docentes para o Ensino Profissional em Enferm. (Carga horária: 660h).
Faculdade São Luis, ANEAS, Sao Paulo, Brasil

Atuação profissional

1. Hospital São Marcos - -

Vínculo institucional

2013 - 2014 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gerente de Enfermagem, Regime: Parcial

2. Hospital Municipal de Bebedouro - HMB

Vínculo institucional

2014 - 2016 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gerente de Enfermagem, Regime: Parcial

3. Unidade de Pronto Atendimento de Bebedouro - UPA

001167

065372

Vínculo institucional

2018 - 2018 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gerente Administrativo, Regime: Parcial

2017 - 2017 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gerente Administrativo, Regime: Parcial

2016 - 2017 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Coordenadora de Enfermagem, Regime: Parcial

4. Hospital de Terra Roxa -

Vínculo institucional

2018 - 2019 Vínculo: Contrato PJ , Enquadramento funcional: Gerente Administrativo, Regime: Parcial

5. Instituto de Estudos e Pesquisas Humanas - IEPH

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: PJ , Enquadramento funcional: Diretora Administrativa, Regime: Parcial

6. Santa Casa de Misericórdia de Barretos - SP

Vínculo institucional

2019 - 2021 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gerente de Enfermagem, Regime: Parcial

2012 - 2012 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Enfermeira Assistencial, Regime: Parcial

2009 - 2011 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Gerente de Enfermagem, Regime: Parcial

2007 - 2009 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Enfermeira Coordenadora, Regime: Parcial

2005 - 2007 Vínculo: Empregado , Enquadramento funcional: Enfermeira Assistencial , Carga horária: 44, Regime: Dedicação exclusiva

Áreas de atuação

1. Administração Hospitalar

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Pouco

Espanhol Compreende Pouco , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Pouco

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 01/08/2023 às 11:11:51.

001168

Instrumento de Contrato nº 003/2021 entabulado entre INSTITUTO HUMANIZA e ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA.

CONTRATO nº 003 /2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-12, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro- Colina-SP, CEP. 14.770-000, representada por seu Diretor Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.918.908-1 e do CPF/MF nº 368.595.208-09;

CONTRATADO: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.576.846/0001-51, com sede na rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, bairro Centro, Município de Colina-SP; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

A presente avença se rege também pelas disposições contidas no Estatuto Social e Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a Prestação de serviços Profissionais, consubstanciado em exercício de serviços de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, nos termos do § 4º do art. 35 do Estatuto Social. Compete ao contratado: Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o plano de cargos, salários e benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e regimento Interno do Instituto com a devida anuência do

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:05:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

Diretor presidente; designar, em caráter excepcional ou na possibilidade de qualquer dos diretores assumirem, o seu objetivo eventual, exercer os atos gerenciais de praxe; representar o instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

DAS RESPONSABILIDADES

Compete à CONTRATANTE:

Cláusula 2ª. Promover a fiscalização da prestação dos serviços nos moldes propostos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam corretivas, bem como indicar preposto para fiscalização da implantação e controle da execução contratual;

Cláusula 3ª. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

Cláusula 4ª Estando os serviços dentro dos padrões de aceitabilidade recebê-los e atestar sua entrega no documento fiscal emitido pela Contratada.

Compete à CONTRATADA, além daquelas estipuladas no Objeto Contratual:

Cláusula 5ª. Executar os serviços conforme descrição contida na **Cláusula 1ª**, de forma pessoal e indelegável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente ajuste são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 7ª. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

Clausula 8ª. Prestar contas da execução de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da entidade.

DOS PRAZOS E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O contrato é firmado por período indeterminado com pagamentos mensais pelos serviços prestados no importe de R$ 8500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Cláusula 10ª. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade da contratada, que deverá, necessariamente, constar do campo observações da Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada é condição para a liberação de pagamento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:05:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Admite-se a rescisão do presente contrato, em decorrência do término do mandato da diretoria, renúncia ou dispensa realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. A rescisão do contrato por vontade da CONTRATANTE não a desobriga do pagamento dos serviços efetivamente prestados e não quitados.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Colina-SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Colina, 31 de março de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"
CONTRATANTE

ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF.:

001171

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:05:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005376

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:05

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Contrato

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001172

005377

Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
43de459782aa7b1262ab2d1cb543dbf85c476b525ad84bc44f51d45111c8f01f

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 17:07:10)

Número do bloco: 818548 v2 313299 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
3e5f92751d8bf7e6b1a25f14d838cc7123f6eee32c06fa5fc0552515132afd48

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001173

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005378

Veja mais detalhes

001174

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

001175

ALBERT EINSTEIN
INSTITUTO ISRAELITA DE ENSINO E PESQUISA
CENTRO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ABRAM SZAJMAN

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaro que **Ricardo Cezareti barbieri monteiro de Barros**, RG: **336785781**, concluiu em **30/09/2023** o curso de **Pós-graduação em Gestão em Saúde - Gestão** , com carga horária **422 Horas.**
O curso tem o reconhecimento através da portaria ministerial MEC/SERES nº1 de 06/01/2012 publicada em 09/01/2012.
O CNPJ da Instituição é 60.765.823/0001-30.

O certificado encontra-se em fase de emissão na Secretaria Acadêmica.

Disciplinas cursadas:

Disciplinas	Notas	Carga Horária	Situação
Eficiência Operacional	10.0	30.00	Aprovado
Einstein Experience	10.0	22.00	Aprovado
Epidemiologia Gerencial	8.3	30.00	Aprovado
Ética e Compliance em Saúde	8.0	15.00	Aprovado
Excelência Operacional	10.0	30.00	Aprovado
Experiência do Paciente	9.0	30.00	Aprovado
Gestão Avançada em Saúde	10.0	30.00	Aprovado
Gestão da Qualidade e Segurança em Saúde	10.0	30.00	Aprovado
Gestão e Execução Estratégica em Saúde	10.0	15.00	Aprovado
Gestão Estratégica de Pessoas	9.0	30.00	Aprovado
Gestão Financeira em Saúde	8.0	30.00	Aprovado
Prática Baseada em Evidências	10.0	20.00	Aprovado
Sistemas e Políticas de Saúde	10.0	30.00	Aprovado
Trabalho de Conclusão de Curso	10.0	60.00	Aprovado
Transformação Digital em Saúde	8.5	20.00	Aprovado

São Paulo, 6 de Dezembro de 2023.

Felipe de Freitas Mendonça Marques

Secretário Acadêmico da Pós-graduação

Instrumento de Contrato nº 004/2021 entabulado entre INSTITUTO HUMANIZA e CBMB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO nº 004/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-12, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro- Colina-SP, CEP. 14.770-000, representada por seu Diretor Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.918.908-1 e do CPF/MF nº 366.595.208-09;

CONTRATADO: CBMB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.079.937/0001-44, com sede na AV. 21, nº896, bairro Centro, Município de Barretos-SP; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

A presente avença se rege também pelas disposições contidas no Estatuto Social e Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a Prestação de serviços Profissionais, consubstanciado em exercício de serviços de **DIRETOR JURÍDICO**, nos termos do § 4º do art. 35 do Estatuto Social. Compete ao contratado: Representar o instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele; acompanhar a execução dos projetos; celebrar contratos, convênios ou quaisquer atos e recebimento de domínio, posse, "treito e ações de natureza legal", desde que com a devida anuência do Diretor Presidente; emitir pareceres legais; acompanhar o andamento jurídico de todas as questões legais do instituto; contratar acompanhamento judicial, bem como pareceres legais de

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:14:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

juristas especialistas no caso que entender necessário, desde que com a previa autorização do Diretor Presidente;

DAS RESPONSABILIDADES

Compete à CONTRATANTE:

Cláusula 2ª. Promover a fiscalização da prestação dos serviços nos moldes propostos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam corretivas, bem como indicar preposto para fiscalização da implantação e controle da execução contratual;

Cláusula 3ª. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

Cláusula 4ª Estando os serviços dentro dos padrões de aceitabilidade recebê-los e atestar sua entrega no documento fiscal emitido pela Contratada.

Compete à CONTRATADA, além daquelas estipuladas no Objeto Contratual:

Cláusula 5ª. Executar os serviços conforme descrição contida na **Cláusula 1ª**, de forma pessoal e indelegável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente ajuste são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 7ª. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

Clausula 8ª. Prestar contas da execução de suas atividades diretamento ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da entidade.

DOS PRAZOS E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O contrato é firmado por período indeterminado com pagamentos mensais pelos aerviços prestados no importe de R$ 8500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Cláusula 10ª. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade da contratada, que deverá, necessariamente, constar do campo observações da Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada é condição para a liberação de pagamento.

DA RESCISÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:14:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 11ª. Admite-se a rescisão do presente contrato, em decorrência do término do mandato da diretoria, renúncia ou dispensa realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. A rescisão do contrato por vontade da CONTRATANTE não a desobriga do pagamento dos serviços efetivamente prestados e não quitados.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Colina-SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Colina, 31 de março de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"
CONTRATANTE

CEMB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF.:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:14:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

385

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:14

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001181

005386

Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
f8f82a4ceea12b7856745085c11d270bd2f86bc1308a8294c29280c8d806f631

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 17:16:10)

Número do bloco: 818695 v2 313338 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
598e2cb4f9e906e67647f5eab6ae5154d36edca8f58d9647d0b27155e61b3697

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001182

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005387

Veja mais detalhes

001183

Currículo Lattes

005388

Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros

Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/7982022259742535

Última atualização do currículo em 01/08/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (2010). Atualmente é diretor jurídico do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público
(Texto gerado automaticamente pelo Sistema Lattes)

Nome civil

Nome Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros

Dados pessoais

Filiação Caio Monteiro de Barros e Vânia Cezareti Barbieri Monteiro de Barros

Nascimento 07/05/1987 - Brasil

Carteira de Identidade 33678578 SSP - SP - 04/07/2018

CPF 360.032.358-02

Endereço residencial Avenida dos Maçons
Jardim Europa - Barretos
14787119, SP - Brasil
Telefone: 17 997541777

Endereço eletrônico E-mail para contato : ricardocezareti@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2010 Graduação em Direito.
Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, UNIFEB, Barretos, Brasil
Título: ., Ano de obtenção: 2010
Orientador: .

Formação complementar

2022 Gestão em Saúde. .
Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, IIEPAE, Sao Paulo, Brasil

Atuação profissional

1. Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza - IEPH

Vínculo institucional

2019 - Atual Vínculo: PJ , Enquadramento funcional: Diretor Juridico, Regime: Parcial

2. Malfman Advogados Associados - .

Vínculo institucional

2010 - 2011 Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial

3. Aventure Med Clinica Medica Ltda - .

Vínculo institucional

2010 - 2021 Vínculo: PJ , Enquadramento funcional: Responsável Juridico, Regime: Parcial

001184

Áreas de atuação

1. Direito Público

2. Direito Administrativo
3. Direito Comercial

001189

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 01/08/2023 às 12:08:51.

001185

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:12:39 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada em endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 20.

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

005391

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:12

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001187

5392
Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
50a871b9f9c1eeee5eca6aad1e7753c5d68a319a5873a9019ee461ccee0221b6

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 17:14:07)

Número do bloco: 818664 v2 313278 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
71cd2f5a151be62e8c6dfe681f6b572872be1bacb0979e37b0d74c83e168c177

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001188

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005393

Veja mais detalhes

001189

Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Reconhecimento: Decreto Federal Nº 62.044 de 04/01/1968 - D.O.U. 08/01/1968

CERTIFICADO

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Administração Hospitalar, área de conhecimento em Saúde Pública, aos 12 de maio de 2010, confere o presente certificado de conclusão de curso a

Márcia Regina Machado

brasileira, RG 9.356.513, natural do Estado de São Paulo, nascida em 18 de junho de 1963, afim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 21 de setembro de 2010.

Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Secretário Geral da Faculdade

Márcia Regina Machado
Concluinte

Prof. Dr. Ernani Geraldo Rolim
Diretor da Faculdade

Tabelião de Notas e Protestos
Ellane Aparecida de Paula
Preposta Estagiária

001190

000994

Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Reconhecimento: Decreto Federal Nº 62.044 de 04/01/1968 - D.O.U. 08/01/1968

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Administração Hospitalar, Área de Conhecimento em Saúde Pública.

Histórico Escolar: **Márcia Regina Machado**

I - Disciplinas	Carga Horária	Conceito	Docentes	Titulação
Gestão da Informação	25	9.50	Marília Cristina Prado Louvison	Mestre
Gestão da Qualidade	12.5	7.00	Lúcia Helena dos Santos Cordeiro	Mestre
Gestão de Custos Hospitalares	25	8.00	Pascoal Marracini	Mestre
Gestão de Política em Serviços de Saúde	12.5	8.00	Selma Patti Spinelli	Mestre
Gestão de Recursos Humanos	25	9.50	Jose Armando Calderaro	Especialista
Gestão de Serviço de Apoio	25	10.00	Teresinha Covas Lisboa	Doutor
Gestão de Serviços Direto ao Paciente	25	8.00	Goldete Priszkulnick	Especialista
Gestão de Serviços Operacionais e Administrativos	12.5	9.50	Waldomiro José P. Federighi	Mestre
Gestão de Suprimento Hospitalar	25	7.50	Wilson Reinhardt Filho	Especialista
Gestão Estratégica e Marketing	37.5	10.00	Giovanni Di Samo	Especialista
Gestão Financeira e Orçamentária	25	7.00	Erimar Carlos Brehme de Abreu	Especialista
Legislação Hospitalar	12.5	8.50	Edison Ferreira da Silva	Especialista
Metodologia Científica	12.5	8.00	Paulo Carrara de Castro	Doutor
Seminários I	35	7.00	Pascoal Marracini	Mestre
Seminários II	50	8.50	Paulo Carrara de Castro	Doutor
Monografia(*)		8.50	Jose Armando Calderaro	Especialista
TOTAL	360			

1º Tabelião de Notas e Protestos
Liliane Aparecida de Paula
Preposta Escrevente

II - Período em que foi realizado o curso: De **15/08/2008** a **12/05/2010**

III - Título da Monografia (*)

A importância do planejamento estratégico na administração de serviços hospitalares na Santa Casa de Misericórdia de Barretos.

IV - **Este Curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1, de 08/06/2007 do Ministério da Educação - MEC.**

V - **Ato de Aprovação Resolução Congregação nº 15/2008 de 19/08/08.**

Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Registrado sob Nro. **585**

No livro de Registros de certificados Nro. **1**

às FLS. **585**

São Paulo, 21 de setembro de 2010

Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral

080262

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Universidade de Brasília
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação
Secretaria de Administração Acadêmica

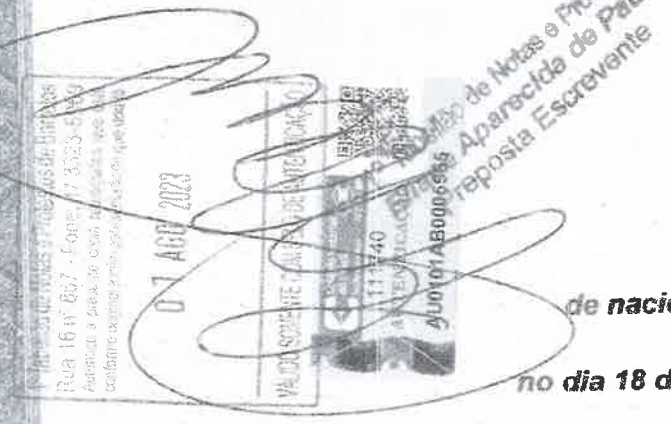

Certificamos que Marcia Regina Machado,

de nacionalidade brasileira, nascida no Estado de São Paulo,

no dia 18 de junho de 1963, documento de identificação 9356513 SP,

concluiu o curso de especialização em Gestão de Saúde,

na UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no período de 24 de janeiro de 2011 a 15 de dezembro de 2012,

Carga Horária de 480 horas .

Brasília - DF, 21 de março de 2013

Certificado registrado sob o nº 359
no livro nº 31 folha nº 72

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação

001192

005396

Universidade de Brasília
Secretaria de Administração Acadêmica

APOSTILA

O Curso de Especialização concluído está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 e com as normas do CNE.

Brasília, 3 de abril de 2013.

Arnaldo Carlos Alves
Secretário de Administração Acadêmica

AU0101AB0005956
111740
AUTENTICAÇÃO

1º Tabelião de Notas e Protestos
Eliane Aparecida de Paula
Preposta Escrevente

0011193

016320

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGVONLINE-0/GCHSPEAD-00/9007/2015

O Vice-Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getulio Vargas confere a

Márcia Regina Machado

o Certificado do Curso

Gestão de Custos Hospitalares

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 27 de Julho de 2015 a 28 de Setembro de 2015, conferindo-lhe o grau 7,5.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2015

Stavros Panagiotis Xanthopoylos
Vice-Diretor do IDE/FGV

1º Tabelião de Notas e Protestos de Duque de Caxias
Reconheço a(s) firma(s) de: STAVROS PANAGIOTIS XANTHOPOYLOS
Para fins de: SEM CONTEÚDO ECONÔMICO
Selo(s): AU010JAB0006004
Duque de Caxias, 07 de OUTUBRO de 2015
Em testemunho da verdade
Eliane Aparecida de Paula
Preposta Escrevente

001194

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
Reconhecimento: Decreto Federal nº 62.044 de 04/01/68 - DOU 08/01/68

005399

DECLARAÇÃO

Declaramos, em nome do Mui Digno Diretor da FACULDADE, o Professor Doutor ERNANI GERALDO ROLIM, que a Sra. Márcia Regina Machado, RA 5080282, é aluna regularmente matriculada no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, Regional Ribeirão Preto, Pós-Graduação Lato Sensu, desta Faculdade.

São Paulo, 08 de Agosto de 2008.

4º Tabelião de Notas e Protestos
Eliane Aparecida de Paula
Escrevente

111740 AUTENTICADO AU00174800005895

Prof. Dr. LUIZ HENRIQUE AMARAL
Secretário Geral da FACULDADE

Rua Santa Isabel, 305 – 3º - CEP: 01221-010 - São Paulo - SP.
Telefones: (55 11) 3661-7333 – www.fcmscsp.edu.br

001195

Tabelião de Notas e Protestos
Eliane Aparecida de Paula
Preposta Escrevente

AGO 2023

111740
AUTENTICAÇÃO
AU0101AB0005990

República Federativa do Brasil

Faculdade de Educação "Antonio Augusto Reis Neves"

Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 78.569 - D. O. U. de 14 de outubro de 1976
Barretos - Est. de S. Paulo

MEC - Universidade Federal de São Carlos
Registrado sob n.º 146356
por delegação de competência do Ministério de Educação e Cultura nos termos das portarias MEC/SESu nºs 28/79 e 31/80.
Reitoria 23 de 09 de 1986
Mario Talentino
Diretoria Departamento

DIPLOMA

O Diretor da Faculdade de Educação "Antonio Augusto Reis Neves", de Barretos, Estado de São Paulo, tendo presente o termo de colação de grau, conferido no dia 27 de 07 de 1986 a

Márcia Regina Machado

R. G. 9.356.513 nacionalidade brasileira,
filha de Nelson Machado e de Lourdes Talhatelli Machado,
natural de Barretos - Estado de São Paulo, nascida aos 18 de junho de 1963
e usando da atribuição que lhe é concedida pelo Regimento desta Faculdade, confere-lhe o presente Diploma de Licenciado em Pedagogia - Plena, para que possa gozar das prerrogativas e direitos concedidos pelas leis do Brasil.

Barretos, 31 de julho de 1986.

DIRETOR
Dr. João Carlos Soares de Oliveira
DIRETOR

SECRETÁRIO
Luiz Carlos Soares de Oliveira
SECRETÁRIO

LICENCIADO

0011196

0054400

de duração plena, concluiu, em nivel de graduação, as seguintes habilitações:

MAGISTÉRIO DISC. PED. 2.º GRAU/86

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR 1.º E 2.º GRAUS/86

Barretos, 31 / julho /1986

DIRETOR

Dr. João Carlos Soares de Oliveira
DIRETOR

Universidade Federal de São Carlos

Apostila Anotada

São Carlos, 23 de 09 de 1986

p/ Serv. de Reg. de Diploma
Luis Renato Michaloni

ao livro 05 folha 151

FEAARN - Btos (Secretaria)

Em 31 / julho / 1986

SECRETÁRIO

Luiz Carlos Soares de Oliveira
SECRETÁRIO
R. G. 6.352.457

APOSTILA

Faculdade de Educação "Antonio Augusto Reis Neves". O diplomado concluiu nesta Faculdade a(s) Habilitação(ões) em:

SUPERVISÃO ESCOLAR 1.º E 2.º GRAUS/86

Barretos, 30 de dezembro de 1986

P/DIRETOR

JOÃO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA JR.
VICE-DIRETOR
R. G. 4.222.630

1º Tabelião de Notas e Protestos
Eliane Aparecida de Paula
Preposta Escrevente

MEC - Universidade Federal de São Carlos

Diploma Registrado sob n.o 140356

Livro 44/CHU Fls. 333 em 23/09/1986

Processo n.o 8536/86 por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos Termos das Portarias MEC/SESu n.os 99/79 e 31/80.

SRD 23 / 09 / 1986

José Gilberto Micalli
Chefe do Serviço de Registro de Diploma

MEC - Universidade Federal de São Carlos
APOSTILA AVERBADA: Supervisão Escolar de 1º e 2º GRAUS.
Processo n.o A. 390/88
SRD 15 / 03 / 1988

Ana Maria Coelho Laurenti

001197

001401

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Reconhecida pelo Governo Federal - Portaria Ministerial 980/85

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

A Reitora da UNAERP, com os poderes conferidos pelo Regimento Geral desta Universidade, CERTIFICA que

MARCIA REGINA MACHADO

conduiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, ministrado por esta Universidade em convênio com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRETOS, no período compreendido entre 10 de maio de 1993 e 18 de dezembro de 1993, com carga horária de 820 hs. (oitocentas e vinte horas), tendo cumprido todas as exigências regulamentares e obtido a nota 9,0 (nove inteiros).

Ribeirão Preto, 10 de maio de 1994

Reitora

Diretor do Centro de Pós-Graduação

Secretária Geral

Titulado

001198

2076300

CURRÍCULO DO CURSO

DISCIPLINA	HORAS
Introdução à Saúde Pública	40
Metodologia da Pesquisa	30
Estudo de Problemas Brasileiros	20
Estatística em Saúde	40
Planejamento de Saúde	30
Recursos Humanos na Saúde	20
Administração Geral e da Saúde	60
Administração Financeira	20
Saneamento Ambiental	40
Epidemiologia das doenças transmissíveis, zoonoses e endemias parasitárias	70
Educação em Saúde Pública	30
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	20

ATIVIDADES COMPLEMENTARES:	
Trabalho Multiprofissional	40
Trabalho Individual	40
Trabalho de Estatística	40
Projeto Hospitalar	20
Relatório de visita a Unidade ambulatorial	20
Relatório de Estágio em Hospital	40
Monografia de Campo	200
TOTAL GERAL	820

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
SETOR DE REGISTRO

Certificado Registrado sob nº 4163
Livro R-5 Folha 84 v
em 10 de Junho de 1991

SECRETARIA GERAL DA U.N.A.E.R.P.

Assinaturas:

Reitora:
Profª Elnora Lúcia de O. Bonini Corassa

Secretária Geral:
Dra. Marly Pimenta Verchi

Diretor do C.P.G.:
Prof. Dr. Francisco J.G.T. Ovalle

Tabelião de Notas e de Protestos de Paula
Eliane Aparecida Estevante
Preposta

111740
AUTENTICAÇÃO
AU0101AB0005979

001199

003503

UNAERP

Universidade de Ribeirão Preto

Reconhecida pelo Governo Federal - Portaria Ministerial 980/85

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

A Reitora da **UNAERP**, com os poderes conferidos pelo Regimento Geral desta Universidade, CERTIFICA que

Márcia Regina Machado

concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, ministrado por esta Universidade, na cidade de Barretos, com apoio da **DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE BARRETOS - DIR IX**, no período compreendido entre 12 de julho de 2003 e 10 de julho de 2004, com carga horária de 820 h. (oitocentas e vinte horas), tendo cumprido todas as exigências regulamentares e obtido a nota **8,5 (oito inteiros e cinco décimos)**

Ribeirão Preto, 10 de Novembro de 2004

Reitora

Diretor do Centro de Pós-Graduação

Titulado

1º Tabelião de Notas e Protestos de Barretos
Rua 15 nº 607 - Fone: 17 3323-5959
Autentico a presente cópia reprográfica que está conforme o original que me foi apresentado.
07 AGO 2023
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
1º Tabelião de Notas e Protestos
Laura Ornellas Ferrari
Preposta Escrevente
Barretos-SP

AU0101AB0006054

001200

CURRÍCULO DO CURSO

DISCIPLINAS E DOCENTES RESPONSÁVEIS	CARGA HORÁRIA
Introdução à Auditoria de Serviços de Saúde	40
Ética e Legislação	40
Metodologia de Auditoria	40
Epidemiologia	30
Estatística	40
Metodologia Organizacional	30
Conceitos e Tipos de Auditoria	30
Auditoria em Serviços de Saúde	30
Auditoria no Sistema Único de Saúde	30
Custos em Auditoria	40
Arquitetura Sanitária	30
Cenários de Negociação	20
Metodologia da Pesquisa	40

ATIVIDADES COMPLEMENTARES:
Trabalho Multiprofissional - Trabalho Individual - Trabalho de Estatística
Projeto Hospitalar - Relatório de Estágio em Hospital - Monografia de Campo 380

TOTAL GERAL 820

O Curso foi organizado e ministrado nos termos da legislação aplicável e do regimento geral da Universidade, homologado pelo MEC, através da portaria ministerial 980/85.

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
SETOR DE REGISTRO

Certificado registrado sob o nº 102526
Livro B-3 Folha 142 - V
em 10 de Novembro de 2004

SECRETARIA DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Assinaturas:

Reitora:
Profª Elmara Lúcia de O. Bonini Corauci

Diretor do C.P.G.:
Profº Dr. Francisco J. G. T. Ovídio

1º Tabelião de Notas e Protestos
Laura Ormellas Ferrari
Preposta Escrevente
Barretos-SP

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá

Ribeirão Preto SP
Av. Costa [illegible]
(16) 3603-6[illegible]
CEP 14090-000
Guarujá SP
Av. D. Pedro I, 3500
(13) 3308-4000
CEP 11441-000
www.unaerp.br

005406

UNAERP
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
Reconhecida pelo M.E.C. - Portaria Ministerial 980/85
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR

Concluinte: **MÁRCIA REGINA MACHADO**
Curso: **ESPECIALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE**
Período: **12/07/2003 e 10/07/2004 – 820 H**
Convênio: **DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – BARRETOS – DIR IX**
Local: **BARRETOS-SP**

DISCIPLINAS E DOCENTES RESPONSÁVEIS	HORAS	NOTAS
Introdução à Auditoria de Serviços de Saúde Juarez de Queiroz Campos - Doutor	40	8,5
Ética e Legislação Juarez de Queiroz Campos - Doutor	40	8,5
Metodologia de Auditoria Ruy Túlio de Thereza Cortesi - Especialista	40	8,5
Epidemiologia Carlos Roberto Santini - Mestre	30	8,5
Estatística Dagmar Queluz - Mestre	40	8,5
Metodologia Organizacional Lúcia Helena Presoto - Especialista	30	8,5
Conceitos e Tipos de Auditoria Airton Viriato - Mestre	30	8,5
Auditoria em Serviços de Saúde Juarez de Queiroz Campos - Doutor	30	8,5
Auditoria no Sistema Único de Saúde Giuseppina Pellegrini - Especialista	30	8,5
Custos em Auditoria Eduardo Martinho - Especialista	40	8,5
Arquitetura Sanitária Vivian Pollack Kütter - Mestre	30	8,5
Cenários de Negociação Giuseppina Pellegrini - Especialista	20	8,5
Metodologia da Pesquisa Juarez de Queiroz Campos - Doutor	40	8,5
ATIVIDADES COMPLEMENTARES: Trabalho Multiprofissional, Trabalho Individual, Trabalho de Estatística, Projeto Hospitalar, Relatório de Estágio em Hospital e Monografia de Pesquisa de Campo.	380	8,5
	820	**8,5**

O curso foi organizado e ministrado nos termos da Resolução CNE/CES N.º1, de 3 de abril de 2001 e do Regulamento Geral da Universidade, homologado pelo MEC, através da Portaria Ministerial 980/85.

Para que este histórico produza os efeitos a que se destina, firmo-o em duas vias de igual teor.

Ribeirão Preto, 08 de Agosto de 2008.

Airton Garcia
Centro de Pós Graduação
Secretário

001202

Currículo Lattes

005407

Marcia Regina Machado

Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/7296422723762005

Última atualização do currículo em 01/08/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Pedagogia pela Faculdade de Educação Antônio Augusto Reis Neves (1985), Atualmente é gestora de serviços de saúde do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Saúde Pública

(Texto gerado automaticamente pelo Sistema Lattes)

Nome civil

Nome Marcia Regina Machado

Dados pessoais

Filiação Nelson Machado e Lourdes Taimatelli Machado

Nascimento 18/06/1963 - Brasil

Carteira de Identidade 23565136 SSP - SP - 08/10/2014

CPF 054.215.088-38

Endereço residencial Rua 25, 2281
Aeroporto - Barretos
14783232, SP - Brasil
Telefone: 17 997737313

Endereço eletrônico E-mail para contato : marciamachadojeph@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

1981 - 1985 Graduação em Pedagogia.
Faculdade de Educação Antônio Augusto Reis Neves, , Brasil
Título: , Ano de obtenção: 1985
Orientador: .

Formação complementar

2011 - 2012 MBA em Gestão de Saúde.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil

2009 - 2010 Extensão universitária em Especialização em Administração Hospitalar.
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, FCMSCSP, São Paulo, Brasil

2003 - 2004 Extensão universitária em Especialização de Auditoria em Serviços de Saúde. (Carga horária: 820h).
Universidade de Ribeirão Preto, UNAERP, Ribeirao Preto, Brasil

1993 - 1993 Extensão universitária em Especialização em Saúde Pública. (Carga horária: 820h).
Universidade de Ribeirão Preto, UNAERP, Ribeirao Preto, Brasil

Atuação profissional

1. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

Vínculo institucional

2014 - 2018 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor Técnico, Regime: Parcial
Outras informações:
Diretor Técnico

2004 - 2006 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor Técnico, Regime: Parcial

2. Prefeitura Municipal de Barretos -

Vínculo institucional

2002 - 2004 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Secretaria Municipal de Saúde, Regime: Parcial

2000 - 2001 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor de Secretario Municipal, Regime: Parcial

1997 - 1999 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Administrativo, Regime: Parcial

3. Diretoria Regional de Saúde de Barretos - DRS V

001203

003408

Vínculo institucional	
2013 - 2021	Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assistente Técnico, Regime: Parcial
2012 - 2013	Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: [illegible] Administrativo, Regime: Parcial
2006 - 2012	Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assistente Técnico, Regime: Parcial

4. Instituto de Estudos e Pesquisas Humanitas - IEPH

Vínculo institucional	
2021 - Atual	Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Gestora de Serviços de Saúde, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Saúde Pública
2. Saúde Coletiva

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 01/08/2023 às 10:29:16.

001204

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **01/08/2023**

Nome Civil: **MARCIA REGINA MACHADO**
CPF: **054.215.088-38**
Data de Nascimento: **18/06/1963**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **LOURDES TALHATELLI MACHADO**

Contratos de Trabalho

- 16/07/2013 - 09/08/2019

INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
CNPJ: 60.747.318/0001-62
Endereço: **AVENIDA IBIRAPUERA**
Ocupação **131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 3.698,70**
Última remuneração informada: **R$ 3.798,96** (08/2019)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

09/08/2019 - Rescisão Contratual

16/07/2013 - Admissão

Observações: -

001205

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

- 21/05/2007 - 02/05/2011

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
CNPJ: 44.782.779/0001-10
Endereço: **AVENIDA 23**
Ocupação **123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 1.239,80**
Última remuneração informada: **R$ 5.662,28** (05/2011)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

02/05/2011 - Rescisão Contratual

01/11/2009 - Ocupação alterada para DIRETOR ADMINISTRATIVO

01/01/2009 - Ocupação alterada para SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

01/06/2008 - Ocupação alterada para SUPERVISOR DE CAIXAS E BILHETEIROS (EXCETO CAIXA DE BANCO)

01/05/2008 - Ocupação alterada para DIRETOR ADMINISTRATIVO

01/03/2008 - Ocupação alterada para SUPERVISOR DE CAIXAS E BILHETEIROS (EXCETO CAIXA DE BANCO)

01/10/2007 - Ocupação alterada para DIRETOR ADMINISTRATIVO

01/09/2007 - Ocupação alterada para SUPERVISOR DE CAIXAS E BILHETEIROS (EXCETO CAIXA DE BANCO)

01/08/2007 - Ocupação alterada para DIRETOR ADMINISTRATIVO

21/05/2007 - Admissão

Observações: -

001206

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

● 01/06/2006 - 29/03/2012

ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ: 46.379.400/0001-50

003411

Endereço: **AVENIDA MORUMBI**

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 2.007,86**

Última remuneração informada: **R$ 2.690,92** (03/2012)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

29/03/2012 - Rescisão Contratual

01/06/2006 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

● 01/06/2006 - 29/03/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

CNPJ: 46.374.500/0001-94

Endereço: **AVENIDA DR. ARNALDO**

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 985,99**

Última remuneração informada: **R$ 1.490,00** (03/2012)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

29/03/2012 - Rescisão Contratual

01/06/2006 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

001207

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

● 06/10/2004 - 01/06/2006

INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL 005412

CNPJ: 60.747.318/0001-62

Endereço: **AVENIDA IBIRAPUERA**

Ocupação **131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 1.728,56**

Última remuneração informada: **R$ 2.321,36** (05/2006)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/06/2006 - Rescisão Contratual

06/10/2004 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

● 01/03/2001 - 02/07/2004

MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS

CNPJ: 44.780.609/0001-04

Endereço: **AVENIDA ALMIRANTE GAGO COUTINHO**

Ocupação **111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 1.393,59**

Última remuneração informada: **R$ 322,04** (07/2004)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

02/07/2004 - Rescisão Contratual

01/03/2001 - Admissão

Observações: -

001208

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

005413

- 20/02/1997 - 30/12/1997

CENTRO CULTURAL DE CIENCIAS E ARTES
CNPJ: 69.293.298/0001-71
Endereço: **RUA DOUTOR FRANCISCO FARIA LOBATO 111 CONJUNTO**
Ocupação **14950 - COORDENADOR DE ENSINO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 850,37**
Última remuneração informada: **R$ 255,12** (12/1997)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

30/12/1997 - Rescisão Contratual

20/02/1997 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

- 30/01/1997 - Aberto

MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
CNPJ: 44.780.609/0001-04
Endereço: **AVENIDA ALMIRANTE GAGO COUTINHO**
Ocupação **111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 919,58**
Última remuneração informada: **R$ 1.062,21** (02/2001)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

01/01/1999 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

30/01/1997 - Admissão

Observações: -

001209

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

● 15/08/1994 - Aberto

ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ: 46.379.400/0001-50
Endereço: **AVENIDA MORUMBI**
Ocupação **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 439,28**
Última remuneração informada: **R$ 439,28** (04/1995)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

15/08/1994 - Admissão com emprego anterior
Observações: -

● 11/04/1994 - Aberto

ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ: 46.379.400/0001-50
Endereço: **AVENIDA MORUMBI**
Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 720,69**
Última remuneração informada: **R$ 1.285,34** (07/2013)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da Informação: **CNIS**
Anotações:

11/04/1994 - Admissão com emprego anterior
Observações: -

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

- 11/04/1994 - Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

001215

CNPJ: 46.374.500/0001-94

Endereço: **AVENIDA DR. ARNALDO**

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R$ 94,99**

Última remuneração informada: **R$ 432,00** (06/2013)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

11/04/1994 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

- 30/11/1989 - Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

CNPJ: 46.374.500/0044-24

Endereço: **AVENIDA 21**

Ocupação **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **Cr$ 4.483,97**

Última remuneração informada: **Cr$ 35.606,50** (03/1991)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

31/12/1998 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

30/11/1989 - Admissão

Observações: -

001211

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

- 30/11/1989 - Aberto

ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ: 46.379.400/0001-50
Endereço: **AVENIDA MORUMBI**
Ocupação **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **CR$144.527,73**
Última remuneração informada: **CR$212,15** (04/1994)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

30/11/1989 - Admissão com emprego anterior
Observações: -

- 28/04/1986 - Aberto

ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ: 46.379.400/0001-50
Endereço: **AVENIDA MORUMBI**
Ocupação **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **Cz$2.837,99**
Última remuneração informada: **Cz$45.750,95** (12/1993)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

28/04/1986 - Admissão
Observações: -

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de Identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

- 02/04/1984 - 29/04/1986

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

005417

CNPJ: 33.700.394/0118-50

Endereço: **PC FRANCISCO BARRETO 390**

Ocupação **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão: **-**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **Cr$ 237.783,84**

Última remuneração informada: **Cr$ 2.147,99** (04/1986)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

29/04/1986 - Rescisão Contratual

02/04/1984 - Admissão

Observações: -

001213

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 01/08/2023.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Contrato que celebram as partes cujo objeto é a prestação de serviços administrativos de gestão do escritório do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza.

CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-12, com sede na Rua Cristovão Colombo, nº 82, Centro· Colina -SP, CEP. 14.770-000, representada por seu Diretor Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.918.908-1 e do CPF/MF nº 368.595.208-09;

CONTRATADO: MRM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, empresa estabelecida à Rua 26 Nº 2281, bairro Aeroporto, Barretos – SP, **CNPJ/MF** nº 42.600.975/0001-09, neste ato devidamente representada pela Sra**. MARCIA REGINA MACHADO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 054.215.088-38.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

A presente avença se rege também pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do HUMANIZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga através do presente instrumento de Contrato a prestar serviços administrativos de gestão do escritório do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza.

Parágrafo único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados initerruptamente de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE no escritório do Humaniza no município de Colina/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser exercidos por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão, e é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades competentes e profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA, neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, seja a que título for e a que tempo decorrer,

001217

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:11:55 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assume a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que seus profissionais possam causar ao Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, ou a terceiros, durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações obtidas durante à execução contratual e pelo prazo de 60 (sessenta) meses após o encerramento da avença;

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais especializados para atender as demandas do presente contrato;

CLAUSULA SEXTA. Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários, pertinentes aos profissionais que venham ser contratados pela ora CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo o contratante por tais encargos, sequer em caráter subsidiário.

CLAUSULA SETIMA. Não poderá a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de contraprestação, o valor mensal de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSUA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja justa causa, devendo apenas notifica-la com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Parágrafo Único: Constituem motivo para a rescisão por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial quando se verificar:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:11:55 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

a) O descumprimento das cláusulas contratuais;
b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
c) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;
e) A decretação de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de seus proprietários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes obrigam-se a observar as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da Lei, devendo ressarcir os prejuízos que porventura venham a causar à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Colina, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, inclusive anexos, na presença de testemunhas.

Colina/SP, 01 de março de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"
CONTRATANTE

MRM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF.:

001216

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:11:55 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005421

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:11

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001217

005422

Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
4a83c1983ac001b48728c26daecd900597e2dcec061209c76251085c53322f24

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 17:13:25)

Número do bloco: 818651 v2 313291 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
5f69c52f89d81da6957b3918ee438642fc668e5afbd19d413773fa338e9f9900

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001218

005423

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

001219

Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Reconhecimento: Decreto Federal Nº 62.044 de 04/01/1968 - D.O.U. 08/01/1968

CERTIFICADO

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Administração Hospitalar, área de conhecimento em Saúde Pública, aos 12 de maio de 2010, confere o presente certificado de conclusão de curso a

Helen Maira Pupin

brasileira, RG 22.541.840, natural do Estado de São Paulo, nascida em 14 de julho de 1973, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 16 de julho de 2010.

Prof. Dr. Luiz Henrique Amgral
Secretário Geral da Faculdade

Helen Maira Pupin
Concluinte

Prof. Dr. Ernani Geraldo Rolim
Diretor da Faculdade

001220

República Federativa do Brasil
Fundação Educacional de Fernandópolis

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis

O Diretor da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem e Obstetrícia em 16 de dezembro de 1994, confere o título de

Enfermeiro a

Helem Maira Pupin

brasileira, natural do Estado de São Paulo,
nascida a 14 de julho de 1973, RG 22.541.840 - SSP - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fernandópolis, 17 de dezembro de 1994

Romualdo Barbosa de Oliveira
RG 5.685.439 - Diretor

Prof. Aldo José Morgantini Ferreira
RG 5.665.611 - Diretor

00122

005426

HELEM MAIRA PUPIN

INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Nacionalidade: brasileira
- Idade: 50 anos

FORMAÇÃO

2012 MBA Executivo em Saúde pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Ribeirão Preto, SP.

2010 Curso de Pós Graduação Lato Sensu- especialização em Administração Hospitalar, área de conhecimento em Saúde Pública, pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, realizada no período de 15 de agosto de 2008 a 12 de maio de 2010.

2005 Curso de Especialização em Educação Profissional na Área da Saúde: Enfermagem, pela Escola Nacional de Saúde Pública (Fundação Oswaldo Cruz; realizado no período de 15 de dezembro de 2003 a 25 de janeiro a 2005.

2003 Curso de Especialização em Administração Hospitalar pela UNAERP, realizada em Barretos no período de março de 2002 a junho de 2003.

2001 Curso de Especialização em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva pelo Centro Universitário São Camilo, realizada no período de 02 de junho de 2000 à 11 de agosto de 2001, com carga horária de 696 horas.

1999 Licenciatura pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (USP), realizada no período de 02 de março a 01 de dezembro.

1994 Graduação em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópol.is. *Nível Superior.*

001222

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3 – Gerente de Operações do Grupo Austa Hospital, Hospital Care, de 01 de agosto de 2022 a 01 de dezembro de 2023.

Gerenciamento dos serviços e apoio em saúde de vários ativos em saúde com ampla habilidade em desenvolvimento de pessoas e gestão de equipes; negociações de compras em grupo; habilidade em planejamento e aquisições de bens e serviços para investimentos; planejamento de execução de novos serviços; planejamento, orçamento, compras e realização de retrofit de unidades; pratica de contratação de gestão de serviços terceiros, gerenciamento focado em resultados financeiros e excelência de atendimento. Metodologia de trabalho embasada em indicadores de performance e financeiros para manutenção de redução de custos operacionais e aumento de indicadores de satisfação de clientes.

2 – Gerente de Hotelaria Grupo São Lucas, Hospital Care, de 26 de julho de 2018 a 31 de julho de 2022.

Gestão de equipes de operações, bons resultados em desenvolvimento de lideranças. Habilidade em gestão com uso de ferramentas de metodologia de gestão. Experiente em planejamento orçamentário, acompanhamento de resultados, correção de desvios de indicadores de performance Reestruturação de área usando ferramentas de gestão. Vivência em reestruturação de processos operacionais com excelentes resultados em melhoria de resultado financeiros, de produtividade, de qualidade, do serviço e do clima organizacional. Hábil rem relacionamento

2 – Gerente de Operações da Empresa Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., de 01 de julho de 2015 a 25 de julho de 2018.

Gestão estratégica dos Setores de Logística, Treinamento, Administrativo Comercial Faturamento, Consignados, Serviço de Apoio Técnico, Agendamento Cirúrgico, Suporte Técnico. Atividades estratégicas focadas em otimização de estoque e logística de expedição dos materiais cirúrgicos descartáveis; processamento de pedidos de compra e reposição de material consignado, negociações para faturamento de materiais, adequação da quantidade de materiais consignados em clientes visando reduzir perdas e avarias; orientação para conservação; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios e de clientes; controle do parque de equipamentos em todo território nacional; treinamento de equipes internas e externas e clientes buscando a qualidade do serviço e melhor utilização dos produtos comercializados, equipamentos; otimização do agendamento cirúrgico em urologia; elaboração e implantação de indicadores de desempenho para as áreas e operações; acompanhamento, críticas e ações pautadas em relatórios gerencias da área; participação nas etapas do processo de implantação da qualidade (CBPF); Descrição e melhoria dos processos operacionais da empresa visando otimização de recursos investidos, aumento da produtividade, aumento dos lucros

3– Gerente de Gestão Estratégica da Resolv Prestadora de Serviços, de 13 janeiro de 2013 a 30 de junho de 2015.

Gerenciamento das áreas de Qualidade, Desenvolvimento de Técnicas, Equipamentos e Produtos, Treinamento e Implantação de Novos Clientes - Contratos com foco na manutenção da padronização de técnicas, produtos, equipamentos; manutenção da qualidade do serviço prestado; retenção do

cliente; aumento da rentabilidade de contratos e manutenção da certificação de qualidade.

4 – Coordenador Administrativo Operacional do Hospital São Francisco, de 26 de março de 2012 a 12 de dezembro de 2013.

Gestão Administrativa das áreas de Hotelaria, que envolvem, Setor de Higiene e Limpeza, gestão do serviço terceiro contratado, Setor de Nutrição Clínica e Produção, envolvendo nutricionistas próprias da instituição e terceiro contratado, Setor de Governança, Recepção/ PABX e Gerenciamento de Leitos, Gerenciamento de Resíduos. Gestão operacional aplicada com foco na qualidade dos serviços e manutenção da meta financeira. Gestão pautada na análise mensal da DRE das áreas envolvidas e gerenciamento dos serviços próprios e de terceiros.

5 – Gerente Operacional Regional da São Francisco Saúde, de 09 de maio de 2011 a 25 de março de 2012.

Relacionamento, negociações de tabelas e contratos com o Prestador. Credenciamento de novos serviços, gestão de rede de atendimento próprio e credenciado, relacionamento com os principais clientes, readequação da logística assistencial visando melhorar a margem de contribuição regional e satisfação do cliente. Coordenação de 27 unidades próprias entre atendimento eletivo e de urgência. Elaboração do projeto e implantação de novas unidades.

6 - Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, de 14 de julho de 2009 a 27 de abril de 2011.

Gestão administrativa hospitalar da Santa Casa de Barretos, desenvolvendo a revitalização do estabelecimento, melhoria da credibilidade junto a comunidade, promoção da melhoria na capacitação de profissionais colaboradores, coordenação de projetos para arrecadação de fundos junto ao SUS e Particulares, estabelecimento de negociações com parceiros de serviços médicos, fornecedores e compradores de serviços, visando a saúde institucional.

7 - Gerente de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Barretos de 23 de abril de 2007 à 14 de julho de 2009.

Gerenciamento de equipe de aproximadamente 600 pessoas, implantação da descrição de processos, treinamento operacional, educação continuada, ala Psiquiátrica, Litotripsia e novos serviços credenciados a particulares e SUS. Promoção de incentivos para capacitação profissional das equipes. Participação do projeto e implantação da Ala Psiquiátrica.

8 - Enfermeira Coordenadora da Ala Infantil da Unidade de Pronto Atendimento do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Barretos, de 08 de março de 2005 a janeiro de 2010.

Elaboração do projeto inicial, implantação e gerenciamento de equipe com atendimento médio de 3.000 crianças mês.

9 - Enfermeira Coordenadora da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Barretos, no período de 01 de outubro de 2002 a 22 de abril de 2007.

Participação ativa na elaboração do projeto inicial, compras e seleção de recursos materiais e de investimento; recrutamento, seleção e treinamento operacional da equipe; liberações da VISA, elaboração e implantação de processos em uma unidade com 16 leitos.

10 - Enfermeira junto ao serviço Materno-infantil no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Barretos no período de 10 de janeiro de 2001 a 30 de setembro de 2002.

Enfermeira líder dos setores: maternidade, centro obstétrico e berçário. Revisão de processos de atendimento e implantação de rotinas operacionais. Treinamento da equipe, otimizando o atendimento. Implantação de rotinas para o alojamento conjunto.

11 - Enfermeira junto a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, da Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preta USP (SP) no período 01 de outubro de 1999 a 12 de agosto de 2000.

Atendimento ao recém-nascido gravemente enfermo. Liderança de equipe, supervisão de equipe. Elaboração de escalas de trabalho.

12 - Enfermeira junto a Seção de Enfermagem Pediátrica da Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas Da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto USP (SP), no período de 30 de dezembro de 1994 a 01 de outubro de 2001.

Liderança de equipe, participação de implementação de novos projetos como a reforma do departamento e implantação de rotinas operacionais. Treinamento de recém admitidos, elaboração de escalas, etc.

13 - Enfermeira Encarregada de Turno, pela Seção de Enfermagem Pediátrica, do Serviço de Enfermagem Materno-Infantil da Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto USP (SP), no período de 30 de junho de 1998 a 01 de outubro de 2001.

Gerenciamento do trabalho da equipe de enfermagem da Ala do Pronto Atendimento Infantil.

CONGRESSOS

1. 9º AUDHOSP, Congresso de Auditoria Hospitalar, realizado de 14 a 17 de setembro de 2010, em Águas de Lindóia, SP.

2. 19º Congresso de Presidentes, Provedores, Diretores Administradores Hospitalares de Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo, realizado de 21 a 23 de abril de 2010, Atibaia, SP.

3. IX Congresso Internacional das Misericórdias e XIX Congresso Nacional da Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, realizado de 24 a 27 de novembro de 2009, em Fortaleza, CE.

4. 18º Congresso de Presidentes, Provedores, Diretores e Administradores de Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo, realizado de 06 a 08 de maio de 2009, em Campinas, SP.

TRABALHOS E PALESTRAS APRESENTADOS

1. Participação da Banca examinadora de Tema Livre da VI Semana de Controle de Infecção Hospitalar da Santa Casa de Barretos, realizada de 06 a 08 de dezembro de 2010, em Barretos, SP.

005430

2. Participação como membro na mesa intitulada "As instituições de Saúde como Campo de Ensino na Formação do Enfermeiro", na VIII Semana de Enfermagem das Faculdades Integradas FAFIBE, realizada em 14 de maio de 2009, em Bebedouro, SP.

3. Palestra realizada na VII Semana de Enfermagem realizada pela Secretaria da Saúde Municipal e Sociedade Filantrópica José Venâncio, do município de Colina, SP, intitulada "Gestão em Saúde e as Influências do Mercado", em 16 de maio de 2008.

4. Palestra realizada para o Curso Profissional de Técnico em Enfermagem do Colégio e Escola Técnica da Fundação Educacional de Barretos –CETEC no dia 19 de maio de 2006, intitulada "Assistência de Enfermagem ao Recém-nascido Hospitalizado", Barretos, SP.

OUTROS CURSOS E TREINAMENTOS

Curso de Comunicação Verbal e Oratória, realizado nos dias 02 e 03 de julho de 2010, carga horária de 18 horas.

Coaching para Desenvolvimento Empresarial, junto a empresa SAIDHE, Simone Zaros, setembro a dezembro de 2010, Limeira, SP.

Inglês: Intermediário
Espanhol: Intermediário
Informática: Pacote Office.

RUA PROD ANDRÉ MARIO GONÇALVES, N5234 APTO61, SÃO JOSÉ DO RIO PRETRO

TELEFONE (17)9 9741 1780
E-MAIL: helempupin@hotmail.com;
LINKEDIN: WWW.LINKEDIN.COM/IN/HELEMPUPIN

001226

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

CONTRATO QUE CELEBRAM AS PARTES CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DA QUALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE PARA O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-12, com sede na Rua Cristovão Colombo, nº 82, Centro-Colina-SP, CEP. 14.770-000, representada por seu Diretor Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.918.908-1 e do CPF/MF nº 368.595.208-09;

CONTRATADO: HELEM MAIRA PUPIN, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 22541849 e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.152.328-67, residente e domiciliada na Rua Professor André Gonçalves, n 324, Apto 61, São José do Rio Preto/SP, CEP 15014-100.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

A presente avença se rege também pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do HUMANIZA.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviço especializado de gestão da qualidade na área da saúde para o Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, bem como para todos os projetos gerenciados em razão dos Contratos de Gestão firmados com os entes públicos.

Parágrafo único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados ininterruptamente de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela Contratante.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 04779-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@humaniza.com.br

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

1. Prestar orientações e assessoramento quanto à correta conduta na administração das unidades de saúde gerenciadas pela Contratante, em busca da excelência na qualidade do atendimento ao paciente, especialmente para promover a eficiência administrativa, efetividade no atendimento, mais acessibilidade aos serviços, à sustentabilidade na assistência e à prevenção de riscos;

2. Prestar orientações à Contratante quanto as medidas preventivas e/ou sanitárias necessárias à preservação da saúde coletiva da comunidade e ao cumprimento da legislação vigente;

3. Assessorar as áreas de Administração, Recursos Humanos, Contabilidade, Projetos, Metas, Normas e Rotinas das unidades de saúde gerenciadas pela Contratante tendo em vista a melhoria continua de todos os serviços;

4. Assessorar nas demandas que necessitem de conhecimento técnico específico na área da saúde, como coordenar, desenvolver ou revisar projetos e programas de saúde, de qualidade de vida e de segurança;

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais imposto.

2. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;

6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

umaniza

Rua Cristovão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, email@institutohumaniza.com.br

7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
14. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;
15. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
16. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
3. Pagar à CONTRATADA, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos;
4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos fornecidos.

Rua Cristovão Colombo, 82, CEP 14770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@humaniza.org.br

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de 5.000,00 (cinco mil reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco), mediante apresentação de relatório de atividades.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. O prazo pode ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de assinatura do instrumento contratual.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o indice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. O deferimento do pedido de reajuste está condicionado ao deferimento de reajuste no Contrato de Gestão entabulado com a administração pública.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770-000, Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

a. De 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na execução da obrigação, dentro do prazo estipulado pela Ordem de Início.

b. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não executada, em caso de inexecução parcial;

c. De 10% (dez por cento) do valor mensal do ajuste, em caso de inexecução total, ou de qualquer outra irregularidade.

2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

c. o descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais e/ou desobediências às determinações da Fiscalização, relativas aos trabalhos em andamento;

umaniza
Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 04570-001, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

d. o cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;

e. a dissolução da sociedade da Empresa Contratada;

f. a decretação de falência opera, de pleno direito, a rescisão deste instrumento.

2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 10ª – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer

Humaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

7. A CONTRATADA declara e garante que:

(i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

(ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

(iii) A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando- se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA 11ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre

Rua Cristóvão Colombo, 82, 1407, 04.770.000, Bairro Centro, Goiânia - SP, contato@institutohumaniza.com.br

Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

3. *Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos,* sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

5. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@instituto-humaniza.com.br

quatro) horas a respeito de:

(i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

(ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

1. É eleito o Foro da Comarca de Colina - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Colina/SP, 01 de abril de 2023.

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"
CONTRATANTE

HELEM MAIRA PUPIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF.:

CFM-CRM
Conselho Federal e Regional de Medicina

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº	CNPJ nº	Inscrição	Validade
973995	27.450.038/0001-12	12/06/2017	30/06/2024

Razão Social
INST DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Nome Fantasia
INST DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Endereço
R DR OSCAR GOES CONRADO 586

Município/UF
COLINA/SP

CEP
14770-000

Responsável Técnico
LUIZ CARLOS LORENZI - CRM/SP nº16926

Classificação
ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até **30/06/2024**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

São Paulo, 28 de Junho de 2023.

DR. ANGELO VATTIMO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

28/06/2023 - BTS - TCBFONSECA

005140

001236

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 14:35:58 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 14:36

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001237

005442
Entrada

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
0888a60a85df70d887f68faeed2aa0f8d996a4005cff15342c35d1e609fe5716

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 14:37:28)

Número do bloco: 815839 v2 313409 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
60c8b8386d22d2188a3d5f0e44b5776f9cc0da9bb8390726effd830ff0594587

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001238

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005443

Veja mais detalhes

001239

Currículo Lattes

Luiz Carlos Lorenzi

Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/2343519976658543

Última atualização do currículo em 01/08/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Medicina pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1970). Atualmente é diretor responsável técnico do Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza. Tem experiência na área de Medicina.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Luiz Carlos Lorenzi

Dados pessoais

Filiação Helio Lorenzi e Yolanda Magrini Lorenzi

Nascimento 09/07/1945 - Brasil

Carteira de Identidade 33494280 SSP - SP - 26/05/2014

CPF 242.805.698-00

Endereço residencial Alameda Suécia, 586
City Barretos - Barretos
14784034, SP - Brasil
Telefone: 17 33221940

Endereço eletrônico E-mail para contato : luiz_lorenzi@uol.com.br

Formação acadêmica/titulação

1970 - 1971 Especialização - Residência médica .
FMVZ-UNESP-Botucatu SP, FMVZ, Botucatu, Brasil
Título: Cirurgia Vascular

1963 - 1970 Graduação em Medicina.
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Sao Paulo, Brasil
Título: . Ano de obtenção: 1970
Orientador: .

Atuação profissional

1. Hospital de Pulmão Cardiovascular - da São José do Rio Preto - IMC

Vínculo institucional

1975 - 1975 Vínculo: Estagio , Enquadramento funcional: Estagiário, Regime: Parcial
Outras informações:
Unidade Coronaria

1975 - 1975 Vínculo: Estagio , Enquadramento funcional: Estagiário, Regime: Parcial
Outras informações:
Unidade de Terapia Intensiva

2. Santa Casa da Misericórdia de Barretos -

Vínculo institucional

1988 - 1990 Vínculo: PJ , Enquadramento funcional: Diretor Clinico, Regime: Parcial

1981 - 1984 Vínculo: PJ , Enquadramento funcional: Diretor Clinico, Regime: Parcial

3. Governo do Estado de Sao Paulo - GOVERNO/SP

Vínculo institucional

2005 - 2009 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Diretor Técnico, Regime: Parcial

1995 - 2000 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Diretor Técnico, Regime: Parcial

4. Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza - EPH

001240

005345

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: PJ , Enquadramento funcional: Diretor Responsável Técnico, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Medicina
2. Cirurgia Cardiovascular
3. Saúde Coletiva
4. Saúde Pública

Página gerada pelo sistema Curriculo Lattes em 01/08/2023 às 13:54:19.

001241

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME
LUIZ CARLOS LORENZI

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
16926	04/04/1972
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	09/07/1945

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
HELIO LORENZI

YOLANDA MAGRINI LORENZI

NATURALIDADE
RIBEIRAO PRETO

RG
3.349.429-0 SSP/SP

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
19/09/2003	012901180116/SP	0053	0021

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
242.805.698-00	SÃO PAULO, 26/03/2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

005446

001242

100 anos
Santa Casa
de Misericórdia de Barretos

005447

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o **Dr. LUIZ CARLOS LORENZI**, CRM 16926, inscrito no CPF sob nº 242.805.698-00, portador do RG nº 3.349.429-0 SSP/SP, atuou como Diretor Clínico neste nosocômio nos biênios 1981/1982; 1983/1984 e 1989/1990.

Barretos, 09 de dezembro de 2021.

Dr. André Luiz Fermino
CRM: 159675
Vice-Diretor Clínico
Santa Casa de Misericórdia de Barretos

André Luiz Fermino
CRM – 159675
Vice-Diretor Clínico

O seu hospital

Santa Casa de Misericórdia de Barretos

001243

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:08:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

Digitalizado com CamScanner

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:09

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001244

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
b4558732b480d08ea2b6acc29b48367a4c096d3c935ef77df31f607345dc8ea7

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 17:10:46)

Número do bloco: 818604 v2 313243 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
c6bcf08ce1031520569100bd4ade2edee4af918d7da099fb2846329eec45f8cc

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001245

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

005450

Veja mais detalhes

001246

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Secretar
Departamento de Regulação, Avaliação e C
Coordenação-Geral de Sis

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2092611 Nome Fantasia: SANTA CASA DE BARRETOS CNPJ: 44.782.779/0001-10

Nome Empresarial: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: AVENIDA 23 Número: 1208 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 350550 - BARRETOS UF: SP

CEP: 14780-320 Telefone: (17)3321-2500 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 205

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FRANSERGIO EMILIO MANTOVANI CAVALLARI

Cadastrado em: 09/08/2003 Atualização na base local: 31/01/2022 Última atualização Nacional: 04/02/2022

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	
COMPLEMENTAR		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	4	4
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	8	8
UNIDADE ISOLAMENTO	6	6
UTI ADULTO - TIPO II	24	20
UTI ADULTO - TIPO III	10	10
UTI NEONATAL - TIPO III	8	8

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

0012472

ESTADO

Descrição	Leitos Existentes	
UTI PEDIATRICA - TIPO III	2	2
ESPEC - CIRURGICO		
BUCO MAXILO FACIAL	3	2
CIRURGIA GERAL	10	6
GASTROENTEROLOGIA	4	3
GINECOLOGIA	4	2
NEFROLOGIAUROLOGIA	3	2
NEUROCIRURGIA	5	4
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	12	9
OTORRINOLARINGOLOGIA	3	2
PLASTICA	2	1
TORACICA	2	1
ESPEC - CLINICO		
AIDS	3	2
CARDIOLOGIA	3	2
CLINICA GERAL	11	10
NEFROUROLOGIA	3	2
NEUROLOGIA	9	8
PNEUMOLOGIA	5	4
SAUDE MENTAL	20	20

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

001248

Descrição	Leitos Existentes	
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	15	11
OBSTETRICIA CLINICA	6	4
OUTRAS ESPECIALIDADES		
CRONICOS	21	21
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	3	2
PEDIATRIA CLINICA	17	13

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

001249

0053453

0054514

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAUDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAUDE DE BARRETOS – DRS V
CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO
NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO Nº. 052/2009

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido do interessado LUIZ CARLOS LORENZI, RG. 3.349.429, Diretor Técnico de Departamento de Saúde, Ref. 13, da EVC, lotado e com exercício no DRS-V Barretos, que o mesmo foi nomeado por Decreto de 20/01/95, publicado no DOE. 21/01/95, nos termos do artigo 20, inciso I, da LC 180/78, para exercer em comissão e em jornada completa de trabalho o cargo de Diretor Técnico de Departamento de Saúde, Ref. 13, EV-C, SQC-I, QSS, da LC 674/92. Inicio de exercício: 25/01/95.

Exonerado nos termos do artigo 58, inciso I, parágrafo 1º, item I da LC 180/78 a pedido e a partir de 17/10/2000, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Departamento de Saúde, conforme Portaria do Coordenador de 24/10/00 publicada no DOE. 25/10/00.

Nomeado por Decreto de 23/11/05, publicado no DOE. 24/11/05, nos termos do artigo 20, inciso I, da LC 180/78, para exercer em comissão e em jornada básica de trabalho o cargo de Diretor Técnico de Departamento de Saúde, Ref. 13, EV-C, da LC 674/92, alterada pela LC 840/97, do SQCI, QSS. Inicio de exercício: 02/12/2005.

De 25/01/95 a 16/10/00 conta com 2.092 dias, ou seja, 05 anos, 08 meses e 24 dias. De 02/12/05 a 06/08/09 conta com 1.344 dias, ou seja, 03 anos, 08 meses e 06 dias. Perfazendo o total de 3.436 dias, ou 09 anos, 05 meses e 00 dia.

Está em exercício até a presente data.
Barretos, 06 de Agosto de 2009.

CLAUDIA APARECIDA VENTURA
DIRETOR TECNICO I - NRH - SUBSTº

Avenida 21, n.º1238 – Fone: (17) 3321-7303- Fax (17) 3321-7336
CEP 14.780.310 – Barretos – SP
Email drs5-rh@saude.sp.gov.br

001250

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:09:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

065455

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:10

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001251

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
e7ea7089b1ce07786efd955346cf5f63d156852ce32980ab5cf8086dd77b4043

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 17:11:33)

Número do bloco: 818619 v2 313228 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
a3dc37c415a9224aa39a916badf8f31cac9df532a4113c986915368c91896d49

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001252

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

00125

República Federativa do Brasil

Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

Govêrno do Estado de São Paulo

Eu, Prof. Dr. Fernando Amadeu de Oliveira Motta de Azevedo Correia Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, usando das atribuições que me confere a lei, tendo em vista que

Luiz Carlos Lorenzi

nasceu em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo a 2 de julho de 1945, filho de Helio Lorenzi e de D. Yolanda Magrini Lorenzi foi habilitado em tôdas as disciplinas do curso de Medicina desta Faculdade e colou grau a 10 de janeiro de 1970, confiro-lhe êste diploma de Médico

Botucatu, 27 de abril de 1970

Diplomado

Diretor

Secretário Geral

Tabelião de Notas e Protestos Laura Ornellas Ferreira Preposta Escrevente Barretos-SP

111740 AUTENTICAÇÃO AU0101AB0005773

Tabelião de Notas e Protestos de Barretos Rua 6 nº 867 - Fone: 17 3323-6900

01 AGO 2023

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

São Paulo, 30 de Junho de 1970

JOSÉ GERALDO SOARES DE MELLO Secretário Geral

00 254

Digitalizado com CamScanner

005459

001255

C137

Médico

15 setembro

1° Tabelião de Notas e Protestos
Laura Ornellas Ferrari
Preposta Escrevente
Barretos-SP

1° TABELIÃO DE NOTAS
RUA BENJAMIN CONSTANT, 167

Reconheço a firma

S. Paulo, 31 de 2811 de 1672

Em test.º da verdade.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

43496

397

5144/70

27 julho

Antonia L. G. Pinto

1° TABELIÃO DE NOTAS
RUA BENJAMIN CONSTANT, 167
SÃO PAULO

1° Tabelião de Notas e Protestos de Barretos
Rua 16 nº 867 - Fone 17 3323-5961
Autentico a presente cópia fotográfica que me foi apresentada e que confere com o original com o qual me reporto do que dou fé.

01 AGO 2023

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

AU010AB00005776 111740 AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DIVISÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Registrado à pág. 364 do livro 25 sob o nº 220/72

São Paulo, 7 de fevereiro de 1972

Chefe da Seção de Registro de Títulos

Diretor de Divisão

12.º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA BENJAMIN CONSTANT, 167

Reconheço a firma

S. Paulo, 24 de MAR de 1972

Em test.º da verdade.

Digitalizado com CamScanner

imc
instituto de moléstias cardiovasculares
Rua Castelo D' Água, 3030 - São José do Rio Preto - S.P.

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. LUIZ CARLOS LORENZI
participou durante o ano de 1975 de ESTÁGIO NA UNIDADE CORONARIANA
promovido pelo IMC - Instituto de Moléstias Cardiovasculares
na qualidade de MÉDICO ESTAGIÁRIO

São José do Rio Preto, 18 de DEZEMBRO de 1975

DR. RAUL DE AGUIAR RIBEIRO
Responsável pela Unid.Coronariana

DR. JOSÉ DALMO DE ARAUJO
Responsável pela U.T.I.

001256

instituto de moléstias cardiovasculares

Rua Castelo D' Água, 3030 - São José do Rio Preto - S.P.

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. LUIZ CARLOS LORENZI participou durante o ano de 1975 de ESTÁGIO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA promovido pelo IMC - Instituto de Moléstias Cardiovasculares na qualidade de MÉDICO ESTAGIÁRIO

São José do Rio Preto, 18 de DEZEMBRO de 1975.

DR. RAUL DE AGUIAR RIBEIRO
Responsável pela Unid. Coronariana

DR. JOSÉ DALMO DE ARAUJO
Responsável pela U.T.I.

001257

Instrumento de Contrato nº 008/2021 entabulado entre INSTITUTO HUMANIZA e **LORENZI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO nº 008/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-12, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro- Colina-SP, CEP. 14.770-000, representada por seu Diretor Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.918.908-1 e do CPF/MF nº 368.595.208-09;

CONTRATADO: LORENZI SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.597.359/0001-38 com sede na rua 22, nº666, bairro Centro, Município de Barretos-SP; através de seu representante legal Sr. **LUIZ CARLOS LORENZI**, RG: 3.349.429-0 e CPF: 242.805.698/00; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

A presente avença se rege também pelas disposições contidas no Estatuto Social e Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a Prestação de serviços Profissionais, consubstanciado em exercício de serviços de **RESPONSABILIDADE TECNICA**, nos termos do art. 40 do Estatuto Social. Representar o Instituto. Ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele; organizar e divulgar programas e planos de ações; acompanhar a execução dos projetos: estruturar o planejamento das atividades do Instituto, inclusive projetos: estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos

001258

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:10:45 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

executados pelo instituto responder tecnicamente acerca dos projetos executados pelo Instituto.

DAS RESPONSABILIDADES

Compete à CONTRATANTE:

Cláusula 2ª. Promover a fiscalização da prestação dos serviços nos moldes propostos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam corretivas, bem como indicar preposto para fiscalização da implantação e controle da execução contratual;

Cláusula 3ª. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

Cláusula 4ª Estando os serviços dentro dos padrões de aceitabilidade recebê-los e atestar sua entrega no documento fiscal emitido pela Contratada.

Compete à CONTRATADA, além daquelas estipuladas no Objeto Contratual:

Cláusula 5ª. Executar os serviços conforme descrição contida na **Cláusula 1ª**, de forma pessoal e indelegável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente ajuste são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 7ª. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

Clausula 8ª. Prestar contas da execução de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da entidade.

DOS PRAZOS E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O contrato é firmado por período indeterminado com pagamentos mensais pelos serviços prestados no importe de R$ 5000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 10ª. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade da contratada, que deverá, necessariamente, constar do campo observações da Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada é condição para a liberação de pagamento.

DA RESCISÃO

00125

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:10:45 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 11ª. Admite-se a rescisão do presente contrato, em decorrência do término do mandato da diretoria, renúncia ou dispensa realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. A rescisão do contrato por vontade da CONTRATANTE não a desobriga do pagamento dos serviços efetivamente prestados e não quitados.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Colina-SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Colina, 01 de maio de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"

CONTRATANTE

LORENZI SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.:

CPF.:

NOME:

RG.:

CPF.:

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
Bel. Ivo Matarazzo - Tabelião | Rua 16, nº 667 - Entre as Av.13/15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
Tel.: (17) 3322-0223 - Fax: (17) 3323-7366

Recebeu por gratuidade (ou valor) 1 firma(s) de(a) VITOR HENRIQUE MACHADO
GOMES(1000721). Selo de
Barretos - SP, 02/12/2021. Em fé(
Assinatura: da verdade.
ELIANE APARECIDA DE PAULA
Atendente
Selo(s) de(a): 1105049501049851049751049820935
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E/OU EMOLUMENTOS

111740
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10101AA0159742

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
Bel. Ivo Matarazzo - Tabelião | Rua 16, nº 667 - Entre as Av.13/15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
Tel.: (17) 3322-0223 - Fax: (17) 3323-7366

001266

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:10:45 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

005465

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 340.973.398-18

Nome: LEANDRO GOMES DA SILVA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Munícipio: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 09/08/2023, às 17:10

Quantidade de Páginas Autenticadas: 3

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001261

065466

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
444e851b8143cb78d396229467692015c2c82452253232672430a33d6e265744

Data da Transação: 1 month ago (9 de ago. de 2023 17:12:13)

Número do bloco: 818630 v2 313217 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
56989e08331ee9208d941e9b7addc9ba0328cf7964428d027ba222b90c33302a

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

00126

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)
sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

001263

005468

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se REGISTRADA neste Regional.

Razão Social: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
Capital Social: 0,00
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 023305
Endereço: RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, Nº 82 - CENTRO - COLINA - SP - CEP: 14770-000

Responsável(eis) Técnico(s)	**Registro(s)**
DANILO FERNANDO MIGUEL	079100

Apresentação obrigatória de CNPJ e/ou Responsável Técnico no prazo de 30 dias da data do registro "caso não possua".

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 27 de abril de 2023.

Validade: 31/12/2023, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: d3789e8e-2a34-404e-bda9-4eba18ddf6f1

001264

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Nome: DANILO FERNANDO MIGUEL
CPF: 260.565.838-48
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 079100
Data do Registro: 14/02/2002
Categoria: ADMINISTRADOR

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 11 de setembro de 2023.

Validade: 31/12/2023, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: c0f6344a-9be6-486a-b41c-dcf84c6800b1

0054170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRAs

REGISTRO	DATA DO REGISTRO	VIA
079100	14/02/2002	1ª

NOME
DANILO FERNANDO MIGUEL

TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR
28.078.377-3	26/10/2016	SSP/SP

CPF
260.568.838-48

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
VICENTE DE PAULA MIGUEL
MARTA MADALENA BORDIN MIGUEL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
03/03/1977	BRASILEIRA	BARRETOS - SP

DIPLOMADO POR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - UNIFEB

REGISTRO MEC Nº
331578

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.769, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ:

São Paulo, 18/11/2016
LOCAL E DATA DE EXP

Roberto C Cardoso
PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

001266

Contrato que celebram as partes cujo objeto é a prestação de serviços administrativos celebrado junto ao INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-12, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro- Colina-SP, CEP. 14.770-000, representada por seu Diretor-Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, brasileiro, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.918.908-1 e do CPF/MF nº 368.595.208-09;
CONTRATADA: DANILO FERNANDO MIGUEL, com sede na Avenida 13, nº 542, Bairro Centro, CEP 14780-270, Barretos-SP, inscrito no CPF nº. 260.565.838-48 e RG nº 28.076.377-3

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
A presente avença se rege também pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do HUMANIZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga através do presente instrumento de Contrato a prestação de serviços administrativos – Os serviços serão desenvolvidos e prestados interruptamente de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: os serviços deverão ser exercidos por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão, designado pela CONTRATADA e é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades competentes e profissionais.

001267

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA, neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assume a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que seus profissionais possam causar durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações obtidas durante a execução contratual e pelo prazo de 60 (sessenta) meses após o encerramento da avença;

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais especializados para atender as demandas do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA. Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários, pertinentes aos profissionais que venham ser contratados pela ora CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo o contratante por tais encargos, sequer em caráter subsidiário.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não poderá a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

005473

CLÁUSULA NONA. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de contraprestação, o valor mensal de **R$ 110,00 (cento e dez reais), a hora trabalhada**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será precedido de aprovação da medição dos serviços, que consiste na verificação de conformidade do relatório de atividades apresentado, do qual deverá constar todas as atividades desenvolvidas durante o período de apuração. Após a aprovação, por preposto da Contratante será autorizada a emissão de documento fiscal para pagamento;

Parágrafo Segundo. É condição de liberação de pagamento a apresentação da comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA. O contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja justa causa, devendo apenas notifica-la com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Constituem motivo para a rescisão por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial quando se verificar:

a) O descumprimento das cláusulas contratuais;

b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

c)A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

d)A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;

e) A decretação de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de seus proprietários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes obrigam-se a observar as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da Lei, devendo ressarcir os prejuízos que porventura venham a causar à outra parte.

001269

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Colina, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, inclusive anexos, na presença de testemunhas.

Colina, 01 de março de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"
CONTRATANTE

DANILO FERNANDO MIGUEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF.:

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

ANEXO IV

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

005476

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"

Capítulo I

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - Este Regulamento estabelece normas para a contratação de compras, de serviços, obras, alienações e locações no âmbito do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" conforme previsão constante nos artigos 2° a 4° da Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 e suas alterações posteriores, no art. 32, inciso VIII do Estatuto Social da Instituição e na Decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923/DF do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2° - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" será feita de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o disposto no Regimento Interno e no Estatuto do Instituto.

Artigo 3° - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" e o Parceiro Público, mediante julgamento objetivo.

Artigo 4° - As contratações a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II

DAS COMPRAS

Artigo 5° - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 6° - O procedimento de compras se desdobra nas seguintes etapas, observado em todos os casos o disposto no Art. 4º:

001272

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

I- Solicitação de compras;

II- Qualificação de fornecedores;

III- Coleta de preços;

IV- Apuração da melhor oferta;

V- Emissão de ordem de fornecimento.

Parágrafo Único. Para a qualificação do fornecedor, a unidade requisitante deverá verificar os documentos legais abaixo indicados e comprovações técnicas, se o caso, os quais poderão ser enviados por meio eletrônico (e mail):

I- Comprovante de Inscrição no CNPJ;

II- Comprovante de Inscrição Estadual, se ao caso;

III- Contrato Social vigente;

IV- Comprovante de inscrição municipal estadual;

V- Regularidade Fiscal, no âmbito Federal e Estadual, Trabalhista e se o caso, a comprovação da boa situação econômica;

V- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, se o caso;

VI- Licença de Funcionamento da Polícia Federal, se o caso;

VII- Certificado de Responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica, em caso de fabricante e distribuidor;

VIII- Certificado de boas práticas de fabricação e controle de produtos para a saúde, expedido pela ANVISA, no caso de fabricante;

IX- Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS, no caso de fabricante e distribuidor;

X- Comprovação de experiência anterior de fornecimento bem sucedida, através de apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa de direito público ou privado, se o caso;

Artigo 7º - O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá adotar sistema informatizado de compras. As coletas de cotações, que não serão em número inferior a 3 (três) poderão ser realizadas de forma eletrônica (via e-mail);

Parágrafo Único - As compras poderão ser realizadas pelos responsáveis de cada area de atuação, designados em reunião do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, ou por pessoa designada especificamente para tal finalidade, também a

001273

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11277...2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comercializado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ser indicada em reunião conjunta do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Seção III

DA COMPRA DIRETA EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Artigo 8° - o sistema de coleta de preços e qualificação de fornecedores será dispensado nos casos de inexistência, na região geográfica de mais de um fornecedor, como também nas hipóteses de necessidade emergencial de aquisição ou contratação e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para materiais e medicamentos e R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e reformas;

Parágrafo Único. A urgência se caracteriza pela ausência em estoque de material e medicamento ou pela quantidade não atende ao estoque de segurança estabelecido para a unidade. Nos casos de obras e reformas, a situação que caracteriza risco a terceiros;

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 9º - Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada unidade de interesse da entidade realizada por terceiros. Aplica-se à prestação de serviços, no que couber, o disposto na Seção anterior, que trata de compras.

Artigo 10 - No que atine à contratação de reformas e obras de engenharia civil, o início do procedimento para obtenção de orçamentos será precedida da realização de projeto básico, de planilha estimativa contendo quantitativos e preços unitários, de cronograma físico e cronograma financeiro.

Parágrafo Único. A planilha estimativa de preços, assinada por profissional técnico da área de engenharia, deverá indicar o órgão ou revista especializada em que está baseado o orçamento, bem como a data-base dos preços apurados.

Artigo 11 - Para a contratação de reformas e obras de engenharia civil o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" adotará os critérios de qualificação de fornecedores conforme disposto no art. 6º, devendo a empresa que pretende contratar com o instituto apresentar proposta financeira consistente em planilha orçamentaria e cronograma físico e financeiro nos termos do projeto básico

001274

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.[illegible]anad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comercializado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

apresentado pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" e assinado por profissional com inscrição no CREA.

Parágrafo Único. No momento de apresentação de sua proposta financeira, a empresa deverá apresentar declaração de que possui responsável técnico pelo projeto e que, assim que expedida a ordem de início de serviços emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e enviará uma via ao setor responsável do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

Capítulo II
DOS CONTRATOS
Seção I
DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 12 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusula que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com aplicação das normas de direito civil e teoria geral dos contratos.

Parágrafo Único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimo ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Artigo 13 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Artigo 14 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Artigo 15 - O contratado é responsável por danos causados diretamente ao INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" ou ao Parceiro Público e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

001275

005479

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27:12 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.esnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comparado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Artigo 16 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

Artigo 17 - O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, estejam em desacordo com o contrato.

Parágrafo Único. O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá aplicar sanções ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato. As penalidades deverao estar previstas no instrumento contratual.

Seção II
DAS GARANTIAS

Artigo 18 - Ao INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras;

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste Artigo será prestada mediante:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária;

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão;

Capítulo III
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Artigo 19 - Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III- Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

001276

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27?-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.esnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005481

V- Patrocínio em juízo ou na seara administrativa;

VI- Treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;

VII- Prestação de serviços de assistencia a saúde em áreas específicas;

VIII- Prestação de serviços de instalação e acompanhamento de programas de informática gerenciais;

§ 1º Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, poderá ser dispensado o procedimento previsto no Art. 5º deste Regulamento, desde que comprovada a notória especialização, através de experiências anteriores, estudos, publicações, especializações, aparelhamento, equipe técnica e que através desta aferição seja possível constatar que o trabalho é essencial e mais adequado à plena satisfação do objeto.

§ 2º A contratação dos termos deste artigo deverá ser efetivada considerando-se valores praticados no mercado.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - É vedada a compra de produtos ou contratação de serviços de empresas em cujo quadro societário esteja presente parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau de dirigentes ou agentes políticos de órgão da administração com a qual o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" mantenha contrato.

Artigo 21 - O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados com entidades públicas, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Artigo 22 - As aquisições e contratações referentes a convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

001277

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27.2-2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Artigo 23 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios gerais de direito e, se o caso, nos princípios que regem a administração pública.

Colina, 20 de Dezembro de 2019.

TABELIÃO DE NOTAS

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
Diretor Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES(280321).
Dou fé.
Barretos - SP, 16/01/2020.
Assinatura:

Selo de Autenticidade
ST10101AA0108840

Selo de Fiscalização
Total: R$ 6,84

Selo Eletrônico
Selo Eletrônico de Fiscalização
Prepostos Responsável de Paula
Barretos

00127

00548?

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27?-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

ANEXO V

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Este regulamento estabelece as normas para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho dos profissionais e fixação de diretrizes para estabelecimento de normas de plano de cargos, salários e benefícios do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA".

Paragrafo Único. O presente regulamento possui fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 9.637/98 e no art. 32, VIII do Estatuto Social da entidade e decisão em ADI 1923/DF do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2º – As normas contidas neste regulamento visam selecionar os candidatos mais aptos às funções a serem preenchidas. Os princípios que regem a presente norma são o da moralidade, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade e legalidade.

Parágrafo Único. Todo processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal deve estar devidamente documentado, ainda que na forma digital, com o fito de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Título I – Das Competências

Artigo 3º – No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

00128

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.271-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

I - aos Diretores do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", solicitar e/ou aprovar a Requisição de Pessoal;

II - aos Gerentes e Coordenadores das unidades:

a) Realizar solicitação de Requisição de Pessoal;

b) Participar das etapas de avaliação comportamental e técnica;

c) Analisar os resultados apresentados pelos candidatos e definir o candidato mais adequado ao perfil solicitado.

III - à área Gestão de Pessoas das unidades:

a) Conduzir os Processos de Avaliação referentes à Seleção, Promoção ou Movimentação de Pessoal;

b) Orientar e monitorar os colaboradores quanto às políticas de Gestão de Pessoas.

IV – ao Departamento Pessoal, executar o processo de registro e admissão;

V – ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, realizar os Exames Médicos Admissionais e de Mudança de Função.

Título II - Do Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção

Seção I – Da Requisição de Pessoal

Artigo 4º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos Gerentes e Coordenadores das unidades, interessados na contratação, dos serviços efetivamente necessários, que será operacionalizada por meio da Requisição de Pessoal.

§ 1º - O requisitante deverá preencher o formulário de Requisição de Pessoal conforme demanda do Serviço/Unidade e coletar aprovação da Diretoria da área;

§ 2º - A Diretoria da área encaminhará a Requisição de Pessoal que segue os fluxos estabelecidos entre a unidade e a sede do INSTITUTO DE ESTUDOS E

001281

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27:12 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comprovado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PESQUISAS "HUMANIZA" e retornará para a área de Recursos Humanos para os procedimentos de recrutamento e seleção;

§ 3º - As Requisições de Pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

I - Substituição de colaborador;

II - Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Diretoria.

Seção II – Do Processo Seletivo

Artigo 5º – O Processo Seletivo será amplamente divulgado, podendo o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" valer-se de publicações em jornais locais, avisos em meios de comunicação ou ainda por meio de página de internet.

Parágrafo Único: O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá contratar empresa especializada para o recrutamento de pessoal e poderá cobrar taxas de inscrição em se tratando de processo seletivo para vários cargos vagos.

Art. 6º- O aviso de abertura de processo de contratação conterá, resumidamente, o Município onde será realizado o Processo Seletivo, o meio pelo qual se efetivará a inscrição, cargos e funções a serem preenchidas, nível de escolaridade, descrição sucinta das atribuições do cargo, valor do salário, os respectivos números de vagas, as datas e horários das provas e/ou entrevistas com o respectivo endereço.

Artigo 7º – O Processo de Recrutamento e Seleção compreende preferencialmente as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos;

001282

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comercializado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

II – Segunda Etapa: Análise curricular para verificação de experiência anterior para o cargo. A análise poderá se desdobrar em análise de currículo, comprovação de experiência e títulos do profissional;

III- Terceira Etapa: Para os cargos que exigirem demonstração de capacidade para o desempenho, poderão ser aplicadas provas práticas;

IV- Quarta Etapa: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar-se para entrevista, quando serão consideradas as seguintes avaliações:

a) Aplicação de testes psicológicos e psicométricos, quando julgados necessários por membro habilitado da equipe de entrevista, visando apurar aspectos cognitivos e psicológicos;

b) Dinâmicas de grupo, lógicas ou provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário.

V – Quinta Etapa: os candidatos aprovados na segunda etapa do processo seletivo serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante.

VI – Sexta Etapa: os candidatos aprovados na entrevista final deverão entregar os documentos de contratação exigidos na FICHA FUNCIONAL do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" e passar por exame médico admissional.

Parágrafo Único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Artigo 8º - A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo à vaga, sendo que apenas qualifica o candidato ao perfil de vaga almejada, podendo o processo seletivo servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Artigo 9º- Será assegurado aos portadores de necessidades especiais o direito de participação no processo seletivo, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

00128

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible] - 2ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.esnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Humaniza

005488

Artigo 10 - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Parágrafo Único. É permitida a contratação de pessoas jurídicas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

CAPITULO III

DA READMISSAO DE ANTIGOS COLABORADORES

Artigo 11 - A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 06 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão.

§ 1º - Caso a readmissão seja para um serviço ou função diferente da anterior, o candidato deverá ser avaliado também pelo novo requisitante bem como possuir os pré-requisitos definidos no desenho de cargo;

§ 2º - Toda readmissão deverá ser aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Artigo 12 - A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo, as normas técnicas aplicáveis, a legislação trabalhista vigente, as convenções coletivas de trabalho de cada região, os acordos coletivos e individuais de trabalho, a competitividade de mercado, localização geográfica da unidade requisitante e por outras variáveis que impactarem nas dimensões econômicas, administrativas e jurídicas como meio hábil a assegurar remunerações compatíveis com as atividades, grau de escolaridade, experiência dos profissionais;

001284

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comparado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Artigo 13 - Terá seu contrato de trabalho rescindido o colaborador que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares não cumprir a jornada de trabalho, a carga horária semanal, apresentar desempenho insatisfatório, não cumprir as metas previamente estabelecidas ou ainda, incorrer em qualquer infração que acarrete, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho falta passível de desligamento.

Parágrafo Único. O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA" poderá adotar critérios de avaliação de desempenho diferenciados para cada unidade gerenciada, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública contratante/convenente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Colina, 20 de Dezembro de 2019.

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES

Diretor Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO BARRETOS/SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES(000731), Em test. da verdade

16/10/2020

Atendente:

1º Tabelião de Notas e Protestos
Liliane Aparecida de Paula
Preposta Escrevente
Barretos

001285

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27.12-2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005490

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", representado pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 30, Parágrafo Único de seu Estatuto Social, convoca os membros do Conselho de Administração para REUNIÃO que realizar-se-á no dia **20.12.2019,** com primeira chamada para as 10h00min e segunda chamada as 10h30min, na sede do Instituto, situado na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP: 14770-000, Centro, Colina-SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apresentação para discussão e aprovação dos Regulamentos de Compras, Contrações de Obras e Serviços e Alienações e Regulamento de Recrutamento, Seleção, Contratação de Pessoal, Planos de Cargos, salários e Benefícios;

b) Demais assuntos pertinentes ao Colegiado.

Colina, 05 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JORGE CURI FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

001286

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.271-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.esanad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comprovado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove, às 10h00min em primeira chamada e às 10h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa a presente ata, na sede do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", situado na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP: 14770-000, Centro, Colina-SP, sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Jorge Curi Filho, o qual verificado quórum, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião o Sr. Vitor Henrique Machado Gomes. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a seguinte leitura da ordem do dia: **a)** Apresentação para discussão e aprovação dos Regulamentos de Compras, Contrações de Obras e Serviços e Alienações e Regulamento de Recrutamento, Seleção, Contratação de Pessoal, Planos de Cargos, salários e Benefícios; **b)** demais assuntos pertinentes ao Colegiado. Aberto os trabalhos, o Presidente explicitou aos presentes a necessidade de regulamentação das rotinas referentes ao recrutamento de pessoal, planos de cargos, salários e benefícios e compras, contratações de obras e serviços. Ato contínuo explicitou que, nos termos do art. 32, VIII do Estatuto da Entidade a aprovação dos Regulamentos é de competência exclusiva do Conselho de Administração, com quórum de, no mínimo 2/3 dos membros. O Presidente explicitou que os dois documentos que se apresentam foram elaborados por profissionais técnicos capacitados e que estão em consonância com a legislação aplicável às parcerias que a entidade mantém e que poderá ainda estabelecer, à exemplo do Contrato de Gestão e Convênio. Em seguida disponibilizou aos presentes os Regulamentos e suspendeu a reunião por uma hora para análise dos instrumentos. A reunião esteve suspensa das 10h45min as 11h45min. Retomados os trabalhos, colocada em discussão a matéria, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade aprovaram os regulamentos. Ato contínuo, cumprindo com o que foi veiculado no Edital de Assembleia Geral, aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes ao colegiado, nada foi proposto pelos presentes. Por fim, não havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a

00128

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FAT MA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da med da provisória N. 2.2 00-2 de 24 de agosto de 2001. Sua aute nticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.anad.org.br/auten ticidade. O presente documento digital pode ser compartido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assembleia Geral e a presente ata firmada pelo Presidente da Assembleia e, por mim _____ (Vitor Henrique Machado Gomes) digitada.

José Jorge Curi Filho Diretor
Presidente

Vitor Henrique Machado Gomes
Secretário

001288

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

005493

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 20.12.2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 05.12.2019

~~Primeira Chamada: 10h00min~~

Segunda Chamada: 10h30min

Pauta:

~~a) Apresentação para aprovação dos Regulamentos de Compras, Contratações~~ de Obras e Serviços e Alienações e Regulamento de Recrutamento, Seleção, Contratação de Pessoal, Planos de Cargos, salários e Benefícios do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA";

b) Demais assuntos pertinentes ao colegiado.

NOME	RG	ASSINATURA
JOSE JORGE CURI FILHO		
SELMA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS		
JOSE FRANCISCO PARO		
FERNANDO ANTÔNIO CANTISANO		
ANDREA CRISTINA DOS SANTOS		
ONEIR CAÇADOR APARECIDO JUNIOR		
JULIANA DE OLIVEIRA LANNES		

00128

Documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:16:34 GMT-03:00, CNS: 11.27[illegible] - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 072.233.388-90

Nome: SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

Data: 10/08/2023, às 10:16

Quantidade de Páginas Autenticadas: 17

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

001230

005495 Entrar

NOTARCHAIN

Informações da Transação

ID da Transação:
91f45f030bde51bd24b3e69b83064ae53db1607ad49b8f151c04291883d33524

Data da Transação: 1 month ago (10 de ago. de 2023 10:19:12)

Número do bloco: 822529 v2 306797 confirmações no blockchain

Hash do bloco:
a692e143d67e54637d435405b3b2c6762fecb1ba92e0029ddbf99bb929b47619

Operação: Autenticação Digital de Documento

Agente: CENAD

Aprovada por:

✓ CNB

Transação salva em:

↳ CNB
cnb.notarchain.org.br

↳ 23º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112318)
sp-112318.23tabeliao.ddns.com.br

↳ CNBCF01
cnbcf01.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO/SP (112722)
sp-112722.notarchain.org.br

↳ 2º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO/SP (123877)
sp-123877.notarchain.org.br

001291

↳ 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARUERI/SP (112094)

sp-112094.notarchain.org.br

Veja mais detalhes

001292

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

ANEXO VI

DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	ADC. NOTURNO	CESTA BÁSICA/benefícios	INSS MÊS PATRONAL	FGTS MÊS	13º POR MÊS	INSS 13º	FGTS 13º	FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS	INSS FÉRIAS	FGTS DE FÉRIAS	MULTA FGTS POR MÊS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
APOIO E RECEPCÃO																
ASSISTENTE TECNICO ADM 36 H DIURNO	2	R$ 2.142,23	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.010,62	R$ 385,00	R$ 401,04	R$ 84,22	R$ 32,08	R$ 534,72	R$ 112,29	R$ 42,78	R$ 229,93	R$ 8.245,13	R$ 98.941,53
ASSISTENTE TECNICO ADM 36 H NOTURNO	2	R$ 2.142,23	R$ 528,00	R$ 749,78	R$ 600,00	R$ 1.168,07	R$ 444,98	R$ 463,52	R$ 97,34	R$ 37,08	R$ 618,03	R$ 129,79	R$ 49,44	R$ 265,75	R$ 9.436,24	R$ 113.234,84
AUXILIAR DE FARMACIA DIURNO 36H	2	R$ 1.688,00	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 819,84	R$ 312,32	R$ 325,33	R$ 68,32	R$ 26,03	R$ 433,78	R$ 91,09	R$ 34,70	R$ 186,52	R$ 6.801,94	R$ 81.623,25
AUXILIAR DE FARMACIA NOTURNO 36H	2	R$ 1.688,00	R$ 528,00	R$ 590,80	R$ 600,00	R$ 943,91	R$ 359,58	R$ 374,57	R$ 78,66	R$ 29,97	R$ 499,42	R$ 104,88	R$ 39,95	R$ 214,75	R$ 7.740,49	R$ 92.885,87
AUXILIAR DE FARMACIA NOTURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 1.688,00	R$ 264,00	R$ 295,40	R$ 300,00	R$ 471,95	R$ 179,79	R$ 187,28	R$ 39,33	R$ 14,98	R$ 249,71	R$ 52,44	R$ 19,98	R$ 107,38	R$ 3.870,24	R$ 46.442,94
AUXILIAR DE FARMACIA DIURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 1.688,00	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 409,92	R$ 156,16	R$ 162,67	R$ 34,16	R$ 13,01	R$ 216,89	R$ 45,55	R$ 17,35	R$ 93,26	R$ 3.400,97	R$ 40.811,63
ZELADOR DIURNO 36H	10	R$ 2.024,60	R$ 2.640,00		R$ 3.000,00	R$ 4.806,06	R$ 1.830,88	R$ 1.907,17	R$ 400,51	R$ 152,57	R$ 2.542,89	R$ 534,01	R$ 203,43	R$ 1.093,44	R$ 39.356,95	R$ 472.283,45
ZELADOR NOTURNO 36H	5	R$ 2.598,24	R$ 1.320,00		R$ 1.500,00	R$ 3.005,35	R$ 1.144,90	R$ 1.192,60	R$ 250,45	R$ 95,41	R$ 1.590,13	R$ 333,93	R$ 127,21	R$ 683,76	R$ 24.234,93	R$ 290.819,18
ZELADOR DIURNO FOLGUISTA 36H	2	R$ 2.024,60	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 961,21	R$ 366,18	R$ 381,43	R$ 80,10	R$ 30,51	R$ 508,58	R$ 106,80	R$ 40,69	R$ 218,69	R$ 7.871,39	R$ 94.456,69
ZELADOR NOTURNO FOLGUISTA 36H	2	R$ 2.598,24	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.202,14	R$ 457,96	R$ 477,04	R$ 100,18	R$ 38,16	R$ 636,05	R$ 133,57	R$ 50,88	R$ 273,50	R$ 9.693,97	R$ 116.327,67
AUXILIAR DE ESCRITORIO DIURNO 36H	4	R$ 1.688,00	R$ 1.056,00		R$ 1.200,00	R$ 1.639,68	R$ 624,64	R$ 650,67	R$ 136,64	R$ 52,05	R$ 867,56	R$ 182,19	R$ 69,40	R$ 373,05	R$ 13.603,88	R$ 163.246,51
AUXILIAR DE ESCRITORIO NOTURNO 36H	2	R$ 1.688,00	R$ 528,00	R$ 590,80	R$ 600,00	R$ 943,91	R$ 359,58	R$ 374,57	R$ 78,66	R$ 29,97	R$ 499,42	R$ 104,88	R$ 39,95	R$ 214,75	R$ 7.740,49	R$ 92.885,87
AUXILIAR DE ESCRITORIO DIURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 1.688,00	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 409,92	R$ 156,16	R$ 162,67	R$ 34,16	R$ 13,01	R$ 216,89	R$ 45,55	R$ 17,35	R$ 93,26	R$ 3.400,97	R$ 40.811,63
AUXILIAR DE ESCRITORIO NOTURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 1.688,00	R$ 264,00	R$ 295,40	R$ 300,00	R$ 471,95	R$ 179,79	R$ 187,28	R$ 39,33	R$ 14,98	R$ 249,71	R$ 52,44	R$ 19,98	R$ 107,38	R$ 3.870,24	R$ 46.442,94
COPEIRA DIURNA 36H	2	R$ 2.024,60	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 961,21	R$ 366,18	R$ 381,43	R$ 80,10	R$ 30,51	R$ 508,58	R$ 106,80	R$ 40,69	R$ 218,69	R$ 7.871,39	R$ 94.456,69
COPEIRA NOTURNA 36H	2	R$ 2.598,24	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.202,14	R$ 457,96	R$ 477,04	R$ 100,18	R$ 38,16	R$ 636,05	R$ 133,57	R$ 50,88	R$ 273,50	R$ 9.693,97	R$ 116.327,67
COPEIRA DIURNA FOLGUISTA 36H	1	R$ 2.024,60	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 480,61	R$ 183,09	R$ 190,72	R$ 40,05	R$ 15,26	R$ 254,29	R$ 53,40	R$ 20,34	R$ 109,34	R$ 3.935,70	R$ 47.228,34
COPEIRA NOTURNA FOLGUISTA 36H	1	R$ 2.598,24	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 601,07	R$ 228,98	R$ 238,52	R$ 50,09	R$ 19,08	R$ 318,03	R$ 66,79	R$ 25,44	R$ 136,75	R$ 4.846,99	R$ 58.163,84
PORTEIRO DIURNO 36H	2	R$ 2.024,60	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 961,21	R$ 366,18	R$ 381,43	R$ 80,10	R$ 30,51	R$ 508,58	R$ 106,80	R$ 40,69	R$ 218,69	R$ 7.871,39	R$ 94.456,69
PORTEIRO NOTURNO 36H	2	R$ 2.598,24	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.202,14	R$ 457,96	R$ 477,04	R$ 100,18	R$ 38,16	R$ 636,05	R$ 133,57	R$ 50,88	R$ 273,50	R$ 9.693,97	R$ 116.327,67
PORTEIRO DIRUNO FOLGUISTA	1	R$ 2.024,60	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 480,61	R$ 183,09	R$ 190,72	R$ 40,05	R$ 15,26	R$ 254,29	R$ 53,40	R$ 20,34	R$ 109,34	R$ 3.935,70	R$ 47.228,34
PORTEIRO NOTURNO FOLGUISTA	1	R$ 2.598,24	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 601,07	R$ 228,98	R$ 238,52	R$ 50,09	R$ 19,08	R$ 318,03	R$ 66,79	R$ 25,44	R$ 136,75	R$ 4.846,99	R$ 58.163,84
ENCARREGADO DE MANUTENÇAO DIURNO 40h	2	R$ 2.102,60	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 993,97	R$ 378,66	R$ 394,43	R$ 82,83	R$ 31,55	R$ 525,91	R$ 110,44	R$ 42,07	R$ 226,14	R$ 8.119,21	R$ 97.430,57
ENCARREGADO DE MANUTENÇAO NOTURNO 40h	2	R$ 2.698,34	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.244,18	R$ 473,97	R$ 493,72	R$ 103,68	R$ 39,50	R$ 658,30	R$ 138,24	R$ 52,66	R$ 283,07	R$ 10.012,01	R$ 120.144,15
ENCARREGADO DE PORTARIA E RECEPÇAO DIURNO 36H	2	R$ 2.102,60	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 993,97	R$ 378,66	R$ 394,43	R$ 82,83	R$ 31,55	R$ 525,91	R$ 110,44	R$ 42,07	R$ 226,14	R$ 8.119,21	R$ 97.430,57
ENCARREGADO DE PORTARIA E RECEPÇAO NOTURNO 36H	2	R$ 2.698,34	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.244,18	R$ 473,97	R$ 493,72	R$ 103,68	R$ 39,50	R$ 658,30	R$ 138,24	R$ 52,66	R$ 283,07	R$ 10.012,01	R$ 120.144,15
RECEPCIONISTA DIURNO 36H	6	R$ 2.024,60	R$ 1.584,00		R$ 1.800,00	R$ 2.883,64	R$ 1.098,53	R$ 1.144,30	R$ 240,30	R$ 91,54	R$ 1.525,73	R$ 320,40	R$ 122,06	R$ 656,07	R$ 23.614,17	R$ 283.370,07
RECEPCIONISTA NOTURNO 36H	4	R$ 2.598,24	R$ 1.056,00		R$ 1.200,00	R$ 2.404,28	R$ 915,92	R$ 954,08	R$ 200,36	R$ 76,33	R$ 1.272,11	R$ 267,14	R$ 101,77	R$ 547,01	R$ 19.387,95	R$ 232.655,34
RECEPCIONISTA DIURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 2.024,60	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 480,61	R$ 183,09	R$ 190,72	R$ 40,05	R$ 15,26	R$ 254,29	R$ 53,40	R$ 20,34	R$ 109,34	R$ 3.935,70	R$ 47.228,34
RECEPCIONISTA NOTURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 2.598,24	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 601,07	R$ 228,98	R$ 238,52	R$ 50,09	R$ 19,08	R$ 318,03	R$ 66,79	R$ 25,44	R$ 136,75	R$ 4.846,99	R$ 58.163,84
TECNICO DE INFORMATICA JUNIOR 40H DIURNO	1	R$ 2.481,25	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 576,50	R$ 219,62	R$ 228,77	R$ 48,04	R$ 18,30	R$ 305,03	R$ 64,06	R$ 24,40	R$ 131,16	R$ 4.661,13	R$ 55.933,62
GERENCIA E NIVEL SUPERIOR																
FARMACEUTICO DIURNO 40H	1	R$ 4.321,60	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 962,98	R$ 366,85	R$ 382,13	R$ 80,25	R$ 30,57	R$ 509,51	R$ 107,00	R$ 40,76	R$ 219,09	R$ 7.584,74	R$ 91.016,82
GERENTE DE ENFERMAGEM DIURNO 40H	1	R$ 6.696,10	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 1.461,62	R$ 556,81	R$ 580,01	R$ 121,80	R$ 46,40	R$ 773,34	R$ 162,40	R$ 61,87	R$ 332,54	R$ 11.356,89	R$ 136.282,71
NUTRICIONISTA DIURNO 40H	1	R$ 3.106,89	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 707,89	R$ 269,67	R$ 280,91	R$ 58,99	R$ 22,47	R$ 374,54	R$ 78,65	R$ 29,96	R$ 161,05	R$ 5.655,03	R$ 67.860,40
ASSISTENTE SOCIAL DIURNO 30H	2	R$ 3.707,60	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.668,07	R$ 635,46	R$ 661,93	R$ 139,01	R$ 52,95	R$ 882,58	R$ 185,34	R$ 70,61	R$ 379,51	R$ 13.218,66	R$ 158.623,87
ENFERMAGEM																
ENFERMEIRO DIURNO 36H	6	R$ 4.750,00	R$ 1.584,00		R$ 1.800,00	R$ 6.317,64	R$ 2.406,72	R$ 2.507,00	R$ 526,47	R$ 200,56	R$ 3.342,67	R$ 701,96	R$ 267,41	R$ 1.437,35	R$ 49.591,78	R$ 595.101,32
ENFERMEIRO NOTURNO 36H	4	R$ 4.750,00	R$ 1.056,00	R$ 3.325,00	R$ 1.200,00	R$ 4.910,01	R$ 1.870,48	R$ 1.948,42	R$ 409,17	R$ 155,87	R$ 2.597,89	R$ 545,56	R$ 207,83	R$ 1.117,09	R$ 38.343,32	R$ 460.119,80
ENFERMEIRO DIURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 4.750,00	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 1.052,94	R$ 401,12	R$ 417,83	R$ 87,75	R$ 33,43	R$ 557,11	R$ 116,99	R$ 44,57	R$ 239,56	R$ 8.265,30	R$ 99.183,55
ENFERMEIRO NOTURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 4.750,00	R$ 264,00	R$ 831,25	R$ 300,00	R$ 1.227,50	R$ 467,62	R$ 487,10	R$ 102,29	R$ 38,97	R$ 649,47	R$ 136,39	R$ 51,96	R$ 279,27	R$ 9.585,83	R$ 115.029,95
TECNICO DE ENFERMAGEM DIURNO 36H	20	R$ 3.325,00	R$ 5.280,00		R$ 6.000,00	R$ 15.073,80	R$ 5.742,40	R$ 5.981,67	R$ 1.256,15	R$ 478,53	R$ 7.975,56	R$ 1.674,87	R$ 638,04	R$ 3.429,49	R$ 120.030,51	R$ 1.440.366,07
TECNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO 36H	12	R$ 3.325,00	R$ 3.168,00	R$ 6.982,50	R$ 3.600,00	R$ 10.510,61	R$ 4.004,04	R$ 4.170,88	R$ 875,88	R$ 333,67	R$ 5.561,17	R$ 1.167,85	R$ 444,89	R$ 2.391,30	R$ 83.110,78	R$ 997.329,37
TECNICO DE ENFERMAGEM DIURNO FOLGUISTA36H	2	R$ 3.325,00	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.507,38	R$ 574,24	R$ 598,17	R$ 125,62	R$ 47,85	R$ 797,56	R$ 167,49	R$ 63,80	R$ 342,95	R$ 12.003,05	R$ 144.036,61
TECNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO FOLGUISTA 36H	2	R$ 3.325,00	R$ 528,00	R$ 1.163,75	R$ 600,00	R$ 1.751,77	R$ 667,34	R$ 695,15	R$ 145,98	R$ 55,61	R$ 926,86	R$ 194,64	R$ 74,15	R$ 398,55	R$ 13.851,80	R$ 166.221,56
APOIO TÉCNICO																
RECEPCIONISTA DIURNO 36H	3	R$ 2.024,60	R$ 792,00		R$ 900,00	R$ 1.441,82	R$ 549,26	R$ 572,15	R$ 120,15	R$ 45,77	R$ 762,87	R$ 160,20	R$ 61,03	R$ 328,03	R$ 11.807,09	R$ 141.685,03
RECEPCIONISTA NOTURNO 36H	3	R$ 2.598,24	R$ 792,00		R$ 900,00	R$ 1.803,21	R$ 686,94	R$ 715,56	R$ 150,27	R$ 57,24	R$ 954,08	R$ 200,36	R$ 76,33	R$ 410,25	R$ 14.540,96	R$ 174.491,51
RECEPCIONISTA DIURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 2.024,60	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 480,61	R$ 183,09	R$ 190,72	R$ 40,05	R$ 15,26	R$ 254,29	R$ 53,40	R$ 20,34	R$ 109,34	R$ 3.935,70	R$ 47.228,34
RECEPCIONISTA NOTURNO FOLGUISTA 36H	1	R$ 2.598,24	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 601,07	R$ 228,98	R$ 238,52	R$ 50,09	R$ 19,08	R$ 318,03	R$ 66,79	R$ 25,44	R$ 136,75	R$ 4.846,99	R$ 58.163,84
MOTORISTA DIURNO 36H	4	R$ 2.528,41	R$ 1.056,00		R$ 1.200,00	R$ 2.345,62	R$ 893,57	R$ 930,80	R$ 195,47	R$ 74,46	R$ 1.241,07	R$ 260,62	R$ 99,29	R$ 533,66	R$ 18.944,21	R$ 227.330,57
MOTORISTA NOTURNO 36H	2	R$ 3.076,23	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.402,90	R$ 534,44	R$ 556,71	R$ 116,91	R$ 44,54	R$ 742,27	R$ 155,88	R$ 59,38	R$ 319,18	R$ 11.212,65	R$ 134.551,84
MOTORISTA FOLGUISTA 36H	1	R$ 3.076,23	R$ 264,00		R$ 300,00	R$ 701,45	R$ 267,22	R$ 278,35	R$ 58,45	R$ 22,27	R$ 371,14	R$ 77,94	R$ 29,69	R$ 159,59	R$ 5.606,33	R$ 67.275,92
ASSISTENTE TECNICO ADM 36 H DIURNO	2	R$ 2.142,23	R$ 528,00		R$ 600,00	R$ 1.010,62	R$ 385,00	R$ 401,04	R$ 84,22	R$ 32,08	R$ 534,72	R$ 112,29	R$ 42,78	R$ 229,93	R$ 8.245,13	R$ 98.941,53
ASSISTENTE TECNICO ADM 36 H NOTURNO	2	R$ 2.142,23	R$ 528,00	R$ 749,78	R$ 600,00	R$ 1.168,07	R$ 444,98	R$ 463,52	R$ 97,34	R$ 37,08	R$ 618,03	R$ 129,79	R$ 49,44	R$ 265,75	R$ 9.436,24	R$ 113.234,84
TOTAL —>>>	142		R$ 37.488,00	R$ 15.574,46	R$ 42.600,00	R$ 94.284,56	R$ 35.917,93	R$ 37.414,51	R$ 7.857,05	R$ 2.993,16	R$ 49.886,01	R$ 10.476,06	R$ 3.990,88	R$ 21.450,99	R$ 755.845,26	R$ 9.070.143,14

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

ANEXO VII

PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO VII - PROPOSTA FINANCEIRA

CUSTEIO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
1 – Pessoal e Reflexo													
Salários	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	R$ 448.974,11	**R$ 5.387.689,33**
Encargos Sociais	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	R$ 130.202,49	**R$ 1.562.429,91**
Provisionamento (13o + Férias)	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	R$ 112.617,67	**R$ 1.351.412,07**
Provisionamento (Rescisões)	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	R$ 21.450,99	**R$ 257.411,82**
Benefícios	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	R$ 42.600,00	**R$ 511.200,00**
Subtotal 1	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 755.845,26**	**R$ 9.070.143,14**
2 – Materiais de Consumo													
EPI	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	**R$ 300.000,00**
INSUMOS	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	**R$ 744.000,00**
MEDICAMENTO	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	**R$ 1.680.000,00**
Subtotal 2	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 227.000,00**	**R$ 2.724.000,00**
3 – Serviços de Terceiros													
SAUDE DO TRABLHADOR	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	**R$ 36.000,00**
REFEIÇÕES NUTRICIONAIS TRANSPORTADAS	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	**R$ 192.000,00**
SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HIGIENIZAÇAO HOSPITALAR	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	**R$ 240.000,00**
SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇAO POR GAS DIOXIDO DE ETILENO	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	**R$ 60.000,00**
SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	**R$ 780.000,00**
SERVIÇO DE ANÁLISES CLINICAS	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	**R$ 840.000,00**
COLETA DE RESIDUOS	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	**R$ 180.000,00**
EDUCAÇAO CONTINUADA	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	**R$ 180.000,00**
MANUTENÇAO PREDIAL	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	**R$ 240.000,00**
LIMPEIA	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	**R$ 1.080.000,00**
ENXOVAL/UNIFORMES	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	**R$ 216.000,00**
MEDICOS	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	R$ 675.000,00	**R$ 8.100.000,00**
Subtotal 3	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 1.012.000,00**	**R$ 12.144.000,00**
4 – Despesas Gerenciais													
funcionários	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	**R$ 180.000,00**
custo equipamentos para execuçao	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	**R$ 84.000,00**
despesas com transporte alimentaçao e hospedagem/ aluguel de imoveis	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	**R$ 240.000,00**
consultorias diversas	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	**R$ 360.000,00**
despesas acessorias contabil/rh	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	**R$ 96.000,00**
acessoria admnistrativa	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	**R$ 180.000,00**
consultoria juridica	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	**R$ 84.000,00**
Subtotal 4	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 102.000,00**	**R$ 1.224.000,00**
5 – Total de Custeio (1+2+3+4)	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 2.096.845,26**	**R$ 25.162.143,14**
INVESTIMENTOS													
Mobiliário	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	**R$ 240.000,00**
Tecnologia da informação	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	**R$ 120.000,00**
Outros(especificar)													
6 – Total de Investimentos	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 360.000,00**
TOTAL GERAL (5+6)	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 2.126.845,26**	**R$ 25.522.143,14**

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

CUSTEIO	VALOR
1- PESSOAL E REFLEXO	R$ 9.070.143,14
2- MATETRIAL DE CONSUMO	R$ 2.724.000,00
3- SERVIÇOS DE TERCEIROS	R$ 12.144.000,00
4- DESPESAS GERENCIAIS\	R$ 1.224.000,00
5- TOTAL DE CUSTEIO	R$ 25.162.143,14
INVESTIMENTOS	
6- TOTAL DE INVESTIMENTOS	R$ 360.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 25.522.143,14**

Valor mensal: Dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos.

Valor anual: Vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos.

Colina, 19 de dezembro de 2023

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Dados: 2023.12.19 18:58:22 -03'00'

Vitor Henrique Machado Gomes
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Plano de Trabalho apresentado para o edital de Chamamento Público nº 14/2023 para Seleção de Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Almirante Tamandaré-PR

DECLARAÇÃO

O presente Programa de Trabalho possui validade de 90 (noventa) dias contados da data limite estabelecida para o recebimento das Propostas.

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Dados: 2023.12.19 17:46:59 -03'00'

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
Diretor Presidente

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Conforme item 13 do edital de Chamamento Público Nº 014/2023, apresentamos pontuação de julgamento para classificação - Envelope 2: projeto e proposta financeira, da entidade INSTITUTO HUMANIZA CNPJ 27.450.038/0001-12

13.1 Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional da unidade de Pronto Atendimento 24 horas. Demonstra potencialidade quanto à Organização a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos (6 pontos), da implantação da gestão (8 pontos) e da implantação de processos (11 pontos). Total de 25 pontos.

13.1.1 CRITÉRIO ATIVIDADE – avalia as ações propostas para a organização do Pronto Atendimento 24 horas com pontuação total de 25 pontos.			**PONTUAÇÃO POR ITEM**	**SUB TOTAL**	**Observações**
	IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS	**Fluxos Operacionais para Atendimento de Usuários:** Compreendendo a circulação dos usuários em atendimento, em espera e em áreas restritas, como salas de observação, de atendimento, de suturas e curativos.	**1 ponto**	**0,5**	**Apresenta os fluxos, mas não adequados a realidade do Pronto Atendimento 24 horas.**
		Fluxo Operacional para Gestão de Material Médico Hospitalar e Medicamentos: Abordando o fluxo operacional relacionado ao gerenciamento de material médico hospitalar e medicamentos.	**1 ponto**	**0**	**Não foi localizado fluxo de gerenciamento, apenas definição de termos.**
		Fluxos para Registros e Documentação: Incluindo os procedimentos relacionados à circulação de registros e documentos.	**1 ponto**	**1**	
		Fluxo Unidirecional para Materiais Esterilizados: Descrevendo o fluxo unidirecional envolvendo materiais esterilizados.	**1 ponto**	**0,5**	**Apresentou separadamente o processo de monitoramento e rastrabilidade do processo de esterilização.**
		Fluxo Unidirecional para Roupas: Abordando o movimento unidirecional de roupas dentro da instituição.	**1 ponto**	**1**	
		Fluxo Unidirecional para Resíduos de Saúde: Descrevendo o fluxo unidirecional para a gestão de resíduos de saúde	**1 ponto**	**1**	

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE	**IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO**	Implementação da Logística de Suprimentos.	**2 pontos**	**2**	
		Implementação da Política de Recursos Humanos.	**3 pontos**	**3**	
		Elaboração de Proposta para o Regimento Interno da Unidade.	**1 ponto**	**1**	
		Elaboração de Proposta para o Regimento do Serviço de Enfermagem.	**1 ponto**	**1**	
		Elaboração de Proposta para o Regimento do Corpo Clínico.	**1 ponto**	**1**	

	IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	Apresentar Instrução/manual Para Atuação em Protocolos Assistenciais preferencialmente para: IAM - Infarto Agudo do Miocárdio, AVC - Acidente Vascular Cerebral, ARBOVIROSES - Dengue, Chikungunya e Zika, COVID19 – Coronavírus, Traumas.	**3 pontos**	**1,5**	**Faltou o protocolo de Zika, Covid-19 e traumas.**
		Apresentar Instrução/manual para Faturamento de Procedimentos.	**1 ponto**	**1**	
		Apresentar Instrução/manual de Gestão Financeira.	**2 pontos**	**2**	
		Apresentar Instrução/manual de Gestão do Almoxarifado.	**2 pontos**	**1**	**Instrução/Manual só apresenta definições, sem operacionalização.**
		Apresentar Proposta de Educação em Saúde/ Capacitação.	**3 pontos**	**3**	
Total do Item 13.1.1				**20,5**	

Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

13.2 Expressa e promove meios para obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre profissional, usuários dos Pronto Atendimento 24 horas e comunidade. Identifica ações voltadas para a qualidade objetiva (10 pontos) a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à qualidade subjetiva (15 pontos) relacionadas com humanização das relações no Pronto Atendimento 24 horas na relação humana e apoio social na comunidade interna e externa. Total de 25 pontos.

13.2.1 CRITÉRIO QUALIDADE OBJETIVA – avalia medidas da proposta de trabalho com total de 10 pontos para implementação de:			**PONTUAÇÃO POR ITEM**	**SUB TOTAL**	**Observações**
QUALIDADE OBJETIVA	**COMISSÃO DE ÉTICA (MÉDICA, ENFERMAGEM e FARMÁCIA)**	Proposta de Constituição (membros, finalidade).	**2 pontos**	**2**	
		Proposta de Regimento Interno.	**3 pontos**	**1,5**	**Não apresentou o regimento médico.**
		Cronograma de Atividade Anual.	**5 pontos**	**2,5**	**Não apresentou o cornograma médico e de enfermagem.**
Total item 13.2.1				**6**	

13.2.2 QUALIDADE SUBJETIVA – avalia medidas de promoção de relação Humana e apoio social na comunidade interna e externa, com total de 15 pontos			PONTUAÇÃO POR ITEM	SUB TOTAL	Observações
QUALIDADE SUBJETIVA	ACOLHIMENTO	Instrução com Indicação das Formas de Notificações (Compulsória de Doenças), Recepção, Orientação Social e Apoio Social aos usuários e familiares na Emergência.	2 pontos	2	
		Instrução com Definição de Horários, Critérios e Medidas de Controle de Risco para as Visitas aos Pacientes em observação.	1 ponto	1	
		Proposta para implantação do Acolhimento com Classificação de Risco.	2 pontos	2	
	ATENDIMENTO	Instrução de Definição de Formas de Acomodação e Conduta para os Acompanhantes de usuários idosos, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais conforme previsão da legislação vigente.	2,5 pontos	2,5	
		Proposta de fluxo para atendimento na Recepção de pacientes.	2,5 pontos	2,5	
		Satisfação do Usuário e Servidor, com definição de uso das informações.	2,5 pontos	2,5	
		Proposta para primeiro atendimento, orientação e Apoio Social para pessoas em risco social, pacientes com necessidades especiais, crianças, adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência e públicos vulneráveis.	2,5 pontos	1,25	Apresenta proposta, porém, não de todos os grupos solicitados.
Total Item 13.2.2				13,75	

13.3 Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores e bem-sucedida (25 pontos), estrutura diretiva (3 pontos), habilidade na implementação de serviços e funcionamento de equipe interdisciplinar (3 pontos), habilidade de implementação e funcionamento de outros serviços (6 pontos), política de recursos humanos (7 pontos), metodologia de projetos (6 pontos). Total de 50 pontos.

13.3.1 TÉCNICA – avalia a capacidade gerencial do proponente quanto a administrar uma unidade de pronto atendimento e conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho garantindo terapia de alto nível com equipe titulada nas áreas que se propõe assistir, com total de 50 pontos.			**PONTUAÇÃO POR ITEM**	**SUB TOTAL**	**Observações**
	EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GERÊNCIA DE UNIDADES	Comprovação de gestão de unidades de saúde com mais de 36 meses (p/ cada Comprovação vale 2,5 pontos reconhecidos à apresentação de até duas experiências).	**5 pontos**	**0**	**Não apresentou nenhuma comprovação**
		Comprovação de gestão de unidades de saúde de 12 a 36 meses (p/cada Comprovação vale 1,0 ponto reconhecidos à apresentação de até três experiências).	**3 pontos**	**0**	**Não apresentou nenhuma comprovação**
		Comprovação de gestão de unidades de saúde com até 12 meses (p/cada Comprovação vale 0,5 ponto reconhecidos à apresentação de até quatro experiências).	**2 pontos**	**0,5**	**Apresentou uma comprovação.**
		Comprovação de gestão de UPA´S (p/cada Comprovação vale 5,0 pontos reconhecidos à apresentação de até três experiências).	**15 pontos**	**15**	**Apresentou três comprovações.**
		Explicitação de Competências/atribuições bem definidas com apresentação em organograma do núcleo gestor.	**1 ponto**	**1**	

ACIDADE GEREN	ESTRUTURA DA DIREÇÃO	Titulação de Graduação e/ou Pós-Graduação em Gestão/Administração de Serviços de Saúde Hospitalar dos Membros do Corpo Diretivo da Diretoria Central da Proponente e/ou das Coordenações do Corpo Funcional, obtendo para cada Membro o máximo de 0,50 pontos. No máximo 4 membros. Obrigatório a comprovação de vínculo do profissional com a entidade.	**2 pontos**	**2**	
	IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Protocolos Assistenciais de Atenção Médica preferencialmente para: IAM, AVC, ARBOVIROSES e COVID19, Traumas. Demonstrar de forma clara como a proponente operacionalizará/controlará os plantões médicos: escala de plantões e sobreavisos.	**3 pontos**	**1,5**	**Faltam protocololos**
	IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	Apresentação do Funcionamento e Regimento do Serviço Social.	**1 ponto**	**1**	
		Apresentar Método Aderente de Gestão das Atividades/Rotinas Estratégicas dos Processos Administrativos e sua Conexão com a Gestão Médica que garantam o alcance da Qualidade na Assistência do Paciente.	**2 pontos**	**2**	
		Instrução Normativa para realização dos procedimentos de aquisição de materiais, observadas as fases de construção de banco de dados e fornecedores, consultas de preços, aquisição, recebimento, guarda e distribuição para a unidade de Pronto Atendimento 24 horas.	**1 ponto**	**1**	
		Manual para Padronização de Medicamentos e materiais médico hospitalar, conforme REMUME.	**1 ponto**	**1**	
		Manual para a contratação dos serviços constantes no Termo de Referência.	**1 ponto**	**1**	

POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Apresentar Projeto para definição da Política de Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes.	**2 pontos**	**2**	
	Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção Simplificada de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	**5 pontos**	**5**	
METODOLOGIA DE PROJETOS/ EXECUÇÃO	Apresentou a Proposta de Trabalho seguindo o Roteiro do Edital com adequado Planejamento, Visão de Futuro, oportunos Cronogramas de Execução, Custos estimados e Resultados factíveis.	**1,2 pontos**	**0**	**Projeto não seguiu o roteiro do edital.**
	Em todo o projeto observou a definição dos objetivos a alcançar e definiu as estratégias de implantação	**1,2 pontos**	**0,6**	**Não se observou objetivos bem definidos em todo o projeto.**
	Apresentar projeção dos custos c/ encargos sociais e trabalhistas com pessoal, conforme mapa de preços, ANEXO III do termo de referência.	**1,2 pontos**	**0,6**	**Benenfinicos apresentados não estão de acordo com os acordos coletivos de trabalho**
	Apresentar orçamento analítico do custo operacional, conforme item 17.10.1.1 do Termo Referência.	**1,2 pontos**	**1,2**	
	Descrever como vai operacionalizar os serviços de apoio e logístico para o funcionamento do Pronto Atendimento 24 horas, tais como lavanderia, alimentação de usuários, higienização do enxoval, segurança, gases medicinais, manejo e destinação dos resíduos descartáveis e gestão dos estoques de insumos e medicamentos, conforme termo de referência	**1,2 pontos**	**1,2**	
Total Item 13.3.1			**36,6**	

13.4 Avaliação dos custos operacionais, administrativos e institucionais: A proposta deve incluir uma planilha detalhada dos custos do projeto, abrangendo salários, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, aluguel, serviços de terceiros e manutenção, conforme segue:

13.4.1 CUSTO OPERACIONAL – avalia o Critério de avaliação do custo operacional, administrativo e institucional.		**PONTUAÇÃO**	**SUB TOTAL**	**Observações**
CUSTO OPERACIONAL	Entre 7,01 e 10%	**10 pontos**		
	Entre 5,01 e 7%	**30 pontos**	**30**	**Custo operacional apresentado foi de 5,11%.**
	Entre 0 e 5%	**50 pontos**		

Pontuação total	**106,85**

8065309

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Especial

Marcelo Czaikowski

Fernanda Ângela Gabardo

Mario Roberto Gurgel Knopki

Equipe de Apoio Técnico

Ernesto Antônio Rossi

Lígia Oizumi Alves da Costa

Roberto Mossambani

Pamela Thaynara de Paula Silva

Fernanda Medeiros de Paula

Rayana Kaminski

Alcendino Nadai Figueredo